

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
DEPARTAMENTO DE SOCIOLOGIA

**A RAÇA NA CASA DO POVO: A ATUAÇÃO POLÍTICA DOS
DEPUTADOS AUTODECLARADOS PRETOS E PARDOS**

Fábio Vidal Santos

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
DEPARTAMENTO DE SOCIOLOGIA

**A RAÇA NA CASA DO POVO: A ATUAÇÃO POLÍTICA DOS
DEPUTADOS AUTODECLARADOS PRETOS E PARDOS**

Autor: Fábio Vidal Santos

Dissertação apresentada ao Departamento
de Sociologia da Universidade de
Brasília/UnB como parte dos requisitos
para a obtenção do título de Mestre.

Brasília, agosto de 2019

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
DEPARTAMENTO DE SOCIOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

**A RAÇA NA CASA DO POVO: A ATUAÇÃO POLÍTICA DOS
DEPUTADOS AUTODECLARADOS PRETOS E PARDOS**

Autor: Fábio Vidal Santos

ORIENTADOR: Prof. Doutor Joaze Bernardino-Costa (SOL/UnB)

Banca: Prof. Doutor. Emerson Ferreira Rocha-
SOL/UnB

Prof. Doutor. Carlos Augusto Mello Machado-
IPOL/UnB

Prof.^a Doutora Tânia Mara Campos de Almeida -
SOL/UnB

AGRADECIMENTOS

Trabalho de pesquisa apoiado pelo CNPq.

Agradeço primeiramente a Deus por me conceder a oportunidade de chegar ao final desse trabalho. A Ele toda honra, glória e louvor!

Agradeço à minha família direta que tanto me auxiliou nesse processo. Acredito que encarar um mestrado não pode ser uma atividade fácil para ninguém, todavia o meu teve um início bastante traumático, recordo-me que a minha primeira aula na pós-graduação aconteceu com o meu pai na UTI, devido a fortes crises convulsivas. Chegar na reta final sabendo que hoje ele está bem e que certamente está igualmente feliz por eu ter completado mais essa empreitada é algo que me deixa profundamente realizado.

À minha mãe, Ester Vidal, minha grande companheira para todas as horas, meu muito obrigado por escutar todas as minhas inquietudes e ser o braço que me acolhe nos momentos difíceis.

Aos meus queridos irmãos, Jordana Vidal e Fabrício Vidal, meu muito obrigado pelo terno amor e parceria. À minha sobrinha Laura Borges e meu cunhado Eduardo Borges meu muito obrigado por tudo!

À tia Miriam pelo cuidado que tens para comigo e as orações que certamente não faltaram.

À Laryssa Lacerda por seu amor e por ter me aturado e estimulado a continuar caminhando mesmo quando o folêgo já parecia ter acabado.

Existem amigos que são mais chegados que irmãos, por isso, não poderia deixar de mencionar: Mickael Matheus, Rogerinho, Paulo Silva Júnior e Paulo Adriano.

Meus mais sinceros agradecimentos aos professores da banca de qualificação do meu projeto, em especial prof. Dr. Carlos Mello Machado – IPOL/UnB; Prof. Dr Ivair Augusto e prof. Dr. Emerson Rocha. A contribuição de vocês fez com que o meu trabalho tomasse novos rumos, vocês auxiliaram demais! Também contribuíram bastante para o desenvolvimento do meu trabalho o prof. Dr. Mario Theodoro e o professor Sales Augusto dos Santos.

Devo agradecer ao Programa de Pós-graduação em Sociologia PPG/SOL por ter me recebido nesse espaço. A todos professores e técnicos do programa, meu muito obrigado! Meus mais sinceros agradecimentos ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico

e Tecnológico - CNPq que como agência de fomento forneceu bolsa-assistência à minha pesquisa durante o primeiro ano do mestrado.

A todos os aplicadores que foram incansáveis durante realização da pesquisa de campo na Câmara dos Deputados -CD. São eles: Andressa Moraes, David Brum, Jaqueline Basílio, Laura Dias, Lucas Chaves, Luís Felipe, Mateus Freitas, Rafael Dias e Pago Fellype. Em especial, agradeço ao Bruno Camargos pela sua dedicação e empenho trabalhando rente até o fechamento da pesquisa.

Um dos trabalhos mais árduos e necessários ao realizar um trabalho acadêmico são aqueles concernentes à revisão e a formatação, e nisso a Manuela Melo, me auxiliou com bastante dedicação e esmero. Meu sincero abraço!

Aos demais amigos da pós-graduação do Programa, meus sinceros agradecimentos a Danilo Mourão, Rodolfo Goiás, Carol Dias, Yacine e Mayra.

Pessoas que me ajudaram lá no início, quando ainda estava pensando em fazer o processo seletivo da pós-graduação: agradeço imensamente à Vanessa Machado, Eveline e Jayane Maia que não mediram esforços para tirar minhas dúvidas.

A Gabriela Silva, sempre disposta em ajudar, meu muito obrigado por tudo!

A todos os orientados do professor Joaze Bernadino-Costa, que por meio do processo de ajuda mútua criamos um ambiente favorável à pesquisa. Permita-me citar: Ana Elisa Blackman, Givânia Silva, Jaqueline Durães, Jean Michael, Taís Machado e Yuri Brito.

Por fim, nunca menos importante, agradeço do fundo do meu coração ao professor Dr. Joaze Bernardino-Costa pela orientação e apoio durante esse trabalho. Sua paciência e disposição para todos os momentos que eu precisei é algo que certamente ficará marcado. Seu profissionalismo e humildade me encantam!

RESUMO

Este trabalho intitulado “A raça na casa do povo: a atuação política dos deputados autodeclarados pretos e pardos” tem como objetivo principal analisar qual a influência da raça na atuação política desse grupo, principalmente no que diz respeito às proposições legislativas que impactam a população negra na 55ª legislatura (2015-2019). Duas hipóteses foram levantadas. A primeira delas é que os deputados autodeclarados pretos são mais atuantes em prol das demandas da população negra em comparação com os autodeclarados pardos. Já a segunda hipótese é que os deputados autodeclarados pardos se assemelham aos autodeclarados brancos no suporte de políticas que beneficiam à população negra. Para testar essas hipóteses, foram utilizadas diversas metodologias de pesquisa. Primeiramente, discorreu-se sobre as formulações teóricas e políticas da historiografia brasileira no que tange ao conceito de raça e aos sistemas de classificação racial. Em seguida, foram utilizados dados disponibilizados pelo Tribunal Superior Eleitoral, que a partir das eleições de 2014 passou a coletar a raça/cor autodeclarada dos candidatos a cargos eletivos. Ao conferir as fotos dos deputados autodeclarados pretos e pardos, numa observação exploratória, constatou-se que muitos deles tendiam para raça branca. Em função disso, optou-se por criar uma banca de verificação racial baseada nas diretrizes da Portaria Normativa nº 4, de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, elaborada para execução da política de cotas raciais em concursos públicos federais. Após a realização do experimento de heteroclassificação, concluiu-se que apenas 13% dos deputados que se autodeclararam pardos tiveram a autodeclaração confirmada pela banca. Entre os autodeclarados pretos, a incidência de conflito entre autodeclaração e a percepção da banca foi bem menor, 59% dos deputados foram percebidos como pertencentes à mesma raça/cor autodeclarada. Em seguida, realizou-se ainda a aplicação de questionários de abordagem direta, em pesquisa *survey*, com 118 deputados e 22 assessores nas dependências da Câmara dos deputados – CD, no intuito de averiguar o comportamento desses parlamentares em relação a sua aderência às políticas que impactam a população negra. Os dados obtidos pelos questionários foram analisados, quantificados e apresentados. No geral, as diversas técnicas de pesquisa utilizadas confirmam as hipóteses anteriormente levantadas. Essa dissertação foi apresentada ao Departamento de Sociologia -UnB no dia 27 de setembro de 2019 e faz parte dos pré-requisitos para a obtenção do título de mestre, sendo de autoria do aluno Fábio Vidal Santos, sob a orientação do professor Dr. Joaze Bernardino-Costa – SOL/UnB.

Palavras-chave: Atuação Política, Deputado Federal, Autodeclaração Racial, Preto, Pardo.

ABSTRACT

This dissertation entitled "Race in the house of the people: the political performance of self-declared black and brown deputies" has as its main objective to analyze the influence of race on the political performance of self-declared black and brown federal deputies regarding the legislative proposals that impact the black population made in the 55th legislature (2015-2019). Two hypotheses were raised. The first of these is that self-declared black deputies are more active in favor of the demands of the black population when compared to self-declared brown ones. The second hypothesis is that the self-declared brown deputies resemble the self-declared white ones in supporting policies that benefit the black population. To test these hypotheses, several research methodologies were used. Firstly, we discussed the theoretical and political formulations of Brazilian historiography regarding the concept of race and racial classification systems. Then, we used the data provided by the Superior Electoral Court (Tribunal Superior Eleitoral - TSE), which began to collect the self-declared race/color of the candidates for elective positions in 2014. By checking the photos of the self-declared black and brown deputies, in an exploratory observation, it was found that many of them tended to be white. As a result, it was decided to create a racial verification board based on the guidelines of Portaria Normativa No. 4, April 2018, of the Ministry of Planning, Budget and Management (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG), designed to implement the policy of racial affirmative action in the selection for federal public service offices. After conducting the heteroclassification experiment, it was concluded that only 13% of the deputies who described themselves as brown had their self-declaration confirmed by the board. Among self-declared black deputies, the incidence of conflict with the board perception was much lower, 59% of the deputies were perceived as belonging to the same self-declared race/color. Another research technique employed was the search for propositions in the online database provided by the Chamber of Deputies (Câmara dos Deputados) through keywords that consist the semantic universe of the racial thematic. Then, direct questionnaires were applied in a survey research, with 118 deputies and 22 advisors in the dependencies of the Chamber of Deputies (Câmara dos Deputados - CD), in order to inquire the behavior of these parliamentarians in relation to their adherence to policies which impact the black population. In general, the various research techniques we used confirm the hypotheses previously raised. This dissertation was presented to Department of Sociology on September 27 of 2019 and it is part of the prerequisites to obtaining the master's degree, being written by Fábio Vidal Santos under de guidance of prof. Dr. Joaze Bernardino-Costa – SOL/UnB.

Keywords: Political Performance, Federal Deputy, Racial Self-declaration, Black, Brown.

LISTA DE TABELAS

TABELA 01 – Gênero versus raça/cor dos deputados/as entrevistados/as.....	22
TABELA 02 – Grau de instrução versus raça/cor dos deputados entrevistados.....	23
TABELA 03 – Classe social versus raça/cor dos deputados entrevistados.....	24
TABELA 04 – Unidade da Federação versus raça/cor dos deputados entrevistados.....	24
TABELA 05 – Partido versus raça/cor dos deputados entrevistados.....	25
TABELA 06 - As Ciências Sociais e os estudos raciais no século XX.....	30
TABELA 07 - Resumo das entidades de valorização da cultura negra no século XX.....	54
TABELA 08 – Composição da banca de heteroidentificação.....	67
TABELA 09 – Resumo da heteroidentificação.....	69
TABELA 10 - Heteroidentificação dos deputados/as autodeclarados/as pardos/as.....	69
TABELA 11 - Heteroidentificação dos deputados/as autodeclarados/as pretos/as.....	72
TABELA 12 - Composição da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados em 2015-2016...78	
TABELA 13 - Composição da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados em 2017-2018.....	79
TABELA 14 - Tipos de Proposições Identificadas (2015-2019).....	82
TABELA 15 - Status do Encaminhamento das Proposições Identificadas.....	83
TABELA 16 -Temas das proposições e a valência para a população negra.....	85
TABELA 17- Autodeclaração <i>versus</i> valência para a população Negra.....	86
TABELA 18 - Posição ideológica e partidária dos proponentes.....	87
TABELA 19 - Destaque em quantidade de proposições favoráveis.....	88
TABELA 20 – Prioridade de mandato versus raça/cor dos deputados entrevistados.....	127
TABELA 21 – Segunda prioridade de mandato versus raça/cor.....	130
TABELA 22 – Importância de se discutir pautas raciais versus raça/cor dos deputados.....	132
TABELA 23 – Compromisso com matérias relativas às relações raciais versus raça/cor dos deputados.....	129
TABELA 24 – Participação em algum grupo negro versus raça/cor dos deputados.....	138
TABELA 25 – Desigualdade racial em discursos versus raça/cor dos deputados.....	139
TABELA 26 – Opinião em relação às ações afirmativas versus raça/cor dos deputados.....	142
TABELA 27 – Opinião em relação às cotas no ensino superior versus raça/cor.....	142
TABELA 28 – Opinião em relação às cotas para os concursos públicos versus raça/cor....	135

TABELA 29 – Opinião em relação às cotas para as eleições do Congresso versus raça/cor.....	144
TABELA 30 – Opinião em relação a PEC 171/93 versus raça/cor dos deputados.....	145
TABELA 31 – Emenda direcionada para a população negra versus raça/cor dos deputados.....	148
TABELA 32 – Percepção das relações raciais no Brasil versus raça/cor dos deputados.....	150
TABELA 33 – vítima de discriminação racial versus raça/cor dos deputados.....	151

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 01 - Prioridade de mandado respondido por assessores de deputados pardos.....	129
GRÁFICO 02 - Deputado mais atuante na defesa dos temas relacionados à população negra.....	134
GRÁFICO 03 - Segundo deputado mais atuante na defesa dos temas relacionados à população negra.....	135
GRÁFICO 04 - Fator desmotivador para mobilização da raça em discursos.....	139
GRÁFICO 05 – Produção legislativa com finalidade de combater o racismo e desigualdades raciais.....	140
GRÁFICO 06 – Prioridades na alocação de emendas parlamentares.....	146
GRÁFICO 07 – Percepção das relações raciais no Brasil.....	148

LISTA DE SIGLAS

ABPN	Associação Brasileira de Pesquisadores Negros
ALERJ	Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro
AMNB	Associação de Mulheres Negras do Brasil
APN	Associação Pastoral Negra
CCJ	Comissão de Constituição e Justiça
CD	Câmara dos Deputados
CEASM	Centro de Estudos e Ações Solidárias da Maré
CEERT	Centro de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdades
CF	Campanha da Fraternidade
CIERD	Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial
CNBB	Confederação Nacional dos Bispos do Brasil
COJIRA	Comissão de Jornalistas pela Igualdade Racial
CONMEBOL	Confederação Sul-Americana de Futebol
CPDOC	Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil
CPF	Cadastro de Pessoa Física
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito
CPIJOVEM	Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CUT	Central Única dos Trabalhadores
DECRADI	Delegacia de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância
DEM	Democratas
EBC	Empresa Brasileira de Comunicação
FNB	Frente Negra Brasileira
FOPIR	Fórum Permanente de Promoção da Igualdade Racial
GEMAA-UERJ	Grupo de Estudos Multidisciplinar da Ação Afirmativa
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INCRA	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
INESC	Instituto de Estudos Socioeconômicos
Infopen	Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias
IPEAFRO	Instituto de Pesquisas e Estudos Afrobrasileiros
LAESER	Laboratório de Análises Econômicas, Históricas, Sociais e Estatísticas das Relações Raciais
LGBT	Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transgêneros
MDB	Movimento Democrático Brasileiro
MNU	Movimento Negro Unificado
MPOG	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
ONG	Organização Não-Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
PAB	Pastoral Afro-Brasileira
PATRIOTA	Partido Patriota
PCdoB	Partido Comunista do Brasil
PDC	Projeto de Decreto Legislativo

PDT	Partido Democrático Trabalhista
PEC	Proposta de Emenda à Constituição
PHS	Partido Humanista da Solidariedade
PL	Partido Liberal
PL	Projeto de Lei
PLP	Projeto de Lei Complementar
PNAE	Plano Nacional da Alimentação Escolar
PNE	Plano Nacional da Educação
PODEMOS	Partido Podemos
PP	Partido Progressista
PR	Partido da República
PRB	Partido Republicano Brasileiro
PRC	Projeto de Resolução
PROS	Partido Republicano da Ordem Social
PSB	Partido Socialista Brasileiro
PSC	Partido Social Cristão
PSD	Partido Social Democrático
PSDB	Partido da Social Democracia Brasileira
PSL	Partido Social Liberal
PSOL	Partido Socialismo e Liberdade
PT	Partido dos Trabalhadores
PTB	Partido Trabalhista Brasileiro
PUC-RJ	Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro
PV	Partido Verde

REDE	Partido Rede Sustentabilidade
RICD	Regimento Interno da Câmara dos Deputados
SD	Partido Solidariedade
SEPIR	Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial
TEN	Teatro Experimental do Negro
TSE	Tribunal Superior Eleitoral
UERJ	Universidade Estadual do Rio de Janeiro
UFF	Universidade Federal Fluminense
UFRJ	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
USP	Universidade de São Paulo

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	16
CAPÍTULO 1: O SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO RACIAL BRASILEIRO E A CONSTRUÇÃO SÓCIO-POLÍTICA DA CATEGORIA NEGRO.....	26
1.1 A discussão racial brasileira nas Ciências Sociais: como surgiu e a que pé anda? ...	26
1.1.2 A raça pensada e interpretada no Brasil	30
1.1.3 A raça enxergada pela cor da pele e pelas características fenotípicas	33
1.2. As instituições de valorização da identidade negra: a ressignificação de um termo	39
1.2.1 A Frente Negra Brasileira – FNB.....	40
1.2.2 O Teatro Experimental Negro (TEN).....	43
1.2.3 O Movimento Negro Unificado – MNU: A raça como instrumento de luta.	45
1.2.4 O grupo de Agentes da Pastoral do Negro (APN) e a Pastoral Afro-brasileira ..	50
1.3 Considerações finais do capítulo	54
CAPÍTULO 02: COLOCANDO A RAÇA/COR À PROVA	57
2.1 Operacionalização do sistema de classificação racial brasileiro e a autodeclaração de candidatos/as a deputados/as.	57
2.3.1 A coleta da autodeclaração racial no registro da candidatura	60
2.3.2 As bancas heteroidentificação em concursos públicos federais.....	63
2.3.3 O experimento – banca de heteroidentificação racial com deputados/as.....	64
CAPÍTULO 3: ATUAÇÃO LEGISLATIVA EM PROL DA POPULAÇÃO NEGRA.....	74
3.1 As características da 55ª legislatura (2015-2019) na Câmara dos Deputados.....	74
3.2 A produção legislativa 2015 a janeiro de 2019.....	79
3.2.1 Proposições relativas ao Quilombo e as comunidades tradicionais	88
3.2.2 Proposições relativas à segurança e ao combate à violência racial.....	92
3.2.3 Proposições que tratam do combate ao racismo, preconceito e discriminação racial	95
3.2.4 Proposições simbólicas: datas comemorativas, prêmios e homenagens	98
3.2.5 Proposições relativo às cotas raciais para emprego, ensino superior e publicidade governamental	102
3.2.6 Proposições relativas às condições de trabalho, emprego e renda	105
3.2.7 Proposições que dispõem sobre assuntos diversos.....	107
3.2.8 Liberdade religiosa e combate ao preconceito às religiões de matrizes africana	108
3.2.9 Proposições relativas à criação de fundos, repasses e incentivos	110

3.2.10 Proposições relativas à educação, ensino e criação de disciplinas.....	113
3.2.11 Proposições relativas à saúde, tratamento e cuidado.....	115
3.2.12 Proposições relativas à alteração do Estatuto da Igualdade Racial.....	117
3.2.13 Proposições relativas à reforma agrária e à agricultura familiar.....	118
3.3 Comentários finais a respeito da produção legislativa.....	119
CAPÍTULO 4: PESQUISA <i>SURVEY</i> NA CÂMARA DOS DEPUTADOS – CD.....	122
4. 1 As principais características do campo.....	122
4.1.2 As prioridades dos/as deputados/as e a relevância de se discutir a temática racial na Câmara dos Deputados – CD.....	125
4.1.4 O comprometimento com as pautas raciais durante o mandato.....	135
4.1.5 A percepção racial dos entrevistados.....	147
4.2 Considerações finais do capítulo.....	152
REFERÊNCIAS.....	160
ANEXO 1 - RESOLUÇÃO Nº 23.405 — Tribunal Superior Eleitoral.....	169
ANEXO 2 - PORTARIA NORMATIVA Nº 4, DE 6 DE ABRIL DE 2018 DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS.....	189
ANEXO 3 – TABELA DE PROPOSIÇÕES.....	196
ANEXO 4 – QUESTIONÁRIO FINAL.....	203
ANEXO 5 - TRANSCRIÇÃO DO GRUPO FOCAL.....	206

INTRODUÇÃO

A disponibilização de dados oficiais, por meio da Resolução 23.405/2014 do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que passou a coletar a raça/cor autodeclarada dos candidatos à cargos eletivos no momento do registro da candidatura, possibilitou conhecer e estudar a distribuição racial nas instâncias de poder, mas também trouxe à tona debates a respeito da classificação racial dos políticos eleitos. Isto porque tornou-se possível confrontar a raça autodeclarada por meio de mecanismos de heteroclassificação.

Esse estudo tem como objetivo principal verificar a atuação política dos deputados autodeclarados pretos e pardos no que diz respeito às políticas que impactam a população negra na 55ª legislatura. Perseguindo esse objetivo, apresenta-se a seguinte pergunta de pesquisa: Qual a influência da raça na atuação política de deputados autodeclarados pretos e pardos? Como objetivos específicos, procura-se identificar as discrepâncias e similitudes na atuação política e parlamentar dos deputados autodeclarados pretos e pardos.

A presente pesquisa utiliza diferentes tipos de recursos metodológicos a fim de reduzir os vieses e aumentar a validade do estudo. Para Denzin (1970), a triangulação é definida como a combinação de metodologias na análise de fenômenos semelhantes. A triangulação é, ainda, a opção segura no momento de conferir fidedignidade à pesquisa, por meio de múltiplas práticas metodológicas, garantindo o rigor, riqueza e complexidade ao estudo (DENZIN; LINCOLN, 2016).

Concernente à definição de método de pesquisa, Baquero (2009) argumenta que “o aspecto principal do método diz respeito a tentar solucionar problemas por meio da formulação de hipóteses passíveis de serem testadas” (BAQUERO, 2009, p.24). Olhando em perspectiva complementar, Gil (2002) adiciona que a hipótese é uma proposição testável que pode vir a ser a solução do problema de pesquisa. Nesse sentido, durante a execução dessa pesquisa procurou-se testar duas hipóteses. A primeira diz que: 1) Os deputados autodeclarados pretos são mais atuantes em prol das demandas da população negra em comparação com os autodeclarados pardos. Já a segunda hipótese propõe que: 2) Os deputados autodeclarados pardos assemelham-se aos autodeclarados brancos no suporte de políticas que beneficiam à população negra.

Deve-se salientar que ambas as hipóteses apresentadas se sustentam em embasamentos teóricos que serão melhor explicitados no Capítulo 1. De forma resumida, elas se apoiam nos argumentos de Guimarães (2002, 2003), Nogueira (2006), Telles (2006) e Ozório (2003), quando afirmam que, no Brasil, a raça é percebida, principalmente, pela tonalidade da cor da pele e por meio das características fenotípicas. Desse modo, o pardo estaria sem uma expressão definida, é um indivíduo na linha fronteira nem sempre óbvia entre o branco e o preto, e aqueles indivíduos com traços negroides menos aparentes e com a pele mais clara muitas vezes poderiam ser facilmente percebidos como brancos, conforme pontuou Campos (2013). Também contribui para esse pensamento quando Osório (2003) vai argumenta que a junção da categoria parda e preta, principalmente promovido pelo Movimento Negro Unificado -MNU, resolve o problema entre ambas categorias, mas instantaneamente intensifica-se o dilema fronteiro entre pardos e brancos. Além disso, pesquisas relatam que o pardo se perceber, enquanto pardo, mas não gostaria de ser chamado de negro. Ainda complementando esse raciocínio, me baseio nas pesquisas de Janusz (2018) e Souza (2019), que relataram movimentação na raça autodeclarada de políticos de uma eleição para outra: um político que se disse pertencer a uma raça em um momento, em seguida declarou-se pertencente a outra.

Diversas metodologias foram escolhidas para testar as hipóteses nesse trabalho. Primeiramente, o capítulo 1 detalha e explicita a formação do conceito de raça no Brasil, e as confluências que levaram ao sistema de classificação racial hoje adotado. Perseguindo esse propósito, o capítulo 1 se inicia introduzindo a discussão de como as Ciências Sociais brasileiras trataram o conceito de raça/cor ao longo das décadas, e se fundamenta nas conclusões das obras de Silva e Hasenbalg (1992) e de Campos e Gomes (2016), com o objetivo de levantar o arcabouço histórico que fundamentou o sistema de classificação racial no Brasil.

Ressalta-se que, por um grande período, não se falava de raça na academia – o que constituiu um silenciamento, uma invisibilização dessa pauta, que começou a ser tratada com mais afinco apenas a partir da segunda metade do século XX. Tardamente, considerando que a discriminação racial existia desde muito antes de se falarem dela, e que a abolição da escravidão ocorreu em 1888. Compreender como se deu o tratamento das categorias raça/cor a partir da historiografia brasileira é importante para o desenvolvimento das demais

etapas da pesquisa, que se fundamentam nesse arcabouço teórico para se desenvolver metodologicamente.

O Capítulo 1 também se dedica a analisar qual o sentido de usar a classificação racial no Brasil atualmente, e como ela é de fato utilizada. Desenvolve-se a argumentação a partir das contribuições teóricas de Sérgio Guimarães e outros autores, no sentido de que a raça é um construto social, não biológico, e uma categoria de análise relevante para a Sociologia. Explora-se as relações de raça com cor, fenótipo, etnicidade e cultura a partir da obra de Sansone (2003) e de outros autores, bem como as diversas atribuições de sentido por vezes contraditórias e muitas vezes intercambiáveis que têm sido dadas a essas categorias. Analisa-se, ainda, a diferença do que é ser considerado “negro” no Brasil e nos Estados Unidos e o surgimento dos sistemas de classificação utilizados, historicamente e atualmente, pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Discute-se os sentidos das categorias “preto”, “pardo” e “negro” e as contribuições que as instituições do movimento negro organizado tiveram no processo de valorização e definição da identidade racial na história do Brasil. Analisa-se, em especial, a Frente Negra Brasileira – FNB, o Teatro Experimental do Negro – TEN, o Movimento Negro Unificado – MNU, a Pastoral Afro-Brasileira e o grupo de Agentes da Pastoral do Negro (APN) que foram instituições importantíssimas na ressignificação do conceito de ser negro.

No segundo capítulo, o objetivo é discutir como se organiza o sistema de classificação racial brasileiro e as principais vantagens e limites analíticos trazidas pelo instrumento de autodeclaração na definição de pertença racial. Discute-se como a autodeclaração foi e é utilizada pelas políticas de ação afirmativa (como as cotas raciais para ingresso no ensino superior e no serviço público) e demais políticas públicas no Brasil. No que tange às vantagens, tem-se, entre outras, que antes da 55ª Legislatura não havia dados sistematizados sobre a autodeclaração racial dos candidatos a cargos políticos, mas a partir da Resolução 23.405/2014 do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, passou a ser obrigatório autodeclarar a pertença racial no momento da candidatura. Isso abriu um novo campo de pesquisa a partir dos dados disponibilizados, e o presente trabalho se insere nesse campo, se debruça sobre esses dados.

Isso, entretanto, sem perder de vista que a autodeclaração não pode ser absoluta ou irrefutável, já que não é suficiente a percepção racial que o indivíduo tem de si mesmo – é preciso que outras pessoas o enxerguem dessa forma. O capítulo elabora sobre as

possibilidades de fraude às políticas de cotas raciais que se baseavam unicamente na autodeclaração – indivíduos brancos que oportunisticamente buscaram ocupar vagas reservadas para negros com base, unicamente, na autodeclaração. O capítulo também discorre sobre a questão de que a partir dessa problemática, a reflexão e pressão política dos movimentos negros levou o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG a redigir a Portaria Normativa nº 4, de abril de 2018, que institucionalizou e operacionalizou o processo de heteroidentificação racial nas ações afirmativas relativas à concursos públicos federais.

A partir dos parâmetros dessa normativa, desenvolveu-se uma metodologia de pesquisa para complementar os dados de autodeclaração dos parlamentares com o elemento da heteroidentificação. No capítulo, descrevemos os parâmetros da normativa e como, a partir dela, nessa pesquisa, optamos por realizar um experimento de estabelecer uma banca de heteroidentificação para analisar a composição racial da Câmara dos Deputados. O processo e as adaptações necessárias são explicadas com profundidade no capítulo, e em seguida apresenta-se os resultados a partir de tabelas de comparação entre a autodeclaração e a heteroidentificação dos deputados. Faz-se uma análise crítica dos dados encontrados.

O capítulo 3 se dedica à análise das proposições legislativas que tramitaram na Câmara dos Deputados – CD na 55ª legislatura (2015-2019) que têm conexão com a temática racial. Busca-se saber quem são os autores que encaminharam tais discussões. Para isso, inicialmente promove-se uma elucidação sobre as maneiras como se desenvolvem as atuações do legislativo, e em seguida descreve-se a metodologia utilizada para localizar as proposições legislativas com impacto à população negra na base de dados disponibilizada eletronicamente pela Câmara dos Deputados. As proposições encontradas foram divididas em treze categorias relacionadas à temática em questão, que foram descritas com mais profundidade nas subseções do capítulo. Adicionalmente, a pesquisa descreve e utiliza a classificação em valência positiva, indiferente, ambivalente e negativa com fundamento no trabalho anterior realizado pela FOPIR. E mais ainda, como objetivo principal, busca-se verificar as similitudes e as diferenças na atuação legislativa entre aqueles/as deputados/as que se autodeclararam pardos/as e os/as que afirmaram pertencer à cor preta.

O capítulo 4, por sua vez, descreve a formulação, metodologia, aplicação, limitações e resultados de uma pesquisa *survey* realizada na Câmara dos Deputados com relação à temática racial, e faz uma análise quantitativa e crítica dos resultados encontrados. Foi

necessário recrutar aplicadores de questionários aos deputados e assessores de deputados, e foi realizado um grupo focal com esses aplicadores com a finalidade de elucidar questões sobre o processo de aplicação. Os dados encontrados foram apresentados em tabelas comparativas e foram objeto de análise crítica do pesquisador.

A respeito da metodologia adotada para a pesquisa, ou seja, os procedimentos ou métodos utilizados para a elaboração da evidência empírica, pode-se dizer que ela se caracteriza como uma pesquisa quantitativa, a partir da pesquisa *survey*, bastante útil às Ciências Sociais quando a proposta é compreender como as pessoas e determinados grupos pensam, agem e expressam suas opiniões. Na visão de Babbie (2001), o *survey* deve ser sempre utilizado quando o pesquisador está à procura das razões e ou das fontes de eventos, quando objetiva-se avaliar correlações ou características. No seu entendimento, deve-se assumir uma postura determinística, baseando-se nas relações de causa e efeito.

No tocante à pesquisa *survey* aproveita-se a oportunidade para inserir os dados gerais sobre o perfil da amostra, trata-se de uma pesquisa quantitativa de abordagem direta realizada na Câmara dos Deputados – CD. Os questionários foram aplicados no decorrer das três últimas semanas da 55ª legislatura, compreendendo desde o dia 03 de dezembro de 2018 até o dia 20 de mesmo mês e ano. Com o objetivo de colher a opinião do maior número de deputados/as possíveis, as entrevistas aconteceram sempre de terça-feira a quinta-feira pela manhã, quando a maioria dos deputados retornam para o seu estado de origem.

Ainda sobre a realização da pesquisa, ela foi executada nas dependências da Câmara dos Deputados - CD, principalmente nos corredores e gabinetes. Para conseguir realizar tal tarefa, foi necessário solicitar uma autorização por meio de carta ofício junto à 1ª Secretaria da Câmara, a fim de obter o acesso às dependências da Casa. Vale destacar que as regras da instituição não permitem a realização de pesquisas no interior de Comissões, no Salão Verde ou no Plenário.

Com o objetivo de aplicar questionários para muitos deputados/as em curto espaço de tempo, tornou-se necessário a contratação de aplicadores. Portanto, para auxiliar na aplicação de questionários foram contratados 09 aplicadores, alunos de graduação em Ciências Sociais e Ciência Política que receberam capacitação prévia para executar tal tarefa.

A respeito do perfil dos entrevistados, conforme já relatado, não foi fácil conseguir o número representativo de deputados/as que se autodeclaravam pardos. Para suprir essa deficiência, optamos por entrevistar membros do gabinete dos deputados pardos. Assim, ao

final da realização da etapa de campo, aplicamos 78 questionários para deputados autodeclarados brancos, 24 para deputados pardos e 16 para aqueles que afirmaram ser pretos. Como a representação total de pardos na Câmara chegava a 84 deputados, optamos por aplicar questionários com a equipe do gabinete desses deputados. Tais colaboradores geralmente são pessoas da confiança do deputado e portanto, bastante afinadas com as propostas do mandato daquele representante. Assim, assumimos os assessores e chefes de gabinetes como uma extensão do deputado. No entanto, cabe relatar que avaliaremos tais repostas em separado e apenas quando a pergunta não corresponder a percepções de foro íntimo do deputado. Desse modo, daremos prioridades às atitudes concernentes ao mandato do deputado.

A respeito da composição da amostra por gênero, embora estivéssemos dispostos a entrevistar o máximo possível dos deputados/a que se autodeclararam pretos e pardos, houve também a preocupação em garantir a proporcionalidade de gênero durante o preenchimento da amostra. Desse modo, foram entrevistados 9 deputadas brancas, 4 pardas e as 3 únicas que se autodeclararam pretas. A tabela 01, logo abaixo, resume bem essa composição.

TABELA 01 – Gênero Versus Raça/Cor Dos Deputados/As Entrevistados/As

Raça/cor	Gênero		Total
	Masculino	Feminino	
Branca	69	9	78
Parda	42	4	46
Preta	13	3	16
Total	124	16	140

Fonte: TSE (tabela produzida pelo autor)

Ao analisar o grau de instrução dos entrevistados, é fácil observar que maioria dos deputados possuem alto capital intelectual, mais precisamente 90% deles já cursaram ou iniciaram o ensino superior. Portanto, a tabela 02, que estabelece o cruzamento entre as três raças e o grau de instrução, não apresentou grandes disparidades educacionais olhando para a variável raça/cor. Todavia, pode-se destacar que o maior percentual educacional, entre aqueles que possuem o nível superior incompleto e completo está com os autodeclarados brancos, 92% deles atingiram esse nível. Enquanto os autodeclarados pardos e pretos perfazem 86% e 87% respectivamente.

TABELA 02 – Grau de instrução versus raça/cor dos deputados entrevistados

Grau de instrução	raça/cor			Total
	Branca	Parda	Preta	
Ensino Fundamental Incompleto	1	0	0	1
Ensino Fundamental Completo	3	2	1	6
Ensino Médio Completo	2	4	1	7
Ensino Superior Incompleto	10	8	1	19
Ensino Superior Completo	62	32	13	107
Total	78	46	16	140

Fonte: TSE (Tabela produzida pelo autor).

Com o intuito de verificar a posição social dos entrevistados, utilizou-se a divisão das classes com base no critério da posição que determinadas profissões ocupam na hierarquia social. Tais especificações foram inspiradas nos trabalhos de Codato, Costa e Massimo (2014) e Campos e Machado (2017). Por meio das ocupações extraídas do portal do TSE, foram operacionalizadas cinco categorias, são elas: (1) classe baixa: refere-se aos trabalhadores manuais, relativos à profissões que exigem pouca instrução formal, como auxiliares administrativos e doméstico; (2) classe média: correspondente a funcionários públicos de baixo escalão e pequenos comerciantes; (3) classe alta: trata-se dos portadores de diplomas do ensino superior, funcionários de médio escalão e pequenos empresários; (4) Classe muito alta: composta por políticos já eleitos para outros cargos, grandes empresários e funcionários que ocupam carreiras de Estado; (5) outros: aqueles que não foram classificados nas demais categorias.

A tabela 03 relaciona a classe social com a raça autodeclarada, e nela pode-se observar que 51,4% dos parlamentares em análise pertencem à classe muito alta. Cabe salientar que a representação expressiva na classe muito alta deve-se ao fato de que a metade parlamentares em estudo (70 deputados) apresentaram como profissão cargos eletivos anteriores, a saber, os cargos de deputado e vereador. Em termos proporcionais, pode-se

dizer que 53% dos autodeclarados brancos ocupam a classe muito alta, enquanto pretos e pardos estão representados em 50% e 47,8% respectivamente.

TABELA 03 – Classe social versus raça/cor dos deputados entrevistados

Classe social	Raça/cor			Total
	Branca	Parda	Preta	
Classe baixa	1	1	0	2
Classe média	6	3	1	10
Classe alta	27	14	5	46
Classe muito alta	42	22	8	72
Outros	2	6	2	10
Total	78	46	16	140

Fonte: TSE (Tabela produzida pelo autor).

Em relação à localidade dos deputados/as entrevistados, a pesquisa conseguiu cobrir as 27 unidades da federação, seja por meio de abordagem direta ou aplicando questionário aos seus assessores. Isso é bastante positivo, pois, sabendo que as percepções raciais podem variar de acordo com as diferentes regiões do país, conforme apontava Sansone (2003), torna-se bastante relevante poder contar com a diversidade de localidades na composição da amostra. De acordo com a Tabela 04, os estados com maior número de entrevistados pretos são: Bahia (3) e São Paulo (3). Já entre aqueles que se autodeclararam pardos, Bahia (8), Pernambuco (5) e Minas Gerais (4) são os principais destaques.

TABELA 04 – Unidade da Federação versus raça/cor dos deputados entrevistados

UF	Raça/cor			Total
	Branca	Parda	Preta	
GO	4	2	0	6
MG	7	4	1	12
SP	8	0	3	11
RJ	7	3	2	12
ES	1	1	1	3
PR	6	1	0	7
MT	2	2	0	4
TO	4	0	0	4
RS	7	0	0	7
DF	3	1	1	5

PA	2	2	0	4
MA	6	1	0	7
SE	3	0	1	4
SC	5	0	0	5
AC	1	1	0	2
PI	1	0	1	2
PB	2	1	1	4
RO	1	3	0	4
BA	3	8	3	14
MS	1	0	0	1
CE	1	2	1	4
AL	1	1	1	3
RN	2	1	0	3
RR	0	1	0	1
AP	0	4	0	4
PE	0	5	0	5
AM	0	2	0	2
Total	78	46	16	140

Fonte: TSE (Tabela produzida pelo autor).

Por fim, a tabela 05, logo abaixo, releva a filiação partidária e a posição ideológica dos deputados entrevistados. A parte vermelha da tabela em destaque representa o espectro ideológico de esquerda de modo geral, com suas variações: extrema esquerda, esquerda e centro-esquerda. Já a cor cinza simboliza o centro. Em azul, descreve-se a posição ideológica de direita e suas possíveis variações. Ao cruzar as informações da autodeclaração racial com as siglas partidárias, observa-se que os partidos de esquerda são os que mais concentram aqueles que se autodeclararam pardos e pretos. No caso desses últimos a proporção é bastante significativa, chegando a 62,5% dos pretos da amostra. Os pardos, por sua vez, também são mais representados pela esquerda, porém em menor proporção, mais precisamente 43,47%.

TABELA 05 – Partido versus raça/cor dos deputados entrevistados

Partido	Raça/cor			Total
	Branca	Parda	Preta	
PT	10	7	6	23
PSB	4	5	0	9
PCdoB	1	5	2	8
PDT	4	3	1	8
PSOL	1	0	1	2
REDE	1	0	0	1

PPS	1	0	0	1
MDB	9	4	0	13
PSDB	11	2	0	13
SOLID.	0	2	1	3
PROS	1	1	0	2
PHS	1	1	0	2
PR	6	3	2	11
PP	7	4	0	11
PRB	4	1	3	8
DEM	5	3	0	8
PSD	5	1	0	6
PATRI	1	1	0	2
PTB	2	0	0	2
PSC	1	1	0	2
PODEMOS	3	2	0	5
Total	78	46	16	140

Fonte: A posição ideológica dos partidos foi baseada na matéria publicada pelo Congresso em Foco. Demais informações do TSE (Tabela produzida pelo autor).

A respeito da proporção representativa de entrevistados pretos e pardos em partidos ditos de esquerda, Campos e Machado (2014), que analisaram os dados das eleições de 2014, oferecem uma interpretação diferenciada para essa adesão caracterizada pelas posições ideológicas. Em suas palavras, eles argumentam:

Outra conclusão é que não parece haver uma relação entre cores ideológicas e uma maior ou menor presença de pretos e pardos nos partidos políticos. É verdade que partidos de direita e centro consolidados, como PMDB, PTB e PSDB, costumam ter mais candidatos brancos, enquanto partidos de esquerda mais antigos, como PCB, PCdoB e PCO, costumam apresentar mais candidatos não brancos. (CAMPOS; MACHADO, 2014, p. 71).

Assim, para os autores, o tamanho do partido pode influenciar bastante no maior ou menor fechamento deles aos pretos e pardos. Perseguindo essa perspectiva, eles observaram que pretos e pardos possuem menos chance quando a agremiação dispõe de maiores chances de conquistar mandatos.

CAPÍTULO 1: O SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO RACIAL BRASILEIRO E A CONSTRUÇÃO SÓCIO-POLÍTICA DA CATEGORIA NEGRO.

1.1 A discussão racial brasileira nas Ciências Sociais: como surgiu e a que pé anda?

Com objetivo de levantar o arcabouço histórico que sustenta o atual sistema de classificação racial brasileiro, cabe ao pesquisador ou à pesquisadora, antes de qualquer coisa, a necessidade de desenvolver habilidades e competências para mobilizar a historiografia no intuito de compreender como e quando a raça foi lembrada no país. Perseguindo tal propósito, busco analisar a forma como as Ciências Sociais pautaram essa temática para que dessa forma se torne mais fácil avaliar as relações e implicações a respeito do uso dos conceitos de raça/cor.

Sabe-se que a percepção a respeito da pauta racial no Brasil nem sempre foi visível como é hoje. Por muito tempo os conflitos raciais e as desigualdades deles decorrentes permaneceram silenciados. As discriminações e desigualdades sociais em função da raça já existiam, no entanto o assunto começou a ser apreciado como objeto de estudo nas Ciências Sociais somente a partir de um período próximo da metade do século XX, o que é muito tarde para um país que aboliu a escravidão em 1888.

O início dessa discussão pela academia não foi algo trivial e próximo da realidade que se observa atualmente, pelo contrário, caracterizou-se por um movimento progressivo que atravessou décadas. É oportuno destacar a análise apresentada por Nelson do Valle e Carlos Hasenbalg (1992)¹ ao investigarem o espaço que as Ciências Sociais dedicaram à interpretação dos problemas das relações e das desigualdades raciais no Brasil no século passado. Inclusive, esse aporte histórico contribuirá bastante para o entendimento da formação identitária do pardo e do preto no Brasil.

Debruçando-me no argumento de Silva e Hasenbalg (1992), posso dizer que existem quatro momentos distintos em que as Ciências Sociais trataram da temática racial: o primeiro vai até a década de 30, quando as desigualdades raciais não eram caracterizadas como um

¹ Vale conferir o estudo completo em: HASENBALG, Carlos; SILVA, Nelson do Valle. Relações raciais no Brasil contemporâneo. **Rio de Janeiro: Rio Fundo**, 1992.

problema de fato. Nessa época, e pode-se dizer que desde o princípio da história colonial, acreditava-se que todos os brasileiros dispunham de oportunidades parecidas.

Isto posto, surge um novo momento entre 1940 e 1950, no qual os autores sugerem uma interpretação reducionista dos problemas raciais, ou seja, “é detectada a existência de preconceito contra negro, mas o preconceito é de classe e não racial e se deve à baixa posição socioeconômica do negro” (SILVA; HASENBALG, 1992, p.11). Portanto, a cor ou raça não seria o elemento central que estratificaria a sociedade, o mais importante para essa visão seriam os impeditivos sociais que atravancavam pretos e pardos de ascenderem socialmente.

Analisando os fatores que corroboram para a percepção do preconceito racial na década de 50, os autores destacam a contribuição do projeto da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), que realizou pesquisas em São Paulo, Rio de Janeiro e na Bahia. A execução do projeto contribuiu sobremaneira para que houvesse uma sistematização da “situação racial” brasileira naquela época, viabilizando também a coleta de dados e a comparação com outras regiões dentro do próprio país e no exterior. De acordo com Maio (1991), inicialmente os estudos seriam realizados apenas na Bahia, local onde acreditava-se que a mistura das raças formava um convívio bastante afetuoso, símbolo da ideia de democracia racial que ainda pesava na visão do Brasil. No entanto, graças à influência de pesquisadores como Roger Bastide, Costa Pinto, Ruy Coelho² e outros, foi considerada a necessidade de se estabelecer um contraponto a outras capitais. Tudo isso ajudou a formar pressupostos que contrariassem a ideia da harmonia das raças no país.

Durante a década de 50, a discussão a respeito da raça no Brasil não ficou restrita às pesquisas financiadas pela Unesco, o tema também repercutia por meio do debate político e do posicionamento de intelectuais negros. Dentre eles, deve-se ressaltar a importante atuação de Abdias Nascimento, que, revestido de inúmeras atribuições³ - inclusive foi Deputado

² Ruy Galvão de Andrada Coelho, formado em Filosofia (1941) e em Ciências Sociais, tendo frequentado o curso de Direito da USP. De 1950 a 1952, trabalhou em Paris pela Unesco, num projeto sobre relações raciais. De volta ao Brasil, foi nomeado assistente da cadeira de Sociologia I da Universidade de São Paulo. Em 1980, a Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas o elegeu para o cargo de diretor.

³ Muitas são as facetas de Abdias Nascimento. Abdias é tido como um homem de múltiplos talentos, foi conhecido como escritor, dramaturgo, político, professor e ativista do movimento pan-africanista. Apesar de Abdias Nascimento dispor de uma longa carreira de militância política tanto no cenário nacional como no ambiente internacional, inclusive por meio de sua participação na Frente Negra Brasileira – FNB, fundada em 1931, posteriormente no Teatro Experimental Negro - TEN, sua atuação política como representante político se deu apenas em dois momentos curtos e sem anuência de eleições diretas. Tornou-se Deputado Federal em março de 1983, após ter conquistado a terceira suplência das eleições de 1982. Era amigo pessoal de Leonel Brizola, que o convidou para fazer parte do Partido Democrático Trabalhista – PDT. E com a vitória de Brizola

Federal e Senador da República - se projetou como uma das grandes mentes brilhantes da época, chefiando a revista *Quilombo*, que foi publicada de dezembro de 1948 a julho de 1950 no Rio de Janeiro. Outro intelectual negro que também contribuiu bastante nesse período nos editoriais da revista mencionada foi o Guerreiro Ramos⁴. Em trabalhos posteriores, Ramos dedicou um capítulo do seu livro “Cartilha brasileira para aprendiz de sociólogo” (1954) defendendo a necessidade de elaboração de uma consciência sociológica da situação do homem de cor no Brasil (Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil - CPDOC, 2001).

Na década de 60, por sua vez, a discriminação e as desigualdades, conforme apontam os autores, dispunham de um reconhecimento nítido e oscilavam entre o “reducionismo” e o “assimilacionismo”. Nesse último, a discriminação racial era observada como fonte de atraso, oriundo do longo período escravocrata. Já o primeiro representava as relações raciais como um acontecimento à parte, iniciado por outros fatores, como a classe social e o próprio processo de dominação.

Contudo, na segunda metade da década de 70, houve uma virada no que tange ao entendimento de raça como esquema classificatório, e um princípio de seleção racial como elemento categórico na reprodução das desigualdades sociais e econômicas entre pretos, pardos e brancos. Assim, a partir dessa nova interpretação, foi “possível propor a ideia de que a raça ou a filiação racial deve ser tratada como uma variável ou critério de peso determinante na estruturação das relações sociais, tanto no sentido objetivo quanto subjetivamente” (SILVA; HASENBALG, 1992, p. 11-12). Eles concluíram que, no sentido

(PDT) para o governo do Rio de Janeiro – RJ, o então deputado eleito José Maurício, da mesma legenda, resolveu colaborar em uma das secretarias de governo do Estado, abrindo portas para que Abdias Nascimento ocupasse o seu primeiro mandato. Já a sua segunda passagem pela política, ocorreu no Senado Federal, iniciado em fevereiro de 1997, após a morte do ex-senador Darcy Ribeiro, concluindo-se no final do mandato, que se acabou em janeiro de 1999. Em ambos mandatos Abdias sempre tratou o racismo e a discriminação racial como pautas centrais. Inclusive, apenas em um projeto de lei ele propôs diversas medidas de reparação histórica para as consequências da escravidão, o Projeto de Lei 1.332/83, que propunha cota de 20% de vagas para mulheres negras e 20% para homens negros no serviço público. Além de propor, ainda, o estabelecimento do dia 20 de novembro como feriado nacional em comemoração da morte de Zumbi dos Palmares.

⁴ Guerreiro Ramos foi um dos grandes intelectuais negros que contribuíram sobremaneira para a Sociologia e para o progresso dessa área do conhecimento como disciplina. Ele foi deputado federal pelo Rio de Janeiro e membro da delegação do Brasil junto à ONU. Segundo o CPDOC, Guerreiro ingressou na política partidária em 1960, quando se filiou ao Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), a cujo diretório nacional pertenceu. No pleito de outubro de 1962, candidatou-se a Deputado Federal pelo então Estado da Guanabara, na legenda da Aliança Socialista Trabalhista, formada pelo PTB e o Partido Socialista Brasileiro (PSB), obtendo apenas a segunda suplência. Ocupou uma cadeira na Câmara dos Deputados de agosto de 1963 a abril de 1964, quando teve seus direitos políticos cassados pelo Ato Institucional nº 1 (CPDOC, 2001).

objetivo, a raça é um atributo importantíssimo na determinação das chances de vida das pessoas. E ainda, por outro lado, de forma subjetiva, quando estar vinculado a uma identidade racial influi na socialização e aquisição de conhecimento de diferentes grupos raciais na hierarquia social. A Tabela 01 resume de maneira esquemática os quatro períodos mencionados e as características de cada um deles:

TABELA 06 – As Ciências Sociais e Os Estudos Raciais No Século XX

Até 1930	1940 a 1950	Década de 70
As desigualdades raciais eram tratadas como não-problema "raças em relações harmoniosas".	Emprego de uma visão reducionista, o preconceito é encarado problema de classe social e sob a perspectiva racial.	Somente a partir desse período que raça/cor passou a ser compreendido como um atributo social reproduzindo desigualdades socioeconômicas entre os brasileiros.

Fonte: produção própria.

Com o intuito de evidenciar ainda melhor os rumos dos estudos raciais a partir da década de 70, Guimarães (1999) relata que Nelson do Valle e Carlos Hasenbalg demonstraram que as desigualdades não poderiam, de modo algum, ser confundidas com as diferenças de classe, educação e renda, “muito menos diluído num gradiente de cor” (GUIMARÃES, 1999, p.154). Em suas palavras:

A história mais recente deste conceito na sociologia brasileira data do final dos anos 1970, quando Nelson do Valle e Silva (1978) e Carlos Hasenbalg (1979), dois jovens estudantes de doutorado em diferentes universidades americanas, um em Michigan outro em Berkeley, defenderam suas teses problematizando o fenômeno das crescentes desigualdades sociais entre brancos e negros no país. Recuperaram, assim, os trabalhos de Roger Bastide e Florestan Fernandes (1995), Thales de Azevedo (1996 [1955]) Luiz de Aguiar Costa Pinto (1998 [1953]) e outros que, nos anos 1950, se debruçaram sobre as relações entre classes e grupos no Brasil. (GUIMARÃES. 1999, p.154)

Saindo da década de 70 e já entrando na década de 90, Campos e Gomes (2016)⁵ oferecem, em sua análise, uma visão geral sobre as principais características da bibliografia

⁵ Sugere-se a leitura completa desse artigo para aqueles que buscam compreender a dinâmica contemporânea da produção de artigos no campo dos estudos raciais. Nas conclusões, os autores evidenciam que o pensamento de Antônio Sérgio Guimarães exerce altíssima influência na produção do conhecimento dos estudos das relações raciais brasileiras e, em função da sua extensa quantidade de publicações, encabeça a lista dos autores mais citados no campo, seguido por outros clássicos intérpretes, a saber: Gilberto Freyre, Florestan Fernandes e Carlos Hasenbalg.

sobre raça e racismo produzida pelas Ciências Sociais brasileiras entre 1994 e 2013. Para eles, houve uma crescente politização da questão racial. Nesse período, a maior parte dos trabalhos produzidos não estavam apenas preocupados com a denúncia da discriminação e racismo, mas também entendiam o ambiente acadêmico como lugar propício às discussões políticas que reivindicavam à população negra maior inclusão social, política e educacional.

Nesse estudo, os autores analisaram apenas artigos disponibilizados pelo portal de divulgação científica SciELO.br, e observaram que houve uma aquiescência da pauta racial principalmente em torno das ações afirmativas, a partir de 1994. Mesmo que as ações afirmativas sejam o tema mais representativo nos trabalhos analisados, cabe mencionar, ainda, a presença dos estudos culturais, que exploram a interseccionalidade, raça com recorte de gênero, questões socioeconômicas, entre outras temáticas.

Assim, os autores ressaltam que, no período analisado, não se pode dizer que houve uma fuga do paradigma das desigualdades raciais, muito discutido na década de 70. Nas palavras deles, “parte do que se produz atualmente ainda se preocupa com questões centrais para os estudos do fim da década de 1970” (CAMPOS; GOMES, 2016, p. 111). Passado esse breve histórico dos estudos raciais no Brasil e análise de como o campo científico vem abordando a discriminação e o preconceito racial, faz-se necessário entender como a raça/cor é interpretada no Brasil, e esse será o objetivo central da próxima seção desse capítulo.

1.1.2 A raça pensada e interpretada no Brasil

Com o propósito de tematizar os dilemas raciais do preto e do pardo no âmbito político, é importante revisitar não só o conceito de raça, mas boa parte do que foi produzido a respeito dos sistemas de classificação racial no Brasil. Portanto, o objetivo dessa breve seção é, primordialmente, questionar se ainda faz sentido pensar em raça no Brasil, ou melhor, conforme optamos por encaminhar essa questão, acreditamos que a pergunta mais assertiva seria: como o conceito de raça é interpretado no Brasil atualmente?

Prosseguindo com essa temática, Ferreira (2017) inicia o seu livro sobre a Lei de cotas no serviço público federal com a seguinte questão: ainda faz sentido falar de raça? Se levássemos a discussão sobre o conceito de raça sob o ponto de vista biológico, certamente não faria muito sentido. No entanto, ele se fundamenta na perspectiva de Antônio Sergio Guimarães, o qual sustenta que a raça é importante porque viabiliza “uma realidade social”

(GUIMARÃES, 2009, p. 27). Ou seja, sem apelar para o termo raça, as desigualdades e discriminações que atingem a população negra provavelmente seriam confundidas com outras formas de exclusão. Portanto, ainda se faz necessária a utilização dessa categoria.

Corroborando para esse entendimento Guimarães (2002) define que:

“raça” é apenas uma categoria política necessária para organizar a resistência ao racismo no Brasil, mas é também categoria analítica indispensável: a única que revela que as discriminações e desigualdades que a noção brasileira de “cor” enseja são efetivamente raciais e não apenas de “classe” (GUIMARÃES, 2002, p.50).

Somando à definição acima, em um artigo que discute a maneira em que se deve trabalhar com o termo “raça” na Sociologia, Guimarães (2003) é categórico em afirmar que “as raças são, cientificamente, uma construção social, e devem ser estudadas por um ramo próprio da Sociologia ou das Ciências Sociais que trata das identidades sociais” (GUIMARÃES, 2003, p. 96). Cabe enfatizar que o entendimento de raça como um construto social, com pouca ou nenhuma base biológica, é utilizado por muitos pesquisadores na Sociologia, como Costa (2002); Osório (2003); Petrucelli (2013) e Telles (2003).

Ainda no tocante à definição de raça para Guimarães (2003), o autor afirma que a raça é composta por discursos, por meio dos quais a identidade é transmitida de geração a geração. Dessa forma, a raça com base na perspectiva sociológica “são discursos sobre a origem de um grupo, que usam termos que remetem à transmissão de traços fisionômicos, qualidades morais, intelectuais, psicológicas, etc.” (GUIMARÃES, 2003, p. 96).

A fim de apresentar um contraponto, Sansone (2003) discorda um pouco do emprego do termo “raça” aos moldes como foi apresentado até agora. Em seu livro “Negritude sem etnicidade”, no qual se dedica à análise da “eticização” do Brasil, ele se atém à criação de identidades negras no país em contraposição à construção de identidades negras em outras localidades do Atlântico Negro. O autor enfatiza que a comunidade é constantemente impactada pelos meios de comunicação em massa, que insistem em apresentar a “raça” como uma estratégia de afirmação moral. Aponta, ainda, que as distinções entre cultura, etnia e “raça” são cada vez menos utilizadas entre os pesquisadores das Ciências Sociais. Em suas palavras, ele expõe seu diagnóstico do tema em questão: “a força da ‘raça’ está precisamente em sua popularidade, que caminha de mãos dadas com sua indeterminação, seu caráter conceitualmente vago e sua má utilização, amiúde mortífera ao longo da história. Raça é uma categoria êmica, nativa e muito poderosa” (SANSONE, 2003, p. 16).

E é com base nessa indefinição e nesse caráter multiforme do conceito de raça que Sansone (2003) afirma que o termo “raça” não deve ser, de maneira alguma, evitado, mas sugere que pensemos em processos de racialização, ao invés de atribuímos “raça” sem nenhuma indagação àquilo que já foi naturalizado popularmente ao conceito. Atitude essa que tem sido acatada de maneira crescente entre os pesquisadores das Ciências Sociais.

Sua definição sobre o processo de racialização diz que: “O termo racialização indica que “raça” é uma das muitas maneiras de expressar e evidenciar a etnicidade – uma maneira que coloca ênfase no fenótipo. Indica também que historicamente ‘raça’ e etnia têm sido comumente intercambiáveis” (SANSONE, 2003, p. 16).

Conforme a definição apresentada pelo autor, raça e etnia são termos correlatos e em alguns sentidos até permutáveis. De fato, muitos possuem dificuldades em dizer ao certo quando um conceito se diferencia do outro. No entanto, deve-se ter bem definido que raça é uma categoria biológica, que no caso da espécie humana está diretamente ligada às características exteriores como: a cor da pele, tipo de cabelo, conformação facial e ancestralidade. Já a etnia, por sua vez, de acordo com Silva e Soares (2011) transcende bastante a marcação fenotípica, veja-se:

Assim, o conceito de etnia traz à baila as noções do universo cultural que cerca o indivíduo, o fazer parte de um grupo étnico não significa somente, ou necessariamente, ser possuidor de fatores morfológicos como cor da pele, constituição física, tipo de cabelo, nariz, estatura ou traço facial. O conceito de etnia, aplicado nesse sentido, avança na intenção de compreender a dimensão sociocultural e as experiências semelhantes que ligariam indivíduos, povos e sociedades no mesmo grupo. (SILVA; SOARES, 2011, p.108)

Portanto, cabe ressaltar que, para efeito desse estudo, optamos por nos restringir ao uso do conceito de raça e não de etnia propriamente dita. Tais diferenciações tornam-se necessárias para a própria delimitação do trabalho. No entanto, dadas as características da compreensão racial brasileira, não poderíamos nos dispor a examinar a atuação legislativa dos/das deputados/as autodeclarados/as pretos/as e pardos/as sem antes considerar qual a influência do elemento raça para o desenvolvimento de tal atividade.

Por todo exposto, diante daquilo que foi apresentado por Guimarães (2002) quando definiu a raça como um instrumento político de resistência ao racismo, e ao mesmo tempo como uma categoria analítica que traz à tona desigualdades presentes na sociedade brasileira, se faz importante notar que existem, no Brasil, algumas organizações do movimento negro

que trabalham e trabalharam historicamente a categoria “raça” de diferentes maneiras com propósitos políticos bem definidos na busca pela resistência. Inclusive, pretendemos explorar de maneira profícua essa questão nos próximos subtítulos.

Além disso, compartilhamos do entendimento de Sansone (2003) quando argumenta que o melhor seria pensarmos em “processos de racialização” do que na raça propriamente dita. Corroborando com a visão do autor, entendemos que esse processo ocorre sob a influência de agentes externos. Isso acontece porque indivíduos, nas suas experiências cotidianas, constantemente contribuem de alguma forma para esse processo de racialização. É por meio dessas interações que os grupos vão modificando suas experiências raciais. Em resumidas palavras, Sansone (2003) conclui que: “os grupos sociais têm sido racializados, e novamente racializados, num processo que sempre funciona através de uma combinação de forças dentro e fora de determinado grupo étnico” (SANSONE, 2003, p. 16).

Assim, nosso intento no decorrer dos próximos subtítulos desse capítulo será evidenciar como a raça passou a ser percebida no imaginário popular brasileiro, fortemente definida pela cor da pele. Ainda, conforme o que observamos no desenvolver da pesquisa, pode-se dizer que algumas organizações de caráter racial contribuíram decisivamente, não só para catalisar o processo de racialização, mas para a formação da identidade negra no Brasil.

Inclusive, foi possível localizar na historiografia momentos em que ser identificado como negro era algo negativo ou até mesmo pejorativo. Portanto, tais organizações projetaram grande compromisso para a mudança desse *status*, conferindo à categoria raça não só um caráter de engajamento político, mas um caráter de instrumento poderosíssimo na luta antirracista.

1.1.3 A raça enxergada pela cor da pele e pelas características fenotípicas

Já abordamos algumas definições de raça e até mesmo como as Ciências Sociais têm pautado os estudos raciais desde o século XX até os dias atuais. Portanto, nossa proposta agora é tentar compreender quais são os marcadores raciais no Brasil.

Em outras palavras, nos interessa saber como e quais são os critérios estabelecidos pelas pessoas para classificar racialmente as demais que os cercam. Segundo Edward Telles (2003), que escreveu o livro “Racismo à brasileira”, o Brasil dispõe de certas peculiaridades

quando pensamos em sistemas raciais. Ele afirma que muitas das pessoas que se apresentam ou são classificadas como brancas no Brasil possuem ascendência africana, o que é muito diferente do que ocorre nos Estados Unidos, que também é uma nação multirracial. Lá, os descendentes de africanos são classificados como negros. Em suas palavras: “Portanto, a raça no Brasil se baseia principalmente na cor da pele de uma pessoa e sua aparência física, e não na ascendência africana” (TELLES, 2003 p. 16).

A respeito dessa diferença na maneira de lidar com a raça entre o Brasil e os Estados Unidos, Oracy Nogueira (2006) já explicitava que a ênfase nas características externas, principalmente focada na tonalidade da cor da pele, no caso brasileiro, corrobora para o que ele denominou como “preconceito de marca”, ligado aos traços fenotípicos. Já nos Estados Unidos, segundo o autor, ocorre o “preconceito de origem”, que seria algo mais intenso e direcionado à ancestralidade. Ele salienta que lá, um médico ou doutor, mesmo sendo detentor de alto grau de escolarização e/ou de capital econômico, ainda sofre preconceito em função de sua ancestralidade. Em suas palavras, ele explica:

Considera-se como preconceito racial uma disposição (ou atitude) desfavorável, culturalmente condicionada, em relação aos membros de uma população, aos quais se têm como estigmatizados, seja devido à aparência, seja devido a toda ou parte da ascendência étnica que se lhes atribui ou reconhece. Quando o preconceito de raça se exerce em relação à aparência, isto é, quando toma por pretexto para as suas manifestações os traços físicos do indivíduo, a fisionomia, os gestos, o sotaque, diz-se que é de marca; quando basta a suposição de que o indivíduo descende de certo grupo étnico para que sofra as consequências do preconceito, diz-se que é de origem. (NOGUEIRA, 2006, p. 292).

Prestando suas contribuições ao processo de classificação racial no Brasil, Sansone (1997) afirma que a classificação racial brasileira dispõe de variações. Em seu estudo, ele destaca a prevalência de três grandes sistemas de classificação dentro de um *continuum* de cores que vai do branco ao negro, cada um com suas variações guardam ambiguidades peculiares. São eles: (1) os censos com suas três categorias (branco, pardo e preto) ao longo de um *continuum*; (2) o discurso popular que utiliza categorias múltiplas, inclusive o termo especialmente ambíguo “moreno” e (3) o sistema de classificação do movimento negro, que comumente utiliza apenas os termos negro e branco (TELLES, 2003 apud SANSONE, 1997). Para esse último sistema optamos por reservar uma seção específica que tratará desse assunto, haja vista que tal discussão incide diretamente nas proposições desse trabalho.

A respeito de como o Brasil formou e ainda estabelece suas estatísticas raciais, Osório (2003) relata que o primeiro Censo brasileiro ocorreu em 1872, e nessa época as categorias mais utilizadas eram: branco, pardo e preto. Havia também a categoria “caboclo”, que se referia aos indígenas. Na verdade, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE começou a utilizar as categorias branco, pardo, preto e amarelo somente a partir de 1950, e só em 1991 a instituição incorporou a categoria indígena de fato.

Com base nas constatações de Telles (2003), a maior variação está incluída num *continuum* que varia do branco ao preto. O pardo, por sua vez, representa a categoria que abriga muitos dos casos fronteiriços e de mistura racial. Ele adverte: “Esse termo, embora seja frequentemente usado como mescla de branco e negro, também pode incluir outras categorias como caboclos, isto é, indígenas aculturados ou pessoas com ascendência predominantemente indígena” (TELLES, 2003, p. 106).

Portanto, a categoria parda carrega em si grandes ambiguidades e divergências, uma vez que a própria constatação de quem realmente se encaixa nesse grupo fica dificultada quando relatamos que a raça no Brasil é percebida especialmente pela cor da pele e pelas características fenotípicas. Desse modo, para aqueles que se autodeclararam pardos, esses marcadores externos, principalmente de pigmentação da pele, estariam bastante diluídos. Logo, a variabilidade da raça é muito alta.

Cabe mencionar que a raça no discurso popular brasileiro tem como principal característica a alta variabilidade no número de respostas para designar a cor da pele. O termo “moreno”, por exemplo, dispõe de dificuldades semelhantes ao caso da categoria parda supracitada. Segundo Telles (2003), a pesquisa nacional de 1976 ganhou destaque em função dos diferentes termos utilizados pelos entrevistados, foram mais de 100 expressões diferentes. Todavia, outras pesquisas realizadas levaram a resultados parecidos. Observa-se, portanto, que o termo moreno e suas variações apresentam alta recorrência, haja vista que não existe um espectro definido de cor que possa estabelecer quem se encaixa na categoria “moreno”.

Ainda sobre essa maneira do brasileiro de enxergar a raça por meio da cor da pele, cabem mais algumas considerações. Um dos estudiosos brasileiros que também contribuiu para construção desse entendimento foi o Antônio Sergio Guimarães. Porém, ele mesmo já declarou em entrevista que não desenvolveu muito sobre o assunto. Todavia, foi possível localizar essa discussão em pelo menos três trabalhos seus. Inclusive, Guimarães (2016)

alega que compartilhou dos escritos de Thales de Azevedo (2000) e Roger Bastide (1996) ao tratar dos dilemas de raça e cor da pele, porém, foi no seu livro “Preconceito Racial: modos, temas e tempos” que o autor iniciou essa discussão de forma mais consistente. Aliás, foi nessa publicação que ele destacou a origem da palavra “negra”, que era uma expressão tipicamente usada para designar alguém de pele escura, geralmente quando os europeus se referiam aos povos africanos e do Mediterrâneo.

Sabe-se, no entanto, que esse encontro se deu posteriormente às conquistas de caráter colonizador do século XVI. “Os relatos desses primeiros encontros nos indicam que a cor escura dos africanos subsaarianos foi o que mais chamou a atenção dos conquistadores e aventureiros” (GUIMARÃES, 2007, p. 05). Acredita-se, portanto, que o termo foi incorporado em relatos de viagem e assim foi transmitido de geração a geração. Tudo isso contribuiu para o surgimento do sentido negativo e preconceituoso dos simbolismos das cores.

Ainda perseguindo essa discussão, deve-se salientar que os preceitos judaico-cristãos também influenciaram na percepção do colorismo e na questão racial como um todo. De fato, é visível na cultura judaica uma separação estrita entre luz e trevas. E sempre esta última é tida como expressão condenatória, enquanto a luz representa a única possibilidade para a salvação e remissão dos pecados. O grande problema é que essa categoria foi mal interpretada e direcionada ao modo de perceber a raça do outro, ou seja, capturaram simbolismos ali existentes para fazer uma leitura racial. Portanto, isso também contribuiu para a formação da visão negativa do que é ser negro.

A respeito dessa temática, Guimarães (2007) complementa: “no Ocidente cristão, o negro significa a derrota, a morte, o pecado, enquanto o branco significa o sucesso, a pureza e a sabedoria ” (GUIMARÃES, 2006, p. 05). Nessa mesma perspectiva, o autor prossegue, relatando que, no caso do Brasil Colônia, os portugueses usavam o termo negro não só para se referir às pessoas de pele escura, mas também para tratar os escravos e até os índios, que eram chamados de negros da terra para diferenciar daqueles que vieram do Continente Africano. Nas palavras de João Reis⁶:

(...) na primeira metade do século XIX, na Bahia, dois termos raciais principais: "preto" que designa os africanos e "crioulo que designa os negros nascidos no

⁶ Reis, João José. 2000. “De olho no canto: trabalho de rua na Bahia na véspera da Abolição”, *Afro-Ásia*, nº 24.

Brasil. Na segunda metade do século XIX, entretanto, na mesma província, a tendência é que o termo "preto" passe a abarcar igualmente a africanos e descendentes de africanos. "Negro" deixa então de designar a "cor" e passa, paulatinamente, a ter significado mais racial e pejorativo. (JOÃO REIS, 2000, p.233 apud GUIMARÃES, 2007, p.13)

Todo esse arcabouço do simbolismo das cores, o sentido pejorativo do negro e o enaltecimento da cultura branca mencionado por Antônio Sérgio Guimarães está amparado na interpretação de Roger Bastide⁷. Aliás, tal fato ainda é facilmente visível na nossa cultura, quando se taxa um indivíduo de comportamento desviante ou recalcitrante de ovelha negra. Por outro lado, se querem falar a respeito de uma pessoa com postura reta e ilibada, que vive de acordo com as normas sociais, é comum relacioná-la à figura de um anjo, que, não por acaso, no imaginário popular, sempre será branco e loiro.

Posteriormente, os argumentos de Antônio Sérgio Guimarães sobre raça e cor da pele ganham ainda mais concretude em um resumido artigo que foi publicado nos Cadernos de Campo (GUIMARÃES, 2011). Nessa publicação, sua hipótese explicativa é a de que a ideologia do embranquecimento no Brasil está diminuindo de importância enquanto a classificação por cor da pele tem ganhado cada vez mais força.

A respeito do que se trata essa tal ideologia do embranquecimento, Guimarães, em entrevista a Rios, Gato e Sotero (2016), proferiu a seguinte definição:

A ideologia do embranquecimento, de certo modo, se sustenta numa classificação por cor, e um sentido de cor muito preciso, porque se não houvesse uma classificação racial à americana, não existiria espaço para o embranquecimento. O embranquecimento existe porque a ideia de que se tem cores que envolvem toda uma gama de outras características físicas, e as cores formam um contínuo, as cores mudam, e daí a ideia de embranquecimento (GUIMARÃES em RIOS; GATO; SOTERO, 2016, p.82).

Desse modo, pode-se dizer que a categoria "raça", como é aplicada atualmente, é utilizada para definir a homogeneidade nacional. Além disso, importante ressaltar que o termo cor substitui raça de maneira incompleta, na medida que não contempla os diferentes elementos da teoria racial. Nesse sentido: "cor no Brasil, é mais pela cor de pele, na nossa classificação, a textura do cabelo e o formato de nariz e lábios, além de traços culturais, são elementos importantes na definição de cor" (GUIMARÃES, 2011, p. 266). Sem contar que o termo etnia também passou a ser usado como sinônimo de raça.

⁷ Bastide, Roger. 1996. « Le symbolisme des couleurs », Bastidiana, n° 15-16, pp. 35-40.

No entanto, o mais relevante, conforme também aponta Guimarães (2011), é que o ressurgimento do termo raça como classificador social se originou de uma estratégia política de inclusão que veio para agregar à população negra a luta por igualdade de direitos fundamentais e cidadania.

Sobre a classificação racial no Brasil, Lia Schucman (2010) complementa indo um pouco mais adiante na discussão. Para ela, a noção de cor relacionada à aparência física basicamente substituiu a definição de raças para o imaginário popular brasileiro. Em vista disso, quanto mais escura a cor da pele de um indivíduo, mais suscetível ele estará a sofrer racismo e mais próximo ele estará do negro. De outra sorte, a alta incidência de estereótipos negativos relacionados à raça negra fez com que pardos e pretos (não retintos) se esquivassem de serem classificados e inclusive de se autodeclararem como negros, dando origem a uma infinidade de denominações raciais. Citam-se alguns exemplos: moreno, moreno claro, moreno escuro, marrom, escuro, escurinho, pessoa de cor e outros.

Ainda sobre as experiências raciais no convívio em sociedade e os processos de racialização, Schucman (2010) afirma que brancos, pardos e pretos são cotidianamente atingidos pelo processo de racialização no ambiente relacional. Porém, trata-se de relações assimétricas e cada vez mais negativas, no caso da população negra. Na visão dela, conforme o negro vai ganhando gradações na tonalidade da pigmentação da cor da pele e também à medida que os seus traços negroides vão se acentuando, cada vez mais negativa será sua experiência. Veja-se:

No entanto, esta relação não é simétrica, já que o racismo confere aos brancos a ideia de representante de uma humanidade desracializada com valores neutros e transparentes. Assim, o branco aparece no imaginário e portanto, nas experiências concretas dos indivíduos de nossa sociedade como sujeitos onde cor e raça não fazem parte de suas individualidades” (SCHUCMAN, 2010, p. 48).

Entretanto, no caso da pessoa de cor, a interpretação é bem diferente. Isto porque o negro é entendido como portador de raça, ou seja, é um sujeito racializado, “raça” e “cor” compõem suas experiências ordinárias, de modo que ele é constantemente impactado de forma negativa nas diferentes esferas de sua vida. Esse processo relacional resulta em desigualdades de capitais econômico, simbólico, cultural e social.

Conforme relatado anteriormente pelo próprio Guimarães (2007), os povos negros foram classificados como tal porque um dia tiveram contato com os brancos, se definiram como brancos. Em razão disso, o autor argumenta que esse processo se trata de um discurso

classificatório respaldado em cores. Portanto, ele enfatiza que a cor se tornou um dos conceitos mais naturalizados de todos os discursos. Quando se diz que a cor é um conceito naturalizado, se está chamando-a de categoria nativa, e quanto mais naturalizado o termo, “menos ele é exposto a crítica, não conseguimos pensar nele como uma categoria artificial, construída, mais ele parece ser um dado da natureza” (GUIMARÃES, 2007, p.68).

Portanto, concordamos com Guimarães (2008) quando ele alega que a classificação baseada nas cores é fundamentada em um discurso a respeito de atitudes e qualidades transmitidas por sangue que relembra a ancestralidade própria do ser humano. O autor é enfático em dizer que a cor é uma categoria racial: “cor não é uma categoria objetiva, cor é uma categoria racial, pois quando se classificam as pessoas como negros, mulatos ou pardos é a ideia de raça que orienta essa forma de classificação” (GUIMARÃES, 2008., p.77).

Após tudo que já examinamos e trouxemos à discussão, entendemos que no Brasil usa-se a cor como uma categoria racial. No entanto, observamos durante a pesquisa que algumas organizações políticas, ao longo do século XX, promoveram a utilização da categoria raça dando um sentido positivo ao termo. Diante disso, examinar a atuação dessas instituições será a nossa intenção para a seção a seguir.

1.2. As instituições de valorização da identidade negra: a ressignificação de um termo

Até agora, fizemos um esforço em mostrar que a raça no Brasil é percebida essencialmente pela cor da pele e por meio de traços fenotípicos. Além disso, destacamos que, culturalmente, o termo negro esteve historicamente associado a coisas negativas, inclusive relatamos seu uso de forma depreciativa. Entretanto, conforme Sansone (2004) aponta, no século XX observou-se uma virada no que diz respeito ao emprego dos termos: “negro” e/ou “raça negra”. Aquilo que era tido como pejorativo começou a ganhar uma conotação positiva. Obviamente, isso não aconteceu de forma espontânea. Fomos convencidos durante a pesquisa de que algumas entidades cumpriram com esse propósito, não só no que diz respeito à ressignificação do termo negro, mas também para que houvesse certa afirmação sobre qual deveria ser o jeito brasileiro de perceber a raça, que ficou gravado durante a atuação de algumas organizações.

Sansone (2004), contribuindo para a discussão, afirmou que, inicialmente, essas organizações, que hoje podem ser classificadas como entidades de valorização da cultura

negra, foram, antes de tudo, bastante influenciadas por intérpretes brasileiros e pensadores que se propuseram a analisar as relações raciais no Brasil nas primeiras décadas do século XX. Em suas palavras, ele explica:

(...) negro começou a adquirir uma conotação diferente e positiva ao ser empregado pelos primeiros etnógrafos da cultura negra no Brasil, dentre os quais os mais famosos estão Manuel Quirino, Raimundo Nina Rodrigues, Arthur Ramos, Edson Carneiro e Gilberto Freyre. Esses estudiosos utilizaram o termo negro, assim como afro-brasileiro, para definir a cultura dos negros, com o que pretendiam transmitir a ideia de que se tratava, na verdade, do componente da cultura (popular) brasileira de influência africana. (SANSONE, 2004, p.73)

O autor também destaca algumas organizações de caráter racial que desempenharam papel importantíssimo para que essa mudança acontecesse. A maioria delas carregam o termo negro no seu nome e trabalharam para a popularização da nomenclatura, quase sempre com tom afirmativo, benéfico e assertivo. Dentre todas, a pioneira foi a Frente Negra Brasileira – FNB, com atuação, na década de 30, seguida da atuação do Teatro Experimental Negro (TEN), o Grupo de Agente da Pastoral do Negro e a própria Pastoral Afro-brasileira. Além do Movimento Negro Unificado – MNU, que teve um peso relevante nesse sentido.

Assim, nossa proposta nos subcapítulos que se seguem é apresentar como cada uma dessas entidades mencionadas e como cada uma delas corroboraram para a valorização do termo negro ao seu tempo.

1.2.1 A Frente Negra Brasileira – FNB

A Frente Negra Brasileira - FNB é o movimento racial mais estudado e representativo da década de 30. Sua importância histórica também é atribuída ao fato de que essa organização foi a primeira tentativa de se criar um partido político eminentemente negro no Brasil. Com origem em São Paulo, em 16 de setembro de 1931, a FNB surgiu em resposta a uma atmosfera de agitações das questões raciais que teve início na década de 20, fruto dos questionamentos do jornal “O Clarim da Alvorada” e do Centro Cívico Palmares. Sua atuação se encerrou com a extinção do partido em 1937, por meio de decreto do presidente Getúlio Vargas, que colocou na ilegalidade todos os partidos políticos da época. Após o fechamento do partido, tentou-se até levar o projeto adiante por meio da União Negra, porém não teve o mesmo vigor.

A respeito dos objetivos da entidade, Florestan Fernandes (1965) expôs em seu livro, “A integração do Negro na Sociedade” que a Frente objetivava uma ampla difusão da consciência negra, lutava por autonomia e desenvolvimento da população de cor. Barbosa (1998) acrescenta que na época da formação da Frente, a população negra era predominantemente rural. Os dados do Anuário Estatístico dão conta que nessa época apenas cem mil pessoas eram consideradas negras no município de São Paulo, o que representava 11% da população do município (BARBOSA, 1998, p.17). Os negros eram pobres, não escolarizados e viviam em moradias precárias. Ele relata ainda que a situação era tão degradante que havia o temor do desaparecimento da população negra devido às epidemias de tuberculose.

Ainda de acordo com Barbosa (1998), que entrevistou os principais membros da Frente, segundo relatou o entrevistado Aristides Barbosa, a Frente Negra mudou o seu jeito de pensar e agir. Ele destacou como o racismo era intenso na sua comunidade e como com a atuação da Frente tornou-se possível alterar o status cor:

Em Mococa havia um racismo tremendo. Para se ter uma ideia, não podíamos jogar no time de futebol dos brancos. Éramos sempre deixados de lado, embora nunca dissessem explicitamente a razão. Tivemos então a iniciativa de formar um time de futebol só de pretos. Dessa forma podíamos jogar. A frente Negra tornou-se a minha segunda casa. ” (BARBOSA, 1998, p.17)

Analisando o depoimento de outro participante da Frente Negra, chamado Francisco Lucrécio, também entrevistado por Barbosa (1998), fica ainda mais evidente o propósito do movimento. Para Francisco, muitos pensavam que a Frente Negra veio para promover uma separação entre negros e brancos. Mas ele esclarece que, na verdade, o movimento lutou com veemência para evidenciar que sua real intenção era integrar o negro em todos os aspectos da vida social. Ele chega a destacar que os negros eram orientados a adquirir terras e comprar a casa própria. Embora muitos herdeiros não tenham conseguido manter os patrimônios adquiridos, alguns o fizeram. Em suas palavras “pelo menos essa consciência a Frente Negra deu para que o negro saísse dos porões” (BARBOSA, 1998, p.50).

No intuito de demonstrar a dimensão da organização, Francisco expõe que a Frente se tornou um movimento político relevante. A sede da instituição, juntamente com o jornal “A Voz da Raça”, eram custeados por meio do rateio de cotas entre os sócios, eventos de sociabilidade e festivais organizados pelos membros. Francisco declarou ainda que muitos políticos de destaque da época procuravam os líderes do movimento em busca de apoio

político. Ao contrário do que se pensava, os brancos eram sempre bem-vindos. Embora não fossem sócios, eles frequentavam a sede da Frente Negra e até ministravam palestras no local. Era uma grande troca de conhecimentos, afirmou Francisco. Dentre os intelectuais mais próximos citados por ele estão: Oswald de Andrade, Jorge Amado, Menotti Del Picha e Mário de Andrade.

Como a maioria dos negros não eram escolarizados, Francisco relata que a Frente não só incentivava os negros a se alfabetizarem, como tinha uma verdadeira escola dentro da sua sede. Segundo o entrevistado, embora existisse o curso de alfabetização, a classe recebeu o nome de “Educação Moral e Cívica”. Com o passar do tempo, a escola da Frente Negra chegou a receber quatro professores do governo. E como relatou Francisco: “Nas classes a gente aceitava até os filhos de japoneses, que moravam ali pertinho” (BARBOSA, 1998, p. 42).

Ressaltar que o negro podia participar ativamente na sociedade sempre foi o mote da Frente Negra. E foi baseado nessa atitude de encorajamento que Francisco Lucrecio e alguns de seus amigos se candidataram a deputado, mesmo sabendo que não tinham vantagem competitiva para emplacar uma eleição. A ideia era mostrar que o negro também poderia fazer parte da política.

Para se ter ideia da dimensão que a Frente Negra tomou, Santos (2010) relata que “o número de associados da entidade, segundo o depoimento de seus membros, era de 6.000 em São Paulo e 2.000 em Santos, mas há outros depoimentos que falam em dezenas de milhares” (SANTOS, 2010, p. 17). Por tudo apresentado até aqui, não restam dúvidas quanto a influência política exercida pela Frente.

Embora seu objetivo fosse impactar positivamente as diferentes dimensões da vida da população negra, observa-se que o movimento, ao promover a inclusão do negro, não visava, de modo algum, a exclusão das demais raças, e isso se evidencia seja por meio do apoio a intelectuais não negros que frequentavam a casa ou até mesmo em função das pessoas que a organização atendia. Assim, verificamos que o movimento era balizado pela consciência racial, no entanto, não se preocupou apenas em inserir o negro socialmente, mas também em revelar a positividade do termo negro.

1.2.2 O Teatro Experimental Negro (TEN)

De 1937, quando foi decretado o fechamento da Frente Negra, até o lançamento do Teatro Experimental Negro (TEN), passaram-se sete anos. Esse último também foi uma entidade de suma relevância para a formação identitária da cultura negra brasileira. Diferentemente da Frente Negra, que buscava a valorização da população negra em praticamente todas as dimensões da vida, sem excluir as pessoas de pele branca que se aproximavam do movimento, o TEN, por sua vez, teve uma concepção distinta, tomando por base outros pressupostos. A intenção do TEN era dar visibilidade ao negro em questões culturais, apresentando-o como protagonista de uma história relevante que precisava ser narrada e apresentada não só à comunidade brasileira, mas ao mundo.

Para que a estreia do TEN ocorresse no Rio de Janeiro em 1944, muitas articulações e inquietações foram firmadas para que esse sonho tonasse realidade. Aliás, foi por meio da atuação de Abdias Nascimento, o principal mentor e idealizador desse projeto, que o negro brasileiro passou a se enxergar nos palcos. E pelo menos no que diz respeito ao teatro, foi a partir daí que o negro brasileiro começou a imaginar que seria possível a presença negra no mundo artístico, e não apenas como coadjuvante, mas com papéis de destaque. Abdias Nascimento (2004) revela, em artigo que trata sobre a trajetória e reflexões do TEN, que a proposta de criação de um teatro eminentemente negro surgiu enquanto ele assistia uma apresentação no Teatro Municipal de Lima, no Peru, no qual o papel do ator principal era encenado por uma pessoa branca que havia sido pintada de preto:

Várias interrogações suscitam o meu espírito a tragédia daquele negro infeliz que o gênio Eugene O'Neill transformou em O Imperador Jones. [...] Ao próprio impacto da peça juntava-se outro fato chocante: o papel do herói representado por um ator branco tingido de preto” (NASCIMENTO, 2004, p.209).

Inclusive, o autor destaca ter lhe causado certo espanto constatar que até aquela época nunca tivesse presenciado uma apresentação teatral cujo personagem principal fosse alguém da sua cor. Porém, ao vê-lo, percebeu que se tratava de um branco que interpretava o negro. Em suas palavras: “Entretanto, lembrava que, em meu país, onde mais de vinte milhões de negros somavam a quase metade de sua população de sessenta milhões de habitantes, na época, jamais assistira a um espetáculo cujo papel principal tivesse sido representado por um artista da minha cor” (NASCIMENTO, 2004, p. 209).

Ao expor sobre os objetivos do TEN, Abdias declara que a valorização do negro brasileiro por meio da educação, arte e cultura eram preceitos norteadores da existência do projeto. Ele é enfático em mencionar a usurpação da cultura negro-africana durante o período escravocrata, no qual o negro foi bastante subjugado pela cultura eurocêntrica dos colonizadores. Além disso, ele chama atenção para o preconceito contra a cultura negra, taxada de inferior. Isso é visível no trecho que segue:

Os valores da pessoa humana e da cultura negro-africana, degredados e negados por uma sociedade dominante que, desde os tempos da colônia, portava a bagagem mental de sua formação metropolitana europeia, imbuída de conceitos pseudocientíficos sobre a inferioridade da raça negra (NASCIMENTO, 2004, p. 210).

Complementando os desafios impostos ao TEN, e perseguindo aquilo que nos levou a pesquisar a importância desse projeto para ressignificação do termo negro na sociedade brasileira, Abdias reforça que a implantação desse plano não foi nada fácil, dado o sentido negativo que o termo negro expressava naquela época. Segundo ele, a simples “menção pública do vocábulo ‘negro’ provocava sussurros de indignação” (NASCIMENTO, 2004, p.210). Para a mídia, a notícia da criação de tal projeto foi compreendida como a organização de um movimento revolucionário. De fato, não podia ser trivial questionar a cultura racista do país quando o Estado ainda era impactado pelos resquícios da interpretação da democracia racial no Brasil.

A fim de iniciar o enfrentamento ao racismo no ambiente artístico e colocar o próprio TEN em funcionamento, de acordo com Abdias, fazia-se necessário denunciar a alienação dos estudos raciais brasileiros e principalmente fazer com que o negro notasse a situação abjeta em que estava inserido. A respeito dos candidatos escolhidos para contracenar, Abdias comenta: “O recrutamento das pessoas era muito eclético. Queríamos gente sem qualquer tarimba, pois tarimba de negro no teatro se restringia ao rebolado ou às palhaçadas. Veio gente humilde, dos morros” (NASCIMENTO, [1981?]).

Basicamente, foram organizadas três frentes, com o objetivo de contribuir com a formação dessas pessoas. Primeiramente, um curso de alfabetização para aqueles que não tinham escolarização. Esse curso chegou a matricular aproximadamente seiscentos negros. Além do curso propriamente de alfabetização, os participantes recebiam instruções básicas de cultura e aulas sobre noções de teatro e de interpretação com o próprio Abdias.

A um só tempo o TEN alfabetizava seus primeiros participantes, recrutados entre operários, empregados domésticos, favelados sem profissão definida, modestos funcionários públicos - e oferecia-lhes uma nova atitude, um critério próprio que os habilitava também a ver, enxergar o espaço que ocupava o grupo afro-brasileiro no contexto nacional (NASCIMENTO, 2004, p. 211).

Após seis meses de estudos e treinamentos, o grupo já tinha condições de fazer a sua primeira apresentação, que aconteceu no teatro do Rio de Janeiro no dia 8 de maio de 1945. Muitos espetáculos foram apresentados, até que, em 1968, o TEN foi interrompido devido à perseguição política do regime militar, o que forçou que os seus trabalhos fossem realizados apenas no exterior, por conta do exílio político de Abdias. A atuação do TEN em território nacional se extinguiu, mas outras entidades surgiram para dar continuidade a esse processo de ressignificação do termo negro. Depois de praticamente dez anos da última apresentação do TEN em solo brasileiro, nasceu, em 1978, o Movimento Negro Unificado –MNU, o qual abordaremos na seção subsequente.

1.2.3 O Movimento Negro Unificado – MNU: A raça como instrumento de luta.

O Movimento Negro Unificado (MNU) é uma organização de luta da população negra brasileira, fundada no dia 18 de junho de 1978, porém só foi lançada publicamente no dia 7 de julho, deste mesmo ano, em evento nas escadarias do Teatro Municipal de São Paulo durante o regime militar⁸.”(PortalMNU)

Esta é a forma como o próprio movimento se autodescreve em seu portal *online*. A organização nasceu após um protesto em frente ao Teatro Municipal de São Paulo. Tal movimento tornou-se um referencial histórico na luta contra a discriminação racial no país. Como força organizada, o MNU se posicionou a respeito de diversas pautas que influenciaram e ainda impactam a população negra. Algumas delas foram o modo de compreender a raça, concebendo-a a partir de uma identidade racial negra, e o modo como a organização adotou o sistema de classificação racial. Mas para entender um pouco mais sobre o histórico do movimento em si, vejamos a sua carta de princípios.

Já na entrada de sua carta de princípios, publicada em 1978, que se caracteriza como o documento básico da instituição e estabelece as diretrizes do movimento, deixa-se evidente desde o seu enunciado que, para a referida organização, a definição expressa de quem é negro baseia-se primordialmente na cor da pele e nas características fenotípicas.

⁸ Informações disponíveis no portal do MNU <<https://mnu.org.br/quem-somos/>>

Nós, membros da população negra brasileira – **entendendo como negro todo aquele que possui na cor da pele, no rosto ou nos cabelos, sinais característicos dessa raça**⁹ -, reunidos em Assembleia Nacional, CONVENCIDOS da existência de:

- discriminação racial
- marginalização racial, política, econômica, social e cultural do povo negro
- péssimas condições de vida
- desemprego
- subemprego
- discriminação na admissão em empregos e perseguição racial no trabalho
- condições sub humanas de vida dos presídios
- permanente repressão, perseguição e violência policial
- exploração sexual, econômica social da mulher negra
- abandono e mal tratamento dos menores, negros em sua maioria
- colonização, descaracterização, esmagamento e comercialização de nossa cultura
- mito da democracia racial

RESOLVEMOS juntar nossas forças e lutar por:

- defesa do povo negro em todos os aspectos políticos, econômicos, sociais e culturais através da conquista de:
 - maiores oportunidades de emprego
 - melhor assistência à saúde, à educação e à habitação
 - reavaliação da cultura negra e combate sistemático à sua comercialização, folclorização e distorção
 - extinção de todas as formas de perseguição, exploração, repressão e violência a que somos submetidos
- liberdade de organização e de expressão do povo negro

E CONSIDERANDO ENFIM QUE:

- nossa luta de libertação deve ser somente dirigida por nós
- queremos uma *nova* sociedade onde *todos* realmente participem
- como não estamos isolados do restante da sociedade brasileira

NOS SOLIDARIZAMOS:

- a) com toda e qualquer luta reivindicativa dos setores populares da sociedade brasileira que vise a real conquista de seus direitos políticos, econômicos e sociais;
- b) com a luta internacional contra o racismo.

POR UMA AUTÊNTICA DEMOCRACIA RACIAL!

PELA LIBERTAÇÃO DO POVO NEGRO! (Movimento Negro Unificado-MNU, 1978)

Nessa carta de princípios, além da constatação da definição do que é ser negro, pautada essencialmente pela cor da pele e pelas características externas, o MNU revela a criação de uma simbologia por meio da “raça”, utilizando-a como um construto social com o propósito de engajamento na luta antirracista, juntamente com uma busca pela verdadeira democracia racial, livre de discriminações em função da cor nos diferentes aspectos da vida cotidiana.

Ainda sobre esse engajamento político que utilizava a raça como um instrumento de luta no MNU, Silva (2007), que investigou as fontes primárias da entidade em sua

⁹ Destaque em negrito incluído pelo autor.

dissertação de mestrado, alega que a documentação histórica da organização é bastante escassa e está espalhada em diferentes Estados do país. Inclusive, foi pensando na disponibilidade dessas fontes que optamos por fazer citações diretas desses documentos tão relevantes, que poderão auxiliar outros pesquisadores/as. Além do que, poucas são as instituições que armazenam e preservam tais documentos.

Um dos poucos livros que traz em suas páginas o histórico do MNU foi escrito por Lélia Gonzáles¹⁰, intelectual negra e ativista chave que já denunciava a violência contra a população negra naquela época. Em seu livro “Lugar de Negro”, ela anexou vários relatos/documentos que retratam a cosmovisão da agremiação. Aliás, Gonzáles (1982) disponibilizou nessa obra uma Carta aberta à população que foi lida por mais de duas mil vozes em protesto ao homicídio da população negra nas escadarias do Teatro Municipal de São Paulo no 7 de julho de 1978 durante a fundação do movimento. A carta diz:

(...) Hoje estamos na rua numa campanha de denúncia! Campanha contra a discriminação racial, contra a opressão policial, contra o desemprego, o subemprego e a marginalização. Estamos nas ruas para denunciar as péssimas condições de vida da comunidade negra. Hoje é um dia histórico. Um novo dia começa a surgir para o negro! Estamos saindo das salas de reuniões, das salas de conferências e estamos indo para as ruas. Um novo passo foi dado na luta contra o racismo. Os racistas do Clube de Regatas Tietê que se cubram, pois exigimos justiça. Os assassinos de negros que se cuidem, pois a eles também exigiremos justiça! (GONZALEZ,1982, p.48-49)

O tom de luta pela preservação de vidas negras é incontestável na referida carta. Guimarães (2011), analisando essa questão, argumenta que raça ganha outro contorno com base na atuação desses movimentos. “A raça retorna, portanto, não mais como mote de imperialismo ou colonialismo, mas como glosa dos subordinados ao modo inferiorizado e

¹⁰ Natural de Belo Horizonte –MG, nascida em fevereiro de 1935, Lélia compôs o grupo fundador do Movimento Negro Unificado (MNU). Professora de Antropologia e de Cultura Popular Brasileira, licenciada em Filosofia e História, mestre em comunicação e doutora em antropologia política. Tornou-se pioneira no estudo do feminismo negro no Brasil, sempre tematizando a questão do racismo. Segundo Mário Theodoro em publicação do portal do IPEA, Lélia viveu a maior parte de sua vida no Rio de Janeiro. Antropóloga, ao longo de três décadas exerceu o magistério, passando pelas principais universidades do Rio de Janeiro, como a Pontifícia Universidade Católica (PUC-RJ), a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), a Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e a Escola de Artes Visuais. Escreveu diversos artigos e ensaios sobre a temática racial, além dos livros Festas Populares no Brasil (Rio, Índex) e Lugar de Negro, este em co-autoria com Carlos Hasenbalg (Rio, Marco Zero). Embora já tivesse se destacado como militante em sua atuação política, Lélia também disputou cargos eletivos. Em 1982 e 1986 candidatou-se ao cargo de deputada federal, embora não tenha tido êxito, conquistou a suplência em ambas oportunidades. Anos mais tarde veio a falecer em função de problemas cardiorrespiratórios. (THEODORO, 2009).

desigual com são geralmente excluídos e tratados os negros, as pessoas de cor, os pardos” (GUIMARÃES, 2011, p. 266). Na carta aberta de 1978, é facilmente visível o tom de denúncia contra o preconceito racial à comunidade negra. Isso fica evidente pois o próprio movimento surge em função de um protesto cuja missão básica era publicitar o abuso policial e as condições degradantes que eram relegadas às pessoas de cor àquela época. Desse modo, a raça é utilizada como o grito dos oprimidos.

Também nesse sentido e já analisando a utilização da raça como estratégia de luta política de maneira mais ampla, Fátima de Oliveira (2004) adverte que esse enfrentamento político estava presente não só no Movimento Negro Unificado - MNU, mas também nas diferentes vozes que militam em movimentos sociais de combate ao racismo e dão um novo contorno para o significado de raça. Para eles, a raça carrega muito mais que um sentido social e de enfrentamento, e assume, portanto, uma identidade negra de categoria política. Veja-se: “no contexto da mestiçagem, ser negro possui vários significados que resultam da escolha da identidade racial que tem a ancestralidade africana como origem (afrodescendente). Ou seja, ser negro, é, essencialmente, um posicionamento político de assumir a identidade racial negra” (OLIVEIRA, 2004, p. 57).

Sobre o processo de formação da identidade negra, Oliveira (2004) argumenta também que ele está correlacionado à vivência e à socialização de cada indivíduo. Portanto, entendemos que, não só o MNU, mas todas as outras organizações já mencionadas, contribuíram para que ocorresse essa ressignificação do termo negro e principalmente para a investidura de uma identidade racial negra na luta antirracista. Nas palavras que se seguem, Oliveira (2004) descreve o que realmente entende por identidade racial:

Identidade racial/étnica é o sentimento de pertencimento a um grupo racial ou étnico, decorrente de construção social, cultural e política. Ou seja, tem a ver com a história de vida (socialização/educação) e a consciência adquirida diante das prescrições sociais raciais ou étnicas, racistas ou não, de uma dada cultura. (OLIVEIRA, 2004, p. 57)

Ainda colaborando para a compreensão da utilização da raça na luta antirracista, Schucman (2010) afirma que no lugar onde impera a discriminação em função das características fenotípicas, as características externas ganham novos significados positivos na luta contra o preconceito, e aqueles que são alvos dessas discriminações empenham-se em obter reparação social diante do processo vivido. Em suas palavras:

Dessa forma, usar a categoria “raça” na luta antirracista significa dizer que se os negros brasileiros são discriminados por seus traços físicos e pela cor da pele, deve-se pensar em uma articulação política em torno da negritude de forma que as mesmas características, que são hoje objeto de preconceito, sejam ressignificadas positivamente e também fonte de reparação social (SCHUCMAN, 2010, p.49)

E com uma identidade racial em curso, a intenção do movimento foi agregar a maior quantidade de esforços possível. Logicamente, quanto maior fosse a representação numérica da população negra no Brasil, mais argumentos o movimento teria para negociar as suas demandas. Portanto, adotou-se um sistema de classificação racial no qual a sociedade brasileira estaria estratificada entre negros e brancos. É o que explica Guimarães (2002):

Por um lado, o Movimento Negro Unificado, assim como demais organizações negras, priorizaram em sua luta a desmistificação do credo da democracia racial, negando o caráter cordial das relações raciais e afirmando que, no Brasil, o racismo está entranhado nas relações sociais. O movimento aprofundou, por outro lado, sua política de construção de identidade racial, chamando de “negros” todos aqueles com alguma ascendência africana não apenas os “pretos”. (GUIMARÃES, 2002, p.56)

Contribuindo para esse entendimento, Telles (2003) adverte que o sistema empregado pelo Movimento Negro Unificado - MNU e também difundido pela mídia ganhou destaque no meio acadêmico, mas não necessariamente está presente no discurso popular. Aliás, pesquisas comprovam que apenas as pessoas de pele mais escura possuem maior identificação com a categoria negra.

Por sua vez, Osório (2003) argumenta que a junção de pretos e pardos resolve os problemas entre ambas as categorias, mas instantaneamente intensifica o dilema de fronteira entre pardos e brancos: “A representação do negro, ainda que varie circunstancialmente, aponta para o extremo preto das gradações de cor. Assim fica difícil conceber o pardo na fronteira do branco com o negro, pois os traços que o relacionam ao ‘fenótipo’ negro estão extremamente diluídos” (OSÓRIO, 2003, p.23).

Sendo assim, o sistema de classificação defendido pelo Movimento Negro é, em suma, um símbolo de identificação e orgulho racial que trouxe ganhos àqueles que se identificavam como partícipes dessa categoria. A incorporação do pardo facilitou o processo de aquisição de políticas públicas que beneficiassem todo esse grupo. Isto porque hoje pretos e pardos perfazem a maioria da população brasileira.

Durante a construção dessa identidade, o movimento conquistou diversos avanços representativos, não só para o MNU, mas para o movimento negro de modo geral. A primeira

grande conquista foi a adoção de cotas raciais no ensino superior. Ainda pensando nos progressos auferidos no campo educacional, pode-se citar a Lei nº 10.630, de 26 de dezembro de 2002, que instituiu o ensino de História da África e da Cultura Afro-brasileira nas escolas de ensino médio e fundamental, também defendida pelo movimento. Ademais, deve-se mencionar a criação da SEPPIR – Secretaria Nacional de Políticas Promoção da Igualdade Racial, haja vista que a criação de uma Secretaria com *status* ministerial concedeu relevância à temática racial na agenda do governo.

Enfim, apresentadas a atuação do Movimento Negro Unificado – MNU e a questão da utilização da raça como estratégia de enfrentamento político, passaremos agora ao exame da última organização que propomos analisar no século XX. Na verdade, tratam-se de duas instituições ligadas à Igreja Católica que militavam em pautas raciais, em que a história de uma se mistura com a outra.

1.2.4 O grupo de Agentes da Pastoral do Negro (APN) e a Pastoral Afro-brasileira

Embora as organizações tenham nomes parecidos, foi por meio da articulação do grupo de Agentes da Pastoral do Negro (APN) que a Pastoral Afro-Brasileira veio a existir. A APN, que passou por diferentes reveses e cisões, é um grupo que se autodenomina ecumênico, formado em 1983. Dentre os seus propósitos, lutar contra o racismo e a inclusão da população negra eram objetivos a serem alcançados. E são essas intenções que nos fizeram pesquisar sobre o histórico de ambas entidades, no intuito de compreender como elas contribuíram para a formação da identidade negra de forma positiva no passado recente.

Mesmo composta tradicionalmente por padres, líderes religiosos e fiéis, o grupo de Agentes da Pastoral do Negro (APN) declarava-se ecumênico, não estabeleciam restrições a religiões que quisessem aderir ao grupo. Além disso, muitos não a enxergavam como um movimento institucionalizado. Cinco anos após a criação dessa instituição, em 1988, no ano de comemoração do centenário da abolição da escravatura, o grupo de APN trabalhou fortemente para a trazer a discussão racial para a Campanha da Fraternidade (CF) daquele ano. Após muita luta obtiveram grande êxito. Isto porque o tema da Campanha da Fraternidade (CF) em 1988, foi “Fraternidade e o negro”, sob o lema “ouvi o clamor deste povo!”. Como fruto dessa discussão e das movimentações durante esse período, surgiu a

Pastoral Afro-brasileira (PAB), que, embora tenha nascido nos momentos finais da década de 80, só se tornou uma instituição formal na Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) em 2002. (CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL, 2002, p.23)

Diferentemente das demais organizações apresentadas, a Pastoral Afro-brasileira é a única que não carrega o termo negro de forma literal grafada em seu nome. A respeito da importância da organização, Oliveira (2017) afirma que a entidade católica trabalhava principalmente para a disseminação da história, cultura e identidade negra. Ela também relata que em função da proximidade que os líderes da PAB possuíam com negros ligados às religiões de matrizes africanas, a instituição costumava prezar pela valorização dos costumes e tradições desse povo. O que não impedia a formação de estereótipos dos seus seguidores. Em suas palavras, ela complementa que a organização “respeita a ancestralidade que faz parte do negro e que é parte da sua cultura, e principalmente da sua religiosidade que na maioria das vezes é tida como um coisa ruim, colaborando ainda mais para estereotipação do negro” (OLIVEIRA, 2017, p. 5).

Contribuindo para o desenvolvimento do tema, Oliveira (2017) busca referência em um artigo do Frei Raimundo dos Santos, membro do grupo de APN e militante dos direitos humanos, para sustentar o argumento de que a Igreja Católica possui uma dívida histórica com a população negra. Isso se deve ao fato que a instituição não se sensibilizava para as desigualdades raciais que afligiam o povo negro e muito menos para as implicações delas decorrentes, sejam elas econômicas, sociais, culturais ou religiosas. A este último, principalmente, nunca houve tanta preocupação, pois durante o período da escravidão, negros eram taxados de desprovidos de alma e indignos do reconhecimento da Igreja.

Desse modo, Frei Raimundo (2014) observa a atuação da Pastoral Afro-brasileira como um pagamento de dívidas do passado, mas também como uma saída para não perder a participação de fiéis negros para outras religiões. Em suas palavras, ele argumenta: “Se a Igreja católica não lhes permite espaço, buscam, sem perda de tempo, exercer sua fé verdadeira e legítima em outras expressões religiosas. A religião está à flor da pele deste povo negro” (SANTOS, 2014, p.01 apud OLIVEIRA, 2017, p.05).

De fato, é estranho que a Igreja Católica, a fiel representante da força eurocêntrica e que foi conivente com a escravidão, tenha se compadecido tanto com a causa negra. Embora se possa questionar as motivações que culminaram na criação da Pastoral Afro-Brasileira,

uma coisa é evidente: a organização contribuiu para a formação de uma identidade negra dentro e fora do ambiente eclesialístico.

Essa postura ficou bem visível no livro de Santos Filho (2012), fruto de sua dissertação de mestrado que discute o catolicismo brasileiro e a formação de identidades negras na contemporaneidade. No entanto, o autor, em sua pesquisa, identificou divergências de protagonismo entre o discurso do grupo APN e a realidade institucional idealizada pelo corpo pensante da Igreja.

Em sua publicação, Santos Filho (2012) revela o depoimento do Padre Luís Fernando, um dos fundadores do movimento, que endossa a construção da identidade negra, incluindo, por exemplo, membros do movimento negro na liturgia de uma ordenação presbiteral católica. O fato foi tão representativo que ganhou destaque em programa televisivo de horário nobre:

Eu convidei as Escolas de Samba, eu convidei os negros de candomblé que conhecia, eu convidei a própria população pastoral que eu tinha,.. Pra você ter uma ideia, eu ganhei 5 minutos de “Fantástico” naquele ano - que é uma transmissão de importância em relação ao tema e à mídia daquela época. (Padre LUIS FERNANDO em SANTOS FILHO, 2012, p.71)

Além de colocar o negro em evidência, um dos compromissos da Pastoral Afro-brasileira sempre foi o social. Conforme descreveu Santos Filho (2012), aos moldes oficiais da CNBB, a pastoral Afro foi classificada como pastoral social. “Ela faz parte de uma das subdivisões da comissão episcopal para o serviço da caridade e da paz.” (SANTOS FILHO, 2012, p. 45). Outra política afirmativa desenvolvida pela PAB era promoção de cursinhos pré-vestibular para alunos afrodescendentes, pensando nas possibilidades educacionais reduzidas da população negra. O objetivo principal era tornar os alunos negros mais competitivos perante aqueles que carregam vantagens adicionais.

Portanto, Santos Filho (2012) adverte que é consenso entre os membros fundadores que a causa maior da Pastoral Afro brasileira era a promoção da fraternidade racial, com o propósito de redimir as faltas da Igreja Católica brasileira. Outra intenção da entidade era contribuir com o processo de inculturação, termo teológico direcionado para evidenciar a pretensão da igreja em aproximar o cristianismo católico das distintas realidades culturais.

Explicando melhor o processo de inculturação, o autor argumenta ainda que havia uma certa desconexão entre os fiéis negros e a própria organização hierárquica da igreja, e que, imbuída nesse espaço de distanciamento, a Pastoral afro-brasileira atuaria com a função

de reaproximar o negro não só da vida eclesiástica, mas também debatendo e contribuindo para a sua valorização na vida secular. A respeito da teoria da inculturação, Santos Filho observa: “não reflete a compreensão dos fiéis negros acerca do sagrado e que, por isso, a distância entre as linguagens da hierarquia e a dos fiéis constitui-se num espaço fecundo onde nasce a religiosidade que, em si, não é propriedade de instituição religiosa alguma” (SANTOS FILHO, 2012, p. 133).

Por tudo até aqui apresentado, a Pastoral Afro-brasileira, juntamente com o grupo de Agentes da Pastoral do Negro (APN), contribuíram bastante para a ressignificação do termo negro não só dentro da comunidade católica, mas também perante a sociedade brasileira. Deve-se destacar os esforços de cunho social que ambas as instituições promoviam, além de terem auxiliado negros interessados a ingressarem no ensino superior, oferecendo cursinhos pré-vestibulares e outros. Assim agiram desde o centenário da abolição, o marco de origem da Pastoral Afro-brasileira como instituição, tornando possível o surgimento de grandes reflexões e discussões que engrossaram o grito do movimento negro de maneira genérica. Com intuito de simplificar e também facilitar a compreensão do leitor, a Tabela 02 apresenta um rumo geral da atuação de cada uma das organizações analisadas.

TABELA 07 - Resumo das entidades de valorização da cultura negra no século XX

Frente Negra Brasileira - FNB	Teatro Experimental Negro – TEM
Data de origem: 1931	Data de origem: 1937
Dimensão: Política	Dimensão: cultural
Foi a primeira tentativa de criação de um partido político eminentemente negro.	Foi idealizado por Abdias Nascimento, ativista afro-brasileiro, dramaturgo e político.
Reivindicavam a inclusão do negro em todas as dimensões da vida.	Objetivava dar visibilidade ao negro em questões culturais, incluir a pele negra nos palcos como protagonista e não como coadjuvante.
Fortalecia e preparava candidaturas negras para disputarem as eleições.	Promovia alfabetização de negros que pretendiam contracenar.

<p>O empenho em enaltecer a cultura negra é evidente, porém não eram contrários a participação de brancos no movimento, por vezes até recebiam contribuições de intelectuais brancos.</p>	<p>A valorização da cultura negra era expressa. Além de se posicionar a respeito da inclusão do negro na cultura promoviam oficinas de instruções básicas sobre teatro e de cultura para a comunidade negra.</p>
<p>Movimento Negro Unificado – MNU</p>	<p>APN e Pastoral Afro-brasileira – PAB</p>
<p>Data de origem: 1978 Dimensão: Movimento social</p> <p>Movimento de luta contra a discriminação e o racismo.</p> <p>Segundo a sua carta de princípios o movimento baseia-se na cor da pele e nas características fenotípicas para definir quem é negro.</p> <p>Utiliza a categoria negra como um instrumento político na luta antirracista.</p> <p>Foi um agente protagonista para a junção da categoria parda somasse à preta formando a raça negra.</p>	<p>Data de origem da APN: 1983 Data de origem da PAB: 1988</p> <p>Dimensão: Igreja Católica</p> <p>Promoveu a Campanha da Fraternidade em 1988 com o tema: "Fraternidade e o negro" Lema: "Ouvi o clamor deste povo!"</p> <p>Pregava a inclusão da população negra não só no ambiente eclesial, mas na sociedade como um todo.</p> <p>Valorizava as tradições e os costumes negros, além de promover cursinhos preparatórios para negros que desejavam ingressar no ensino superior.</p>

Fonte: Tabela produzida pelo autor.

1.3 Considerações finais do capítulo

Uma vez apresentado esse panorama geral sobre a resignificação do termo negro e a própria dinâmica de classificação racial projetada por determinadas instituições no século passado, cabe mencionar que esse processo de valorização da cultura negra não se encerrou por ali. Pelo contrário, esse modo de interpretar a negritude, explorando potencialidades e exaltando a pele negra como algo positivo, foi endossado por diversas outras organizações que surgiram em um passado recente e que compõem o Movimento Negro de maneira mais ampla. E aqui não estamos, de modo algum, falando apenas do Movimento Negro Unificado – MNU, mas de todas as organizações que trabalham com a temática racial nas suas diferentes perspectivas.

Sabe-se que o Movimento Negro de modo geral é bem diverso e é bem provável que algumas das organizações ligadas a ele questionem ou até sejam contrárias a postura do MNU quando optou por agregar pretos e pardos numa mesma categoria. No entanto, nenhuma delas discordam da necessidade de se valorizar a negritude e de lutar contra o racismo.

Ademais, com a difusão dos meios de comunicação e principalmente da massificação do uso da internet, observa-se que tais discussões vêm ganhando corpo por meio de por meio da atuação de portais, blogs, ONGs e até por meio da disseminação de artigos e periódicos em revistas também entre a comunidade acadêmica. A título de exemplo, destaca-se a atuação do Fórum Permanente pela Igualdade Racial - FOPIR¹¹ que se caracteriza por uma coalizão de doze organização antirracistas. Dentre elas, o Instituto da Mulher Negra - Geledés e o Ipeafro estão contribuindo para que essa questão seja constantemente debatida.

Conforme explicitado anteriormente, podem existir pautas divergentes dentro desse grande grupo comumente batizado de Movimento Negro. No entanto, a valorização da cultura negra é o ponto de convergência entre todas elas. E isso, para além de uma ressignificação do termo, corresponde à formação de pautas e demandas de atores políticos que navegam na discussão racial. A respeito dessa questão, ela será melhor explorada no terceiro capítulo, quando analisamos as proposições de impacto à população negra apresentadas na 55ª legislatura.

Já no que diz respeito ao capítulo subsequente, o objetivo é discutir como se organiza o sistema de classificação racial brasileiro e as principais vantagens analíticas trazidas pelo instrumento de autodeclaração na definição de pertença racial. Nesse breve capítulo, apresenta-se também um experimento de heteroidentificação realizado a partir de fotos oficiais dos/as deputados/as autodeclarados/as pretos/as e pardos/as, no intuito de verificar a informação prestada por eles ao realizarem o registro de sua candidatura no Tribunal Superior Eleitoral – TSE para as eleições de 2014.

¹¹ O Fórum Permanente pela Igualdade Racial (FOPIR) é uma coalizão de organizações antirracistas que visam desenvolver estratégias e ações de diagnóstico, mobilização, comunicação e incidência política capazes de deflagrar um debate amplo e democrático em prol do enfrentamento do racismo e na defesa das políticas de promoção da igualdade racial e de gênero. Fazem parte dessa composição doze organizações, a saber: Associação Brasileira de Pesquisadores Negros (ABPN); Articulação de Organização de Mulheres Negras Brasileiras (AMNB); Baobá - Fundo para Equidade Racial; Centro de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdades (CEERT); COJIRA-Rio; Geledés – Instituto da Mulher Negra; Instituto de Estudos Socioeconômicos (INESC); Instituto de Pesquisas e Estudos Afro-Brasileiros (IPEAFRO); Observatório de Favelas; Odara - Instituto da Mulher Negra; Redes de Desenvolvimento da Maré (Redes da Maré) e Grupo de Estudos Multidisciplinares da Ação Afirmativa (GEMAA-UERJ).

CAPÍTULO 02: COLOCANDO A RAÇA/COR À PROVA

2.1 Operacionalização do sistema de classificação racial brasileiro e a autodeclaração de candidatos/as a deputados/as.

A autodeclaração racial é uma das afirmações mais contundentes a respeito da pertença racial de um indivíduo. Nos últimos anos, é fácil verificar como a legislação brasileira, por meio de diferentes documentos, reafirmou a importância desse mecanismo, baseando-se nas categoriais raciais estipuladas pelo IBGE. No caso dessa pesquisa, uma inovação recente trazida pela Resolução 23.405/2014 do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, por meio do Art. 26, § 4º, passou a solicitar a autodeclaração racial dos/as candidatos/as no momento do registro de sua candidatura na referida instituição¹².

Tal medida foi implementada para as eleições de 2014, e abriu novas fontes de dados, antes não explorados. Nossa proposta nas páginas seguintes é evidenciar as vantagens da incorporação desse instrumento, que, conforme mencionamos, não se restringe aos políticos, mas às demais políticas afirmativas de reservas de vagas para estudantes negros no ensino superior e também às cotas destinadas a candidatos negros em concursos públicos federais.

É importante ressaltar que muito embora a autodeclaração seja essencial para o pertencimento de um grupo racial, de modo algum, ela se torna um conceito absoluto e irrefutável. Isso se deve ao fato de que a noção de raça/cor não é composta apenas por aquilo que o indivíduo percebe de si mesmo. Também acompanha essa definição a percepção racial das pessoas que o cercam. Portanto, acreditamos na relevância do indivíduo proferir a autoafirmação de sua raça/cor, mas também cremos na importância da verificabilidade dessa informação, por meio da instalação de uma comissão de verificação, por exemplo. Instrumento esse, que aliás, já vem sendo adotado, principalmente em concursos públicos federais, conforme mostraremos mais adiante.

Retomando a importância da autodeclaração racial para a nossa legislação, Santana e Vaz (2018) argumentam que a Comissão para a Eliminação da Discriminação Racial – responsável por fiscalizar o cumprimento da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (CIEDR) – “entende que, salvo sob justificção em contraditório, a definição da pertença de um indivíduo a determinada raça, etnia ou outra

¹² Ressalte-se que a íntegra da Resolução 23.405/2014 do Tribunal Superior Eleitoral – TSE encontra-se no ANEXO 1 deste trabalho.

característica referente à identidade dos sujeitos deve se basear na autoidentificação” (SANTANA; VAZ, 2018, p. 41).

De igual concordância, o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010),¹³ originário do Projeto de Lei do Senado nº 213/2003, de autoria do Senador Paulo Paim – PT/RS, e que só foi sancionado em 2010, já endossava a relevância da raça autodeclarada, definindo como membros da população negra “o conjunto de pessoas que se autodeclararam pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), ou adotam autodefinição análoga” (Lei nº12.288/2010, Art.1º, IV).

De maneira semelhante, quatro anos mais tarde, a Lei nº 12.990 de 2014, que estabelece reserva de vagas para candidatos negros que se autodeclararem pretos ou pardos em concursos públicos no âmbito federal, no seu Art. 2º, diz: “Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE” (Lei12.990/2014, Art. 2º).

Por conseguinte, a Nota Técnica nº 43/2015 da Secretaria de Política de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), em resposta à consulta sobre a aplicação da Lei 12.990/2014, também ressalta a importância da autodeclaração na composição da identidade racial do indivíduo, ancorando-se similarmente nas categorias estabelecidas pelo IBGE para sustentar a função da raça/cor autodeclarada. A citação que se segue deixa bem evidente essa constatação:

A autodeclaração é o critério mais usado nos processos de classificação racial no Brasil. Nesse critério, o próprio indivíduo declara a sua identidade racial. Assim, uma pessoa pode se identificar como negro por vários motivos, seja pelas suas características físicas, seja pela cor da pele seja pela ascendência ou por outros fatores subjetivos, ligados à sua cultura ou às suas representações simbólicas. Na coleta de informações sobre o quesito raça/cor (preta, parda, branca, amarela ou indígena) nos censos demográficos, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE) adota a autodeclaração. Observa-se que o conceito de cor é o fator determinante de identificação racial (SEPPIR, 2015, p. 7).

Embora exista, como exemplificado até aqui, a importância da raça/cor autodeclarada, conforme a previsão de diferentes instituições e normativas, durante a

¹³O Estatuto da Igualdade Racial foi sancionado em 20 de julho de 2010, pelo então, presidente Luiz Inácio da Silva.

incorporação das cotas raciais, seja nas instituições de ensino superior ou em concursos públicos federais, observou-se que pessoas que não se encaixavam nos critérios de beneficiamento da política, ou seja, não eram classificadas como negras, tentavam, de algum modo, disputar as vagas reservadas ao grupo. O que se convencionou, portanto, foi denominar esse comportamento de afroconsciência, afro-oportunismo ou afroconveniência. Santana e Vaz (2018) explicam que essa situação ocorre quando “pessoas brancas passam a se autodeclarar negras, com o objetivo de se beneficiarem da reserva de vagas para negros, o que configura não apenas burlar o sistema de cotas, mas também revela mais uma das facetas do racismo” (SANTANA e VAZ, 2018, p.36).

E foi mediante muita pressão dos movimentos sociais e de especialistas que o Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão - MPOG, por meio de sua Secretaria de Gestão de Pessoas, editou a Portaria Normativa nº 4, de abril de 2018. Dias (2018) acrescenta: “Lembra-se que tal normativa havia dado um grande passo atendendo a demanda do Movimento Negro e de estudiosos das Ações Afirmativas quando positivou o critério apenas fenotípico a ser utilizado pelas comissões” (DIAS, 2018, p. 149). Tal ato normativo revogou outra orientação normativa anterior, a SEGRT/MT nº 3 de 1º de agosto de 2016, incorporando o procedimento de heteroidentificação como complementar à autodeclaração dos candidatos negros nos concursos públicos federais.

A respeito do processo de heteroidentificação, Nunes (2018) adverte que “o estabelecimento de uma comissão de heteroidentificação e os procedimentos para se realizar a verificação de pertença racial está longe de ser algo linear” (NUNES, 2018, p. 11). Isso porque se caracteriza por um processo marcado por influências das experiências dos componentes da banca, ao apresentarem suas visões diante das características fenotípicas daqueles que estão sendo avaliados. Além disso, outra dificuldade comum está em discutir quem faz parte da categoria parda, as pessoas que embora carreguem algum traço negroide, estão situadas naquilo que se convencionou chamar de linha fronteira entre o preto e o branco.

Comentando a discussão sobre a aparência fenotípica do negro e a diferenciação do pardo, Osório (2003) argumenta que num lugar onde há predomínio do preconceito de marca como o Brasil, o que realmente importa é a presença de marcadores raciais definidos pelo fenótipo da pessoa. Embora os traços negroides daqueles que se intitulam pardos sejam mais

escassos, eles ainda existem, e é isso que os colocará em condição de uma provável discriminação racial. Em suas palavras:

(...) estabelecer com precisão um tipo “biológico”, mas se aproximar de uma caracterização sociocultural local. O que interessa, onde vige o preconceito de marca, é a carga de traços nos indivíduos do que se imagina, em cada local, ser a aparência do negro. Pardos têm menos traços, mas estes existem, pois se não fosse assim não seriam pardos, e sim brancos; e é a presença desses traços que os elegerá vítimas potenciais de discriminação (OSÓRIO, 2003, p. 114-115)

Assim, a responsabilidade dos membros de uma banca de heteroidentificação é dizer quem realmente pode ser classificado como negro ou não. Isto posto, gostaríamos de explicar um pouco mais como surgiu e como são disponibilizados os dados de autodeclaração dos candidatos a cargos eletivos, e, posteriormente, descreveremos o experimento de heteroidentificação realizado com os/as deputados/as autodeclarados/as pardos/as e pretos/as na 55ª legislatura (2015-2019).

2.3.1 A coleta da autodeclaração racial no registro da candidatura

Os dados sobre cor/raça dos candidatos e políticos eleitos sempre foram considerados uma grande incógnita nos estudos de pesquisadores/as que dedicavam suas análises à compreensão da raça dos representantes. Não por acaso, a maioria das pesquisas nessa área trabalhavam com o mecanismo de heteroidentificação, no qual costumeiramente cabia ao/à pesquisador/a a reponsabilidade de estabelecer a cor/raça do grupo de parlamentares em estudo. São poucos os estudos que conseguiram extrair a autodeclaração dos políticos.

Um bom exemplo é o trabalho desenvolvido por Salles Augusto dos Santos¹⁴, publicado em 2000, que investigou a ausência de uma bancada suprapartidária afrobrasileira no Congresso Nacional durante os anos de 1995 a 1998. Santos (2000) iniciou sua pesquisa por meio da colaboração do então deputado federal Luiz Alberto (PT/BA), que lhe forneceu

¹⁴ Segundo Santos (2000), seu interesse pela pesquisa surgiu após uma entrevista do ex-deputado federal Luiz Alberto (PT/BA) concedida à revista Raça Brasil, no qual o parlamentar dizia que o Congresso daquela época era formado por um grupo de treze parlamentares negros, que na visão dele eram os caras pretos do Congresso Nacional. Foi então que Santos (2000) decidiu solicitar ao parlamentar uma lista com os nomes desses congressistas negros. Ao fazer um levantamento fotográfico dos indicados, o pesquisador percebeu que dois daqueles que foram sugeridos poderiam ser classificados como brancos pela sociedade. Assim, Santos (2000) optou também por considerar a autodefinição ou autodeclaração desses parlamentares. Quando teve acesso às autodeclarações que foram respondidas de maneira espontânea, constatou-se que justamente aqueles que se suspeitavam não serem negros se autodeclararam brancos.

os nomes dos deputados intitulados “os caras pretas do Congresso Nacional”, e a partir daí, ele conseguiu entrar em contato com esses deputados para que fossem coletadas as suas autodeclarações de raça/cor. Vale destacar que naquela época tratava-se de apenas de 14 parlamentares indicados pelo ex-deputado Luiz Alberto, o que provavelmente facilitou bastante o seu trabalho. Todavia, na legislatura em estudo, sabe-se que 85 deputados/as se autodeclararam pardos/as, enquanto 22 afirmaram ser pretos/as. Nesse caso, seria muito dispendioso para um pesquisador autônomo coletar todas essas informações sem o auxílio de uma equipe. Sem contar que muitos parlamentares rejeitariam colaborar com a pesquisa ao saber que se tratava da temática racial.

Complementando sobre a dificuldade em obter a raça autodeclarada dos parlamentares, a pesquisadora Ana Henrique (2014) argumenta que a inexistência de dados oficiais limitou bastante o desenvolvimento dos estudos raciais no Congresso. Em suas palavras: “A raça é autodeclarada e não há bancos de dados oficiais, nem no TSE nem no Congresso Nacional. Desta forma, o próprio mapeamento do número de representantes é difícil, tornando impossível uma avaliação precisa da situação” (HENRIQUE, 2014, p.24).

Entretanto, essa carência de dados oficiais sobre a autodeclaração racial dos detentores de mandatos eletivos ou apenas candidatos só foi mitigada em 27 de fevereiro de 2014, com a edição da Resolução nº 23.405/2014 do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, mais precisamente no Art.26, § 4º, estabelecendo que:

Art. 26. O formulário Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) conterá as seguintes informações:
IV – dados pessoais: título de eleitor, nome completo, data de nascimento, Unidade da Federação e Município de nascimento, nacionalidade, sexo, **cor ou raça**, estado civil, ocupação, número da carteira de identidade com o órgão expedidor e a Unidade da Federação, número de registro no Cadastro de Pessoa Física (CPF), endereço completo e números de telefone; (TSE, 2014) (grifo nosso).

Isso significa que, além de fornecer informações sobre grau de instrução, profissão e estado civil, por exemplo, todos os candidatos, desde as eleições de 2014, precisam informar a sua cor/raça no momento do pedido de registro à Justiça Eleitoral. Todas essas informações são vinculadas ao Cadastro de Pessoa Física - CPF do candidato. Tal novidade abriu novos horizontes de possibilidades para os estudos raciais, seja para aqueles que desejam estudar as relações raciais na política a nível municipal, estadual, ou federal, como aqui propomos.

É sempre muito importante enfatizar que para a adoção dessa medida na Resolução do TSE, muitas organizações sociais, entidades e a própria comunidade acadêmica exerceram pressão no Tribunal a fim de que a raça autodeclarada passasse a ser coletada. A primeira delas, a qual deve-se creditar importância para efetivação da política, foi a própria Secretaria Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SEPPIR. Inclusive, já até citamos na seção anterior a Nota Técnica nº 43 expedida pela SEPPIR, que defende a necessidade e relevância da raça autodeclarada para o pertencimento de um grupo racial. Ademais, conhecer quem são os/as deputados/as que se autodeclararam preto/as e pardo/as pode ajudar e muito no relacionamento da Assessoria Parlamentar da instituição, com a finalidade de estreitar laços com aqueles que podem ter maior comprometimento com a questão racial.

Outra instituição que também acompanhou esse processo de perto foi o Instituto de Estudo Socioeconômicos – INESC. Segundo Nitahara (2013), o INESC tentou convencer os parlamentares da necessidade da autodeclaração de cor/raça durante a minirreforma política que ocorreu em 2009, no entanto, não obteve êxito. O Laboratório de Análises Econômicas, Históricas Sociais e Estatísticas (LAESER), vinculado ao Instituto de Economia da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, também esteve junto desse processo. Inclusive, a instituição produziu o Relatório Anual de Desigualdades Raciais no Brasil de 2007 a 2010 (PAIXÃO; CARVANO, 2008 e PAIXÃO; ROSSETO; MONTOVANELE; CARVANO, 2010), que apresenta o número de negros no Congresso por meio de registro fotográfico. Portanto, não há como negar que houve grandiosos avanços em termos analíticos e no que diz respeito à disponibilidade de acesso de dados oficiais. Até porque as autodeclarações raciais, assim como as demais informações prestadas no momento do registro da candidatura, ficam disponíveis no Portal do TSE e são facilmente visíveis na ficha cadastral dos candidatos no portal *online* do TSE¹⁵

Cabe mencionar, ainda, que como essa regra que exige a autodeclaração racial só foi incorporada nas eleições de 2014, tal fato acabou delimitando o recorte temporal do trabalho, que toma como ponto de partida somente a atuação política dos Deputados Federais autodeclarados após à implementação da medida, focando apenas na 55ª legislatura (2015-2019). Todavia, não nos limitamos às informações de autodeclaração. Inicialmente, foi realizado um levantamento exploratório dos representantes da Câmara Federal que se

¹⁵ O portal do TSE <divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/2014> é responsável pela divulgação de candidaturas e contas eleitorais. O site apresenta informações detalhadas a respeito de todos os candidatos que pediram registro à Justiça Eleitoral e sobre as suas contas eleitorais e as dos partidos políticos.

autodeclararam pretos/as e pardos/as. Após analisar as fotografias desses parlamentares, rapidamente constatamos uma porcentagem representativa dos deputados/as que, embora tivessem se autodenominado preto/as ou pardo/as, muito provavelmente não seriam classificados dessa forma pela sociedade. E foi pensando nisso que buscamos bibliografias sobre os métodos de verificação racial, principalmente influenciados pela normativa do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que prevê a realização de bancas heteroidentificação para concursos públicos federais. Nas seções subsequentes, nosso intuito é analisar um pouco dessa normativa e posteriormente apresentar o experimento de pesquisa realizado com pessoas que já participaram de bancas de verificação racial.

2.3.2 As bancas heteroidentificação em concursos públicos federais

Muito embora a Portaria nº 4, de abril de 2018 – MPOG¹⁶ não tenha muito a ver diretamente com o nosso objeto de estudo, ela acabou servindo de base para realização do nosso experimento. Deve-se salientar que o propósito da portaria é normatizar a execução da heteroidentificação de candidatos a cotas para negros em cursos públicos federais, e esse foi o documento normativo mais recente sobre o assunto, expedido por uma instituição governamental e com valor jurídico. Desse modo, para fins desse estudo utilizaremos a referida portaria com objetivo de basilar o nosso experimento com os/as deputados/as.

Explicando um pouco mais sobre o conteúdo do documento, o Art. 6º da normativa resume basicamente grande parte dos critérios de composição da banca. Além de estabelecer que os membros da comissão de verificação devem ser cidadãos de reputação ilibada, ela também exige que os participantes dessa comissão sejam devidamente capacitados por curso específico sobre a promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo. Outra advertência prevista pelo documento é que preferencialmente sejam pessoas que tenham experiência em estudos ligados à temática racial. Veja-se:

Art. 6º O procedimento de heteroidentificação será realizado por comissão criada especificamente para este fim.

§ 1º A comissão de heteroidentificação será constituída por cidadãos:

I - de reputação ilibada;

III - que tenham participado de oficina sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo com base em conteúdo disponibilizado pelo

¹⁶ Ressalte-se que a íntegra da portaria está disponível no ANEXO 2 desse trabalho.

órgão responsável pela promoção da igualdade étnica previsto no § 1º do art. 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010; e

IV - preferencialmente experientes na temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo. (Portaria nº4, de abril, 2018 – MPOG) (Grifo nosso)

Ainda sobre a composição da banca, a normativa assegura o critério da diversidade entre os membros em relação ao gênero, cor e naturalidade. O Art. 4º prevê que “A composição da comissão de heteroidentificação deverá atender ao critério da diversidade, garantindo que seus membros sejam distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade” (Portaria nº4, de abril, 2018 – MPOG). Em termos de percepção racial, isso é muito relevante, pois cremos que a raça no Brasil, além de ser percebida primordialmente pela cor da pele, também sofre influência do modo como as pessoas percebem o outro indivíduo. Por isso, é importante assegurar a presença de brancos, pardos, pretos e quanto maior diversidade possível. Outro fato importante é sobre a naturalidade, é garantir que a pessoa que está avaliando os candidatos tenha noção das características de uma pessoa negra naquela região, assim como em outras localidades do país. Tal fato também contribui para uma análise mais justa dos critérios.

Por fim, a respeito dos critérios em que os avaliadores devem se fundamentar, a normativa deixa evidente que os membros da banca devem tomar por base apenas o critério fenotípico para examinar a condição declarada pelo candidato. O Art. 9º é enfático em regulamentar que “a comissão de heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato no concurso público” (Portaria nº4, abril, 2018 – MPOG).

Agora que já apresentamos as condições e critérios estabelecidos pelo Direito brasileiro para a realização da heteroidentificação racial, partiremos para a descrição do experimento realizado com os/as deputados/as federais da 55ª legislatura.

2.3.3 O experimento – banca de heteroidentificação racial com deputados/as

Tomando por base a Normativa nº 4 de abril de 2018 do MPOG, criamos um experimento semelhante, com a intenção de confrontar a autodeclaração dos/as deputados/as autodeclarados/as pretos/as e pardos/as da 55ª legislatura. Conforme Guimarães (1999, 2011 e 2016); Telles (2003), Osório (2003) e Nogueira (2006), entendemos que a percepção da raça no Brasil ocorre, principalmente, com base na tonalidade da pigmentação da pele e nas

características fenotípicas. Nosso intento é contrastar a informação concedida pelos deputados/as ao TSE com a percepção de pessoas externas.

Para organizar o experimento, foi consultada a distribuição racial da Câmara com base nas informações oficiais do Tribunal. Ao analisar os dados observou-se que existe uma pequena variação na distribuição racial da Casa, conforme os suplentes assumem os mandatos dos deputados titulares por motivos diversos. Além disso, cumpre destacar que o ano de 2018 foi bastante atípico, em função das eleições gerais para os cargos de Deputados Federais, Estaduais, Governadores, Senadores e Presidente. E como o experimento ocorreu após o período eleitoral, era natural que alguns deputados/as que não tiveram sucesso na disputa entregassem os seus cargos aos suplentes. Dessa forma, havia no momento de realização do instrumento de pesquisa 85 deputados/as autodeclarados/as pardos/as e 22 pretos/as, em dezembro de 2018.

Sobre as condições de uma banca de heteroidentificação, sabe-se que o melhor cenário para a realização desse procedimento seria se todos os participantes da banca pudessem ver presencialmente cada um dos parlamentares e assim dizer qual a raça/cor de cada um deles. No entanto, sabemos que isso seria quase que impossível, dado os recursos escassos e principalmente em função da indisponibilidade dos/as deputados/as. Dessa maneira optamos por realizar a heteroidentificação por meio das fotografias oficiais disponíveis no portal da Câmara. Vale ressaltar que no início foi até cogitado a possibilidade de baixar as fotos do portal, criando um formulário *on-line* que pudesse ser enviado aos componentes da banca. Entretanto, rapidamente constatou-se a possibilidade da perda de qualidade na resolução e nas dimensões das imagens. Portanto, concluímos que tais prejuízos poderiam facilmente comprometer o resultado do experimento em curso.

Sendo assim, acessamos a foto de cada parlamentar que se autodeclarou preto e pardo na parte que exhibe a biografia dos parlamentares no portal da Câmara. Para não ser preciso fazer o *download* das imagens, deixamos a página já carregada no computador, a fim de que cada colaborador da banca pudesse identificar a raça/cor dos/as deputados/as. Diferentemente de uma banca de heteroidentificação tradicional, em que a função dos membros é deliberar se confirma ou nega a autodeclaração do candidato como negro, no experimento proposto os averiguadores foram orientados a identificar a cor/raça de cada parlamentar segundo as cinco categorias do IBGE.

Para realizar o procedimento foram convidadas cinco pessoas com características pré-definidas, que respeitassem as normas da Portaria Nº 4 de abril de 18 do MPOG. Um dos critérios específicos exigidos para esse experimento é que os participantes da comissão já tivessem vivenciado ao menos uma experiência como membro de comissão de heteroidentificação em concursos públicos. Cada colaborador foi consultado individualmente e em momento algum eles foram informados que as fotos em análise se tratavam apenas de deputados/as autodeclarados/as pretos/as e pardos/as. Tal informação foi omitida com o intuito de reduzir o viés na realização do procedimento.

Em relação às pessoas que colaboraram com o estudo, todas já estudaram ou estudam relações raciais em suas trajetórias acadêmicas. Ademais, foram asseguradas as garantias de diversidade de gênero, cor/raça e naturalidade na composição da banca. Além disso, é importante destacar que os nomes dos componentes da banca foram resguardados, cumprindo com as previsões da normativa. Para isso, ressalta-se que os nomes aqui utilizados são fictícios. Com o objetivo de deixar um pouco mais didático, a Tabela 08 resume bem as características de cada colaborador.

TABELA 08 - Composição da banca de heteroidentificação

Nome *	Autodeclaração racial	Gênero	Titulação	Nº de part. em bancas	Naturalidade
Felisberto	Branca	Masculino	Pós-doutor	5	Goiânia-GO
Adoniran	Parda	Masculino	Doutorando	4	Teresina-PI
Tereza	Preta	Feminino	Mestre	1	Franca-SP
Dorvalina	Parda	Feminino	Doutoranda	3	São Paulo-SP
Elionete	Parda **	Feminino	Doutora	5	Brasília-DF

*Todos os nomes são fictícios respeitando a confidencialidade dos participantes do experimento.

** A participante se autodeclarou parda, mas revelou que não concorreria no sistema de cotas.

Fonte: Tabela produzida pelo pesquisador.

Ao iniciar o experimento, foi pedido aos colaboradores que também se autodeclarassem segundo a classificação oficial do IBGE, e assim o fizeram. No entanto, nos chamou atenção quando a colaboradora Elionete afirmou que se autodeclarava parda, mas fez questão de salientar que não disputaria uma vaga utilizando o sistema de cotas para negros. Na visão dela, a categoria parda é muito vaga, ela pensa até que deveria existir uma outra categoria entre o pardo e o branco. Pois argumentou que não se vê branca de forma

alguma, mas também não teria uma tonalidade de pele escura para ser enquadrada como negra a ponto de ser beneficiada pelas cotas. Essa declaração fez com que refletíssemos um pouco mais sobre as ambiguidades e dificuldades de classificação imbuídas na categoria parda.

As Tabelas 09 e 10 a seguir, revelam como cada um dos membros da banca de heteroidentificação opinou sobre a raça/cor dos/as deputados autodeclarados/as pardos/as e pretos/as, respectivamente. Como o experimento foi executado de forma individualizada, considerou-se como resultado da heteroidentificação a cor/raça que atingiu a maioria simples (o total de membros que tiveram a mesma percepção racial é maior que a metade da banca, ou seja, três opiniões) dentre os membros da banca. Como a classificação do IBGE dispõe de cinco categorias e eram cinco colaboradores, era possível que ocorresse o empate durante a classificação dos/as deputados/as. Para a nossa surpresa, isso aconteceu apenas quatro vezes nas fotos daqueles que se autodeclararam pardos. Inclusive, tal fato já pode ser entendido como um dado adicional para o experimento. Talvez em função da ampla abrangência da própria categoria parda, houve muita discordância entre as raças/cores atribuídas pelos avaliadores, fazendo com que, em momento de dúvida, optássemos por fazer vigor a autodeclaração dos deputados.

Analisando os dados, é possível observar que, dos 85 que se autodeclararam pardos, apenas 11 foram reconhecidos como pardos pela maioria simples de votos da banca. Todavia, outros quatro dentre esses deputados também ficaram classificados como pardos, porque já que não houve formação de maioria simples, prevaleceu a autodeclaração do/a parlamentar, de acordo com o critério previamente estabelecido.

Ainda sobre a análise dos resultados do experimento, constatou-se que 80% ou 68 dos deputados/as que se autodeclararam pardos foram classificados por ao menos três colaboradores da banca como brancos. Apenas um deputado foi identificado como pertencente a raça/cor amarela e outro como indígena. Portanto, do total de 85 autodeclarados/as pardos/as, somente 17,64% ou, mais precisamente, 15 deputados/as foram percebidos pela maioria simples dos colaboradores da banca como pertencentes à categoria pardo. A Tabela 09 resume os dados e permite uma visão geral dos resultados.

TABELA 09 - Resumo da heteroidentificação

Deputados autodeclarados/as pardos/a			Deputados autodeclarados/as pretos/as		
Quantidade		85	Quantidade		22
Cor/raça percebida	Frequência	Porcentagem	Cor/raça percebida	Frequência	Porcentagem
Branca	68	80%	Branca	2	9%
Parda	11	13%	Parda	7	32%
Preta	0	0%	Preta	13	59%
Indígena	1	1%	Indígena	0	0%
Amarela	1	1%	Amarela	0	0%
Parda*	4	5%			

* Nesses casos prevaleceu a autodeclaração, uma vez que não houve formação de maioria simples.

Fonte: Tabela produzida pelo pesquisador.

Com objetivo de deixar o experimento à mostra e agregar conhecimento, colaborando com outros pesquisadores/as que tenham interesse em realizar pesquisas semelhantes nesse campo, as Tabelas 05 e 06 revelam o nome, partido e a unidade da federação de cada deputado/a que teve sua foto posta à prova de verificação pela banca. Além disso, é possível observar a raça/cor percebida por cada um dos colaboradores da banca.

TABELA 10 - Heteroidentificação dos deputados/as autodeclarados/as pardos/as

Nº	Deputado/a - partido / UF	Tereza (preta)	Felisberto (branca)	Dorvalina (parda)	Adoniran (parda)	Elionete (parda*)	Resultado
1	Alberto Fraga - DEM/DF	Branca	Branca	Branca	Branca	Branca	Branca
2	Sibá Machado - PT/AC	Indígena	Preta	Indígena	Parda	Parda	Parda
3	Wellington Roberto - PL/PB	Branca	Branca	Branca	Branca	Parda	Branca
4	Ademir Camilo - MDB/MG	Parda	Branca	Parda	Branca	Branca	Branca
5	Afonso Florence - PT/BA	Branca	Branca	Branca	Branca	Branca	Branca
6	Alfredo Nascimento - PR/AM	Branca	Branca	Branca	Branca	Branca	Branca
7	Alice Portugal - PCdoB/BA	Branca	Branca	Branca	Branca	Branca	Branca
8	Altineu Cortes - PL/RJ	Parda	Parda	Branca	Parda	Branca	Parda
9	André Abdon - PP/AP	Branca	Branca	Branca	Branca	Branca	Branca
10	André de Paula - PSD/PE	Branca	Branca	Branca	Branca	Branca	Branca
11	Átila Lins - PP/AM	Branca	Branca	Branca	Branca	Branca	Branca
12	Augusto Coutinho - Solid./PE	Branca	Branca	Branca	Branca	Branca	Branca
13	Berto Faro - PT/PA	Indígena	Branca	Amarela	Parda	Branca	Parda**
14	Beto Salame - PP/PA	Parda	Branca	Branca	Branca	Branca	Branca
15	Cabo Daciolo - PATRI/RJ	Parda	Parda	Branca	Branca	Parda	Parda
16	Cabuçu Borges - MDB/AP	Branca	Branca	Branca	Branca	Branca	Branca
17	Carlos Andrade - PHS/RR	Parda	Branca	Branca	Branca	Branca	Branca

18	Carlos Bezerra -MDB/MT	Branca	Branca	Branca	Branca	Branca	Branca
19	Celso Jacob - MDB/RJ	Branca	Branca	Branca	Branca	Branca	Branca
20	César Messias - PSB/AC	Branca	Branca	Branca	Branca	Branca	Branca
21	Cláudio Cajado - PP/BA	Parda	Branca	Branca	Branca	Branca	Branca
22	Daniel Almeida - PCdoB/BA	Branca	Branca	Branca	Branca	Branca	Branca
23	Danilo Cabral -PSB/PE	Branca	Branca	Branca	Branca	Branca	Branca
24	Edson Moreira - PR/MG	Branca	Branca	Branca	Branca	Branca	Branca
25	Erivelton Santana- PATRI/BA	Parda	Parda	Parda	Parda	Parda	Parda
26	Eron Bezerra - PCdoB/AM	Indígena	Branca	Branca	Parda	Indígena	Parda**
27	Expedito Netto - PSD/RO	Branca	Branca	Branca	Parda	Branca	Branca
28	Ezequiel Fonseca - PP/MT	Branca	Branca	Branca	Branca	Branca	Branca
29	Ezequiel Teixeira – Pode./RJ	Parda	Branca	Branca	Parda	Preta	Parda**
30	Fábio Ramalho - MDB/MG	Branca	Branca	Branca	Branca	Branca	Branca
31	Felipe Carreras - PSB/PE	Branca	Branca	Branca	Branca	Branca	Branca
32	Fernando Torres - PSB/BA	Branca	Branca	Branca	Branca	Branca	Branca
33	Flaviano Melo - MDB/AC	Parda	Branca	Branca	Branca	Branca	Branca
34	Francisco Floriano - DEM/RJ	Parda	Parda	Preta	Branca	Branca	Parda**
35	Genecias Noronha - Solid./CE	Parda	Parda	Branca	Branca	Branca	Branca
36	George Hilton - PSC/MG	Parda	Branca	Parda	Parda	Branca	Parda
37	Hidekazu Takayama - PSC/PR	Amarela	Amarela	Amarela	Amarela	Amarela	Amarela
38	Hiran Gonçalves - PP/RR	Parda	Branca	Branca	Branca	Parda	Branca
39	Janete Capiberibe - PSB/AP	Parda	Parda	Indígena	Parda	Branca	Parda
40	Jô Moraes - PCdoB/MG	Branca	Branca	Branca	Branca	Branca	Branca
41	João F. Coutinho - PROS/PE	Branca	Branca	Branca	Branca	Branca	Branca
42	João Henrique Caldas - PSB/AL	Branca	Branca	Branca	Parda	Branca	Branca
43	Johnathan de Jesus - PRB/RR	Parda	Parda	Parda	Parda	Preta	Parda
44	Jose Airton Felix Cirilo - PT/CE	Branca	Branca	Branca	Branca	Branca	Branca
45	José Carlos Aleluia - DEM/BA	Parda	Parda	Parda	Branca	Branca	Parda
46	Josias Gomes - PT/BA	Parda	Branca	Branca	Parda	Branca	Branca
47	Lindomar Garçom - PRB/MT	Parda	Parda	Parda	Branca	Parda	Parda
48	Luana Costa - PSC/MA	Branca	Branca	Branca	Branca	Branca	Branca
49	Lucas Virgílio - Solida./GO	Branca	Branca	Branca	Branca	Branca	Branca
50	Luciana Santos - PCdoB/PE	Parda	Parda	Parda	Parda	Branca	Parda
51	Luiz Carlos Caetano -PT/BA	Branca	Branca	Branca	Branca	Branca	Branca
52	Luiz Cláudio - PR/RO	Parda	Branca	Branca	Branca	Branca	Branca
53	Gonzaga Patriota - PSB/PE	Branca	Branca	Branca	Branca	Branca	Branca
54	Marcelo Matos - PSD/RJ	Branca	Branca	Branca	Branca	Branca	Branca
55	Marcos Reategui - PSD/AP	Branca	Branca	Parda	Branca	Branca	Branca
56	Marcos Rogério - DEM/RO	Branca	Branca	Branca	Branca	Preta	Branca
57	Marinaldo Rosendo - PP/PE	Branca	Branca	Branca	Branca	Branca	Branca
58	Nelson Pellegrino -PT/BA	Branca	Branca	Branca	Branca	Branca	Branca
59	Nilson Pinto - PSDB/PA	Branca	Branca	Branca	Branca	Preta	Branca
60	Pastor Eurico - PATRI/PE	Parda	Branca	Parda	Branca	Branca	Branca
61	Pauderney Aveli. - DEM/AM	Branca	Branca	Branca	Branca	Branca	Branca
62	Prof. Marcivania - PCdoB/AP	Branca	Branca	Branca	Branca	Branca	Branca
63	Prof. Pacco - Podemos/DF	Parda	Parda	Parda	Parda	Branca	Parda
64	Rejane Dias - PT/PI	Branca	Branca	Branca	Parda	Branca	Branca
65	Roberto Balestra - PP/GO	Branca	Branca	Branca	Branca	Branca	Branca
66	Roberto Góes - PDT/AP	Branca	Branca	Branca	Branca	Branca	Branca
67	Roberto Lucena - Podemos/SP	Branca	Branca	Branca	Branca	Branca	Branca

68	Roberto Sales - DEM/RJ	Branca	Branca	Branca	Branca	Branca	Branca
69	Rogério Marinho - PSDB/RN	Branca	Branca	Branca	Branca	Branca	Branca
70	Ronaldo Carletto - PP/BA	Branca	Branca	Branca	Branca	Branca	Branca
71	Sebastião Oliveira - PL/PE	Branca	Branca	Branca	Branca	Branca	Branca
72	Sergio Vidigal - PDT/ES	Branca	Branca	Branca	Branca	Branca	Branca
73	Silas Câmara - PRB/AM	Parda	Branca	Branca	Parda	Branca	Branca
74	Tadeu Alencar - PSB/PE	Branca	Branca	Branca	Branca	Branca	Branca
75	Thiago Peixoto - PSD/GO	Branca	Branca	Branca	Branca	Branca	Branca
76	Toninho Pinheiro - PP/MG	Branca	Branca	Branca	Branca	Branca	Branca
77	Uldurico Júnior - PROS/BA	Branca	Branca	Branca	Preta	Branca	Branca
78	Valtenir L. Pereira - MDB/MT	Branca	Branca	Branca	Branca	Branca	Branca
79	Victor Mendes - MDB/MA	Branca	Branca	Branca	Branca	Branca	Branca
80	Vitor Valim - PROS/CE	Branca	Branca	Branca	Branca	Branca	Branca
81	Waldenor Pereira - PT/BA	Branca	Branca	Branca	Branca	Branca	Branca
82	Waldir Maranhão - PSDB/MA	Branca	Branca	Branca	Branca	Branca	Branca
83	Weverton Rocha -PDT MA	Branca	Branca	Branca	Branca	Branca	Branca
84	Wladimir Costa - Solida./PA	Indígena	Parda	Indígena	Parda	Indígena	Indígena
85	Wolney Queiroz - PDT/PE	Branca	Branca	Branca	Branca	Branca	Branca

Fonte: Tabela produzida pelo pesquisador.

Depois de apresentar o experimento para aqueles que se autodeclararam pardos, passa-se à análise da verificação entre aqueles que afirmaram pertencer a raça/cor preta. Um dos pontos que mais se destacou em comparação com o experimento anterior, foi a constatação de que houve uma quantidade bem menor daqueles que foram percebidos como brancos entre aqueles que se declaram pretos. Apenas 9,09% ou 02 deputados foram identificados como brancos, e nesses dois casos, ambos foram classificados como brancos por unanimidade pelos membros da banca. Outros 31,8% ou 7 deputados receberam a classificação de pardos.

Diferente daqueles que se autodeclararam pardos, durante a heteroidentificação foi possível observar que os membros da banca não tinham tanta dificuldade em dizer que se tratava de uma foto de uma pessoa preta. Em outras palavras, tornou-se mais confortável aos colaboradores realizar a classificação quando a foto analisada era de uma pessoa de pele escura, confirmando ainda mais aquilo que Nogueira (2006), Telles (2003) e Osório (2003) já apontavam quando afirmavam que a percepção racial no Brasil é baseada, principalmente, na cor da pele e nos traços fenotípicos. Sendo assim, quanto mais acentuados forem os marcadores raciais de um indivíduo, mais indícios as pessoas que o rodeiam terão para classificá-lo como preto.

Por outro lado, quando a fotografia trazia a imagem de uma pessoa de pele mais clara, porém, ainda não considerada branca, ou tinha certa pigmentação, mas com o nariz afilado e cabelos poucos crespos, isso causava forte dúvida aos componentes da banca, mesmo se considerarmos que todos eles já haviam participado de bancas de verificação de pertença racial anteriormente. Inclusive, muitos pediam até para ver a foto novamente e demoravam bastante para tomar uma decisão. A Tabela 11, abaixo, descreve todo o procedimento.

TABELA 11 - Heteroidentificação dos deputados/as autodeclarados/as pretos/as

Nº	Deputado/a - partido / UF	Tereza (preta)	Felisberto (branca)	Dorvalina (parda)	Adoniran (parda)	Elionete (parda*)	Resultado
1	Adelson Barreto - PR/SE	Preta	Preta	Preta	Preta	Preta	Preta
2	Antônio Brito - PSD/BA	Preta	Preta	Preta	Branca	Parda	Preta
3	Bebeto Galvão - PSB/BA	Preta	Preta	Preta	Preta	Preta	Preta
4	Benedita da Silva - PT/RJ	Preta	Preta	Preta	Preta	Preta	Preta
5	Capitão Fábio Abreu -PL/PI	Parda	Parda	Branca	Parda	Parda	Parda
6	Damião Feliciano - PDT/PB	Preta	Preta	Preta	Preta	Preta	Preto
7	Dr. Jorge Silva - Solid./ES	Preta	Preta	Preta	Preta	Preta	Preta
8	Édio Lopes - PL/RR	Branca	Branca	Branca	Branca	Branca	Branca
9	Francisco Lopes - PCdoB/CE	Parda	Parda	Parda	Parda	Parda	Parda
10	Irmão Lazaro - PSC/BA	Preta	Preta	Preta	Preta	Preta	Preta
11	Jean Wyllys - PSOL/RJ	Parda	Parda	Branca	Branca	Parda	Parda
12	Leonardo Monteiro - PT/MG	Parda	Parda	Parda	Branca	Branca	Parda
13	Márcio Marinho - PRB/BA	Preta	Preta	Preta	Preta	Preta	Preta
14	Miguel Correa - PT/MG	Parda	Parda	Parda	Branca	Branca	Parda
15	Orlando Silva - PCdoB/SP	Parda	Preta	Preta	Preta	Parda	Preta
16	Paulão dos Santos - PL/AL	Parda	Branca	Branca	Branca	Branca	Branca
17	Rosângela Gomes - PRB/RJ	Preta	Preta	Branca	Preta	Preta	Preta
18	Tia Eron - PRB/BA	Parda	Preta	Parda	Preta	Preta	Preta
19	Valmir Assunção - PT/BA	Preta	Preta	Preta	Preta	Preta	Preta
20	Vicente Candido - PT/SP	Parda	Parda	Branca	Parda	Parda	Parda
21	Vicente Paulo - PT/SP	Preta	Preta	Preta	Preta	Preta	Preta
22	Vitor Paulo A. PRB/DF (supl.)	Parda	Preta	Parda	Parda	Preta	Parda

Fonte: Tabela produzida pelo autor.

Após realização desse experimento, pode-se especular algumas inferências a partir da quantidade significativa de deputados/as autodeclarados/as pardos/as que foram percebidos como brancos. Em resumo, nota-se que, realmente, a categoria parda guarda em si grandes exemplos de ambiguidades. Em muitos casos torna-se difícil afirmar que um indivíduo pertence à categoria parda quando este se encontra naquilo que se convencionou chamar de linha fronteira entre o ser branco e o não ser.

Entretanto, rememorando Osório (2003), não estamos de maneira alguma propondo o abandono do sistema de classificação racial vigente em razão dos resultados alcançados. Pelo contrário, acreditamos na legitimidade do sistema de classificação, assim como na importância da categoria parda. O que sugerimos é que haja maior controle e verificação das autodeclarações, um instrumento valioso e que pode muito bem ser complementado pela heteroclassificação. Assim, com a adoção desses dois instrumentos de forma conjugada, é possível não apenas considerar aquilo que o indivíduo percebe de si mesmo, mas também permitir a verificabilidade externa, contemplando os critérios válidos de diversidade de regionalidade, raça/cor e gênero.

De toda forma, as constatações até aqui apresentadas revelam definitivamente a necessidade da utilização de instrumentos para comprovem a autodeclaração. Atualmente, tal medida já é obrigatória para o provimento de concursos públicos federais, no entanto, deveria se estender às cotas para o nível superior e para a pós-graduação, de modo a prevenir as possibilidades de fraudes e afro-oportunismos. Portanto, o estabelecimento de bancas de verificação da autodeclaração deveria ser um pré-requisito para execução de todas as políticas de ações afirmativas, inclusive para a implementação de cotas raciais para cargos eletivos, como é o caso do Congresso Nacional.

Cumpramos destacar que as cinco categorias do IBGE que compõem o atual sistema de classificação brasileiro (preta, parda, branca, amarela e indígena) não são apenas adequadas à realidade racial do país, mas correspondem à uma construção histórica das relações raciais brasileiras. Conforme bem enfatizou Osório (2003), tal sistema não foi idealizado em função do vocabulário de burocratas “racistas e insensíveis” que regiam o processo.

Ainda segundo Osório (2003) é evidente em registros históricos a utilização desses termos que hoje perfazem o vocabulário étnico corrente. E foi em razão disso que o Censo oficial de 1872 utilizou as cores mais predominantes na época: preto, pardo e branco. Além dessas três mencionadas ainda existia a categoria caboclo, que correspondia aos indígenas.

Olhando para o histórico desse processo é possível verificar que a operacionalização desse sistema reflete um compromisso com a própria história nacional. Por outro lado, embora reconheça-se que dentro da categoria parda exista espaço para ambiguidades, o termo já era utilizado desde o século XIV. Conforme mencionou o autor: “o termo pardo tem uma história e já era empregado em levantamentos e projeções sobre a composição racial da população ao menos desde 1789” (OSÓRIO, 2003, p.31).

Por fim, a partir dos resultados alcançados, algumas perguntas devem ser trazidas à discussão. Declarar-se membro da categoria parda colocaria o/a deputado/a mais próximo do eleitorado brasileiro? Quais seriam os ganhos de se declarar pardo/a? Se assumíssemos essa lógica, ser branco tornaria tais representante mais distante das pessoas e principalmente da temática racial? A “pardização” seria um apelo à mestiçagem? Esses são alguns desafios investigativos desse trabalho e que serão melhor problematizados ao longo do último capítulo com base na pesquisa *survey* realizada com os deputados da 55ª legislatura.

Isso posto, no próximo capítulo passaremos à análise das proposições legislativas que tramitaram na Câmara dos Deputados – CD na 55ª legislatura (2015-2019) e que carregam em si alguma conexão com a temática racial. Nesse sentido, busca-se saber quem são os autores que encaminharam tais discussões. Entretanto, o objetivo principal do capítulo é verificar as similitudes e as diferenças na atuação legislativa entre aqueles/as deputados/as que se autodeclararam pardos/as e os/as que afirmaram pertencer à cor preta.

CAPÍTULO 3: ATUAÇÃO LEGISLATIVA EM PROL DA POPULAÇÃO NEGRA

3.1 As características da 55ª legislatura (2015-2019) na Câmara dos Deputados

Fazer uma retrospectiva da 55ª legislatura na Câmara dos Deputados não é uma atividade fácil para nenhum pesquisador. Sabe-se que os conflitos, escândalos e reviravoltas durante esses quatro anos não foram poucos e, muito embora eles não tenham correlação direta com a temática racial, a maioria deles interferiram na dinâmica de funcionamento da Casa, alterando, assim, a disposição dos postos de poder e a agenda de discussões das proposições legislativas. Longe de realizar uma retrospectiva propriamente dita desse período, nossa proposta aqui é de apenas situar o leitor a respeito dos arranjos dos espaços de poder, acontecimentos relevantes e algumas características que contribuirão para o entendimento da proposta do estudo.

Dentre os acontecimentos que marcaram a 55ª legislatura, estão a abertura do processo de *impeachment* da ex-presidenta Dilma Rousseff e a cassação do mandato de ex-presidente da Câmara, Eduardo Cunha - MDB/RJ, que acabou sendo preso em outubro de 2016, por corrupção passiva, lavagem de dinheiro e evasão de divisas. De fato, ambos episódios apresentaram fortes repercussões à rotina de discussão da Casa. Pode-se dizer que, a cada votação como essa, os trabalhos praticamente foram interrompidos e toda a atenção ficou direcionada para tais eventos. É importante destacar, ainda, que para os dois casos, a opinião pública estava acompanhando o posicionamento dos/as deputados/as, o que faz com que eles tenham agido de forma a dar uma resposta para seu eleitorado.

No que diz respeito à pauta racial, a 55ª legislatura dispõe de um valioso significado de reflexão e questionamento. Isto porque, no dia 13 de maio de 2018, comemorou-se os 130 anos da abolição da escravidão no Brasil, e também os 30 anos da promulgação da Constituição Cidadã. De acordo com Rezende (2018), que escreveu um artigo sobre a atuação do parlamento brasileiro em prol da abolição da escravatura, a proposição que deu origem à Lei Áurea foi muito bem acolhida pelo Congresso na época, recebendo votação expressiva tanto na Câmara como no Senado. Em suas palavras:

A luta pela abolição ganhou força. Os políticos brasileiros que defendiam o fim da escravidão evocavam a abolição como causa do espírito civilizador e humanitário, mas defendiam um processo gradual de mudança da ordem social.

Após a aprovação da Lei do Ventre Livre e da Lei dos Sexagenários, o então ministro da Agricultura Rodrigo Augusto da Silva apresentou o projeto de lei que deu origem à Lei Áurea no dia 8 de maio de 1888, sendo aprovado na Câmara por 83 votos favoráveis e 9 contrários e, no Senado, com apenas um voto contrário. No dia 13 de maio de 1888, a Princesa Isabel, enquanto regente, sancionou a lei que libertou as pessoas negras. (REZENDE, 2018).

Em época de celebração do rompimento com a escravidão e dos trinta anos da Constituição de 1988, a Deputada Benedita da Silva – PT/RJ, em entrevista à repórter Débora Brito (2018), da Agência Brasil de Comunicações – EBC, afirmou que o aniversário de 30 anos da Constituição é marcado por um profundo retrocesso quando se observa a baixa representação da mulher negra na Câmara. Destacou, ainda, que apenas ela e outras duas deputadas são as únicas mulheres negras em um universo de 513 deputados/as.

Embora a Constituição de 1988 tenha sido a primeira a inovar incluindo o crime de racismo como crime punível com prisão, inafiançável e imprescritível, acredita-se que um longo caminho ainda precisa ser percorrido. Portanto, a pergunta que esse capítulo visa responder é: O que a Câmara dos Deputados - CD têm proposto que impacta a vida da população negra? E principalmente, quem são os autores de tais proposições?

Antes de dar seguimento aos objetivos que foram estabelecidos para esse capítulo, deve-se explicar um pouco das regras de funcionamento da Câmara. A fim de que o leitor não fique em confusão com nomenclaturas e regras específicas. Para isso, é importante salientar que uma legislatura é composta por quatro sessões legislativas. O Regimento interno da Câmara estabelece no seu Artº 2 que “a Câmara dos Deputados reunir-se-á durante as sessões legislativas: I - ordinárias, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro” (RICD, 1989). Assim, para que se entenda a organização do ritmo de trabalho, um deputado que venceu as eleições de outubro de 2014, começou a atuar no dia de 2 de fevereiro de 2015, desfrutou do recesso parlamentar no mês de julho e encerrou os trabalhos em 22 de dezembro de 2015. Por fim, também é válido ressaltar que a sessão ordinária só é interrompida em 17 de junho após a aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias pelo Congresso Nacional.

Após saber que o período de trabalho dos/as deputadas/as perfaz uma sessão legislativa, cabe entender um pouco a respeito das funções desse cargo. E nesse sentido, vale lembrar a campanha eleitoral de 2010, no qual, o então palhaço Tiririca ganhou a confiança dos eleitores com o seguinte *slogan*: “O que faz um deputado federal? Ele mesmo respondia.

– Na realidade eu não sei, mas vote em mim que eu te conto¹⁷”. Naquela época o descaso com a política acabou dando a ele um mandato.

Entretanto, para muitos, as atribuições de um Deputado Federal parecem ser algo realmente nebuloso, há aqueles que pensam que o mandato se resume apenas em votar e propor projetos. Todavia, sabe-se que existem vários outros caminhos para que um Deputado Federal possa conceder atenção a uma demanda política, seja por meio de: promoção de audiências públicas, requerimento de informação, direcionamento de emendas, discursos, entre outros. Para efeito desse capítulo, focaremos apenas na função de produção legislativa dos Deputados Federais que tenham impacto à população negra. Porém, vale ressaltar que o Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, por meio do Art. 226, descreve com inteireza as reais funções do exercício do mandato de um deputado federal:

Art. 226. O Deputado deve apresentar-se à Câmara durante a sessão legislativa ordinária ou extraordinária, para participar das sessões do Plenário e das reuniões de Comissão de que seja membro, além das sessões conjuntas do Congresso Nacional, sendo-lhe assegurado o direito, nos termos deste Regimento, de: I - oferecer proposições em geral, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Casa, integrar o Plenário e demais colegiados e neles votar e ser votado; II - encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informação a Ministro de Estado; III - fazer uso da palavra; IV - integrar as Comissões e representações externas e desempenhar missão autorizada; V - promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração federal, estadual ou municipal, direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito nacional ou das comunidades representadas; VI - realizar outros cometimentos inerentes ao exercício do mandato ou atender a obrigações político-partidárias decorrentes da representação (ART. 226. RICD, 1989).

Após delimitar as funções de um Deputado Federal, cabe tecer alguns comentários a respeito da composição da Mesa Diretora da Câmara. Os deputados que fazem parte dessa Mesa são responsáveis por orientar e organizar o ritmo de trabalho da instituição. A frente de todos e revestido de muitos poderes, está o presidente da Câmara. A respeito das suas atribuições, é de responsabilidade desse cargo controlar a agenda de proposições que serão incluídas na ordem do dia para votação. Além disso, ele é o segundo na linha sucessória do presidente da República depois do Vice-Presidente. Com amplos poderes sobre as votações da Câmara, não é raro que o presidente possa utilizar de suas atribuições para colaborar com o resultado que ele almeja.

¹⁷ Vídeo da campanha do palhaço Tiririca no Youtube. Disponível em: <<https://bit.ly/32JD2CP>>.Data de acesso: 22 de julho de 2019.

Inclusive, isso ficou bastante visível durante o processo de votação da PEC 171/1993, que prevê a redução da maioria penal, quando o então presidente da Câmara, Eduardo Cunha – MDB/RJ, fez uma manobra regimental e retornou a votação da emenda na noite do mesmo dia, em detrimento das previsões constitucionais e do regimento. Vale destacar que tal medida tem impacto negativo para a população negra porque favorece o encarceramento em massa da juventude preta e parda, no entanto, foi aprovada com 323 votos favoráveis e 155 contrários¹⁸.

Na Tabela 12, logo abaixo, apresenta-se um resumo da composição da mesa para o biênio (2015-2016), acompanhada da autodeclaração racial. A partir dos dados apontados, é possível concluir que apenas o 1º vice-presidente, Waldir Maranhão - PP/MA, que se autodeclarou pardo, todos os demais cargos nesse biênio foram preenchidos por deputados/as que se autodeclararam brancos/as. No entanto, cabe destacar que no experimento do capítulo 02, o Deputado Waldir Maranhão - PP/MA foi percebido por todos os membros da banca de verificação como branco.

TABELA 12 – Composição da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados em 2015-2016

Composição da mesa diretora (2015-2016)		
Cargo	Deputado (partido-UF)	Autodeclaração
Presidente	Eduardo Cunha (MDB-RJ)	Branca
1º Vice-presidente	Waldir Maranhão (PP-MA)	Parda
2º Vice-presidente	Giacobo (PR-PR)	Branca
1º Secretário	Beto Mansur (PRB-SP)	Branca
2º Secretário	Felipe Bornier (PSD-RJ)	Branca
3º Secretário	Mara Gabrilli (PSDB-SP)	Branca
4º Secretário	Alex Canziani (PTB-PR)	Branca
1º Suplente	Mandetta (DEM-MS)	Branca
2º Suplente	Gilberto Nascimento (PSC-SP)	Branca
3º Suplente	Luiza Erundina (PSB-SP)	Branca
4º Suplente	Ricardo Izar (PSD-SP)	Branca

Fontes: Portal da Câmara e TSE (Tabela de produção própria).

¹⁸ BENITES, Afonso. Após manobra de Cunha, Câmara aprova redução da maioria penal. El país, São Paulo, 2 de julho de 2015. Disponível em: <<https://bit.ly/30WmGVA>> Data de acesso: 24 de julho de 2019.

Dando continuidade à análise da composição da Mesa Diretora para o segundo biênio (2017-2018), observa-se que não houve grandes mudanças no perfil racial daqueles que foram eleitos para estarem à frente dos trabalhos da Casa em comparação com o biênio anterior (2015-2016). Cumpre destacar que apenas o 1º vice-presidente, Fábio Ramalho (MDB - MG) e o 3º secretário, JHC (PSB - AL) se autodeclararam pertencentes a raça/cor parda. No entanto, ambos foram classificados pela unanimidade dos colaboradores do experimento de heteroclassificação do capítulo 2 como brancos.

Outro fato que merece destaque é que a presença feminina na banca mesa diretora caiu de duas para apenas uma deputada, que se autodeclarou branca. Se a mulher, de modo geral, já possui grandes dificuldades para sobreviver no universo machista da política, mais ainda a mulher negra, que além do preconceito de gênero é também impactada pelo racismo. Por meio da Tabela 13 é possível conferir os detalhes sobre a autodeclaração racial e o arranjo da mesa diretora (2017-2018).

TABELA 13 – Composição da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados em 2017-2018

Composição da mesa diretora (2017-2018)		
Cargo	Deputado (partido-UF)	Autodeclaração
Presidente	Rodrigo Maia(DEM-RJ)	Branca
1º Vice-presidente	Fábio Ramalho (MDB-MG)	Parda
2º Vice-presidente	André Fufuca (PP-MA)	Branca
1º Secretário	Giacobo (PR-PR)	Branca
2º Secretário	Mariana Carvalho (PSDB-RO)	Branca
3º Secretário	JHC (PSB-AL)	Parda
4º Secretário	Rômulo Gouveia (PSD-PB)	Branca
1º Suplente	Dagoberto (PDT-MS)	Branca
2º Suplente	César Halum (PRB-TO)	Branca
3º Suplente	Pedro Uczai (PT-SC)	Branca
4º Suplente	Carlos Manato (SD-ES)	Branca

Fontes: Portal da Câmara e TSE (Tabela de produção própria).

Outro fato que nos chamou atenção, embora extrapole a marcação temporal da pesquisa, é como os/as deputados/as lidam com a autodeclaração racial. O presidente da Câmara, Rodrigo Maia - DEM/RJ, declarou-se branco nas eleições de 2014, e já na disputa de 2018, afirmou pertencer a categoria parda. A respeito da sua autodeclaração como pardo,

Bruno Souza (2019) que escreveu uma matéria sobre o assunto, comentou: “Rodrigo Maia é pardo. É o que diz a sua ficha na Justiça Eleitoral. Então vimos um negro sentar-se na cadeira de presidente da República 15 vezes nos últimos três anos, certo?” (SOUZA, 2019). Sua crítica está embasada na sensação de estranheza que as pessoas que já viram o rosto do Rodrigo Maia – DEM/RJ na televisão ou em fotos teriam ao se confrontar com essa autodeclaração, e provavelmente não concordariam com essa classificação racial.

Contribuindo para o entendimento, mesmo a partir de um caso reduzido, Janusz (2018) já havia apontado essa movimentação em torno da raça autodeclarada. Em seu trabalho, o autor mostra como os candidatos a cargos eletivos lidam com a raça autodeclarada, desde as eleições de 2014, quando o instrumento foi implantado, até o registro da candidatura das eleições de 2016. De acordo com Janusz (2018), mais de um quarto dos candidatos que competiram nas eleições legislativas de 2014 e também nas eleições municipais de 2016 alteraram publicamente a sua raça de uma eleição para outra. Nas palavras do autor: “Minhas análises relevam que 27% dos candidatos que disputaram um mandato nas eleições de 2014 e 2016 trocaram sua autodeclaração racial de uma eleição para a próxima” (JANUSZ, 2018, p.3) (Tradução do autor). Deve-se salientar que essa mudança da raça/cor autodeclarada de uma eleição federal em 2014 para as eleições municipais em 2016, ainda é algo pouco significativo levando em consideração, principalmente as especificidades dessa última disputa. No entanto, tal fato já nos chama atenção para possíveis problemas existentes no emprego autodeclaração racial e que precisam ser melhor investigados.

Desvendadas as principais características da legislatura em estudo, passa-se a análise do que foi produzido durante esses quatro anos com impacto à população negra.

3.2 A produção legislativa 2015 a janeiro de 2019

Com a finalidade de selecionar apenas proposições que tivessem impacto à população negra, estabelecemos algumas palavras-chave para a realização da pesquisa no Portal da Câmara dos Deputados de acordo com o texto da proposição. É importante mencionar que entendemos como população negra todos aqueles todos autodeclarados pretos e pardos, membros de comunidades quilombolas e povos de religiões de matrizes africanas que se autodeclararam pretos e pardos. Portanto, com o objetivo de executar tal tarefa, utilizamos

palavras-chave relacionadas ao universo semântico da temática racial, a saber: raça, racismo, discriminação, discriminação racial, preconceito, preconceito racial, ações afirmativas, ação afirmativa, cotas, cotas raciais, negro/a, preto/a, pardo/a, autodeclaração, minoria, minoria étnica, grupo étnico, quilombola, afrodescendente, afrodescendentes, afro-brasileira.

Como o foco principal do estudo é examinar as proposições apresentadas na Câmara dos deputados – CD, selecionamos apenas cinco tipos de matérias legislativas que perfazem a forma natural da instituição realizar sua dinâmica legislativa. Inclusive, o próprio Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD assegura no Art. 108 que: “A Câmara dos Deputados exerce a sua função legislativa por via de projeto de lei ordinária ou complementar, de decreto legislativo ou de resolução, além da proposta de emenda à Constituição.” (RICD)

A título de ilustração, cabe introduzir ao leitor, de maneira bem didática, cada uma dessas cinco espécies legislativas supracitadas. Segundo o Regimento Interno da Câmara – RICD, em seu Art. 109, no qual a maioria das proposições são descritas: os Projetos de Lei ordinária (PLs) regulam diferentes matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Presidente da República, sendo que para sua aprovação basta a maioria simples da casa. Já os Projetos de Lei Complementar (PLP) visam, como o próprio nome propõe, explicar ou complementar algo já referendado pela Carta Magna, e para sua aprovação exige-se um quórum de maioria absoluta. Por sua vez, os Projetos de Decreto Legislativo (PDC) regulam matérias de competência exclusiva do Poder Legislativo, sem a sanção do Presidente da República. Assim, aos Projetos de Resolução – PRC cabem a função de legislar sob matérias de competência privativa da Câmara dos Deputados – CD, como a perda de mandato de deputados, criação de Comissões Parlamentares de Inquérito – CPIs, discussões de natureza regimentais e outras.

Por fim, deve-se mencionar os atributos da Proposta de Emenda à Constituição (PEC), que em resumo cumpre com o objetivo de propor alterações no texto constitucional, desde que não toquem em cláusulas pétreas. O Art. 60 da Constituição Federal, §4º diz que: “não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: I - a forma federativa de Estado; II - o voto direto, secreto, universal e periódico; III - a separação dos Poderes; IV - os direitos e garantias individuais” (CF, 1998, Art. 60).

Após essa breve contextualização sobre as espécies legislativas, concentraremos os nossos esforços à seleção de proposições com impacto à temática do estudo. Por meio dessa

pesquisa com as referidas palavras chaves, focando no texto das proposições, localizamos 272 proposições com repercussão para a população negra brasileira. É importante mencionar que para chegar a esse quantitativo, foram necessárias ao menos duas revisões. Na primeira categorização identificou-se 410 proposições, após as adequações e o descarte de iniciativas que não tinham ligação direta com o objeto do estudo, localizou-se 308 matérias que após a segunda categorização deu origem às 272 proposições mencionadas. Desse total, vale ressaltar, 66 já haviam sido contempladas nos Cadernos 01 e 02 de Monitoramento de Proposições Legislativas produzido pela FOPIR. Por fim, deve-se registrar que o segundo caderno de monitoramento foi publicado pela FOPIR em 30 de maio de 2018 e, portanto, não contempla o final da 55ª legislatura, que vai até janeiro de 2019.

Em trabalho semelhante a esse, mas empregando recursos de pesquisas diferentes Escoteguy (2003), que investigou as iniciativas parlamentares no Congresso Nacional com foco nas ações afirmativas em prol da população negra entre 1950 a 2002, concluiu que, durante esses 52 anos estudados, foram identificadas 117 iniciativas que tratavam de questões raciais apenas da Câmara dos Deputados. Ainda seguindo propósitos parecidos Monteiro (2014) que investigou os desafios enfrentados pela discussão racial na arena política entre 1946 e 2013, verificou que o conflito racial encontrou pouco espaço na esfera política no período em análise, inclusive, por meio de sua pesquisa foram identificados 194 projetos de lei que versavam sobre a questão racial, no entanto, sabe-se que principalmente no caso da Câmara dos Deputados – CD poucos deles são transformados em lei de fato.

Isso posto, por meio da Tabela 14, a seguir, é possível inferir que 85,7% das proposições identificadas são Projetos de Lei Ordinários – PLs, os Projetos de Decreto Legislativo (PDC) representam 6,6% , todos demais representam 5% ou menos. Em outras palavras, a edição de Projetos de Lei Ordinária (PLs) é forma mais tradicional com que os/as deputados/as e todas as outras instituições que podem propor projetos se utilizam para apresentar suas propostas.

TABELA 14 – Tipos de Proposições Identificadas (2015-2019)

Tipo	Frequência	Porcentagem
Projetos de Lei Ordinária (PL)	233	85,7%
Projetos de Decreto Legislativo (PDC)	18	6,6%
Projetos de Resolução (PRC).	14	5,1%

Proposta de Emenda à Constituição (PEC)	4	1,5%
Projetos de Lei Complementar (PLP)	3	1,1%

Fonte: Portal da Câmara (Tabela de produção própria).

A respeito da forma como tais proposições estão tramitando, ou seja, o percurso que essas iniciativas estão percorrendo na Câmara dos Deputados – CD, a Tabela 15, a seguir, revela que 43% das proposições identificadas foram apensadas a outra iniciativa que discute um assunto correlato. Portanto, após ser apensadas, elas passam a tramitar em conjunto num mesmo processo. Em certa medida esse número expressivo de 117 proposições apensadas pode contribuir para o argumento de que, de algum modo, a temática racial foi lembrada na 55ª legislatura (2015-2019), devido a existência de assuntos correlatos ao que foi proposto.

Além disso, deve-se salientar que, do total de proposições identificadas nesses últimos quatro anos, apenas 6 foram transformadas em Leis Ordinárias, o que representa 2,20% do total. Cabe ainda mencionar que dentre essas 6 proposições que foram transformadas em lei ordinária, a metade eram matérias de conteúdo simbólico que homenageavam personalidades negras, outras 2 proposições dispunham sobre a questão da segurança considerando a pauta racial e por fim, outra proposição que deu origem a Lei ordinária 13.628/2019, também conhecida como a Lei de Migração. Sobre o status de encaminhamento das proposições, veja-se a Tabela 15:

TABELA 15 – Status do Encaminhamento das Proposições Identificadas

Status do encaminhamento das proposições identificadas		
Situação	Frequência	Porcentagem (%)
Apensada à outra matéria	117	43%
Aguardando designação / parecer do relator ou comissão.	76	27,9%
Arquivada	47	17,3%
Pronto para Pauta em plenário ou comissão.	11	4,0%
Retirada pelo autor	10	3,7%
Transformada em Lei Ordinária	6	2,2%

Devolvida ao autor	4	1,5
Outros	1	0,4

Fonte: Portal da Câmara (Tabela de produção própria).

No que diz respeito aos principais temas abordados nas proposições durante a 55ª legislatura, categorizamos todas as matérias identificadas em 13 categorias diferentes. Os principais alvos de elaboração de proposições foram aqueles que tratavam de medidas com foco aos quilombos e comunidades tradicionais (59), segurança com foco ao combate à violência racial (51), combate ao racismo (48) e proposições que criam datas simbólicas e prestam homenagens (36). Ademais, todos os outros temas representam abaixo de 7% das iniciativas cada.

Com o objetivo de verificar a valência dessas proposições, seguimos um dos critérios já utilizados pela FOPIR, que criou uma categoria de valência para cada proposição de impacto à população negra. Portanto, seguindo essa categorização, a valência de uma proposição pode ser: positiva, negativa, indiferente ou ambivalente. Uma proposição é considerada indiferente quando ela carrega termos que a conecta a pauta racial, mas de forma geral aquilo não tem relevância para a população negra. De outra sorte, identificamos algumas proposições que favoreciam a população negra em algum sentido, mas também penalizavam em outros, essas categorizamos com valência ambivalente.

A fim de realizar a categorização de acordo com a valência, foi necessário se atentar não apenas para a ementa de cada proposição, mas ir realmente a fundo, fazendo a leitura de cada proposição e inclusive das justificativas que endossam a necessidade de se propor a matéria. Assim, desenvolver essa tarefa foi algo que ocupou bastante tempo durante a pesquisa. Todavia, após o trabalho pronto observou-se a ampliação da visão daquilo que foi proposto na Câmara dos Deputados – CD de 2015 a 2019 e o que, dentre essas proposições, realmente agrega à população negra.

De modo, geral observou-se que 86,7% das matérias identificadas no estudo possuem valência positiva. Em contrapartida, apenas 25 ou 9,19 % das proposições foram consideradas negativas ou contrárias aos interesses da população negra. Além disso, outras 7 iniciativas foram classificadas como ambivalentes e 4 como indiferentes. A Tabela 16, a seguir, apresenta todos os temas e suas respectivas valências. A descrição mais detalhada de cada um desses temas é um dos objetivos centrais do capítulo.

TABELA 16 – Temas das proposições e a valência para a população negra.

Tema	Ambivalente	Indiferente	Negativa	Positiva	Total
Quilombo e Comunidades tradicionais.	1	0	11	47	59
Segurança, combate à violência racial.	2	1	4	44	51
Combate ao racismo, preconceito e discriminação racial.	0	1	3	44	48
Simbólicas: datas comemorativas, prêmios e homenagens.	1	1	1	33	36
Cotas raciais relativo à emprego, ensino superior e publicidade.	0	0	1	16	17
Liberdade religiosa e combate ao preconceito às religiões de matrizes africana.	2	0	0	11	13
Trabalho, emprego e renda.	1	0	1	11	13
Criação de fundos, repasses e incentivos.	0	0	0	9	9
Assuntos diversos	0	0	2	7	9
Saúde, tratamento e cuidado.	0	0	1	6	7
Educação, ensino e criação de disciplinas.	0	1	0	3	4
Estatuto da Igualdade Racial	0	0	1	3	4
Reforma Agrária e agricultura familiar	0	0	0	2	2
Total	7	4	25	236	272

Fonte: Portal da Câmara (Tabela de produção própria)

Outro aspecto relevante para a pesquisa foi conseguir localizar, por meio da autodeclaração racial prestada pelos deputados/as na candidatura ao TSE, a cor/raça dos representantes que propuseram iniciativas que incidem sobre a temática racial.

TABELA 17 – Autodeclaração *versus* valência para a população negra

Autodeclaração	Ambivalente	Indiferente	Negativa	Positiva	Total
Branca	5	2	15	115	137
Preta	1	0	1	48	50
Não se aplica	0	1	3	48	52
Parda	1	1	6	25	33
Total	7	4	25	236	272

*Não se aplica refere-se às proposições de autoria de comissões, Poder Executivo e até de coletivo de deputados(as).

Fonte: Autodeclaração do TSE (Tabela de produção própria).

Com base na tabela acima, foi possível inferir que os deputados e deputadas que se autodeclararam da cor/raça preta possuem maior protagonismo na proposição de matérias que impactam a população negra do que aqueles(as) que se autodeclararam da cor/raça parda. Cabe salientar, também, que os pardos são maioria em comparação com os pretos, porém, mesmo assim, aqueles que se autodeclararam da cor/raça preta apresentaram maior atividade legislativa, ao menos no que diz respeito a autoria de matérias.

Outro fato importante e que deve ser mencionado é que dentre as proposições de autoria de deputados autodeclarados pretos(as), apenas um deputado propôs uma matéria com valência negativa. Tal parlamentar é o deputado Édio Lopes – MDB/RR que foi classificado como branco por unanimidade pelo experimento de heteroclassificação apresentado no capítulo 02. Já dentre aqueles que se autodeclararam com membros da categoria parda perante o TSE, foram identificadas 6 propostas de cunho negativo de autoria de quatro deputados diferentes¹⁹. A saber: Rogério Marinho – PSDB/RN, Alberto Fraga - DEM/DF, Delegado Edson Moreira – PR/MG e Danilo Cabral PSB/PE. Todos eles também

¹⁹ É importante destacar que o cruzamento dos dados acima refere-se à autodeclaração do deputado que foi o autor da matéria e sua valência para a população negra. Todavia, um mesmo deputado pode ter sido o autor de 3 ou 4 proposições. Assim, os dados informam a raça/cor daqueles que propuseram as iniciativas, sendo que alguns nomes podem se repetir.

foram reconhecidos por unanimidade dentre os cinco integrantes da banca de verificação racial como pertencentes a cor/raça branca.

Ao olharmos para o espectro ideológico daqueles que apresentaram as proposições em análise, por meio da Tabela 18, a seguir, observou-se que o Partido dos Trabalhadores – PT (62) foi a agremiação da esquerda que mais apresentou proposições com impacto positivo para a população negra. Dentre as outras siglas que comungam da mesma corrente ideológica, o PCdoB (16) e o PSOL (14) seguem na fila encabeçada pelo PT. Entre os partidos de centro, o MDB (15) foi que mais apresentou iniciativas com valência positiva. Já entre aqueles que representam a direita, os maiores destaques estão no: PRB (12), DEM (7) e o PSD (7).

Por meio da Tabela 18, também foi possível concluir que os deputados/as que compõem os partidos de direita foram os que mais pontuaram proposições de impacto negativo, sendo 16 proposições. Por outro lado, os deputados ligados aos partidos de centro foram autores de 4 proposições e os de esquerda, apenas 2.

TABELA 18 - Posição ideológica e partidária dos proponentes

Posição ideológica	Autoria/partido	Ambivalente	Indiferente	Negativa	Positiva	Total
Esquerda	PT	0	1	0	62	63
	PCdoB	0	0	0	16	16
	PSOL	0	0	0	14	14
	PDT	1	0	0	6	7
	PSB	0	0	1	8	9
	PPS	0	1	1	3	5
	AVANTE	0	1	0	1	2
	PV	0	0	0	2	2
	REDE	0	0	0	2	2
Centro	MDB	0	0	2	15	17
	PSDB	1	0	2	6	9
	SD	0	0	0	3	3
Direita	PROS	0	0	0	3	3
	PRB	1	0	2	12	15
	DEM	1	0	3	7	11
	PP	0	0	7	5	12
	PSD	1	0	1	7	9
	PR	1	0	1	4	6

Outros autores	PTB	1	0	0	4	5
	PSL	0	0	0	4	4
	PSC	0	0	2	1	3
	Podemos	0	0	0	1	1
	Coletivo de deputados(as)	0	1	1	26	28
	Comissões	0	0	2	11	13
	Senado Federal	0	0	0	11	11
	Poder Executivo	0	0	0	2	2
	Total	7	4	25	236	272

Fonte: A posição ideológica dos partidos foi baseada na matéria publicada pelo Congresso em Foco. Demais informações foram retiradas do portal da Câmara dos Deputados – CD (Tabela de produção própria).

Ao investigarmos os nomes dos deputados/as que mais propuseram iniciativas favoráveis à população negra, de forma exclusiva, ou seja, quando existe apenas um deputado como autor da proposta, observou-se que quatro nomes se destacaram: Jean Wyllys – PSOL/RJ (11), Erika Kokay – PT/DF(09), Tia Eron -PRB/BA(8) e Francisco Floriano - DEM/RJ (6). É sempre importante mencionar que uma legislatura ainda é um período muito curto para fazer grandes comparações. Todavia, pode-se afirmar, que durante os quatro anos em estudo, esses deputados/as foram destaque na produção de proposições favoráveis à população negra.

TABELA 19 - Destaque em quantidade de proposições favoráveis

Deputados	Cor/raça autodeclarada	Nº de proposições favoráveis	porcentagem (%)
Jean Wyllys - PSOL/RJ	Preta	11	4,0
Ericka Kokay - PT/DF	Branca	9	3,3
Tia Eron - PRB/BA	Preta	8	2,9
CPI - invest. a morte de jovens negros	Não se aplica	7	2,6
Francisco Floriano - DEM/RJ	Parda	6	2,2
Nilto Tatto - PT/SP	Branca	6	2,2
Orlando Silva - PCdoB/SP	Preta	5	1,8
Vicentinho - PT/SP	Preta	5	1,8

Chico D'Angelo - PT/RJ	Branca	5	1,8
Luiz Couto - PT/PB	Branca	4	1,5
Helder Salomão - PT/ES	Branca	4	1,5
Valmir Assunção - PT/BA	Preta	4	1,5
Átila Nunes - PSL/RJ	Branca	4	1,5

Fonte: TSE e portal da Câmara dos Deputados – CD (Tabela de produção própria).

Por fim, dentre as 236 proposições positivas que foram identificadas foi possível observar que 9,5% delas foram propostas por um coletivo ou dupla de deputado. Por outro lado, 4,0% vieram de proposições que tiveram origem no Senado Federal. No entanto, 78 deputados propuseram apenas 01 iniciativa positiva, outros 18 apresentaram 02 proposições positivas e outros 09 apresentaram 03 proposições favoráveis.

Após apresentar as características das matérias coletadas, nosso objetivo nos próximos itens, é fornecer ao leitor um pouco das principais discussões em cada um dos 13 temas elencados. De fato, seria enfadonho e até desnecessário fazer uma análise escrita de cada uma das 272 iniciativas. Inclusive, maiores detalhes podem ser adquiridos nos anexos do trabalho. Portanto, passaremos a avaliação de cada dos temas em ordem decrescente, identificando apenas os principais eixos de discussão neles inseridos.

3.2.1 Proposições relativas ao Quilombo e as comunidades tradicionais

Nesse segmento, foram identificadas 59 proposições, que podem ser divididas, basicamente, em quatro grandes áreas: 1) aquelas que tratam dos aspectos educacionais e assistenciais; 2) demarcação de terras e propriedades; 3) patrimônio cultural e econômico; e por fim, 4) estabelecimento de créditos, incentivos e fundos. Como não é nosso objetivo fazer a análise descritiva de cada proposição, trataremos apenas de alguns exemplos para cada uma dessas áreas temáticas, e, assim, esperamos conseguir evidenciar o rumo das discussões que impactaram a comunidade quilombola durante esses 4 anos na Câmara dos deputados. Vale destacar que, das proposições 59 identificadas, 11 receberam valência negativa, 01 ambivalente e 47 positivas.

1) Aspectos educacionais e assistenciais

Em se tratando dos aspectos educacionais, o Projeto de Lei nº 2111/2015²⁰, de autoria do deputado Zé Carlos – PT/MA, autodeclarado branco, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para fazer constar a exigência de manifestação do representante do Ministério Público local para o fechamento de escolas do campo. A proposição é positiva para a população porque reafirma o direito à educação de comunidades quilombolas. O texto da proposição defende que:

Art. 2º O parágrafo único do art. 28 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Parágrafo único. O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas, quando definitivo ou por prazo superior a um mês, será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, que considerará:
I - a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação;
II - a análise do diagnóstico do impacto da ação;
III - a manifestação da comunidade escolar;
IV - a manifestação do representante do Ministério Público local” (NR). (PL 2111/2015)²¹

Na perspectiva da assistência, o Projeto de Lei nº 3645/2015²², de autoria do deputado Odelmo Leão – PP/MG, tem como objetivo alterar a redação do artigo 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para retirar a prioridade de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar de assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas. Tal medida incide sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, vinculado ao Ministério da Educação. A proposição foi categorizada com valência negativa, já que na visão do parlamentar a prioridade de aquisição de alimentos por esses grupos, inclusive privilegiando comunidades quilombolas, quebra o princípio da isonomia competitiva. Na justificativa do projeto ele argumenta:

A prioridade contida no artigo 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que favorece a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar produzidas por assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, fere a isonomia competitiva da Lei Geral de Licitações e do artigo 37 da Constituição Federal, na medida em que, dentro de uma mesma

²⁰ Portal da Câmara dos Deputados. PL 2111/2015, 26 de junho de 2015. Disponível em:<<https://bit.ly/2Z5wKLC>> Data de acesso: 28 de maio de 2019.

²¹ Ibidem 2.

²² Portal da Câmara dos Deputados. PL 3645/2015, 17 de novembro de 2015. Disponível em:<<https://bit.ly/2wDmYUy>> Data de acesso: 28 de maio de 2019.

condição de igualdade, agricultura familiar, a Lei favorece estas comunidades, discriminando os demais agricultores. (PL 2645/2015)²³

2) Demarcação de terras e propriedades rurais

A respeito da demarcação de territórios quilombolas, foram identificados 5 Projetos de Decreto Legislativos - PDC com valência negativa. O Primeiro deles, foi o PDC 240/2015²⁴, de autoria de Luiz Carlos Heinze – PP/RS, que “susta os efeitos da Portaria nº 531, de 5 de outubro de 2015, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA - que ‘declara como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Mormaça’ a área situada no Município de Sertão, Estado do Rio Grande do Sul”.

No ano de 2016, o deputado Jerônimo Goergen – PP/RS, autodeclarado branco, apresentou, na mesma data (04/05/2016), 4 Projetos de Decreto Legislativo - PDC com objetivos semelhantes, inclusive o parlamentar utilizou a mesma justificativa para todas as proposições, a saber: PDC 355/2016²⁵; PDC 360/2016²⁶; PDC 366/2016²⁷ e PDC 382/2016²⁸. Todas elas visam a sustação de atos do Poder Executivo que instituem a desapropriação de imóveis rurais abrangidos por território quilombola nos Estados do Maranhão, Pará, Rio Grande do Norte e Sergipe, respectivamente. Na justificação das iniciativas, o deputado argumentou que, no mês de abril de 2016, foram publicados no Diário Oficial da União uma série de decretos demarcando administrativamente terras indígenas e quilombolas.

No entanto, na visão do parlamentar, tais decretos possuem vício de origem e de forma. Ele alega, ainda, que tal atitude por parte do Executivo expressa um custo de oportunidade, já que na época em que foram publicados, o país vivia o auge das discussões do *impeachment* da ex- presidenta Dilma, que só ocorreu de fato em 31 de agosto de 2016. A justificativa do PDC 355/2016 argumenta:

²³ Ibidem 4.

²⁴ Portal da Câmara dos Deputados. PDC 240/2015, 13 de outubro de 2015. Disponível em: <<https://bit.ly/2KcB485>> Data de acesso: 28 de maio de 2019.

²⁵ Portal da Câmara dos Deputados. PDC 355/2016, 05 de maio de 2016. Disponível em: <<https://bit.ly/2F58y4e>> Data de acesso: 28 de maio de 2019.

²⁶ Portal da Câmara dos Deputados. PDC 360/2016, 05 de maio de 2016. Disponível em: <<https://bit.ly/2wLDpy0>> Data de acesso: 28 de maio de 2019.

²⁷ Portal da Câmara dos Deputados. PDC 366/2016, 05 de maio de 2016. Disponível em: <<https://bit.ly/2KLuyVo>> Data de acesso: 28 de maio de 2019.

²⁸ Portal da Câmara dos Deputados. PDC 382/2016, 05 de maio de 2016. Disponível em: <<https://bit.ly/2ZkQeeQ>> Data de acesso: 28 de maio de 2019.

O Decreto tem efeito de ilegalidade, pois publicado nas vésperas da votação de afastamento da Presidente da República, não visa atingir o fim do ato administrativo e atender os interesses dos beneficiados, mas sim, apenas editar atos administrativos para marcar a gestão sem a devida análise e discussão do tema. (PDC 355/2016)²⁹

3) Patrimônio cultural, econômico e genético

Em relação às proposições de impacto à população quilombola que versam sobre a disposição de patrimônio cultural, econômico e genético, destaca-se o Projeto de Lei nº 1349/2015³⁰, de autoria do deputado João Daniel – PT/SE, que trata a respeito da repartição de benefícios na forma não monetária em comunidades quilombolas, indígenas e de agricultores familiares, sendo categorizado com valência positiva. A proposição decreta, em apenas um artigo, que:

Art. 1º - Quando houver repartição de benefícios, na modalidade não monetária, decorrentes da exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo proveniente de acesso ao patrimônio genético, a destinação será feita para unidades de conservação da natureza, terras indígenas, territórios quilombolas, agricultores familiares e áreas prioritárias para a conservação de biodiversidade (PL1349/2015)³¹.

Ainda nesse sentido, o Projeto de Lei nº 2644/2015³², de autoria da deputada Eliziane Gama – PPS/MA, que “altera a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade.” A proposição apresentada pela deputada visa resgatar pendências e temas mal discutidos que foram colocados à parte durante a tramitação da matéria que deu origem a Lei nº 13.123/2015. Nesse sentido, a deputada argumenta: “No afã de aprovar a proposição e transformá-la em Lei, para atender aos interesses do Governo Federal e das indústrias

²⁹ Ibidem 7.

³⁰ Portal da Câmara dos Deputados. PL 1349/2015, 04 de maio de 2015. Disponível em: <<https://bit.ly/2FeCdYE>> Data de acesso: 17 de junho de 2019.

³¹ Ibidem 12.

³² Portal da Câmara dos Deputados. PL 2644/2015, 17 de novembro de 2015. Disponível em: <<https://bit.ly/2KlzlB5>> Data de acesso: 17 de junho de 2019.

farmacêutica e de cosméticos, vimos o Plenário evitar a todo custo a discussão e o contraditório” (PL 2644/2015)³³.

4) Estabelecimento de créditos, incentivos e fundos.

Em relação à criação de créditos e incentivos, a discussão sobre o assunto teve início, na 55ª legislatura, por meio do projeto de Lei nº 124/2015³⁴, apresentado pela deputada Benedita da Silva- PT/RJ, uma das maiores referências na defesa das pautas raciais. A proposição visava a alteração da Lei nº 8171/1991, com o objetivo de incluir como beneficiárias de crédito rural as comunidades quilombolas ribeirinhas e quebradoras de coco babaçu, atingidas por barragens e assentados da reforma agrária. Todavia, tal proposição foi retirada pela autora, conforme informa o requerimento REQ.1010/2015³⁵. Ainda nesse sentido, no que diz respeito ao estabelecimento aos incentivos à cultura quilombola e de povos tradicionais, destaca-se o Projeto de Lei nº 5721/2016³⁶, de autoria do deputado Chico D’Ângelo – PT/RJ, que visa alterar os Arts. 4º, 6º e 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para estimular a desconcentração de recursos de incentivo à cultura, para enfatizar a relevância dos projetos culturais relacionados às manifestações culturais populares.

3º Tratando-se de manifestações das culturas populares, indígenas, **afro-brasileiras e de populações tradicionais brasileiras**³⁷ ou, ainda, das manifestações inventariadas ou registradas pelo Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) como bens imateriais do patrimônio cultural brasileiro, o financiamento será integral.” (NR)(PL5721/2016)³⁸ (grifo nosso)

3.2.2 Proposições relativas à segurança e ao combate à violência racial

Este tema foi o segundo mais pautado pelos(as) deputados(as) que dialogam em alguma medida com a temática racial. Ao todo, foram identificadas 51 proposições que versam sobre a questão da violência racial e a segurança de modo geral.

³³ Ibidem 14.

³⁴ Portal da Câmara dos Deputados. PL 124/2015, 03 de março de 2015. Disponível em: <<https://bit.ly/2XDIE2Q>> Data de acesso: 28 de maio de 2019.

³⁵ Portal da Câmara dos Deputados. REQ 1010/2015, 18 de março de 2015. Disponível em: <<https://bit.ly/2WM2ZCt>> Data de acesso: 28 de maio de 2019.

³⁶ Portal da Câmara dos Deputados. PL 5721/2016, 05 de setembro de 2016. Disponível em: <<https://bit.ly/2KgEd6T>> Data de acesso: 28 de maio de 2019.

³⁷ Grifo nosso.

³⁸ Ibidem 18.

Pensando em coibir as diferentes formas de terrorismo, que inclusive podem se manifestar em função da discriminação racial, de cor ou étnica, o Poder Executivo propôs o Projeto de Lei nº 2016/2015³⁹. A proposição “altera a Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, e a Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, para dispor sobre organizações terroristas”. Em menos de 08 meses, a proposição foi transformada na Lei Ordinária 13.260/2016, sendo sancionada pela ex-presidenta Dilma Rousseff. A respeito da questão racial, a normativa diz que:

II às organizações terroristas, cujos atos preparatórios ou executórios ocorram por razões de ideologia, política, xenofobia, **discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia**, religião ou gênero e que tenham por finalidade provocar o terror, expondo a perigo a pessoa, o patrimônio, a incolumidade pública ou a paz pública ou coagir autoridades a fazer ou deixar de fazer algo (PL nº 2016/2015)⁴⁰(grifo nosso)

Dando seguimento às proposições que versam sobre a segurança, principalmente no que tange a redução da violência racial, deve-se destacar a atuação de um personagem importante, que inclusive protocolou 4 proposições nesse sentido durante a legislatura em análise. Tal ator é a Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil. Uma das proposições apresentadas pela Comissão foi o Projeto de Resolução nº 63/2015⁴¹, com o objetivo de criar o Observatório de Combate à Discriminação Racial, Intolerância e Outras Formas de Violências no âmbito da Câmara dos Deputados. Dentre as atribuições das propostas para essa instituição estão: “ I – Articular, receber e coletar dados em nível nacional sobre práticas de racismo, intolerância e outras formas de violências com finalidade de subsidiar a elaboração de políticas públicas e tomada de decisões governamentais” (PRC 63/2015)⁴².

Outra proposição que também foi apresentada pela comissão supracitada foi o Projeto de Lei nº 2443/2015⁴³, cujo objetivo é acrescentar dispositivos na Lei nº 12.681, de 04 de julho de 2012, que institui o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública,

³⁹ Portal da Câmara dos Deputados. PL.2016/2015, 18 de junho de 2015. Disponível em:<<https://bit.ly/2ZLINxz>>. Data de acesso: 19 de junho de 2019.

⁴⁰ Ibidem 21.

⁴¹ Portal da Câmara dos Deputados. PRC 63/2015, 16 de agosto de 2015. Disponível em:<<https://bit.ly/2RFILEO>>. Data de acesso: 19 de junho de 2019.

⁴² Ibidem 23.

⁴³ Portal da Câmara dos Deputados. PL.2443/2015, 16 de agosto de 2015. Disponível em:<<https://bit.ly/2Ydjy77>>. Data de acesso: 19 de junho de 2019.

Prisionais e Sobre Drogas (SINESP), tornando obrigatória a publicação da taxa de elucidação de crimes de forma padronizada, e criando mecanismo punitivo aos Estados que coletarem dados fora dos critérios estabelecidos em lei.

Ademais, vale registrar a inclusão do Plano Nacional de Enfrentamento ao Homicídio de Jovens pela mesma Comissão Parlamentar de Inquérito já mencionada. Tal plano foi apresentado pela primeira vez na Câmara dos deputados por meio do Projeto de Lei nº 2438/2015⁴⁴. Todavia, a questão já era tema de um outro Projeto de Lei do Senado, tramitando também nesse sentido, a saber: PLS 240/2016 também de autoria da CPI do assassinato de jovens negros e pobres. Ao ser remetido para Câmara dos Deputados, a proposição foi intitulada de Projeto de Lei nº 9796/2018⁴⁵, sendo ambas categorizadas com valência positiva para este estudo.

Ainda nesse sentido, foi apresentado por um grupo de 11 parlamentares, de cinco agremiações partidárias⁴⁶, a saber: (PT, REDE, MDB, PSB e SD), o Projeto de Lei nº 3792/2015⁴⁷, que estabelece o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência. Ao tratar dos direitos e garantias desse público, a iniciativa os resguarda de qualquer tipo de discriminação, inclusive étnica e racial.

IV - ser protegido contra qualquer tipo de discriminação, independentemente de classe, **raça, etnia**, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade, religião, nacionalidade, regularidade migratória ou qualquer outra condição sua, de seus pais ou de seus representantes legais; (PL. nº 3792/2015)⁴⁸ (grifo nosso)

Mesmo com grande número de parlamentares assinando o projeto, pode-se dizer que a proposta foi encabeçada pela deputada Maria do Rosário - PT/RS, sendo transformada em lei ordinária em menos de um ano em meio de tramitação. Tal iniciativa foi apresentada em dezembro de 2015 e foi sancionada como a Lei Ordinária nº 13.431, de 4 abril de 2017⁴⁹.

⁴⁴ Portal da Câmara dos Deputados. PL.2438/2015, 16 de Agosto de 2015. Disponível em:< <https://bit.ly/2KW8aJP> >. Data de acesso: 22 de junho de 2019.

⁴⁵ Portal da Câmara dos Deputados. PL.9796/2018, 14 de Março de 2018. Disponível em:< <https://bit.ly/2FPpCvb> >. Data de acesso: 22 de junho de 2019.

⁴⁶ Os autores do PL nº 3792/2015 são: Maria do Rosário - PT/RS; Eliziane Gama - REDE/MA; Josi Nunes - MDB/TO; Zé Carlos - PT/MA; Margarida Salomão - PT/MG; Tadeu Alencar - PSB/PE; Adelmo Carneiro Leão - PT/MG; Mainha - SD/PI; Maria Helena - PSB/RR; Luiz Couto - PT/PB e Darcísio Perondi - MDB/RS.

⁴⁷ Portal da Câmara dos Deputados. PL.3792/2015, 01de Dezembro de 2015. Disponível em:< <https://bit.ly/2xfpIrp> >. Data de acesso: 19 de junho de 2019.

⁴⁸ Ibidem 95.

⁴⁹ Disponível em:< <https://bit.ly/2wv5Mjx> >. Data de acesso: 28 de junho de 2019.

Por fim, ainda pensando no impacto da pauta da violência racial, cabe destacar o protagonismo do deputado Jean Wyllys⁵⁰ – PSOL/RJ, que em 2017 apresentou 06 proposições nesse sentido. Embora tais iniciativas não tivessem os termos raciais no teor da proposta, todas atingiam positivamente a população negra. Aliás, a maioria delas foram identificadas por meio de dados de violência racial oficiais utilizados como argumentos na justificativa da proposta. Em linhas gerais, elas visam fixar a inviolabilidade de direitos de suspeitos durante o processo judicial, investigação, prisão preventiva e interrogatório policial.

Ressalte-se que, conforme o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias- INFOPEN⁵¹ de 2014, dos detentos que perfazem o sistema prisional brasileiro, 61,67% são indivíduos pretos e pardos. Assim, entendendo que a maior parte da população encarcerada é negra, compreendemos que tais proposições podem de fato contribuir para preservação dos direitos humanos e por conseguinte para o julgamento justo das pessoas de cor.

3.2.3 Proposições que tratam do combate ao racismo, preconceito e discriminação racial

Ao todo foram identificadas 48 proposições relativas ao combate do preconceito racial, discriminação e racismo, sendo que, desse total, apenas três iniciativas foram classificadas com valência negativa e uma como indiferente. Todas as demais receberam valência positiva. Em linhas gerais, as matérias identificadas nesse seguimento incidem sobre ampliação de penalidades nos crimes de racismo, limitam a contratação pelo Estado de empresas que já promoveram crimes de racismo, previnem a discriminação em ambientes em campo de futebol, entre outros, além de definir o crime de injúria racial coletiva e também quando praticada na internet.

O projeto de Lei nº 349/2015⁵², de autoria da deputada Rosângela Gomes - PRB/BA foi a primeira proposição nesse sentido. A iniciativa dispõe sobre o combate à violência e à

⁵⁰ Com medo de ameaças, o deputado Jean Wyllys – PSOL/RJ, autodeclarado preto e eleito pela terceira vez consecutiva desiste de mandato e deixa o Brasil. Disponível em: < <https://bit.ly/2sK7Z9h>> Data de acesso: 28 de junho de 2019.

⁵¹ Ministério da Justiça, Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias- INFOPEN, Dezembro de 2014. Disponível em:<<https://bit.ly/2SwJjvA>>.Data de acesso: 28 de junho de 2019.

⁵² Portal da Câmara dos Deputados. PL 349/2015, 11 de fevereiro de 2015. Disponível em:<<https://bit.ly/2IYIvfQ>> Data de acesso: 19 de junho de 2019.

discriminação político-eleitorais contra a mulher. A proposta incide sobre os diferentes tipos de violência político-eleitoral contra mulheres que estejam exercendo um cargo político ou se candidatando a ele, e se considera de valência positiva para a população negra pela segurança que tal proposta pode trazer às candidaturas e mandatos de mulheres negras, ainda que a proposta não mencione a temática racial de forma direta. A íntegra do projeto diz que:

Art. 2º Para os fins desta Lei, violência político-eleitoral é a agressão física, psicológica ou sexual contra a mulher, eleita ou ainda candidata a cargo político, no exercício da representação política, com a finalidade de impedir ou restringir o exercício do seu cargo e/ou induzi-la a tomar decisões contrárias à sua vontade. Art. 3º Constituem atos de discriminação político-eleitoral contra a mulher aqueles que façam distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo, em prejuízo do reconhecimento, gozo ou exercício dos direitos e das liberdades políticas fundamentais da mulher. (PL 349/2015)⁵³

Com o objetivo de combater o racismo no Futebol, também no início da legislatura, há o Projeto de Lei nº 451/2015⁵⁴, de autoria do deputado Rômulo Gouveia – PSD/PB, autodeclarado branco. A ementa da proposição afirma que:

Esse projeto de lei tem por objetivo incluir na Lei n.º 10.671, de 15 de maio de 2003, mais conhecida como o Estatuto do Torcedor, dispositivos com a finalidade de buscar coibir atos de racismo contra jogadores, árbitros e demais profissionais participantes de evento esportivo (PL 451/2015)⁵⁵.

Tal proposição foi apresentada na Câmara no dia 25 de fevereiro de 2014, apenas 13 dias após o volante do Cruzeiro Tinga ter sido alvo de racismo no Peru, na disputa entre Cruzeiro e Real Garcilaso, no Campeonato da Libertadores da América. Nessa ocasião, todas as vezes que o jogador, que é preto, tocava na bola, a torcida adversária reproduzia sons imitando um macaco. Embora o clube peruano tenha sido multado pela CONMEBOL a pagar multa de US\$ 12 mil (doze mil dólares), o racismo no futebol não parou por aí, muitos outros casos poderiam ser citados. Inclusive o episódio do árbitro Marcio Chagas, que também é preto e sofreu ataques racistas no mês seguinte. Ambos foram até mesmo recebidos pela presidenta Dilma Rousseff em demonstração de solidariedade⁵⁶.

⁵³ Ibidem 34.

⁵⁴ Portal da Câmara dos Deputados. PL 451/2015, 25 de fevereiro de 2015. Disponível em: <<https://bit.ly/2MZp2Bi>> Data de acesso: 19 de junho de 2019.

⁵⁵ Ibidem 36.

⁵⁶ A então presidente Dilma Rousseff recebe o jogador Tinga e o árbitro Márcio Chaga sem demonstração de solidariedade ao racismo que ambos vivenciaram. Disponível em: <<https://bit.ly/2WRahjD>> Data de acesso: 19 de junho de 2019.

Ainda com intuito de atacar o racismo no futebol o Projeto de Lei nº 9080/2017⁵⁷, apresentado pelo deputado Francisco Floriano – DEM/RJ, visa promover campanha educativa contra o racismo direcionada à torcida, jogadores e dirigentes de futebol. A iniciativa define que:

Art. 2º. As entidades desportivas profissionais de futebol ou os responsáveis pelos estádios ou arenas de futebol deverão afixar placas com os dizeres “Diga não ao Racismo” em suas dependências e promover nas redes sociais ações de conscientização contra o racismo nos jogos de futebol (PL.9080/2017)⁵⁸.

Sob a alegação de que quem pratica o racismo em locais públicos ou privados e nas redes sociais não ofende apenas uma pessoa, mas a todos os negros afrobrasileiros que possuem a mesma cor/raça, o Projeto de Lei nº 1749/2015⁵⁹, de autoria da deputada Tia Eron - PRB/BA, em parceria com o deputado Bebeto – PSB/BA, visa combater e gerar punição para quem incorrer em tal crime. A proposição tipifica o crime de injúria racial coletiva e torna pública incondicionada a respectiva ação penal. E mais uma vez, a razão que justificou a edição do projeto de lei encaminhado pelos deputados foi a recorrência de manifestações racistas no ano de 2014, principalmente no futebol, e em especial aquelas desferidas contra o jogador do Atlético Mineiro Jemerson de Jesus Nascimento, pelas redes sociais. A justificativa da proposição chama atenção para esse sentido:

Volta e meia o racismo aparece no mundo do futebol. Além dos episódios de manifestações racistas nos estádios e arenas de futebol que ocorreram em 2014 e chocaram a opinião pública brasileira, agora quem sofreu com as injúrias foi o senhor Jemerson de Jesus Nascimento, atleta profissional do Clube Atlético Mineiro (PL1749/2015)⁶⁰.

Já em 2018, a deputada Renata Abreu – Podemos/SP apresentou o Projeto de Lei nº 10.943/2018⁶¹, que muito se assemelha à proposição supracitada. A iniciativa da deputada tipifica o crime de injúria racial por meio do uso da internet e prevê pena de reclusão de dois

⁵⁷ Portal da Câmara dos Deputados. PL 9080/2017, 09 de novembro de 2017. Disponível em:<<https://bit.ly/2KvK8F1>> Data de acesso: 19 de junho de 2019.

⁵⁸ Ibidem 40.

⁵⁹ Portal da Câmara dos Deputados. PL 1749/2015, 28 de agosto de 2015. Disponível em:<<https://bit.ly/31NC5Jp>> Data de acesso: 19 de junho de 2019.

⁶⁰ Ibidem 42.

⁶¹ Portal da Câmara dos Deputados. PL. 10.943/2018, 06 de novembro de 2018. Disponível em:<<https://bit.ly/2Y4RkeA>> Data de acesso: 19 de junho de 2019.

a cinco anos, e multa. Por legislar em temas comuns, essa iniciativa foi apensada ao PL 1749/2015.

Saindo da discussão do combate ao racismo no ambiente futebolístico e nas redes sociais, o Projeto de Lei nº 4513/2016⁶², apresentado pelo deputado Golart – PSD/SP foi qualificado com valência negativa. A proposição visa alterar a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, para acrescentar o crime de discriminação pela condição social. Entendemos que tal atitude pode descaracterizar os crimes resultantes de preconceito racial, imputando na categoria classe social escusas para atitudes racistas, e por esse motivo classificamos a proposição com valência negativa. Os argumentos do deputado na justificativa endossam que:

O uso de elevadores, por exemplo, é um assunto polêmico e alvo de inúmeras reclamações na justiça e PROCON de todo o Brasil. O que era apenas para separar as pessoas das grandes cargas começou a gerar assunto sério quanto às reclamações de preconceitos feitas por prestadores de serviços e funcionários de condomínios. Em alguns condomínios a regra era que agentes de limpeza, porteiros e seguranças só podiam circular pelos andares do prédio através da escada de emergência ou pelo elevador de serviço. A restrição do acesso gerava desconforto em todos: de um lado, o síndico e moradores, que se limita à área de trabalho dos funcionários do prédio, do outro lado, os próprios trabalhadores, que tinham que driblar a discriminação e preconceito para não perderem o emprego. Muitas das vezes essas regras discriminatórias estavam descritas no Regulamento Interno do Condomínio (PL.4513/2016)⁶³.

3.2.4 Proposições simbólicas: datas comemorativas, prêmios e homenagens

A respeito das proposições de conteúdo simbólico, que, em geral, sugerem a criação de datas comemorativas e propõem homenagens, foi possível localizar 36 proposições nesse sentido. Desse total, uma foi considerada negativa, outra indiferentes, e uma ambivalente.

Em se tratando de homenagens, o Projeto de Lei nº 6405/2016⁶⁴, de autoria da Comissão de defesa dos direitos da mulher, propõe inscrever os nomes de D. Maria Leopoldina e D. Isabel Christina Leopoldina Augusta no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria. Essa proposição foi classificada com valência negativa para a população negra, tanto

⁶² Portal da Câmara dos Deputados. PL. 4513/2016, 23 de fevereiro de 2016. Disponível em:< <https://bit.ly/2KYgF6i>> Data de acesso: 19 de junho de 2019.

⁶³ Ibidem 44.

⁶⁴ Portal da Câmara dos Deputados. PL. 6405/2016, 25 de outubro de 2016. Disponível em:< <https://bit.ly/32kc9W7> > Data de acesso: 19 de junho de 2019.

para o Relatório de Monitoramento da FOPIR, quanto para este trabalho, em função da alusão à dependência da atitude dos brancos para a libertação dos negros.

A justificativa de impacto apresentada pela FOPIR afirma que:

Homenagear duas mulheres brancas pertencentes à família real durante o período monárquico é invisibilizar a agência dos negros em sua própria libertação e reforçar o mito paternalista de que esta só se deu pela mão benevolente de brancos como as duas pessoas que essa iniciativa pretende homenagear. (FOPIR, 2017a, p.17)

De outra sorte, o Projeto de Lei nº 9197/2017⁶⁵ que institui “o Dia Nacional da Lembrança do Holocausto”, de autoria dos deputados Dr. Jorge Silva PHS/ES e Sergio Vidigal PDT/ES.

Das 33 proposições de valência positiva, 11 propunham a inclusão do nome de personalidades negras que contribuíram de diferentes formas para a temática racial no país no Livro de Heróis e Heroínas da Pátria depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade de Tancredo Neves em Brasília. Os principais destaques são o Projeto de Lei nº 1926/2015⁶⁶ que “Inscrive no Livro dos Heróis da Pátria o nome de Luís Gonzaga Pinto da Gama”, apresentado pelo deputado Orlando Silva - PCdoB/BA, que foi transformado na Lei Ordinária nº 13.628/2018. Ainda nesse sentido, a deputada Tia Eron – PRB/BA sugeriu o Projeto de Lei nº 3088/2015⁶⁷ que “inscrive o nome de Dandara dos Palmares e de Luiza Mahin no Livro dos Heróis da Pátria”, que foi também transformado em lei, pela Lei Ordinária nº 13628/2018.

Também seguindo esse mesmo objetivo, o deputado Alessandro Molon - PSB/RJ propôs a inclusão de três figuras por meio das proposições que se seguem: José Carlos do Patrocínio - José do Patrocínio, o "Tigre da Abolição" (Projeto de Lei nº 10.389/2018⁶⁸); João Fernandes Clapp - João Clapp (Projeto de Lei nº 10.391/2018⁶⁹); Antônio Bento de

⁶⁵ Portal da Câmara dos Deputados. PL. 9197/2016, 28 de novembro de 2017. Disponível em:<<https://bit.ly/2S3nbdg>>. Data de acesso: 19 de junho de 2019.

⁶⁶ Portal da Câmara dos Deputados. PL. 1926/2015, 16 de junho de 2015. Disponível em:<<https://bit.ly/2G3NsDw>>. Data de acesso: 19 de junho de 2019.

⁶⁷ Portal da Câmara dos Deputados. PL. 3088/2015, 23 de setembro de 2015. Disponível em:<<https://bit.ly/2NJkqiW>>. Data de acesso: 19 de junho de 2019.

⁶⁸ Portal da Câmara dos Deputados. PL. 10.389/2018, 07 de junho de 2018. Disponível em:<<https://bit.ly/2Jnc3W3>>. Data de acesso: 19 de junho de 2019.

⁶⁹ Portal da Câmara dos Deputados. PL. 10.391/2018, 07 de junho de 2018. Disponível em:<<https://bit.ly/2NCgQXF>>. Data de acesso: 19 de junho de 2019.

Souza e Castro - Antônio Bento, o "Chefe dos Caifazes" (Projeto de Lei nº10.392/2018⁷⁰). Destaca-se que os dois últimos foram arquivados, já o Projeto de Lei nº10.389/2018⁷¹ está aguardando a designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça – CCJ.

Outra proposição que também cumpre com o papel de dar destaque para pessoas de atuação de relevância é o Projeto de Lei nº 10.033/2018⁷², de autoria da deputada Jô Moraes - PCdoB/MG, que institui o nome de Marielle Franco⁷³ no livro da pátria. A justificativa apresentada pela deputada argumenta que o assassinato de Marielle Franco revela um crime político, e que essa homenagem incide sob todos os ativistas de direitos humanos que sofrem constante perseguição.

O extermínio de Marielle Franco foi um crime político e não se deve respondê-lo individualmente, mas sim coletivamente, exacerbando na democracia em nosso país. Deve se ter como horizonte o enfrentamento irresoluto contra estes crimes, como como a elucidação dos crimes políticos da contemporaneidade e da situação dos desaparecidos políticos. Inscrever Marielle Franco como Heroína da Pátria é apresentar a sociedade os diversos líderes comunitários e rurais executados em todo o país, bem como deixar claro que temos que impedir que haja tamanho derramamento de sangue neste país. (PL 10.033/2018⁷⁴)

⁷⁰ Portal da Câmara dos Deputados. PL. 10.392/2018, 07 de junho de 2018. Disponível em: <https://bit.ly/2G03VbO>. Data de acesso: 19 de junho de 2019

⁷¹ Portal da Câmara dos Deputados. PL. 10.389/2018, 07 de junho de 2018. Disponível em: <https://bit.ly/32kfSmz>. Data de acesso: 19 de junho de 2019.

⁷² Portal da Câmara dos Deputados. PL. 10.033/2018, 12 de abril de 2018. Disponível em: <https://bit.ly/2Lb8JzC>. Data de acesso: 19 de junho de 2019.

⁷³ Marielle Franco foi executada com três tiros na cabeça e um no pescoço, por volta das 21h30min. de 14 de março de 2018, quando também foi assassinado Anderson Pedro Mathias Gomes, motorista do veículo em que a vereadora se encontrava. Segundo Gonçalves (2018) em reportagem do Portal G1, Marielle tinha 38 anos de idade e se apresentava como “cria da Maré”, sendo a quinta vereadora mais votada nas eleições do Rio nas eleições de 2016, com 46.502 votos em sua primeira disputa eleitoral. Um pouco do seu currículo mostra que ela era socióloga formada pela PUC-Rio e mestra em Administração Pública pela Universidade Federal Fluminense (UFF), e teve dissertação de mestrado com o tema “UPP: a redução da favela a três letras”. Trabalhou em organizações da sociedade civil como a Brasil Foundation e o Centro de Ações Solidárias da Maré (Ceasm). Coordenou a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro (Alerj), ao lado de Marcelo Freixo. Em novembro de 2018 ela foi homenageada com o diploma Mulher Cidadã Carla Pereira de Queirós na Câmara dos Deputados. O prêmio reconhece mulheres que contribuíram para o pleno exercício da cidadania e pela defesa dos direitos da mulher. Também condecorada *in memoriam* com a medalha de Mérito Legislativo 2018 pela mesma casa. Em 14 de março de 2019, o crime completou um ano, e no dia 18 desse mesmo mês, a Câmara dos Deputados realizou uma sessão solene homenageando Marielle Franco e Anderson Gomes na qual alguns deputados vestiram camisetas que faziam a seguinte pergunta: “Quem mandou matar Marielle?” Até a conclusão desse trabalho o desfecho do crime ainda não havia sido elucidado. (GONÇALVES, 2018). Vereadora do PSOL Marielle Franco é morta a tiros na região central do Rio. Disponível em: <https://glo.bo/2pbeeBo>.

TORRES, Márcia. Câmara dos Deputados entrega Medalha Mérito Legislativo de 2018. Disponível em: <https://bit.ly/2xyk4Rp>. Data de acesso: 08 de julho de 2019.

Portal G1. Câmara faz sessão em homenagem a Marielle Franco e Anderson Gomes. Disponível em: <https://glo.bo/2XBeb0n>. Data de acesso: 08 de julho de 2019.

⁷⁴ *Ibidem* 56.

Ainda prestando homenagens à vereadora executada, o deputado Helder Salomão do PT/ES apresentou o Projeto de Resolução nº305/2018⁷⁵, que institui a medalha Marielle Franco de Direitos Humanos. O prêmio visa agraciar três pessoas físicas ou jurídicas cujos trabalhos ou ações mereceram destaque na defesa e promoção dos Direitos Humanos no Brasil.

Também foram identificadas proposições simbólicas que prestavam homenagens às religiões de matrizes africanas e estabeleciam prêmios de defesa e promoção da tolerância. Este último é o caso do Projeto de Resolução nº 342/2018⁷⁶, apresentado pelo deputado Orlando Silva - PCdoB/SP que “Institui o Prêmio Moa de Katendê pela Defesa e Promoção da Tolerância”. Já o Projeto de Lei nº 3551/2015⁷⁷, apresentado pelo deputado Vicentinho - PT/SP, institui o Dia Nacional das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé a ser comemorado todo dia 30 de setembro. Tal proposta foi inicialmente levada à Casa pelo então deputado Carlos Santana - PT/SP em junho de 2010. No entanto, a proposição foi arquivada e permaneceu sem uma definição, porque o autor não retornou a Câmara na legislatura subsequente.

Por fim, observou-se a presença de proposições que valorizam a cultura afrobrasileira, como o Projeto de Lei nº 2649/2015⁷⁸ que institui o Dia Nacional da Cultura Afrobrasileira, apresentado em conjunto pelos parlamentares Sibá Machado - PT/AC e Félix Mendonça Júnior - PDT/BA. Além disso, houve o Projeto de Lei nº 296/2015⁷⁹, proposto pelo deputado Valmir Assunção - PT/BA, determinando que o Dia da Consciência Negra, celebrado em 20 de novembro, em razão da morte de Zumbi dos Palmares, seja considerado feriado nacional. Embora muitos Municípios e alguns Estados acatem o feriado, a data ainda não consta como feriado nacional. Ainda nesse sentido, foi protocolado o Projeto de Lei nº 8068/2017⁸⁰, de autoria do deputado Chico D’Angelo -PT/RJ que propõe a comemoração

⁷⁵ Portal da Câmara dos Deputados. PDC. 305/2018, 22 de março de 2018. Disponível em: <https://bit.ly/2XQ6Ca5>. 19 de junho de 2019.

⁷⁶ Portal da Câmara dos Deputados. PDC. 342/2018, 16 de outubro de 2018. Disponível em: <https://bit.ly/30kPeb>. Data de acesso: 19 de junho de 2019.

⁷⁷ Portal da Câmara dos Deputados. PL. 3551/2015, 05 de novembro de 2015. Disponível em: <https://bit.ly/2LJsVb4>. Data de acesso: 19 de junho de 2019.

⁷⁸ Portal da Câmara dos Deputados. PL. 2649/2015, 17 de agosto de 2015. Disponível em: <https://bit.ly/2YGjPzC>. Data de acesso: 19 de junho de 2019.

⁷⁹ Portal da Câmara dos Deputados. PL. 296/2015, 10 de fevereiro de 2015. Disponível em: <https://bit.ly/2YGjPzC>. Data de acesso: 19 de junho de 2019.

⁸⁰ Portal da Câmara dos Deputados. PL. 8068/2017, 11 de agosto de 2017. Disponível em: <https://bit.ly/2xyInP8>. Data de acesso: 19 de junho de 2019.

nacional do Dia do Jongo, no dia 26 de junho, que é uma dança africana oriunda do Congo-Angola.

3.2.5 Proposições relativo às cotas raciais para emprego, ensino superior e publicidade governamental

Nessa categoria foram identificadas 17 proposições e desse total apenas uma foi classificada com valência negativa, todas as demais receberam valência positiva para a população negra brasileira.

Logo no início da legislatura, o Projeto de Lei nº 932/2015⁸¹, de autoria do deputado Rômulo Gouveia – PSD/PB, visa alterar a Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, para estabelecer cota para representação de afrodescendentes na publicidade governamental. Tal medida foi categorizada com valência positiva para a população negra, haja vista que a proposição promove a garantia de representação étnica nas propagandas do Estado. Veja-se:

Art. 4-A. Observar-se-á, na elaboração das campanhas publicitárias objeto desta lei, a representação racial étnica da sociedade aferida pela pesquisa Censo, sendo obrigatória a presença de pelo menos um modelo de origem afrodescendente nas peças publicitárias com mais de um modelo (PL. 932/2015)⁸².

Também nesse sentido, mas pensando nas cotas na pós-graduação, foi apresentada, em agosto de 2015, pelo deputado Davison Magalhães – PCdoB/BA, autodeclarado pardo e que assumiu o cargo de deputado federal como suplente na 55ª legislatura, o Projeto de Lei nº 2890/2015⁸³, que dispõe sobre a reserva de vagas para o ingresso na pós-graduação em universidades e instituições federais de ensino superior. Essa iniciativa tem o objetivo de suprir a ausência de reserva de vagas na pós-graduação, que não é contemplada na Lei 12.711/2012, sancionada no governo da ex-presidenta Dilma Rousseff. Dos 50% das vagas que são reservadas pela proposição, 20% serão destinadas à candidatos autodeclarados negros e 5% para candidatos indígenas e quilombolas. O Art.1º diz que:

⁸¹ Portal da Câmara dos Deputados. PL. 932/2015, 26 de março de 2015. Disponível em:<<https://bit.ly/2FnKOrS>> Data de acesso: 19 de junho de 2019.

⁸² Ibidem77.

⁸³ Portal da Câmara dos Deputados. PL. 2890/2015, 03 de agosto de 2015. Disponível em:<<https://bit.ly/2WUKCGD>> Data de acesso: 19 de junho de 2019.

Art. 1º - As instituições federais de educação superiores vinculadas ao Ministério da Educação reservarão, em cada processo seletivo para ingresso nos cursos de pós-graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas, atendidas às seguintes condições:

I – 20% (vinte por cento) candidatos autodeclarados negros;

II – 20% (vinte por cento) para candidatos carentes oriundos da rede privada e pública de ensino superior;

III – 5% (cinco por cento) para candidatos com deficiência, não podendo ser inferior a uma vaga;

IV - 5% (cinco por cento) para candidatos indígenas e quilombolas, não podendo ser inferior a uma vaga; (PL. 2890/2015)⁸⁴.

No ano seguinte, em agosto de 2016, a deputada Benedita da Silva – PT/RJ apresentou o Projeto de Lei nº 4802/2016⁸⁵, que institui ações afirmativas em prol da população negra. Tal proposta é bastante robusta e propõe a inclusão da população negra por meio das cotas em diferentes frentes. Além de ampliar a reservas de vagas na pós-graduação para estudantes negros, estabelece que vinte por cento das vagas oferecidas nos contratos de terceirizados e em concursos públicos para provimento de cargos efetivos da Câmara dos Deputados serão destinados a pessoas negras. A proposição também garante a representação negra em campanhas publicitárias, exigindo que ao menos um modelo seja de origem negra. Por fim, a iniciativa também prevê a verificação, julgamento e apreciação de denúncias de falsidades de autodeclaração racial na aplicação das cotas.

Ainda com o compromisso de garantir a lisura das reservas de cotas raciais, o Projeto de Lei nº 6473/2016⁸⁶, de autoria do deputado Francisco Floriano – DEM/ RJ, recebeu valência positiva, pois a medida busca alterar a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio, para sujeitar a possibilidade da comprovação da autodeclaração por meio de documentos originais e/ou entrevista pessoal (PL. 6473/2016)⁸⁷.

Pensando na ampliação das cotas raciais no serviço público, o deputado Reginaldo Lopes – PT/MG propôs o Projeto de Lei nº 1714/2015⁸⁸, que tem como objetivo alterar o Art 1º da Lei nº 12.990 de 9 de junho de 2014, também conhecida como a Lei de cotas nos

⁸⁴ Ibidem 75.

⁸⁵ Portal da Câmara dos Deputados. PL. 4802/2016, 22 de março de 2016. Disponível em:<<https://bit.ly/2Fo6Niw>> Data de acesso: 19 de junho de 2019.

⁸⁶Portal da Câmara dos Deputados. PL. 6473/2016, 10 de novembro de 2016. Disponível em:<<https://bit.ly/2L2G92q>> Data de acesso: 19 de junho de 2019.

⁸⁷ Ibidem 77.

⁸⁸ Portal da Câmara dos Deputados. PL.1714/2015, 27 de maio de 2015. Disponível em:<<https://bit.ly/2x7VjeH>> Data de acesso: 19 de junho de 2019.

concursos públicos. Segundo argumentou o deputado na justificativa do projeto, o objetivo dessa iniciativa é incluir os cargos do poder Legislativo e Judiciário Federal nas reservas de vagas. Nas palavras do deputado, “a alteração proposta visa sanar vício pela inclusão apenas dos cargos disponíveis na esfera do executivo”. Desse modo, a nova redação ficaria da seguinte forma:

Art 1º Ficam reservadas aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, **bem como na esfera Legislativa e Judiciária Federal, na forma desta Lei**⁸⁹ (PL.1714/2015)⁹⁰. (grifo nosso)

Trabalhando com esforço contrário, o Projeto de Lei nº 5008/2016⁹¹, de autoria do deputado Vinícius Carvalho – PRB/SP, autodeclarado branco e que já exerceu duas legislaturas, propõe aplicação de cotas sociais como único critério de seleção para educação no ensino superior, técnico e em concursos públicos. Por tentar restringir os direitos da população negra, o Projeto de Lei foi categorizado com valência negativa. Em linhas gerais, o deputado justifica que o país não pode ser dividido em cores, segundo o seu ponto de vista, o problema é a vulnerabilidade social e não cor/raça. Em suas palavras:

Não podemos mais dividir o Brasil entre brancos e negros. A vulnerabilidade social não tem cor. Afinal, no Brasil as pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social, os marginalizados, são um grupo muito maior e diversificado que apenas o grupo identificado como contendo somente afrodescendentes. Manter esse sistema não soluciona a questão do reconhecimento a essas populações, relatos afirmam que os ânimos se acirraram em instituições onde a cota social foi estabelecida. (PL. 5008/2016)⁹²

Por fim, com o intuito de garantir a representação da população negra no mercado de trabalho, o Projeto de Lei nº 9717/2018⁹³, de autoria do deputado Luiz Couto – PT/PB, propõe a alteração do artigo 39 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, para instituir a

⁸⁹ Grifo nosso.

⁹⁰ Ibidem 72.

⁹¹ Portal da Câmara dos Deputados. PL.5008/2016, 13 de março de 2016. Disponível em:<<https://bit.ly/2RtuPgQ>>. Data de acesso: 19 de junho de 2019.

⁹² Ibidem 75.

⁹³ Portal da Câmara dos Deputados. PL. 9717/2018, 14 de março de 2018. Disponível em:<<https://bit.ly/2KuA3IB>> Data de acesso: 19 de junho de 2019.

obrigatoriedade de reserva de vagas para a população negra nas empresas com mais de vinte empregados (PL. 9717/2018)⁹⁴.

3.2.6 Proposições relativas às condições de trabalho, emprego e renda

Houve 13 proposições que dispunham sobre as regras de geração de emprego e renda, sendo a maioria delas classificadas (11 proposições) com valência positiva, apenas uma iniciativa foi interpretada como ambivalente e outra como negativa. De modo geral, as proposições nessa categoria tratavam de medidas que estabeleciam regras para o combate à discriminação racial no ambiente laboral, nos processos seletivos, além de organizações de cooperativas e implicações a atividades consideradas análogas ao trabalho escravo. Outro tema recorrente para a legislatura e que vale ser ressaltado foi a apoio ao afroempreendimento.

A primeira ação legislativa apresentada nesse sentido foi o Projeto de Lei nº 238/2015⁹⁵, de autoria do deputado Luiz Couto – PT/PB, cuja ementa “Dispõe sobre normas de equidade de gênero e raça, de igualdade das condições de trabalho, de oportunidade e de remuneração no serviço público”. Ainda nessa temática, o Projeto de Lei nº 519/2015⁹⁶, que teve origem no Senado Federal, apresentado pelo senador Osmar Dias – PDT/PR em 2007⁹⁷, só foi encaminhado à Câmara dos Deputados em 2015 e dispõe sobre as sociedades cooperativas. Na redação da proposta, o autor evidencia que a natureza das cooperativas é de adesão voluntária e veda diferentes formas de discriminação, inclusive racial. O Art. 2º, que define as características de uma sociedade cooperativa, prevê que: “X – indiscriminação racial, social, de gênero, de orientação sexual, religiosa e política” (PL 519/2015)⁹⁸.

Com impacto direto sobre aqueles que procuram criar proventos a partir do afroempreendimento, o deputado Vicente Candido – PT/ SP, autodeclarado preto e com

⁹⁴ Ibidem 77.

⁹⁵ Portal da Câmara dos Deputados. PL 238/2015, 09 de fevereiro de 2015. Disponível em: <<https://bit.ly/2WatkKD>> Data de acesso: 28 de maio de 2019.

⁹⁶ Portal da Câmara dos Deputados. PL 519/2015, 02 de março de 2015. Disponível em: <<https://bit.ly/2VUGTIP>> Data de acesso: 28 de maio de 2019.

⁹⁷ No Senado Federal esse projeto de lei pode ser localizado pelo PSL nº 3 de 2007.

⁹⁸ Ibidem 80.

tradição na temática racial, apresentou o Projeto de Lei nº 2057/2015⁹⁹, que institui o Programa Nacional de Incentivo do Afro-empendedorismo:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Nacional do Afro-empendedorismo, nas condições que especifica. Art. 2º Fica instituído o Programa Nacional do Afro-empendedorismo, com o objetivo de oferecer financiamento para a abertura de sociedades empresárias de titularidade de afrodescendentes ou de empresa individual de responsabilidade limitada constituída por afrodescendente e para o desenvolvimento das atividades da sociedade ou da empresa individual então firmada. (PL 2057/2015)¹⁰⁰

A proposta do programa, em linhas gerais, disponibiliza cartas de financiamentos para abertura de empresas subsidiados pelo BNDES, cujos sócios sejam afrodescendentes, isto é, pessoas que se autodeclaram pretas e pardas perante os quesitos raça/cor do IBGE.

A proposição foi categorizada com valência positiva, e nessa mesma legislatura, porém dois anos mais tarde, em 2018, apresentou-se iniciativa com objetivos parecidos, todavia, um pouco mais abrangentes, e em função disso foi apensada à proposição anterior. Tal proposição é o Projeto de Lei nº10421/2018¹⁰¹ de autoria da deputada Rosangela Gomes – PRB/ RJ, autodeclarada preta, e com envolvimento na questão racial. A proposta da deputada visa não apenas a concessão de financiamento para abertura de afroempendedorismos, mas também propõe o suporte a empresários do ramo, cabendo ao poder público oferecer capacitações, treinamentos, ajuda creditícia e outros. A grande diferença é que na proposta da deputada Rosangela Gomes - PRB/RJ, o benefício deve se estender não apenas aos autodeclarados negros, mas a qualquer pessoa, independente da raça/cor ou etnia, conforme sugere o parágrafo único.

Art. 2º Considera-se atividade afroempendedorista, para efeitos desta lei, a pessoa negra, autodeclarada ou conforme exigências de entidades específicas, que tenha realizado curso de formação ou de capacitação, ou ainda que já possua estabelecimento comercial, industrial ou desenvolva serviços voltados diretamente a atender o segmento de pessoas negras e ou pardas. **Parágrafo único: são ainda considerados afroempendedores quaisquer pessoas, independentemente de cor, raça e etnia, que exerçam, ou pretendam desenvolver, atividades voltadas ao afroempendedorismo**¹⁰².(PL nº10421/2018)¹⁰³

⁹⁹ Portal da Câmara dos Deputados. PL 2057/2015, 16 de dezembro de 2015. Disponível em:<<https://bit.ly/2wmYhLU>> Data de acesso: 28 de maio de 2019.

¹⁰⁰ Ibidem 83.

¹⁰¹ Portal da Câmara dos Deputados. PL 10421/2018, 13 de junho de 2018. Disponível em:<<https://bit.ly/2MqkrHI>> Data de acesso: 28 de maio de 2019.

¹⁰² Grifo nosso.

¹⁰³ Ibidem 85.

Devido à abrangência da proposição, qualificamos essa iniciativa como ambivalente para a população negra. Haja vista que tal proposta de suporte e desenvolvimento do afroempreendimento pode, de um lado, realmente auxiliar muitas pessoas negras, mas, por outra via, pode favorecer aqueles que querem apenas lucrar com a modalidade de negócio e talvez até inviabilizar a participação de afroempreendedores negros.

3.2.7 Proposições que dispõem sobre assuntos diversos

Como o próprio título já informa, foram alocados nessa categoria proposições genéricas que tratam de assuntos variados, mas que também incidem sob a população negra de alguma forma. Foram identificadas 09 proposições nesse sentido, trataremos de apenas três, a fim de situar o leitor a respeito dos rumos dessa discussão. Em relação a valência para a população negra, observou-se que 2 foram qualificadas como negativas e todas as demais receberam valência positiva. Em linhas gerais, tais proposições incluem o termo raça em algum ponto de sua redação, estabelecendo condições para a prevenção à prática de discriminações raciais na execução de políticas públicas, programas e outros.

Ainda em 2015, chegou à Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 2516/2015¹⁰⁴, que teve origem no Senado Federal¹⁰⁵, de autoria do senador Aloysio Nunes –PSDB/SP. A iniciativa “institui a Lei de imigração”. E na seção II, ao tratar do impedimento de ingresso, o parágrafo único do Art. 45 estabelece:

Parágrafo único. **Ninguém será impedido por motivo de raça**¹⁰⁶, religião, nacionalidade, pertinência a grupo social ou opinião política. (PL 2516/2015)¹⁰⁷

Por levar a em consideração essa medida antirracista, a proposição foi categorizada com valência positiva. Destaca-se que no Senado a proposição já tramitava desde de 2013, e acabou sendo transformada em Lei Ordinária em 2017, intitulada 13.445/2017.

¹⁰⁴ Portal da Câmara dos Deputados. PL 2516/2015, 15 de agosto de 2015. Disponível em: <<https://bit.ly/2wDADus>>. Data de acesso: 01 de junho de 2019.

¹⁰⁵ No Senado a proposição foi intitulada de PL 288/2013.

¹⁰⁶ Grifo nosso.

¹⁰⁷ Ibidem 91.

3.2.8 Proposições relativas à liberdade religiosa e combate ao preconceito às religiões de matrizes africanas

Nesse segmento, foram identificadas 13 proposições com impacto direto à população negra no que concerne à liberdade de culto e às práticas de religiões de matrizes africanas. Apenas 02 proposições foram consideradas ambivalentes, as demais receberam valência positiva.

Logo na abertura das atividades legislativas, em 2015, foi apresentado pelo deputado Valmir Assunção - PT/BA, autodeclarado preto, o Projeto de Lei nº 294/2015¹⁰⁸, cuja ementa “altera as Leis nos 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, que dispõem sobre os Planos de Custeio e de Benefícios da Previdência Social, para incluir o ministro de confissão religiosa de matriz africana como segurado individual”(PL 294/2015)¹⁰⁹. A proposição foi categorizada com valência positiva, e somada a ela apresentou-se proposta semelhante, que considera que os líderes religiosos desempenham a função de guias espirituais, mas também disfrutam de uma vida particular, e em razão disso, carecem dos benefícios da Previdência Social como qualquer trabalhador.

Protocolado um dia mais tarde, o Projeto de Lei 333/2015¹¹⁰, de autoria do deputado Jorge Solla – PT/BA, propõe um texto exatamente semelhante, e por esse motivo, a proposição foi apensada ao Projeto Lei nº 294/2015, mencionado acima. Na justificção do projeto pelo deputado Jorge Solla –PT/BA, destaca-se que essa iniciativa ingressou na Câmara dos Deputados há nove anos atrás, por meio do protagonismo do então deputado Luiz Alberto – PT/BA¹¹¹, no entanto, permaneceu arquivada e portanto, sua atitude é de recolocar a discussão em pauta. O deputado argumenta:

Em 2006, o nobre Deputado Luiz Alberto apresentou este Projeto de Lei, buscando corrigir a discriminação sofrida pelos ministros religiosos de matriz africana. No

¹⁰⁸ Portal da Câmara dos Deputados. PL 284/2015, 10 de fevereiro de 2015. Disponível em:<<https://bit.ly/2K9mAVM>> Data de acesso: 24 de maio de 2019.

¹⁰⁹ Ibidem 95.

¹¹⁰Portal da Câmara dos Deputados. PL 333/2015, 11 de fevereiro de 2015. Disponível em:<<https://bit.ly/30JW0Iy>> Data de acesso: 24 de maio de 2019.

¹¹¹ Luiz Alberto é autodeclarado preto, ex-deputado federal e com longo histórico de atuação na defesa de pautas raciais. Ainda em 1970, participou da organização do Movimento Negro Unificado (MNU), colaborando com a luta antirracista. Exerceu o cargo de deputado federal da Bahia pelo Partido dos trabalhadores -PT em quatro momentos, a saber: 1997-1999, 2001-2003, 2003-2007 e 2011-2015. Sendo que também licenciou-se do mandato duas vezes para assumir o cargo de Secretário de Promoção da Igualdade do Estado da Bahia. Durante sua atuação na Câmara dos Deputados sempre deixou evidente a defesa das justças raciais, culturais, sindicais, ambientais, petroleiro, do povo de santo, sem-terra, sem-teto, mulheres, jovens, LGBT e quilombolas.

entanto tal proposição foi arquivada, sem ter sido apreciada nas comissões para as quais foi distribuída, razão pela qual a reapresento (PL 333/2015)¹¹².

A respeito da liberdade de culto, que também impacta no exercício das atividades religiosas de matrizes africanas, o Projeto de Lei nº 1089/2015¹¹³, de autoria do deputado Josué Bengtson - PTB/PA, autodeclarado branco, considerado *outsider* das pautas raciais, “Assegura o livre exercício da liberdade religiosa, de expressão e de consciência”. No entanto, embora a proposição garanta exercício da liberdade religiosa, sendo permitido a qualquer líder religioso ensinar as doutrinas da sua religião conforme os postulados da sua fé, a iniciativa foi categorizada como ambivalente para a população negra, em função do Art. 3º, no qual atesta-se que ideias contrárias ao grupo religioso, desde que não incitem à violência, não podem ser consideradas atos ilícitos. Assim, o projeto de lei é ambivalente, porque de um lado prevê a liberdade religiosa, mas por outra via pode permitir que preconceito contra as religiões de matrizes africana aconteçam sem possibilidade de imputação civil ou penal.

Art. 3º A divulgação, na esfera pública ou privada, de ideias contrárias a um determinado comportamento social ou a uma crença professada por determinado grupo, religioso ou não, desde que feitas **sem incitação à violência**¹¹⁴, não constitui ilícito civil nem penal. (PL1089/2015)¹¹⁵

Ainda nesse tema, a Comissão de Legislação Participativa, por meio de uma sugestão da Associação Paraense dos Advogados Criminalistas de 2013, deu origem ao Projeto de Lei nº 2909/2015¹¹⁶, que dispõe sobre a proibição da intervenção estatal em organizações religiosas:

Art. 4º São nulos de pleno direito os atos administrativos e as decisões judiciais na parte em que estabeleçam restrições, modificações ou intervenções na área administrativa, fiscal, financeira ou de gerência de entidade religiosa (PL 2909/2015)¹¹⁷.

¹¹² Ibidem.

¹¹³ Portal da Câmara dos Deputados. PL 1089/2015, 09 de maio de 2015. Disponível em:<<https://bit.ly/2HDdq1P>> Data de acesso: 24 de maio de 2019.

¹¹⁴ Grifo nosso.

¹¹⁵ Ibidem 100.

¹¹⁶ Portal da Câmara dos Deputados. PL 2909/2015, 04 de setembro de 2015. Disponível em:<<https://bit.ly/2EN6gGP>> Data de acesso: 24 de maio de 2019.

¹¹⁷ Ibidem.

No ano seguinte, o deputado Átila Nunes - PSL/RJ, que é ligado ao movimento Umbandista e foi autor da Lei 5931/2011 do Estado do Rio de Janeiro, que cria as delegacias de crimes raciais e delitos de intolerância (DECRADI), apresentou o Projeto de Lei nº 4356/2016¹¹⁸, que estabelece o “Estatuto da liberdade religiosa”, visando a garantia do respeito à diversidade religiosa. Essa proposição foi apensada à Projeto de Lei nº 1089 de 2015 acima mencionado, e está sujeita à aprovação do plenário da Casa. Destaca-se que foram identificadas outras proposições sobre a questão da intolerância religiosa, alterando punições e demais consequências. O resumo completo pode ser analisado nos anexos desse trabalho.

3.2.9 Proposições relativas à criação de fundos, repasses e incentivos

Em relação às proposições que tratam de fundos, incentivos e criação de conselhos, foram identificadas 09 iniciativas legislativas nesse sentido, sendo 7 Projetos de Lei Ordinária (PLs) e 2 Propostas de Emenda à Constituição (PECs). Cabe ainda ressaltar que todas foram classificadas com valência positiva para a população negra.

A atividade legislativa nesse sentido foi iniciada por meio da Proposta de Emenda à Constituição - PEC 115/2015¹¹⁹, apresentada ainda em agosto de 2015 pelo deputado Vicentinho – PT/SP. Esse deputado é bastante conhecido como porta-voz do movimento sindical, inclusive teve participação na criação da Central Única dos Trabalhadores – CUT. Ao lado da questão trabalhista e social, Vicentinho – PT/SP também atua em prol da pauta racial. A iniciativa proposta por ele estabelece a criação de um Fundo de Promoção da Igualdade Racial, alterando os art. 159, 239 e 240 da Constituição Federal e acrescentando o art. 227-A, nessa redação: “Art. 227-A. Fica criado o Fundo da Promoção Igualdade Racial com o objetivo de promover a igualdade de oportunidades e a inclusão social dos afro-brasileiros” (PEC 115/2015)¹²⁰. Tal proposição foi apensada à PEC 295/2008 que trata do Fundo Nacional do ensino técnico e está sujeita à apreciação em plenário.

Menos de um mês mais tarde, em 09 de setembro de 2015, a Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar as causas da morte e desaparecimento de jovens negros e

¹¹⁸ Portal da Câmara dos Deputados. PL 4356/2016, 04 de fevereiro de 2016. Disponível em:<<https://bit.ly/2YVhXTp>> Data de acesso: 24 de maio de 2019.

¹¹⁹ Portal da Câmara dos Deputados. PEC 115/2015, 19 de agosto de 2015. Disponível em:<<https://bit.ly/2JKAIYV>> Data de acesso: 24 de maio de 2019.

¹²⁰ Ibidem 106.

pobres no Brasil – CPIJOVEM¹²¹, propôs a PEC 126/2015¹²², que muito se assemelha à proposição acima citada. No entanto, essa nova redação dá maior ênfase na necessidade da superação do racismo e na reparação de danos causados pelo preconceito racial, e não prevê a alteração do artigo 240 da Constituição Federal como estabelece a proposta anterior. Por legislar em causas semelhantes, essa proposição foi apensada à PEC 115/2015.

Art. 227-A. Fica criado o Fundo Nacional de Promoção da Igualdade Racial, Superação do Racismo e Reparação de Danos, com o objetivo de promover a igualdade de oportunidades e a inclusão social dos afro-brasileiros, principalmente em políticas voltadas às políticas de urbanização, habitação, educação, saúde e formação profissional dos mesmos, sem prejuízo de investimentos em outras áreas (PEC 126/2015¹²³).

Ainda no ano de 2015, o deputado Sóstenes Cavalcante – PSD/RJ, autodeclarado branco e *outsider* da temática racial, propôs o Projeto de Lei nº 1049/2015¹²⁴, que estabelece incentivo fiscal do imposto de renda para a contratação de jovens de baixa renda e alto risco social. Embora a redação da proposição não especifique a população negra como alvo principal da medida, sabe-se que sendo aprovada poderá favorecer maiores chances de empregabilidade a jovens negros e favelados.

Art. 2º A pessoa jurídica tributada com base no lucro real poderá deduzir do imposto de renda devido, em cada período de apuração, valor correspondente a uma vez e meia o montante das despesas com salários e encargos sociais, oriundas da contratação de pessoas com menos de vinte anos, que residam em áreas de baixa renda e com alto risco social (PL 1049/2015¹²⁵).

¹²¹ Criada, em 4 de março de 2015 para apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil. A comissão é composta pela mesa diretora formada por cinco representantes, 21 deputados titulares e 13 suplentes. A disposição da mesa diretora configura-se da seguinte forma: presidente Reginaldo Lopes – PT/MG, 1º vice-presidente: Orlando Silva - PCdoB/SP, 2º vice-presidente: Mariana Carvalho - PSDB/RO, 3º vice-presidente: Wilson Filho PTB/PB e Relatora: Rosângela Gomes PRB/RJ. Dentre o plano de trabalho proposto pela Comissão incluía a oitiva de vítimas, pais de vítimas, representantes de organizações e movimentos sociais, entes governamentais e acadêmicos.

¹²² Portal da Câmara dos Deputados. PEC 126/2015, 09 de agosto de 2015. Disponível em:<<https://bit.ly/2LVoEkQ>> Data de acesso: 24 de maio de 2019.

¹²³ Ibidem 109.

¹²⁴ Portal da Câmara dos Deputados. PL 1049/2015, 04 de setembro de 2015. Disponível em:<<https://bit.ly/2XHsCVm>> Data de acesso: 08 de abril de 2019.

¹²⁵ Ibidem 111.

Pensando nos repasses de recursos de assistência social, foi apresentado pelo deputado Antônio Brito – PSD/BA, autodeclarado preto, o Projeto de Lei nº 5502/2016¹²⁶, que estabelece a alteração do inciso III do art. 30 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujo objetivo é prover um plano de assistência social à população negra. A proposta objetiva a alteração da normativa para a seguinte forma: “III – Plano de Assistência Social, que conterà diagnóstico situacional da população referenciada, observando-se as vulnerabilidades de maior incidência, bem como o recorte étnico-racial” (PL 5502/2016¹²⁷).

O projeto de lei de origem do Senado Federal, de autoria do Senador João Capiberibe – PSB/AP, que surgiu em 2013, mas só chegou à Câmara dos Deputados em 2017, recebendo o nome de Projeto de Lei nº 8350/2017¹²⁸, e prevê a alteração da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, para prover a destinação de recursos do Fundo Partidário para a promoção da participação política de afrodescendentes, nesses termos:

b) de afrodescendentes, criados e mantidos pela secretaria de igualdade racial do respectivo partido político ou, inexistindo a secretaria, pelo instituto ou fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política de que trata o inciso IV, conforme percentual que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 5% (cinco por cento) do total; (PL 8350/2017¹²⁹).

Após isso, surgiram mais dois PLs que também incidem sobre a reserva do Fundo Especial de Campanhas e do Fundo Partidário para financiamento de candidaturas negras e reserva do Fundo Partidário para partidos que cumprirem com as regras de incentivo à participação política da população negra. Ambos foram apensados ao Projeto de Lei nº 8350/2017 mencionado acima. O primeiro deles, o Projeto de Lei nº 9693/2018¹³⁰, foi apresentado pelo deputado Luiz Couto PT/PB, autodeclarado branco, que é sacerdote católico e professor universitário, trabalhando na Câmara na defesa dos interesses da agricultura familiar voltado para o semiárido brasileiro. Tal iniciativa diz:

¹²⁶ Portal da Câmara dos Deputados. PL 1049/2015, 08 de abril de 2015. Disponível em: <<https://bit.ly/32q62iQ>>. Data de acesso: 06 de julho de 2019.

¹²⁷ Ibidem 113.

¹²⁸ Projeto de Lei do Senado - PLS na casa de origem proposição recebeu o nome de PLS160/2013. Embora o objeto do estudo seja apenas a Câmara dos deputados – CD focando na 55ª legislatura (2015-2019) quando o PLS 160/2013 foi enviado à Câmara recebeu nova nomenclatura, a saber: PL 8350/2017.

¹²⁹ Ibidem 115.

¹³⁰ Portal da Câmara dos Deputados. PL 9693/2018, 06 de março de 2018. Disponível em: <<https://bit.ly/30CIFkf>>. Data de acesso: 06 de julho de 2019.

Art. 2º O artigo 16-C da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do § 16:

§ 16. 5% (cinco por cento) dos recursos de que trata este artigo deverão ser destinados ao financiamento de candidaturas de negros.

Art. 3º O artigo 44 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, passa a vigorar acrescido do inciso VIII:

VIII – no financiamento de candidaturas de negros, sendo esta aplicação de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total recebido.(PL 9693/2018¹³¹).

Ainda nesse sentido, a deputada Tia Eron- PRB/BA, autodeclarada preta e que tem como tradição trabalhar com essa temática em seu mandato, foi um pouco mais adiante, propondo o benefício da reserva de 10% do Fundo Partidário às agremiações que cumprirem com a inclusão da participação política da população negra. O Projeto de Lei nº 10190/2018¹³² prevê a alteração do art. 41-A da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, sugerindo um novo texto, da seguinte forma:

Art. 2º O art. 41-A da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41-A. Do total do Fundo Partidário, a ser distribuído entre os partidos que atendam aos requisitos constitucionais:

I - 5% (cinco por cento) serão destacados para entrega, em parcelas igualitárias entre todos.

II- 10% (dez por cento) serão destacados para entrega, em parcelas igualitárias, entre os partidos que atenderem as seguintes regras:

a) partidos que implementem programas específicos de promoção e participação política da comunidade negra;

b) partidos que mantenham, ao longo de cada ano da legislatura, na direção do órgão partidário nacional e em pelo menos metade dos órgãos partidários regionais, no mínimo 30% de representantes da comunidade negra.

III – 85% (oitenta e cinco por cento) serão distribuídos aos partidos na proporção dos votos obtidos na última eleição geral para a Câmara dos Deputados.

§ 1º Caso nenhum dos partidos preencha os requisitos estabelecidos no inciso II, os recursos reservados serão somados ao montante estabelecido no inciso III.

§ 2º Para efeito do disposto no inciso III, serão desconsideradas as mudanças de filiação partidária em quaisquer hipóteses. (NR) (PL 10190/2018¹³³).

3.2.10 Proposições relativas à educação, ensino e criação de disciplinas

As proposições que dizem respeito à educação e tocam na questão racial foram consideradas minúsculas diante do total de iniciativas computadas durante a pesquisa.

¹³¹ Ibidem 117.

¹³²Portal da Câmara dos Deputados. PL 10190/2018, 09 de maio de 2018. Disponível em: <<https://bit.ly/2JLlk88>>. Data de acesso: 06 de julho de 2019.

¹³³ Ibidem 119.

Apenas quatro proposições trataram desse seguimento, sendo três de valência positiva e apenas uma qualificada como indiferente.

Sobre a criação de disciplinas, o deputado Valmir Assunção - PT/BA propôs, por meio do Projeto de Lei nº 304/2015¹³⁴, a inclusão nos currículos escolares do ensino fundamental, conhecimento sobre a língua, usos, costumes e a cultura dos povos e comunidades tradicionais e minorias étnicas que compõem o povo brasileiro. Conforme destacou o próprio deputado na justificativa do PL, “a proposição em epígrafe já tramitou nesta Casa, tendo sido aprovada na Comissão de Educação e Cultura”(PL 304/2015¹³⁵). No entanto, não foi adiante e em razão disso o tema foi reapresentado pelo autor. Embora, a Lei nº10.639 de 2003, sancionada pelo então presidente Luiz Inácio Lula da Silva, determine obrigatoriedade da disciplina “História e Cultura Afro-Brasileira”, a proposição em questão dá maior ênfase na história a partir da cultura de comunidades tradicionais e minorias étnicas, a saber: indígenas, quilombolas, ciganos e judeus.

Pensando em garantir a correta implementação da Lei nº 10.639/2003 mencionada acima, a Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a causa da morte e do desaparecimento de jovens negros apresentou o Projeto de Lei nº 2444/2015¹³⁶, que torna inadimplente, de acordo com as disposições da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Município que deixar de aplicar os dispositivos da Lei 10.639, de 9 de janeiro de 2003. Portanto, o não cumprimento da citada norma jurídica levaria à redução de recursos destinados ao Município.

Por fim, o Projeto de Lei nº 6005/2016¹³⁷, apresentado pelo deputado Jean Wyllys – PSOL/RJ, institui a “Escola Livre” em todo o território nacional. A iniciativa defende a necessidade do ensino com a liberdade de pensamento e pluralismo de ideias. Inclusive, assegura a educação contra diferentes tipos de preconceito, inclusive aquele que incide sob a cor da pele. Nesse sentido, leia-se:

V – a educação contra o preconceito, a violência, a exclusão social e a estigmatização das pessoas pela cor da pele, origem ou condição social,

¹³⁴ Portal da Câmara dos Deputados. PL 304/2015, 10 de fevereiro 2015. Disponível em: <<https://bit.ly/2XODBrv>>. Data de acesso: 06 de julho de 2019.

¹³⁵ Ibidem 124.

¹³⁶ Portal da Câmara dos Deputados. PL 2444/2015, 16 de julho 2015. Disponível em: <<https://bit.ly/2YQFNjy>>. Data de acesso: 06 de julho de 2019.

¹³⁷ Portal da Câmara dos Deputados. PL 6005/2016, 16 de agosto 2016. Disponível em: <<https://bit.ly/2LqEHb4>>. Data de acesso: 06 de julho de 2019.

deficiência, nacionalidade, orientação sexual, identidade e/ou expressão de gênero ou qualquer outro pretexto discriminatório. (PL 6005/2016¹³⁸).

3.2.11 Proposições relativas à saúde, tratamento e cuidado

A respeito das proposições que versam sobre a questão da saúde e impactam a população negra, foram identificadas 7 iniciativas, sendo 6 Projetos de Lei Ordinárias com valência positiva e 1 Projeto de Decreto Legislativo que susta os atos normativos do Poder Executivo com valência negativa. O PDC 30/2016¹³⁹ é de autoria do deputado Eduardo Cury – PSDB/SP e visa sustar, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, as Portarias nº 844, de 2012, e nº 2.132, de 2013, que estabelecem limites quantitativos (cotas) ao cadastramento de doadores voluntários de medula óssea no País. Tais portarias decretam que as campanhas de medulas deverão visar grupos genéticos considerados minorias na representação. No entanto, o deputado, na justificação da proposição, argumenta que a priorização de grupos étnicos minoritários em detrimento aos demais é algo prejudicial. Em suas palavras:

Evidentemente, o cadastramento de doadores representantes de grupos étnicos minoritários é iniciativa louvável e que deve ser incentivada, mas sem que exista restrição aos demais interessados. Enfim, temos a convicção que, se não há um doador compatível, TODOS temos o direito de buscá-lo, sendo branco, índio, negro, pardo ou oriental. Qualquer normativa que destoe dessa realidade é discriminatória e inconstitucional, e que afronta severamente um dos mais preciosos fundamentos da República: a dignidade da pessoa humana. (PDC 30/2016¹⁴⁰).

Embora tenhamos aberto essa seção tratando do projeto de decreto legislativo acima mencionado, foi o Projeto de Lei nº 362/2015¹⁴¹, de autoria do deputado Jorge Solla PT/BA, autodeclarado branco, que iniciou a discussão da saúde com impacto à população negra. A proposição proposta pelo deputado estabelece o Código Nacional de Direitos dos Usuários das Ações e dos Serviços de Saúde e dá outras providências. Já no artigo 2º da iniciativa é explicitado o direito de o usuário ter atendimento livre de qualquer discriminação racial, étnica ou de convicções políticas, religiosas e culturais:

¹³⁸ Ibidem 130.

¹³⁹ Portal da Câmara dos Deputados. PDC 30/2016, 30 de março de 2016. Disponível em: <<https://bit.ly/2JF15N4>> Data de acesso: 24 de maio de 2019.

¹⁴⁰ Ibidem 132.

¹⁴¹ Portal da Câmara dos Deputados. PL 362/2015, 11 de fevereiro de 2015. Disponível em: <<https://bit.ly/2X3u6VB>> Data de acesso: 24 de maio de 2019.

Artigo 2º - São direitos dos usuários das ações e dos serviços de saúde, públicos e privados, em todo o país:

I - ter atendimento digno, acolhedor, respeitoso e resolutivo;

II – ter atendimento integral, livre de qualquer discriminação, restrição ou negação em função de:

a) idade;

b) **raça, cor e etnia**¹⁴²;

c) gênero;

d) orientação sexual;

e) características genéticas;

f) condições sociais ou econômicas;

g) **convicções culturais, políticas ou religiosas; e**

h) estado de saúde ou condição de portador de patologia, deficiência ou lesão preexistente; (PL nº 362/2015)¹⁴³.

Conforme salientou o deputado Jorge Solla - PT/BA na justificativa da proposição, tal proposta foi apresentada pela primeira vez em 2003 pelo então deputado Roberto Gouveia – PT/SP. Anos mais tarde, em 2007, foi reapresentada pelo deputado Dr. Rosinha – PT/PR e na 55ª legislatura, mais precisamente em 2015, a iniciativa é apresentada por ele pela terceira vez. É importante destacar que os direitos e a dignidade do paciente já vigoram no Estado de São Paulo desde 1999, por meio da Lei Estadual nº 10.241 de 1999.

Ainda nessa mesma perspectiva, no ano seguinte o Projeto de Lei 5559/2016¹⁴⁴, de autoria coletiva dos deputados Pepe Vargas - PT/RS, Chico D'Ángelo - PT/RJ e Henrique Fontana - PT/RS, também atenta para o direito dos pacientes, ressaltando que os usuários de serviços de saúde não podem ser tratados com diferença em função da sua raça ou etnia:

Art. 10. O paciente tem o direito de não ser tratado com distinção, exclusão, restrição ou preferência baseados em raça, cor, religião¹⁴⁵, enfermidade, deficiência, orientação sexual ou identidade de gênero, **origem nacional ou étnica**, renda, de modo que provoque restrições em seus direitos (PL 5559/2016)¹⁴⁶.

Por fim, em 2018, o deputado Elizeu Dionizio – PSB/MS, autodeclarado branco, detentor do primeiro mandato como deputado federal em 2015 e *outsider* da temática racial,

¹⁴² Grifo nosso.

¹⁴³ Ibidem 134.

¹⁴⁴ Portal da Câmara dos Deputados. PL 5559/2016, 14 de junho de 2016. Disponível em:<<https://bit.ly/2HAMMa4>> Data de acesso: 24 de maio de 2019.

¹⁴⁵ Grifo nosso.

¹⁴⁶ Ibidem.

propôs o Projeto de Lei nº 9982/2018¹⁴⁷, que declara a doença de anemia falciforme como deficiência para todos os efeitos legais. Na justificção do projeto de lei, o autor faz uma ressalva explicando que a doença é genética e hereditária muito frequente no mundo, especialmente nas populações afrodescendentes. Alguns dos direitos que os portadores de anemia falciforme teriam caso o projeto fosse aprovado seriam a isenção de impostos, aposentadoria especial, transporte gratuitos, entre outros. Nesse sentido o autor argumenta:

Este projeto de lei pretende sanar, então, grande injustia. É legítimo que as pessoas com doença falciforme façam jus aos mesmos direitos das pessoas com deficiência, vez que enfrentam desafios semelhantes. A sociedade precisa garantir a elas condições suficientes para que se desenvolvam a contento (PL 9982/2018)¹⁴⁸.

3.2.12 Proposições relativas à alteração do Estatuto da Igualdade Racial

Durante esses quatro anos, registrou-se basicamente 4 proposições com o intuito de alterar o Estatuto da Igualdade Racial. Sendo três delas categorizadas com valência positiva e uma negativa. A primeira a solicitar alterações no Estatuto da Igualdade Racial foi de autoria da deputada Benedita da Silva – PT/ RJ, autodeclarada preta e com forte vínculo com a temática racial. Benedita é ativista do Movimento Negro, foi a única deputada negra que participou da constituinte de 1988, e também, em relação sua atuação política mais recente, foi relatora da PEC das domésticas na Câmara dos Deputados. O Projeto de Lei 3071/2015¹⁴⁹ visa acrescentar o crime de violência racial ao estatuto, sendo qualificado com valência positiva nesse estudo porque especifica as diferentes formas de violências que incidem sob a população negra. Vale lembrar que o Estatuto define vários termos correlatos à temática racial como: população negra; igualdade de oportunidades; combate à discriminação racial e outros. Mas não diz o que é violência racial. A iniciativa afirma que:

VII – violência racial como aquela cujos processos e consequências se direcionam a um grupo racial em particular, no caso a população negra.
São formas de violência racial entre outras:
a. Violência racial moral, qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria em razão da raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica.

¹⁴⁷ Portal da Câmara dos Deputados. PL 9982/2018, 14 de junho de 2016. Disponível em:<<https://bit.ly/2wjhQof>> Data de acesso: 24 de maio de 2019.

¹⁴⁸ Ibidem.

¹⁴⁹ Portal da Câmara dos Deputados. PL 3071/2015, 23 de setembro de 2015. Disponível em:<<https://bit.ly/2JodONT>> Data de acesso: 28 de maio de 2019.

- b. Violência racial física é qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal em razão de raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica;
- c. Violência racial psicológica, qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima, que lhe perturbe ou prejudique o pleno desenvolvimento, degradação ou controle de suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, ridicularização, exploração ou qualquer outra forma de limitar o direito de ir e vir em razão da raça, cor, descendência, origem nacional ou étnica;
- d. Violência racial patrimonial, qualquer conduta que resulte por ação ou omissão em destruição parcial ou total de seus objetos, patrimônios, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, valores e direitos ou recursos econômicos. (PL 3071/2015¹⁵⁰).

No ano seguinte, o deputado Cleber Verde – PRB/MA, autodeclarado branco e *outsider* da questão racial, propôs, por meio do Projeto de Lei nº 4650/2016¹⁵¹, a alteração na Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial, substituindo o termo "população negra" por raça, etnia, cor, para ampliar a abrangência do Estatuto da Igualdade Racial. A proposição diz que:

Art. 1º. Alterar o Art. 1º da Lei 12.288 de 20 de julho de 2010, substituindo o termo "população negra" e passando a ter a seguinte redação; Art. 1º Esta Lei institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir a defesa e minimização das diferenças dos que sofrem preconceito ou discriminação em função da sua etnia raça ou cor, a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos individuais, coletivos ou difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica (PL 4650/2016¹⁵²).

Diante da mudança proposta, a iniciativa foi classificada com valência negativa para a população negra, haja vista que tal alteração apela para a descaracterização do Estatuto, deixando de incidir no combate ao racismo direcionado à população negra, para o qual ele foi criado. A FOPIR tem entendimento parecido sobre a proposta: o fórum destacou na justificativa de impacto que “essa mudança no Estatuto da Igualdade Racial pode conduzir a seu esvaziamento, uma vez que foi criado como um instrumento para garantia e ampliação de direitos da população negra, que sofre racismo sistematicamente” (FOPIR, 2018b, p.14).

3.2.13 Proposições relativas à reforma agrária e à agricultura familiar

¹⁵⁰ Ibidem.

¹⁵¹ Portal da Câmara dos Deputados. PL 4650/2016, 08 de março de 2016. Disponível em: <<https://bit.ly/2W3VfGH>>. Data de acesso: 28 de maio de 2019.

¹⁵² Ibidem 144.

Nessa categoria, foram identificadas apenas 2 proposições e todas elas com valência positiva. Assim, cada uma atua em uma frente diferente. O Projeto de Lei nº 3415/2015¹⁵³, de autoria do deputado Evair Melo – PV/ES, institui a Política Nacional do Agricultor Familiar no Entorno de Unidades de Conservação de Proteção Integral (PNDEUC).

Todavia, a primeira proposição nessa temática a ser apresentada na legislatura em estudo foi o Projeto de Lei nº 2421/2015¹⁵⁴, de autoria do deputado Dr. Jorge – PROS/ES, autodeclarado preto, em parceria com a deputada Norma Ayub – DEM/ES. A iniciativa, que assegura à mulher, na condição de chefe de família, o direito de aquisição de terras públicas, pode contribuir bastante com o empoderamento da mulher negra que vive no campo. Nesse sentido, veja-se a redação proposta:

Art. 1º Os títulos de domínio, concessão de uso e concessão de direito real de uso oriundos dos instrumentos de seleção de famílias, aquisição de terras e destinação de terras far-se-ão ao homem e à mulher, obrigatoriamente, nos casos de casamento ou união estável.

Art. 2º É assegurado à mulher, na condição de chefe de família, o direito de acesso a terra nas ações de destinação, aquisição ou titulação de terras oriundas de processo de reforma agrária ou regularização fundiária.

Art. 3º Na sistemática de classificação, para fins de concessão de terras, será dada preferência às famílias chefiadas por mulheres.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei entende-se por mulher chefe de família a que se encontra na condição de principal responsável pelo domicílio (PL 2421/2015¹⁵⁵).

3.3 Comentários finais a respeito da produção legislativa

Em meio uma legislatura conturbada, que vivenciou o *impeachment* da presidenta da República e, ainda, a cassação do presidente da Casa, a produção legislativa da Câmara dos Deputados de 2015 a 2019 com impacto à população negra mostrou-se bastante significativa. Outro fator que agrega aos resultados obtidos pela pesquisa é que, do total de 272 proposições identificadas, 86,7% foram categorizadas com valência positiva para a população negra. Uma das nossas hipóteses para tal produção legislativa com perspectivas tão positivas, corrobora com a própria resignação do termo negro. Aquilo que antes não era discutido, e até mal interpretado, tornou-se sinônimo de orgulho. Portanto, a temática racial

¹⁵³ Portal da Câmara dos Deputados. PL 3415/2015, 27 de outubro de 2015. Disponível em: <<https://bit.ly/2YPtUu5>>. Data de acesso: 28 de maio de 2019.

¹⁵⁴ Portal da Câmara dos Deputados, PL 21421/2015, 16 de setembro de 2015. Disponível em: <<https://bit.ly/2wkeq12>>.

¹⁵⁵ *Ibidem* 147.

vem se intensificando não somente no âmbito do Poder Legislativo, mas, em diversos campos, inclusive nas Ciências Sociais.

A respeito dos temas em discussão, as proposições relativas aos quilombos e às comunidades tradicionais foram as que receberam maior atenção. Também houve menções bastante representativas em relação ao combate à violência racial e ao racismo. Todavia, observa-se grande dificuldade em pensar a mulher negra. Foram localizadas pouquíssimas proposições que beneficiam a mulher de forma geral, no entanto, iniciativas que incidem diretamente sobre a mulher negra foram deixadas para trás.

Vale enfatizar que uma legislatura ainda é um tempo curto para se fazer grandes conjecturas, seria ideal se tivéssemos dados de pelo menos mais uma, a fim de estabelecer comparações. No entanto, a pesquisa foi limitada pela disponibilidade dos dados de autodeclaração, que só passaram a ser coletados nas eleições de 2014. Isso implica também na quantidade de proposições que foram transformadas em leis ordinárias, apenas 6 proposições, e desse total a metade eram de conteúdo simbólico, o que colabora e muito para que a medida seja aprovada de forma mais rápida.

Outro tema que merece destaque é o baixo número de proposições que tratam da inserção do negro na política. Como relatado no início do capítulo, apenas 3 deputados que se autodeclararam pardos em 2014, ocuparam cargos na mesa diretora da Câmara durante os dois biênios (2015-2016) e (2017-2018). Todavia, nenhum deles foram reconhecidos como pardos na heteroclassificação, sendo classificados por unanimidade da banca de verificação como brancos. Além disso, das 3 deputadas pretas no universo de 513, nenhuma conseguiu uma cadeira na mesa diretora.

No que diz respeito a atuação legislativa de deputados/as pretos/as e pardos/as, por meio de um cruzamento entre a autodeclaração dos representantes e as valências das proposições, foi possível inferir que existe maior protagonismo dos/as deputados/as que se autodeclararam pretos/as (autoria de 48 proposições positivas), enquanto aqueles que se autodeclararam pardos foram autores de apenas 25 iniciativas com valência positiva. Olhando por outro ângulo, os pardos possuem maior frequência em número de proposições negativas (6), enquanto os deputados pretos apresentaram apenas uma proposição com valência negativa.

Já se observarmos os/as principais autores/as de proposições favoráveis à população negra, observa-se que, dentre os quatorze nomes com o maior número de proposições

exclusivas, ou seja, iniciativas de autoria de apenas um/uma deputado/a, desse total, 5 deputados se autodeclararam pretos e apenas 1 se autodeclarou pardo. Cumpre destacar que dentre aqueles que afirmaram pertencer a cor preta, apenas o deputado Jean Wyllys – PSOL/RJ foi percebido como pardo, todas as demais autodeclarações foram ratificadas pela banca de verificação. Já no caso do único deputado que se autodeclarou pardo, não foi possível formar a maioria simples dentre as opiniões dos membros da banca, portanto ele acabou ficando com a autodeclaração original.

Por todo exposto, por meio dos dados até aqui apresentados, pode-se dizer que existem diferenças entre a atuação política dos deputados que se autodeclararam pretos e aqueles que afirmaram pertencer a cor parda. Por meio das análises realizadas, existem fortes indícios que a baixa aderência às iniciativas que favorecem à população negra por parte dos pardos, em contraposição aos deputados pretos, pode estar relacionada ao alto índice de inconsistência na autodeclaração dos pardos. Espera-se ter mais subsídios para confirmar essa hipótese a partir dos resultados da pesquisa *survey* realizada com os parlamentares no final da legislatura, que será apresentada no próximo capítulo.

CAPÍTULO 4: PESQUISA *SURVEY* NA CÂMARA DOS DEPUTADOS – CD

4. 1 As principais características do campo

Neste último capítulo serão apresentados os resultados da pesquisa quantitativa de abordagem direta realizada na Câmara dos Deputados – CD. Conforme já mencionado anteriormente, aplicaram-se questionários *survey*¹⁵⁶ a deputados e assessores nas semanas finais da 55ª legislatura, com a devida autorização da 1ª Secretaria da Câmara, e respeitando as regras as áreas vedadas pela instituição (plenário, salão verde e comissões). Como já dito, foram contratados nove aplicadores que foram capacitados para executar a aplicação dos questionários. Foi realizado, ainda, um grupo focal com esses aplicadores, cuja transcrição está disponível no ANEXO 5 deste trabalho.

O objetivo da pesquisa *survey* era, como já explicitado, testar as duas hipóteses levantadas pelo projeto de pesquisa, já explicitadas anteriormente, quais sejam: 1) Os deputados autodeclarados pretos são mais atuantes em prol das demandas da população negra em comparação com os autodeclarados pardos; 2) Os deputados autodeclarados pardos assemelham-se aos autodeclarados brancos no suporte de políticas que beneficiam à população negra.

¹⁵⁶Nota metodológica: trata-se de uma pesquisa *survey* de abordagem direta nas Câmara dos Deputados - CD. A amostra é não probabilística, sendo dividida por cotas. Tais cotas foram estabelecidas mediante a distribuição de raças autodeclaradas dos/as deputados/as em exercício do mandato durante a realização da pesquisa. Optou-se por entrevistar o máximo possível de deputados/as autodeclarados/as pretos/as e pardos/as. Tal decisão fez com que a aplicação de questionários se estendesse por três semanas, sendo ainda necessária a aplicação de questionários com a equipe técnica do parlamentar, que geralmente são os assessores e os chefes de gabinete. Ao final da aplicação dos questionários, foram entrevistados 118 deputados, sendo 78 autodeclarados brancos, 24 autodeclarados pardos e 16 pretos. Ademais, foram entrevistados 22 assessores de deputados autodeclarados pardos com objetivo de ter maior confiabilidade dos dados para essa categoria. Todavia, é importante destacar que esse grupo foi analisado em separado, mesmo entendendo a equipe do gabinete como uma extensão do deputado. Cabe salientar que para o grupo de controle dos deputados autodeclarados brancos, houve a preocupação em dividir proporcionalmente a amostra com base na composição partidária do grupo racial na Câmara, e quanto ao demais tentou-se entrevistar o máximo de autodeclarados pardos e pretos. No que tange à análise dos dados coletados durante a pesquisa pode-se afirmar que ela foi dividida em duas etapas. A primeira refere-se à tabulação dos questionários, sendo executada por meio do *Google forms*, objetivando reduzir ao máximo erros de digitação e interpretação dos dados. Após isso, na segunda etapa criou-se um livro de códigos para quantificar as respostas dos entrevistados. De posse dos dados quantificados, utilizou-se o *software* estatístico SPSS para gerar tabelas de frequência e os cruzamentos entre as variáveis. Além disso, os gráficos e tabelas foram modulados com auxílio do *Excel*.

Houve, portanto, a aplicação do questionário, que manteve a anonimidade dos entrevistados e continha 21 perguntas, 8 espontâneas e 13 estimuladas. Aqui, na apresentação e análise dos resultados, nem todas as perguntas serão analisadas e descritas, serão priorizadas apenas aquelas que mais contribuíram para a verificação das hipóteses em teste. Cumpre reforçar que no ANEXO 4 se pode encontrar uma cópia do questionário completo utilizado em campo. A metodologia que fundamentou a criação e aplicação dos questionários e o perfil da amostra de entrevistados encontram-se detalhados na introdução.

Vale, aqui, mencionar as dificuldades encontradas durante a execução do campo. Como já foi mencionado, a pesquisa é de abordagem direta, e foi realizada principalmente nos corredores da Câmara. Portanto, tal circunstância exigiu alta habilidade de convencimento e destreza dos aplicadores/as para preencher o questionário enquanto acompanhavam o/a deputado/a a caminho do gabinete, plenário, comissões e adjacências. Diante desse cenário, nem sempre eles eram receptivos ao estudo, alguns até tratavam os aplicadores com rispidez e indisposição. Em grupo focal realizado com os aplicadores¹⁵⁷ após a aplicação de questionários, o pesquisador Joabe Wander (nome fictício) relatou a dificuldade para falar com os parlamentares:

Mas tem algumas pessoas que trabalham com os deputados que têm um tom de arrogância sim, que entram na frente e não querem deixar você conversar com o deputado, eu já fui gentilmente expulso do gabinete – me desejaram até feliz natal, mas foi tipo, - sai daqui porque o deputado vai sair e não quer te atender.”
(depoimento de entrevistador Joabe Wander)

Ainda como fator complicador do processo, deve-se relatar a dificuldade em localizar os deputados/as autodeclarados/as pardos/as com base na distribuição de cotas para a composição da amostra. Como era de se esperar, sabendo que os deputados autodeclarados brancos são a maioria na casa, essa foi a primeira cota a ser preenchida, já no primeiro dia da segunda semana de aplicação. De igual modo, encontrar com aqueles que se autodeclararam pretos também não era uma atividade difícil. Mesmo sendo apenas 22 deputados num universo de 513, ainda assim, foi possível aplicar questionários para 16 deles, o que representa 72% da população. Já encontrar aqueles que se autodeclararam pardos foi um trabalho hercúleo, e ainda assim, não tendo muito sucesso depois de quase duas semanas de aplicação, optamos por aplicar questionários aos assessores desses parlamentares. Outra

¹⁵⁷ A transcrição completa do áudio desse grupo focal está disponível nos ANEXO 5 do trabalho.

tática utilizada para tentar identificar os deputados autodeclarados pardos foi criar um carômetro só com a foto desses parlamentares afim de facilitar a identificação pelo aplicador, e mesmo assim a tentativa não foi tão exitosa.

A respeito da dificuldade em localizar os pardos, os comentários dos aplicadores durante o grupo focal reforçam essa impressão. Os colaboradores Joabe Wander e João Pedro (nomes fictícios) expressaram tal sentimento. Inclusive, um deles afirmou que teria percebido significativo desinteresse dos deputados autodeclarados pardos pelo questionário em comparação com os demais grupos raciais. Veja-se, então, o depoimento de ambos:

A grande maioria é branco, né? E dos que se declaram pardos, a maioria dos que se declaram pardos são pardos mais puxados pro branco e... Foi uma dificuldade, foi uma grande dificuldade pra identificar esses pardos (depoimento do entrevistador João Pedro).

É... Eu achei bem difícil de identificar pardos né, porque quando a gente estava lá, olhava e pensava “não, ele é branco”, mas não, ele estava identificado aí como pardo. Tá bom, mas tem essa dificuldade natural né (*risada, ruído*), mas é uma coisa que a gente notou até nos dias da aplicação, é que os pardos foram a minoria ali que tinham as cotas, estava bem difícil de pegar as respostas deles, e eu não sei... eu não tenho certeza se é porque coincidentemente os pardos realmente não... Têm uma predisposição pra não responder, não sei. Eu notei que proporcionalmente os pardos eles não queriam responder o questionário, não sei por quê. Mas a gente encontrou mais brancos porque realmente tinham mais brancos (Depoimento do entrevistador Joabe Wander).

Ainda pensando na indisposição dos deputados com a temática racial do estudo, a aplicadora Aline Santos (nome fictício) afirmou que percebeu o mesmo sentimento de desinteresse pelo questionário relatado pelo Joabe, mas por parte dos deputados autodeclarados brancos. Em suas palavras, argumentou: “os deputados brancos eu percebi que, não vou dizer todos, mas a maioria se sentiu um pouco incomodado quando eles percebiam do que se tratava a pesquisa” (Depoimento de entrevistadora).

Como último fator que também pode ter limitado a pesquisa, destaca-se o período em que ela foi realizada. Estávamos em campo durante as três últimas semanas da 55ª legislatura. Em certo sentido, isso poderia ser visto como um fator positivo, pois desse modo, os parlamentares teriam boas condições de fazer uma avaliação do seu mandato. Além disso, teriam noções de completude da legislatura em estudo. Olhando por outra perspectiva, alguns parlamentares poderiam estar desmotivados, principalmente se não tivessem conseguido a reeleição nas eleições de outubro de 2018.

O aplicador João Pedro, chamou atenção para esse desânimo em função de não terem ganhado as eleições. Em suas palavras:

[...] mas a gente também tem que ter um cuidado porque muitos deputados não foram reeleitos, então eu fui abordar um deputado que não tinha sido reeleito e eu perguntei “ah, deputado, você pode responder esse questionário e tal?” e ele falou “não, não, não, eu não vou tá aqui no ano que vem, espera o ano que vem que vai vim uma nova leva de deputado” e eu falei “não, não, mas é pra essa legislatura” e ele “não, não, quero não”, então tem uma disposição natural daqueles que não se reelegeram pra não fazer mais nada né, não estão mais nem aí pra... (Depoimento do entrevistador João Pedro).

Corroborando para a suspeita apresentada, segundo os dados da Secretaria Geral da Mesa – SGM,¹⁵⁸ o índice de renovação nas eleições de 2018 para a Câmara dos Deputados - CD foi de 47,37%. Tomando por base números proporcionais, esse resultado foi a maior renovação desde a eleição da Assembleia Constituinte em 1986. Do total de 513 vagas, 243 foram preenchidas por deputados de primeiro mandato e 251 foram reeleitos. Considerando essa renovação histórica, é bem provável que o fracasso eleitoral de alguns deputados tenha realmente pesado como desestímulo à participação na pesquisa. Isso posto, passa-se a apresentação do perfil das autoridades que responderam o questionário.

Na introdução desse trabalho, já foram apresentadas dificuldades encontradas para localizar os deputados autodeclarados pardos nos corredores da Câmara dos Deputados, e a opção que fizemos de, por conta disso, entrevistar assessores dos deputados autodeclarados pardos. Também anteriormente apresentamos o perfil da amostra, em que classificamos os entrevistados por gênero, grau de instrução, classe social e filiação partidária e ideológica, sempre relacionando com a autodeclaração racial. Agora passaremos a apresentar os resultados da pesquisa *survey* realizada.

4.1.2 As prioridades dos/as deputados/as e a relevância de se discutir a temática racial na Câmara dos Deputados – CD

A primeira pergunta do questionário, além de favorecer uma aproximação inicial com os deputados, visava capturar de maneira espontânea a prioridade de mandato dos entrevistados. Sabendo que ao abrir o questionário não poderíamos direcionar nenhuma

¹⁵⁸ Portal da Câmara. Câmara tem 243 deputados novos e renovação de 47,3%. Disponível em: <<https://bit.ly/2GZmA8l>>. Data de acesso: 01 de julho de 2019.

pergunta de teor racial, haja vista que tal ação poderia influenciar as demais respostas, optamos por alocar as principais questões abertas no início. Ao analisar os resultados para a primeira pergunta, observa-se que não houve grandes surpresas em relação os temas mais escolhidos como prioritários para os mandatos dos deputados entrevistados. Dos 118 deputados que responderam essa questão, 11% afirmaram que a saúde é a principal prioridade, 8,5% educação, 6,8% segurança, 6,8% trabalho/ emprego, 6,8% agricultura e 6,8% desenvolvimento regional. No que diz respeito à defesa da pauta racial, apenas 3 deputados 2,5 mencionaram o combate ao racismo e as desigualdades raciais sem qualquer estímulo por parte dos entrevistadores.

Ao analisar a tabela 20 abaixo, que compara a prioridade de mandato e a autodeclaração dos deputados, é possível verificar que dos três que citaram o combate ao racismo, 01 se autodeclarou branco e outros 02 afirmaram pertencer a cor preta. Ao confrontar a autodeclaração desses últimos com o experimento de heteroidentificação realizado no capítulo II, verificou-se que os dois deputados que fizeram menção à pauta racial foram também percebidos pela banca de verificação como pretos. Cabe ressaltar que a defesa dos direitos humanos, pauta com implicação direta à pauta racial, foi lembrada por (5,9%) dos deputados entrevistados.

TABELA 20 – Prioridade de mandato versus raça/cor dos deputados entrevistados

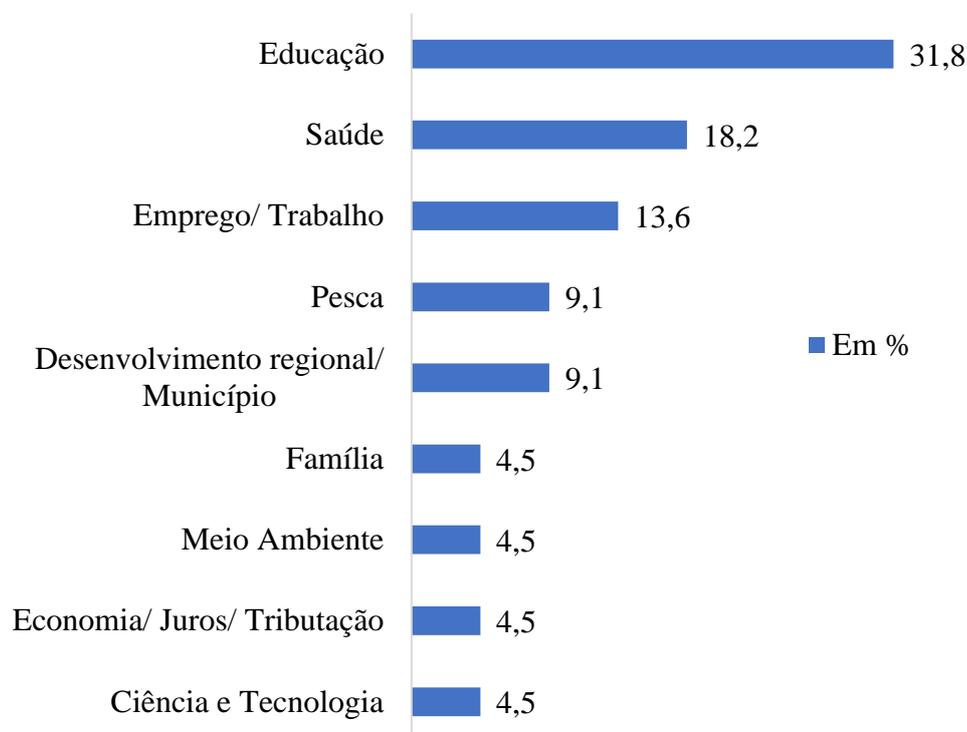
P.1 Qual a foi a prioridade do seu mandato?	P.26 autodeclaração raça/cor							
	Branca	(%)	Parda	(%)	Preta	(%)	Total	(%)
Saúde	7	9,0	3	12,5	3	19	13	11,0
Educação	9	11,5	1	4,2	0	0	10	8,5
Agricultura/ Reforma Agrária	5	6,4	3	12,5	0	0	8	6,8
Emprego/ Trabalho	4	5,1	4	16,7	0	0	8	6,8
Segurança	5	6,4	2	8,3	1	6	8	6,8
Desenvolvimento regional/ Municípios	5	6,4	2	8,3	1	6	8	6,8
Direitos Humanos	3	3,8	2	8,3	2	13	7	5,9
Economia/Juros/ Tributação	7	9,0	0	0,0	0	0	7	5,9
Reforma política	3	3,8	0	0,0	2	13	5	4,2
Esporte	3	3,8	1	4,2	0	0	4	3,4
Saneamento básico/ Energia	3	3,8	1	4,2	0	0	4	3,4
Combate à corrupção	3	3,8	0	0,0	0	0	3	2,5
Combate ao racismo e desigualdades raciais	1	1,3	0	0,0	2	13	3	2,5

Defesa do consumidor	2	2,6	0	0,0	1	6	3	2,5
Industria/ Comércio	3	3,8	0	0,0	0	0	3	2,5
Redução da pobreza / Desigualdade Social	3	3,8	0	0,0	0	0	3	2,5
Democracia / garantia de direitos	3	3,8	0	0,0	0	0	3	2,5
Povo/ Sociedade	1	1,3	1	4,2	1	6	3	2,5
Transporte/ Infraestrutura	2	2,6	0	0,0	0	0	2	1,7
Reforma da previdência	1	1,3	1	4,2	0	0	2	1,7
Mulher/ Relações de gênero	1	1,3	1	4,2	0	0	2	1,7
Ciência e Tecnologia	1	1,3	0	0,0	0	0	1	0,8
Lazer/ Cultura	0	0,0	1	4,2	0	0	1	0,8
Juventude	1	1,3	0	0,0	0	0	1	0,8
Lobby	1	1,3	0	0,0	0	0	1	0,8
Meio ambiente	0	0,0	0	0,0	1	6	1	0,8
Idoso	0	0,0	0	0,0	1	6	1	0,8
Movimentos sociais	0	0,0	0	0,0	1	6	1	0,8
Família	0	0,0	1	4,2	0	0	1	0,8
NS/NR	1	1,3	0	0,0	0	0	1	0,8
Total	78	100,0	24	100	16	100	118	100,0

Fonte: Tabela produzida pelo autor.

Isso posto, ao repetirmos a mesma pergunta para a equipe de assessores e chefes de gabinetes de deputados/a que se autodeclaram pardos/as, observou-se, por meio do gráfico 01 abaixo, que para eles a temática racial também não é uma prioridade de mandato. Dos 22 entrevistados, não houve qualquer menção à raça, sendo que educação (31,8%), saúde (18,2%) e emprego (13, 6%) foram as prioridades mais citadas.

P.1 Qual foi a prioridade do seu mandato?



Fonte: Gráfico produzido pelo autor.

A partir das conclusões da primeira pergunta, em seguida questionou-se, também de maneira espontânea, qual seria a segunda prioridade do mandato dos entrevistados, com o intuito de realmente verificar quanto e por quem a temática racial seria lembrada. Diferentemente da primeira questão, não houve qualquer menção direta à pauta racial. Conforme a tabela 21, apenas 02 deputados autodeclarados brancos e 02 pretos citaram a defesa aos direitos humanos como segunda prioridade no mandato. Deve-se destacar que desses dois que se autodeclararam pretos, 01 foi reconhecido como preto e outro como pardo. Os temas mais recorrentes foram: educação (11%), não sabe ou não respondeu (9,3%), segurança (8,5%), saúde (8,5%), e economia (8,5%). Cabe mencionar que delimitar a segunda prioridade do seu mandato pareceu ser uma dificuldade para 11 deputados (9,9%), bem diferente da primeira pergunta, quando apenas 1 deputado (0,8%) não soube ou deixou de responder a questão.

TABELA 21 – Segunda prioridade de mandato versus raça/cor

P.2 E se fosse para mencionar a segunda prioridade do seu mandato. Qual seria?	P.26 Autodeclaração raça/cor							
	Branca	(%)	Parda	(%)	Preta	(%)	Total	(%)
Educação	8	10,3	2	8,3	3	18,8	13	11,0
NS/NR	7	9,0	2	8,3	2	12,5	11	9,3
Agricultura/ Reforma agrária	7	9,0	2	8,3	1	6,3	10	8,5
Economia/ Juros/ Tributação	9	11,5	1	4,2	0	0,0	10	8,5
Saúde	7	9,0	3	12,5	0	0,0	10	8,5
Segurança	6	7,7	2	8,3	2	12,5	10	8,5
Combate à corrupção	4	5,1	1	4,2	0	0,0	5	4,2
Emprego/ Trabalho	2	2,6	1	4,2	2	12,5	5	4,2
Ciência e Tecnologia	3	3,8	1	4,2	0	0,0	4	3,4
Direitos humanos	2	2,6	0	0,0	2	12,5	4	3,4
Desenvolvimento regional/ Municípios	2	2,6	1	4,2	1	6,3	4	3,4
Mulher/ Relações de gênero	3	3,8	0	0,0	1	6,3	4	3,4
Democracia/ Garantia de direitos	3	3,8	1	4,2	0	0,0	4	3,4
Redução da pobreza/ Desigualdade social	1	1,3	1	4,2	1	6,3	3	2,5
Soberania Nacional/ Relações exteriores	2	2,6	1	4,2	0	0,0	3	2,5
Habitação/ Moradia	1	1,3	1	4,2	0	0,0	2	1,7
Saneamento básico/ energia	2	2,6	0	0,0	0	0,0	2	1,7
Meio ambiente	2	2,6	0	0,0	0	0,0	2	1,7
Família	1	1,3	1	4,2	0	0,0	2	1,7
Reforma Trabalhista	0	0,0	1	4,2	1	6,3	2	1,7
Defesa do consumidor	1	1,3	0	0,0	0	0,0	1	0,8
Transporte/ Infraestrutura	0	0,0	1	4,2	0	0,0	1	0,8
Reforma da previdência	1	1,3	0	0,0	0	0,0	1	0,8
Reforma política	1	1,3	0	0,0	0	0,0	1	0,8
Defesa dos animais	0	0,0	1	4,2	0	0,0	1	0,8
Agências reguladoras	1	1,3	0	0,0	0	0,0	1	0,8
Reforma constitucional	1	1,3	0	0,0	0	0,0	1	0,8

Turismo	1	1,3	0	0,0	0	0,0	1	0,8
Total	78	100	24	100	16	100	118	100

Fonte: Tabela produzida pelo autor.

Ao questionar qual seria a segunda prioridade para os assessores dos deputados pardos, também não houve grandes mudanças. A temática racial também não foi lembrada por eles. Dos 22 assessores entrevistados, apenas 1 relatou que o deputado ao qual ele trabalha têm a defesa dos direitos humanos com segunda prioridade do mandato parlamentar.

No intuito de estreitar ainda mais a verificação da relevância de se discutir as pautas raciais na Câmara dos Deputados – CD, foi questionado aos deputados, de maneira estimulada, ou seja, quando se oferece opções de resposta, a importância de se discutir pautas raciais na Casa. No geral, dos 118 deputados entrevistados (84,7%) julgaram ser muito importante ou importante tratar dessa temática na Câmara. No entanto, houve uma variabilidade quando analisada a resposta em comparação com as raças/cores autodeclaradas na tabela 22. No geral, o que mais chamou a atenção foi que 100% daqueles que se autodeclararam pretos afirmaram que a discussão dessa pauta é muito importante ou importante.

Entretanto, olhando para o comportamento daqueles que se autodeclararam pardos, observa-se que 12,5% deles disseram que a discussão da pauta racial na Câmara é pouco importante ou sem importância. Ao examinar a percepção da banca de verificação racial a respeito desde três deputados que se autodeclararam pardos e julgaram essa discussão pouco ou sem importância, constatou-se que a banca percebeu dois deles como brancos e um como pertencente à cor amarela.

Ainda sobre essa questão, o comportamento daqueles que autodeclararam pardos se assemelha bastante aos autodeclarados brancos, em que 14% fizeram opção pela mesma resposta (pouco ou sem importância). Em contrapartida, ao analisar a mesma pergunta realizada com os 22 assessores de deputados que se autodeclararam pardos, observou-se um quadro bem diferente. Nesse cenário, 95,5% afirmaram que as pautas raciais são muito importantes ou importantes, enquanto apenas 4,5% disse que era pouco importante.

TABELA 22 –Importância de se discutir pautas raciais versus raça/cor dos deputados

P.5 Qual a importância de se discutir pautas raciais na Câmara dos Deputados?	P.26 Autodeclaração raça/cor							
	Branca	(%)	Parda	(%)	Preta	(%)	Total	(%)
Muito importante	36	46,2	13	54,2	12	75,0	61	51,7
Importante	27	34,6	8	33,3	4	25,0	39	33,1
Indiferente	3	3,8	0	0,0	0	0,0	3	2,5
Pouco importante	5	6,4	1	4,2	0	0,0	6	5,1
Sem importância	6	7,7	2	8,3	0	0,0	8	6,8
NS/NR	1	1,3	0	0,0	0	0,0	1	0,8
Total	78	100	24	100	16	100	118	100

Fonte: Tabela produzida pelo autor.

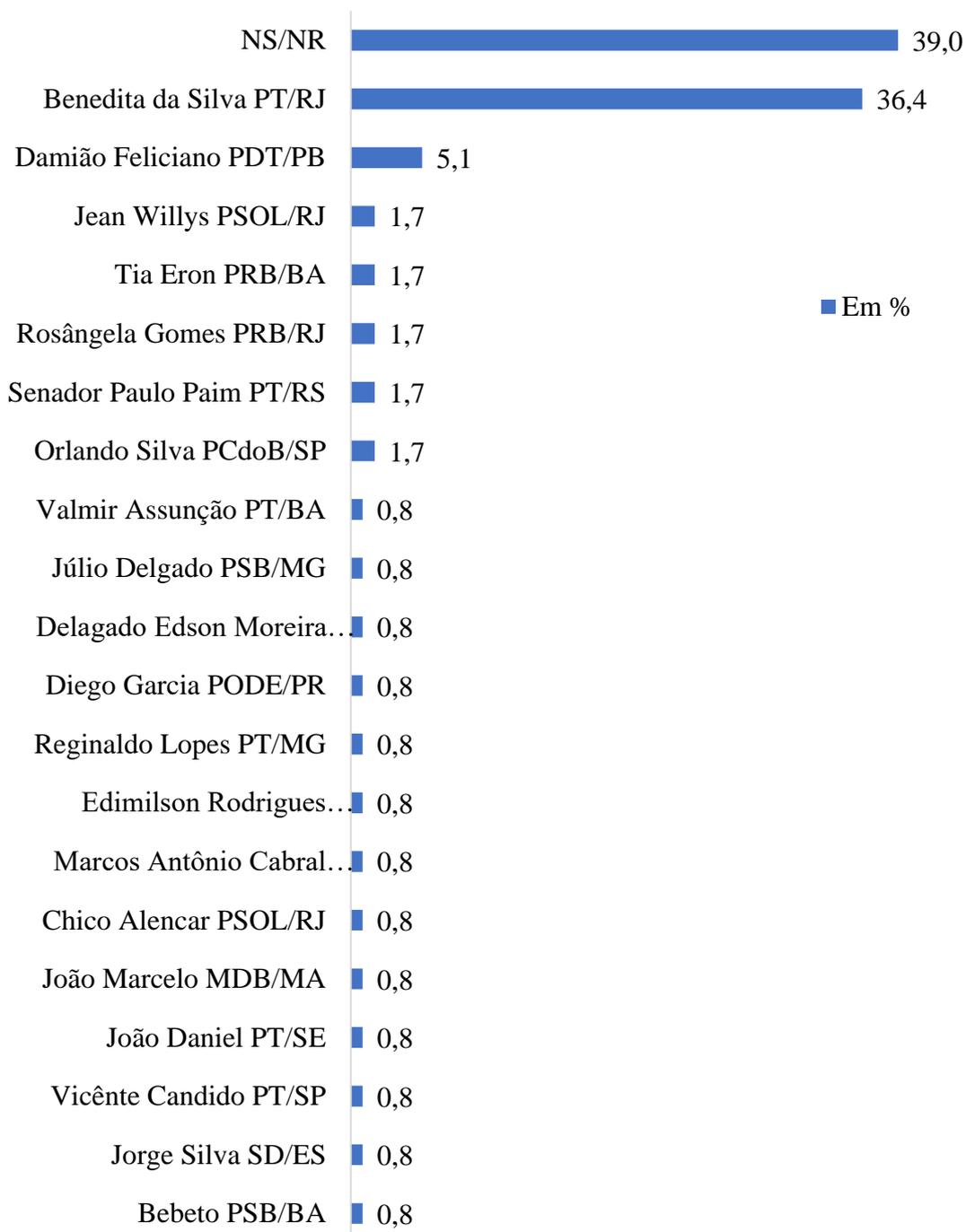
Ao questionarmos de forma espontânea quem seria o/a deputado/as mais atuante em prol dos temas que impactam a população negra, observou-se baixa a taxa de recordação. Isto porque 39% dos entrevistados afirmaram que não sabiam, ou simplesmente não quiseram mencionar nenhum nome. Todavia, o nome da deputada Benedita da Silva – PT/RJ foi o mais citado, por 36,4% dos entrevistados. Os demais, exceto o deputado Damião Feliciano – PDT/PB, que foi mencionado por 5,1% dos entrevistados, receberam abaixo de 1,7% das indicações. Cabe ressaltar que houve duas menções (1,7%) ao senador Paulo Paim – PT/RS, embora ele não seja mais deputado federal, a resposta foi validada para o estudo, pois trata-se de uma pergunta espontânea. Em certa medida, isso chama atenção para o fato de que para alguns parlamentares foi mais fácil recordar o nome do senador Paulo Paim – PT/RS do que algum outro colega da casa.

Dos 20 nomes que foram mencionados como os/as deputados/as mais atuantes em prol da temática racial, foi possível observar forte incidência daqueles que se autodeclaram pertencentes à raça/cor preta, sendo 10 o número de deputados que se autodeclaram dessa forma e foram lembrados pelos seus pares como referência na defesa dos temas raciais.

Inclusive poderia somar a esse grupo o senador Paulo Paim, que embora não tenha participado das eleições de 2014, é facilmente classificado como preto. Os demais citados nessa pergunta 6 são autodeclarados brancos e apenas 1 pardo, que, inclusive, foi percebido por todos os membros da banca como branco.

Realizando a mesma pergunta para os assessores de deputados autodeclarados pardos (gráfico 02), o nome da deputada Benedita da Silva – PT/ RJ também saiu na frente, sendo lembrada por 10 ou 45,5% dos assessores do total de 22 entrevistados. Em suma, essa pergunta nos encaminha para uma constatação relevante: os deputados entrevistados recordam mais de pessoas autodeclaradas pretas e assim também percebidas como referência na defesa da população negra na Câmara do que aqueles que se autodeclararam brancos e pardos.

P.6 Qual o(a) deputado(a) pode ser considerado(a) o (a) mais atuante na defesa de temas relacionados população negra?



Dando prosseguimento à pesquisa, não contentes apenas com a pergunta anterior, questionou-se quem seria o/a segundo/a deputado/a mais atuante prol dos temas que impactam a população negra. Para essa pergunta, a taxa de recordação dos entrevistados, ou seja, a proporção daqueles que não souberam ou não quiseram responder, subiu para 59,3% , conforme o gráfico 03. Todavia, ainda assim a deputada Benedita da Silva – PT/RJ permaneceu como a mais lembrada, com 8,5%, e depois dela também foram mencionados o deputado Vicentinho – PT/SP (6,8%); Orlando Silva – PCdoB/SP e Beбето – PSB/BA. Todos os demais representaram menos de 2,6% dos nomes citados.

Focando na raça/cor autodeclarada daqueles que foram mencionados com segunda referência dentro da Câmara, observou-se que o quadro da pergunta anterior se repete. Dos 18 nomes citados, 10 são de deputados autodeclarados pretos, 07 de brancos e apenas 1 da cor parda, que nesse caso é a deputada Luciana Santos – PCdoB/PE que não apenas se autodeclarou parda, mas também assim foi reconhecida na heteroclassificação.

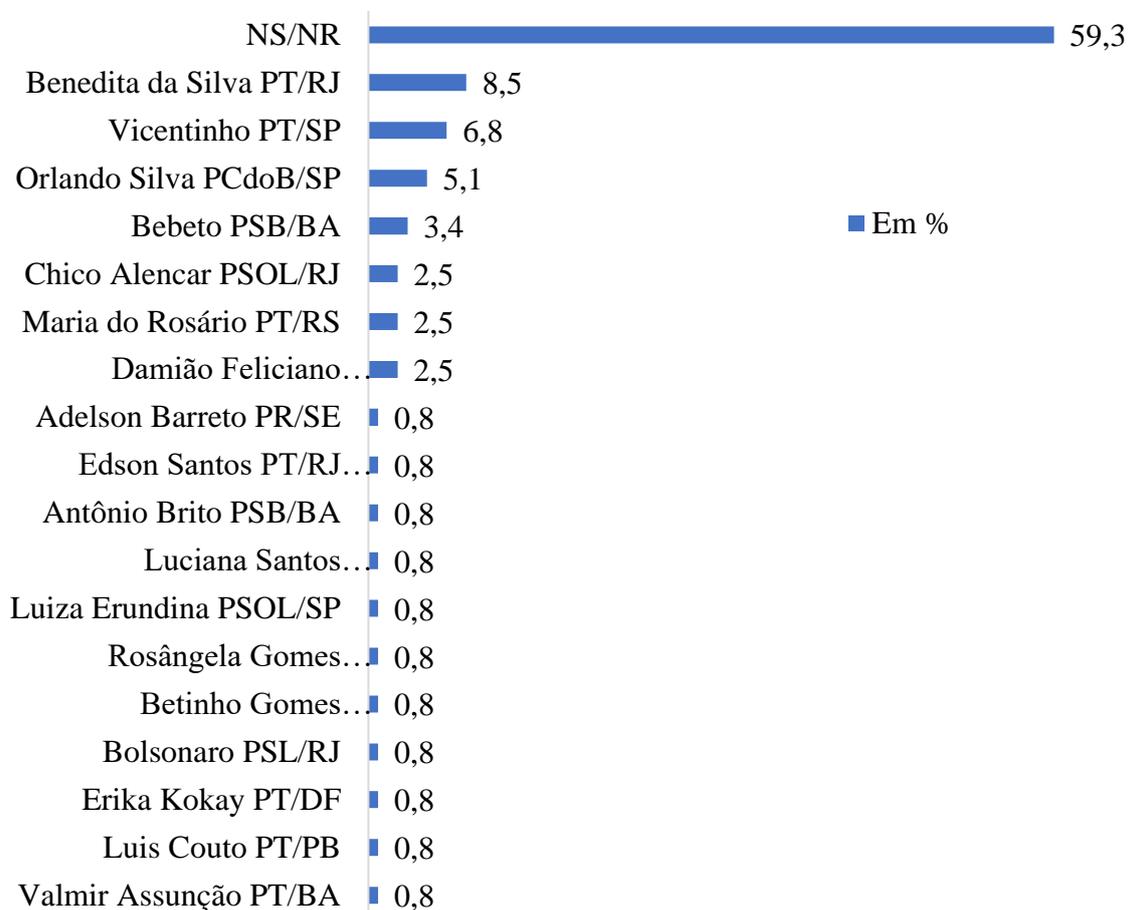
Um fator que merece destaque foi a menção ao ex-deputado Edson Santos – PT/RJ, que embora não fosse parlamentar eleito na legislatura em estudo, esteve na Câmara dos Deputados na 53ª (2007-2011) e 54ª (2011-2015) legislaturas, com forte vínculo com a questão racial. Inclusive, no ano de 2008, licenciou-se do cargo de deputado federal para assumir a frente da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SEPPPIR. Também foi citado o então deputado Jair Bolsonaro – PSL/RJ como segundo deputado mais atuante na defesa de temas relacionados à população negra. Tal menção foi interpretada como deboche em relação ao tema da pesquisa. Haja vista que o Bolsonaro foi acusado, em 2017, de proferir comentários racistas contra a população quilombola¹⁵⁹.

Por fim, a visão dos assessores de deputados que se autodeclararam pardos também não apresentou grandes mudanças. Dos 22 questionários aplicados, 10 ou 45% não souberam responder. Sendo que os nomes mais representativos foram: a deputada Benedita da Silva – PT/RJ (9,1%) e o deputado Chico Alencar – PSOL/RJ, também com 9,1%.

¹⁵⁹ Segundo noticiou o Jornal Valor Econômico, o processo ao qual o presidente Jair Bolsonaro (PSL) respondia por proferir declarações ofensivas a negros e quilombolas foi encerrado pelo TRF-2 (Tribunal Regional Federal) no dia 15 de maio de 2019. Recorda-se que em outubro de 2017, Bolsonaro foi condenado em processo na primeira instância a pagar multa de R\$ 50 mil. Disponível em: < <https://bit.ly/2Z224tK>>. Data de acesso: 12 de julho de 2019.

GRÁFICO 03 - Segundo deputado mais atuante na defesa dos temas relacionados à população negra.

P.7 E quem seria o(a) segundo(a) deputado(a) mais atuante nessa área?



4.1.4 O comprometimento com as pautas raciais durante o mandato

Até o presente momento, o objetivo da pesquisa era coletar de maneira espontânea a adesão dos deputados à pauta racial, e, além disso, identificar nomes de jogadores-chaves que encabeçam as discussões de temáticas raciais na Câmara no período estudado. Todavia, ainda carecíamos de uma autoavaliação dos deputados, com a intenção de quantificar o compromisso deles com as matérias que impactam positivamente a população negra. Quando foi pedido aos entrevistados que avaliassem o seu comprometimento com as matérias que beneficiam a população negra, numa escala de 1 a 10, de modo geral, os resultados foram bastantes positivos. Consideramos que aqueles que firmaram o seu

compromisso entre 1 a 4 possuem baixo comprometimento, 5 a 7 médio comprometimento e 8 a 10 alto comprometimento.

Observou-se que, dos 118 deputados entrevistados, 64,5% declaram possuir alto comprometimento com esse tipo de matéria. No entanto, ao olharmos para a Tabela 23, que relaciona a autodeclaração e as respostas dos entrevistados, é possível inferir maior engajamento dos deputados autodeclarados pretos. Inclusive, nenhum deles apresentaram baixo comprometimento. Pelo contrário, entre os que autodeclararam pretos 87,5% demonstraram alto comprometimento. Em contrapartida, entre os deputados que se autodeclararam pardos, 12,5% ou 3 deputados informaram possuir baixo comprometimento. Cabe salientar que, desses três, apenas 1 foi reconhecido como pertencente à cor parda, nos demais, um a banca não chegou ao consenso sobre a sua cor e o outro foi reconhecido como branco. No que se refere à comparação de porcentagens, entre os deputados que se autodeclararam brancos, 64,1% posicionaram com alto compromisso, enquanto entre os pardos apenas 50% demonstraram tal comprometimento.

TABELA 23 – Compromisso com matérias relativas às relações raciais versus raça/cor dos deputados

P.8 Numa escala de 1 a 10, como o/a sr.(a) avalia o seu comprometimento com as matérias tratam de relações raciais na Câmara dos Deputados e que impactam positivamente a população negra?	P.26 Autodeclaração raça/cor							
	Branca	(%)	Parda	(%)	Preta	(%)	Total	(%)
1	5	6,4	3	12,5	0	0,0	8	6,8
3	1	1,3	0	0,0	0	0,0	1	0,8
4	1	1,3	0	0,0	0	0,0	1	0,8
5	7	9,0	2	8,3	0	0,0	9	7,6
6	5	6,4	2	8,3	1	6,3	8	6,8
7	9	11,5	4	16,7	1	6,3	14	11,9
8	18	23,1	6	25,0	5	31,3	29	24,6
9	9	11,5	0	0,0	1	6,3	10	8,5
10	23	29,5	6	25,0	8	50,0	37	31,4
NS/NR	0	0,0	1	4,2	0	0,0	1	0,8
Total	78	100	24	100	16	100	118	100

Fonte: Tabela produzida pelo autor.

Ademais, também fazia parte do nosso interesse verificar o quanto o comprometimento com a temática racial era transformado em ações e até mesmo no seu posicionamento sobre pautas consideradas relevantes à população negra, e também aquelas que são contrárias à pessoas de cor. Em razão disso, foram feitos testes que verificassem sua aderência à demandas que impactam a população negra.

Ao interrogarmos se o parlamentar participa ou já participou de algum grupo ou movimento negro dentro do seu partido, 36,4% dos entrevistados responderam favoravelmente. Ao estabelecer o cruzamento entre as autodeclarações (tabela 24) e as repostas obtidas, constatou-se que 68,8% dos pretos afirmaram participar ou já ter participado desse tipo de grupo. Já entre os pardos, 45,8% respondeu positivamente, enquanto entre branco apenas 26,9%, respondeu favoravelmente.

TABELA 24 – Participação em algum grupo negro versus raça/cor dos deputados

P.9 O(A) sr.(a) participa de alguma comissão/movimento ou grupo negro que tematize pautas raciais no seu partido?	P.26 Autodeclaração raça/cor							
	Branca	(%)	Parda	(%)	Preta	(%)	Total	(%)
Sim	21	26,9	11	45,8	11	68,8	43	36
Não	56	71,8	13	54,2	5	31,3	74	63
NS/NR	1	1,3	0	0,0	0	0,0	1	1
Total	78	100	24	100	16	100	118	100

Fonte: Tabela produzida pelo autor.

Dentre as atribuições de um deputado, proferir discursos também é um modo de sinalizar e se posicionar perante algum tema proposto. Ao questionarmos a frequência com que os parlamentares abordam a explicitamente a necessidade de lutar contra a desigualdade racial no país, o resultado pareceu positivo. Para verificar essa questão, foram ofertadas quatro opções de respostas para quantificar a frequência com que eles recorriam a esse tipo de discurso. As opções foram: sempre, às vezes, raramente ou nunca. Com análise dos dados,

contatou-se que 42,4 % dos entrevistados afirmaram que tratam desse assunto às vezes. Por outro lado, 35,6% dos respondentes disseram fazer isso sempre.

Olhando para a tabela 25, que compara frequências apresentadas com a raça/cor dos entrevistados, observa-se que nenhum daqueles que se autodeclararam pretos declaram nunca mobilizar essa questão durante em seus discursos. De outra sorte, três dos entrevistados autodeclarados pardos, ou 12,5%, disseram que nunca proferem tal tipo de discurso. Esse resultado é ainda mais significativo que entre os brancos, em que apenas três deputados ou 3,8% escolheram a opção nunca.

TABELA 25 – Desigualdade racial em discursos versus raça/cor dos deputados

P 10. Com que frequência o(a) sr. (a) aborda explicitamente a necessidade de lutar contra à desigualdade racial no Brasil em seus discursos?	P.26 Autodeclaração raça/cor							
	Branca	(%)	Parda	(%)	Preta	(%)	Total	(%)
Sempre	23	29,5	8	33,3	11	69	42	35,6
Às vezes	38	48,7	9	37,5	3	19	50	42,4
Raramente	14	17,9	4	16,7	2	13	20	16,9
Nunca	3	3,8	3	12,5	0	0	6	5,1
Total	78	100	24	100	16	100	118	100

Fonte: Tabela produzida pelo autor.

Logo após a pergunta anterior, mas focando na atuação em discursos na 55^ª legislatura (2015-2019), questionou-se aos entrevistados quem teria utilizado a tribuna da Câmara, nesse período, para abordar a temática racial. Os resultados são bastantes animadores, mas carecem de uma pesquisa maior, no sentido de comprovar a autenticidade dos quadros obtidos. Dos 118 entrevistados, 53,4% responderam positivamente, endossando que realizaram algum discurso nesse sentido nesses 4 anos. Já 41,5% dos entrevistados negaram tal tipo de ação e 5,1% não souberam responder.

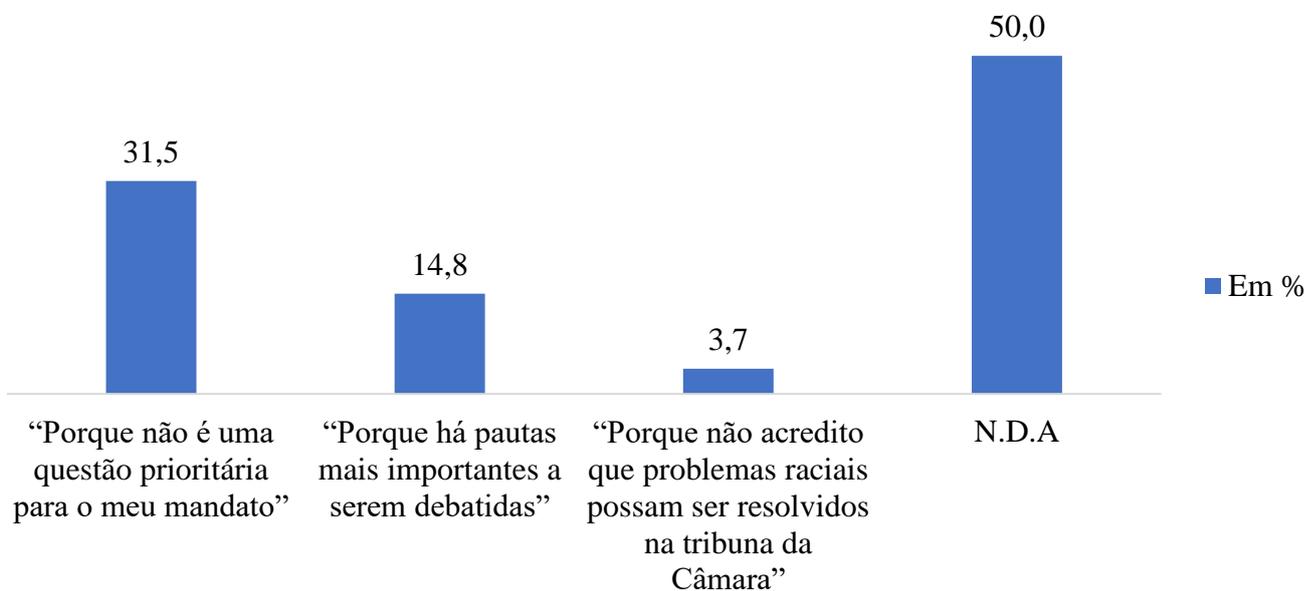
Com o intuito de desvendar os possíveis fatores desmotivadores para que os parlamentares não utilizassem a tribuna para tratar da temática racial, criamos uma pergunta exclusiva para aqueles que afirmaram que não tinham utilizado tal recurso na legislatura em

estudo. Como trata-se de uma pergunta estimulada, foi oferecido quatro opções de repostas. A primeira sentença afirmava: I - “Porque não é uma questão prioritária para o meu mandato”; II - “Porque há pautas mais importantes a serem debatidas”. Já a III - “Porque não acredito que problemas raciais possam ser resolvidos na tribuna da Câmara”; IV- “Para não excluir a possibilidade de voto da população branca”. Por fim, ainda existia a opção N.DA que corresponde a nenhuma das anteriores.

O gráfico 04, logo abaixo, revela algo interessante: nenhum dos 54 entrevistados que foram qualificados para essa pergunta optou pela IV alternativa, que apresenta como principal fator desmotivador a possibilidade de perder o apoio de pessoas brancas. Conforme mostra o Gráfico 04, a resposta mais utilizada foi a opção N. D.A, respondida por 50% dos 54 que responderam essa questão. Além disso, destaca-se que 31,5% revelou que o principal fator desmotivador é porque a raça não é uma questão prioritária em seu mandato.

GRÁFICO 04 – fator desmotivador para mobilização da raça em discursos

P.12 Qual das alternativas melhor representam o fator desmotivador para não incluir esses temas em seus discursos?

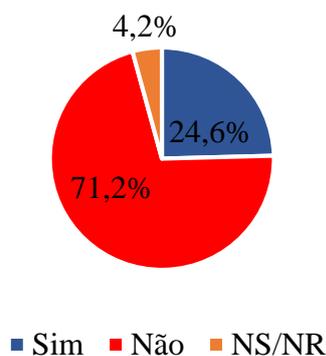


Fonte: Gráfico produzido pelo autor.

Ao serem questionados se, durante a sua atuação como deputados, eles já tinham apresentado alguma proposição com a finalidade de combater o racismo ou as desigualdades raciais, os números não foram nada animadores. Dos 118 entrevistados (Gráfico 05), 71,2% ou 84 deputados afirmaram não ter apresentado nenhuma proposição nesse sentido, outros 4,2% não souberam ou não responderam tal questão. Portanto, apenas 24,6% responderam favoravelmente à pergunta.

GRÁFICO 05 – Produção legislativa com finalidade de combater o racismo e desigualdades raciais

P.13 O(A) sr.(a) já apresentou alguma proposição com a finalidade de combater o racismo e/ou que visasse a redução das desigualdades raciais?



Fonte: Gráfico produzido pelo autor.

Com intuito de testar o apoio dos/as deputados/as em relação às ações afirmativas ou políticas exclusivas para a população negra, fizemos uma pergunta geral, seguida de outras políticas específicas a fim de verificar o quanto esse apoio inicialmente afirmado ou rejeitado se transforma em ações, quando especifica-se o nome de uma política como as cotas para o ensino superior, por exemplo. De modo geral, 82% ou 97 dos deputados entrevistados afirmaram ser favoráveis a políticas de ações afirmativas.

Ao olharmos para a Tabela 26, que relaciona o apoio às ações afirmativas com a autodeclaração racial dos respondentes, constata-se que 93,8% dos deputados pretos são favoráveis a esse tipo de política enquanto, 75% daqueles que autodeclararam pardos demonstraram o mesmo apoio. Entre os deputados brancos esse apoio é ainda maior, chegando a 82% de aprovação.

TABELA 26 – Opinião em relação às ações afirmativas versus raça/cor dos deputados

P.14 O(A) sr. (a) é a favor de ações afirmativas ou políticas específicas para a população negra?	P.26 Autodeclaração raça/cor							
	Branca	(%)	Parda	(%)	Preta	(%)	Total	(%)
Sim	64	82,1	18	75,0	15	93,8	97	82,2
Não	11	14,1	5	20,8	1	6,3	17	14,4
NS/NR	3	3,8	1	4,2	0	0,0	4	3,4
Total	78	100	24	100	16	100	118	100

Fonte: Tabela produzida pelo autor.

Ao verificar especificamente a opinião dos deputados em relação ao estabelecimento de cotas para o ensino superior, percebe-se que somente 66,9% dos entrevistados declararam ser favoráveis à política. Na Tabela 27, que relaciona o opinião dos entrevistados com a raça/cor autodeclarada, chama-nos atenção que apenas 1 entrevistado autodeclarado preto (6,25%) foi contrário às cotas no nível superior, já entre os pardos, 33% dos entrevistados se mostram contrários, resultado muito próximo da proporção de autodeclarados brancos (32%) que também se declaram avessos à política.

TABELA 27 – Opinião em relação às cotas no ensino superior versus raça/cor

P.15.1 Qual o seu posicionamento a respeito da política de cotas raciais no ensino superior?	P.26 autodeclaração raça/cor							
	Branca	(%)	Parda	(%)	Preta	(%)	Total	(%)
A favor	50	64	15	63	14	87,5	79	66,9
Contrário	25	32	8	33	1	6,25	34	28,8
NS/NR	3	3,8	1	4,2	1	6,25	5	4,24
Total	78	100	24	100	16	100	118	100

Fonte: Tabela produzida pelo autor.

Quando o assunto é adoção de cotas raciais para os concursos públicos, o apoio à política torna-se ainda mais raso, apenas 59,3% dos entrevistados declaram-se favoráveis. Por meio da tabela 28, verifica-se que entre os pretos apenas 18,8% ou 3 deputados demonstraram ser contrários. Diferentemente do cenário anterior, os pardos reprovaram mais essa modalidade de cotas em termos proporcionais do que os autodeclarados brancos. Brancos discordam da política em 38,5%, e pardos em 45,8%.

TABELA 28 – Opinião em relação às cotas para os concursos públicos versus raça/cor.

P.15.2 E com relação às cotas para concursos públicos?	P.26 autodeclaração raça/cor							
	Branca	(%)	Parda	(%)	Preta	(%)	Total	(%)
A favor	44	56,4	13	54,2	13	81,3	70	59,3
Contrário	30	38,5	11	45,8	3	18,8	44	37,3
NS/NR	4	5,1	0	0,0	0	0,0	4	3,4
Total	78	100	24	100	16	100	118	100

Fonte: Tabela produzida pelo autor.

De modo geral, ao nominar as políticas afirmativas, elas foram perdendo adeptos entre os parlamentares. Ao questionar a opinião dos parlamentares a respeito da criação de cotas raciais para as eleições do Congresso Nacional, a proporção de entrevistados favoráveis foi bem inferior comparado com as anteriores, apenas 35,6% dos entrevistados declararam-se simpatizantes à ideia. A Tabela 29 mostra a distribuição racial das preferências nesse tópico, e revela, proporcionalmente, maior apoio às cotas para as eleições do Congresso entre os autodeclarados pretos do que os demais grupos raciais. Enquanto 62,5% dos entrevistados pretos afirmaram ser favoráveis à criação da política, pardos e brancos representam 33,3% e 30,8% respectivamente.

TABELA 29 – Opinião em relação às cotas para as eleições do Congresso versus raça/cor

P.15.3 E com a criação de cotas raciais para a eleição do Congresso Nacional?	P.26 autodeclaração raça/cor							
	Branca	(%)	Parda	(%)	Preta	(%)	Total	(%)
A favor	24	30,8	8	33,3	10	62,5	42	35,6
Contrário	50	64,1	15	62,5	6	37,5	71	60,2
NS/NR	4	5,1	1	4,2	0	0	5	4,2
Total	78	100	24	100,0	16	100	118	100

Fonte: Tabela produzida pelo autor.

Por fim, verificou-se a opinião dos entrevistados em relação ao Projeto de Emenda à Constituição – PEC 171/1993. Tal proposição foi apresentada pelo então deputado Benedito Domingos (PP/DF), e visa reduzir a maioria penal de dezoito para dezesseis anos. Inclusive, essa matéria tramitou por 22 anos na Câmara Federal e foi aprovada em segundo turno em agosto de 2015 com 320 votos a favor, 152 contrários e 1 abstenção. Posteriormente, a proposta foi encaminhada ao Senado, recebendo o nome de PEC 115/2015, e hoje segue em tramitação pensada à PEC nº 33/2012. Em suma, a redução da maioria penal é entendida como algo bastante negativo para a população negra, haja vista que ela pode promover o encarceramento em massa de jovens negros. Analisando o comportamento dos entrevistados a respeito da PEC 171/1993, pode-se concluir que mais da metade deles (52, 5%) declararam-se favoráveis ao Projeto. Esse significativo apoio ao projeto já era esperado, porque a Câmara já havia se mostrado favorável quando aprovou a medida em segundo turno no início da legislatura.

Portanto, o intuito principal era localizar a raça/cor das preferências dos entrevistados. Por meio da Tabela 30, verifica-se que, em termos de porcentagens, há maior oposição à medida entre aqueles que se autodeclararam pretos comparados com pardos e brancos. Dentre os entrevistados que autodeclararam pretos, 75% ou 12 parlamentares declararam oposição à medida. Em termos proporcionais, é possível encontrar semelhança na oposição de brancos e pardos. Conclui-se que 41,7% dos autodeclarados pardos fizeram

oposição à proposição, enquanto 38,5% daqueles que se autodeclararam brancos declaram-se igualmente contrários.

TABELA 30 – Opinião em relação a PEC 171/93 versus raça/cor dos deputados

P.15.4 O(a) sr(a) é a favor da redução da maioria penal de 18 para 16 anos (PEC 171/93)?	P.26 autodeclaração raça/cor							
	Branca	(%)	Parda	(%)	Preta	(%)	Total	(%)
A favor	44	56,4	14	58,3	4	25	62	52,5
Contrário	30	38,5	10	41,7	12	75	52	44,1
NS/NR	4	5,1	0	0,0	0	0	4	3,4
Total	78	100,0	24	100	16	100	118	100,0

Fonte: Tabela produzida pelo autor.

Após avaliar a opinião dos deputados sobre as políticas de ações afirmativas e o próprio posicionamento deles em relação a redução da maioria penal, fazia-se necessário verificar como os entrevistados elencavam prioridades para aplicação de recursos, como, por exemplo as emendas parlamentares. Embora o Orçamento no Brasil seja estabelecido pelo Poder Executivo em parceria com o Legislativo, o primeiro realiza o planejamento, que é encaminhado ao Legislativo, que, por sua vez, analisa, pode propor alterações e posteriormente aprova tudo aquilo que será gasto no ano seguinte.

Outra configuração possível são as emendas, que, inclusive, possuem base constitucional. Tal recurso nada mais é que um orçamento para que o congressista possa levar adiante os seus compromissos de campanha. Além disso, as emendas cumprem com objetivo de creditar maior racionalidade e eficiência aos gastos públicos, isso porque acredita-se que o parlamentar esteja mais próximo dos Municípios do seu Estado, locais onde o dinheiro deve ser investido, e assim conseguem direcionar os recursos para áreas mais estratégicas. Em 2015, a Emenda Constitucional 86 de 17 março de 2015 estabeleceu o limite para proposição de emendas parlamentares em 1,2% da receita corrente líquida do ano

anterior, e definiu que metade desse percentual deve ser destinado a ações e serviços públicos de saúde:

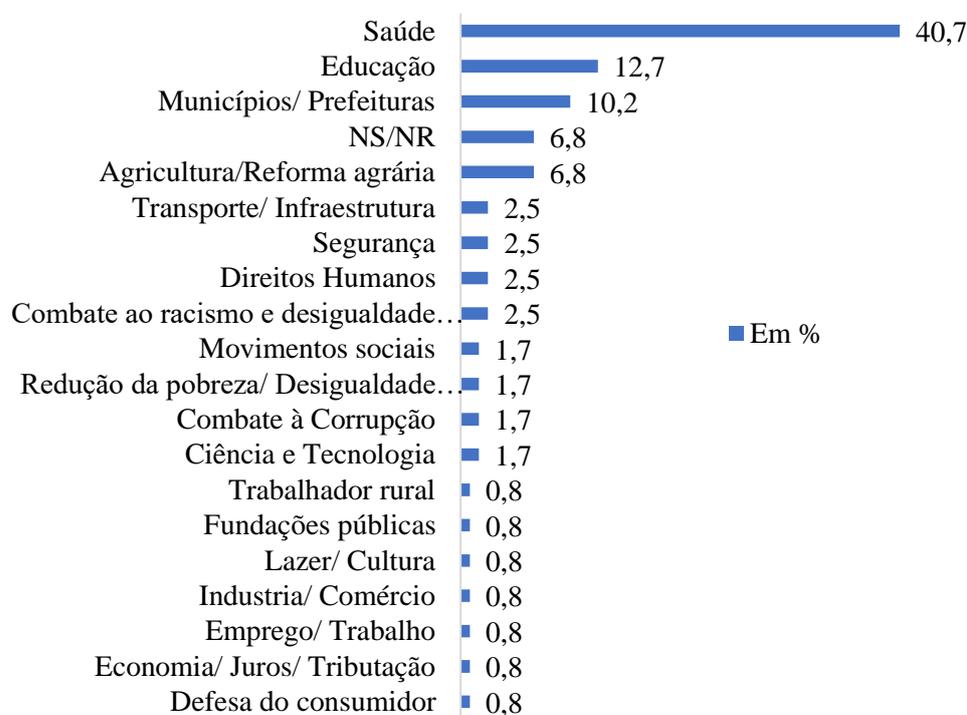
§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (Art. 166, §9º da Constituição Federal)

Dada a importância das emendas parlamentares, dedicamos uma questão espontânea no questionário com o intuito de verificar as prioridades dos deputados entrevistados ao realizar a alocação de suas emendas. De modo geral, os grandes temas ainda tomam conta das prioridades na alocação de recursos, no entanto, o destaque vai para a saúde, em razão da previsão constitucional já mencionada. O Gráfico 06 demonstra que 40,7% dos entrevistados priorizam a saúde, seguida da: educação (12,7%); municipalidades (10,2%) e agricultura/ reforma agrária (6,8%). Destaca-se que apenas 2,5% ou 3 parlamentares entrevistados mencionaram de forma espontânea o combate ao racismo e ou desigualdade racial. Ao consultar a autodeclaração desses três parlamentares que mencionaram o combate ao racismo e a desigualdade racial, observa-se que todos são autodeclarados pretos e apenas um deles foi percebido pela o experimento da capítulo II como pardo, os demais tiveram a autodeclaração confirmada pela banca.

Ao realizar a mesma pergunta para os assessores de deputados autodeclarados pardos, dos 22 entrevistados, 68% disseram que o/a deputado/a o/a qual eles tralham prioriza a saúde, outros 18,2% deram destaque para a educação. Cabe mencionar que não houve qualquer menção à temática racial.

GRÁFICO 06 – Prioridades na alocação de emendas parlamentares

P.18 Qual tem sido as prioridades estabelecidas pelo(a) sr.(a) na alocação das emendas parlamentares?



Fonte: Gráfico produzido pelo autor.

Quando os entrevistados foram questionados se alguma emenda foi direcionada à população negra na legislatura em estudo, os números não foram tão animadores: dos 118 deputados entrevistados, 55,1% declaram que não direcionaram nenhuma emenda com essa finalidade. Focando nas respostas em comparação com a raça/cor autodeclarada dos entrevistados, a tabela 31 mostra que, dos 49 parlamentares que afirmaram ter destinado alguma emenda à população negra, entre os autodeclarados pretos 75% realizaram tal destinação. Por outro lado, 37,5% dos pardos e 35,8% dos brancos também alegaram destinar algum valor com essa finalidade. Para confirmar essas informações prestadas pelos entrevistados quanto à destinação das emendas, seria necessário um levantamento de dados junto ao Portal da Transparência, o que pode ser melhor explorado em pesquisas posteriores, uma vez que não há tempo hábil para fazê-lo no presente trabalho.

TABELA 31 – Emenda direcionada para a população negra versus raça/cor dos deputados

P.19 Houve alguma emenda direcionada à população negra na legislatura atual (2015-2019)?	P.26 Autodeclaração raça/cor							
	Branca	(%)	Parda	(%)	Preta	(%)	Total	(%)
Sim	28	35,9	9	37,5	12	75	49	41,5
Não	47	60,3	15	62,5	3	19	65	55,1
NS/NR	3	3,8	0	0,0	1	6	4	3,4
Total	78	100	24	100	16	100	118	100,0

Fonte: Tabela produzida pelo autor.

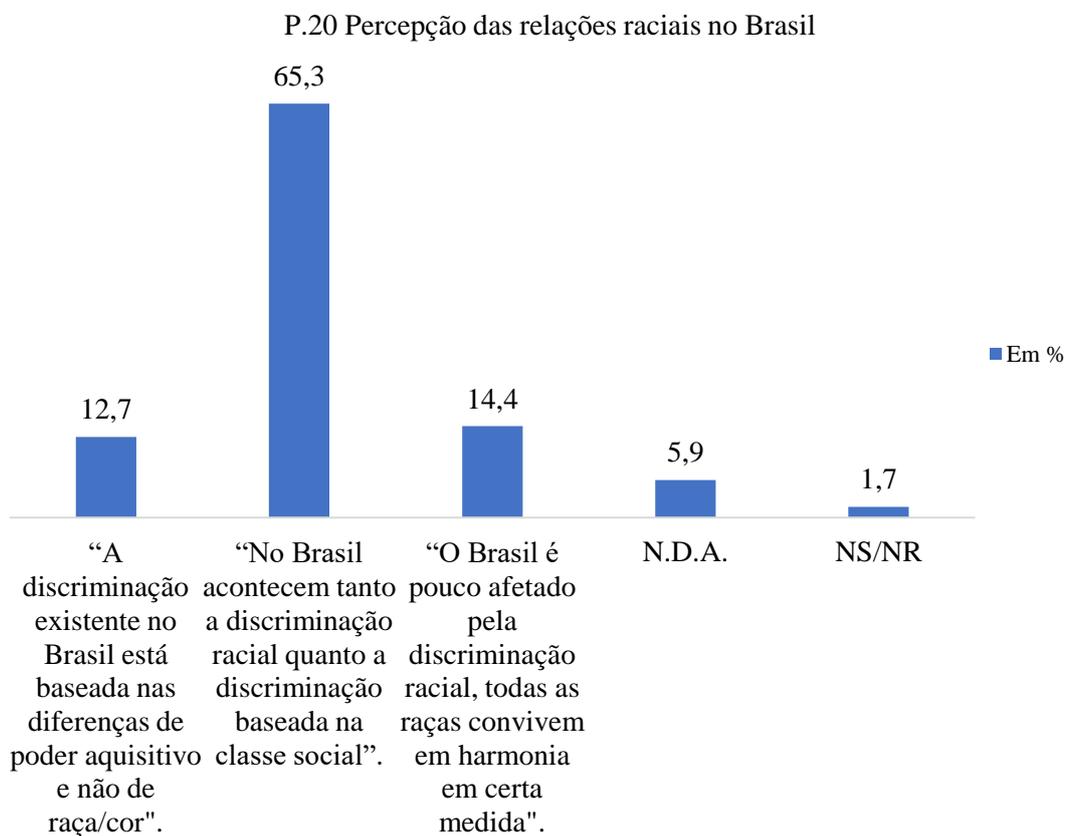
4.1.5 A percepção racial dos entrevistados

Essa seção do capítulo dedica-se à análise das últimas perguntas do questionário, apresentando um pouco da percepção dos entrevistados a respeito da noção das relações raciais no Brasil. Perseguindo esse intuito, os deputados foram estimulados a escolher uma sentença que melhor representasse a sua visão das relações raciais no Brasil. A primeira opção afirmava que: I- “A discriminação existente no Brasil está baseada nas diferenças de poder aquisitivo e não de raça/cor”. Essa opção registra o pensamento daquele que negam o problema racial e depositam toda inspiração na questão da renda. Por sua vez, a segunda opção que dizia: II- “No Brasil acontecem tanto a discriminação racial quanto a discriminação baseada na classe social.”. Essa sentença traduz o pensamento daqueles que acreditam que no Brasil acontece tanto a discriminação racial como a discriminação social, baseada na carência de poder aquisitivo do indivíduo. Por fim, a terceira opção diz que: III - “O Brasil é pouco afetado pela discriminação racial, todas as raças convivem em harmonia em certa medida”. Essa última opção resumia o pensamento daqueles que acreditam no mito da democracia racial Freryano, o qual nega a existência do racismo.

Conforme indica o gráfico 07, dos 118 entrevistados, 65,3% afirmaram que a opção II é a opção mais adequada para representar as relações raciais brasileiras, marcadas tanto pela discriminação social qual pela discriminação racial propriamente dita. Outro fato que

nos chamou atenção foi que 14,4% ou 17 parlamentares acreditam que o país é pouco afetado pela discriminação racial. Veja-se:

GRÁFICO 07 – Percepção das relações raciais no Brasil



Fonte: Gráfico produzido pelo autor.

Ao fazer o cruzamento entre as repostas obtidas e a raça/cor autodeclarada dos respondentes (ilustrado pela Tabela 32), observou-se que nenhum autodeclarado preto escolheu essa opção. De outra sorte, percebe-se que 16,7% dos pardos e 16,7% dos brancos entrevistado optaram pela alternativa III:

TABELA 32 – Percepção das relações raciais no Brasil versus raça/cor dos deputados

P.20. Qual dessas frases mais se aproxima da sua opinião a respeito das relações raciais no Brasil?	P.26 Autodeclaração raça/cor							
	Branca	(%)	Parda	(%)	Preta	(%)	Total	(%)
“A discriminação existente no Brasil está baseada nas diferenças de poder aquisitivo e não de raça/cor”.	12,0	15,4	2,0	8,3	1,0	6,3	15,0	12,7
“No Brasil acontecem tanto a discriminação racial quanto a discriminação baseada na classe social”.	44,0	56,4	18,0	75,0	15,0	93,8	77,0	65,3
“O Brasil é pouco afetado pela discriminação racial, todas as raças convivem em harmonia em certa medida”.	13,0	16,7	4,0	16,7	0,0	0,0	17,0	14,4
N.D.A.	7,0	9,0	0,0	0,0	0,0	0,0	7,0	5,9
NS/NR	2,0	2,6	0,0	0,0	0,0	0,0	2,0	1,7
Total	78	100,0	24	100	16	100	118	100

Fonte: Tabela produzida pelo autor.

Dando seguimento à questão da percepção racial e às conclusões da análise da pesquisa, lembramos que, conforme já foi mencionado, localizar aqueles que se autodeclararam pardos nos corredores da Câmara foi um dos grandes desafios desse trabalho. Durante a nossa vivência de aplicação de questionários, percebeu-se que, em geral, aqueles que se autodeclararam pardos estavam bastante diluídos entre a maioria dos parlamentares brancos da casa. Na verdade, muitos deles não seriam percebidos como pardos, conforme já

foi exemplificado no experimento de heteroidentificação anterior. Assim, admitindo que a raça no Brasil é basicamente interpretada pela cor da pele e por meio das características fenotípicas (NOGUEIRA, 2006; OSÓRIO,2003), reservamos para o final do questionário, como última pergunta a ser feita aos entrevistados, se o entrevistado já tinha sido vítima de discriminação racial. O objetivo dessa questão era justamente compreender se o fato de já ter vivenciado situações de discriminação racial estava relacionado ao estereótipo negroide ou não.

Em linhas gerais, os resultados vão ao encontro dessa constatação teórica, ou seja, aqueles que se autodeclararam pretos, que geralmente carregam na pele tonalidade mais escura e traços negroides mais densos, são os que mais relatam ter experimentado situação de discriminação em algum momento de suas vidas, em comparação com os demais. A Tabela 33 revela que, proporcionalmente, 81,2% ou 13 deputados autodeclarados pretos declaram ter sido vítima de discriminação racial. Em contrapartida, entre aqueles que se autodeclararam pardos, apenas 16.6% ou 4 deputados afirmaram ter sido alvo desse tipo de discriminação. Já entre os brancos, essa experiência foi ainda menor, apenas 11,5% ou 9 deputados.

TABELA 33 – Vítima de discriminação racial versus raça/cor dos deputados

P.21. O(A) sr.(a) já foi vítima de discriminação racial?	P.26 Autodeclaração raça/cor							
	Branca	(%)	Parda	(%)	Preta	(%)	Total	(%)
Sim	9	11,5	4	16,7	13	81,3	26	22,0
Não	66	84,6	20	83,3	3	18,8	89	75,4
NS/NR	3	3,8	0	0,0	0	0,0	3	2,5
Total	78	100	24	100	16	100	118	100

Fonte: Tabela produzida pelo autor.

Contribuindo por meio de um entendimento diferenciado a respeito da localização das discriminações cotidianas de pretos e pardos no Brasil, Toste Daflon, Carvalhaes e Feres Júnior (2017) demonstraram que a percepção de discriminação não é algo constante e está exposta à influência das variáveis de renda e ou educação. Em suas palavras eles explicam que:

À medida que a escolarização aumenta, pretos e pardos tendem a convergir em seus autorrelatos de discriminação, enquanto a percepção dos brancos declina. Porém, ao nos deslocarmos para o grupo com nível educacional mais elevado, uma mudança significativa ocorre: brancos e pardos mais educados têm probabilidade menor de perceber discriminação, enquanto pretos do mesmo nível educacional têm probabilidade maior de relatar percepção de discriminação (DAFLON; CARVALHAES; FERES, 2017, p.317).

Em suma, os autores destacam que a partir dos resultados alcançados com suas pesquisas foi possível inferir que pretos e pardos de extratos sociais mais baixos são vítimas constantes de discriminação, no entanto, chamam a atenção para o fato que tal discriminação é também bastante confundida como discriminação em função da classe social e não devido a raça/cor.

Em sua tese de doutorado, Daflon revelou que embora pretos e pardos estejam tão próximos em condições socioeconômica, ambos estão ao mesmo tempo bem distantes no que diz respeito às vivências de processos de discriminação racial. “os pardos são discriminados pelo que têm de próximo com os negros ou são eximidos de discriminação pelo que têm de brancos” (DAFLON, 2014, p. 180). As conclusões de sua pesquisa apontam para o fato de que “ao mesmo tempo que os pardos que ascendem socialmente praticamente cessam de relatar experiências de discriminação e que o mesmo não sucede no caso dos pretos, pois, eles passam a reportar mais intensamente a discriminação à medida que ascendem socialmente.”(DAFLON, 2014, p. 181).

Retomando aos dados do perfil da mostra dos deputados entrevistados apresentados lá na introdução desse trabalho, os argumentos de Daflon ficam ainda mais compreensíveis e consistentes. Por meio dos dados compilados e disponibilizados pelo TSE é possível verificar que 86,9% dos deputados autodeclarados pardos estavam cursando ou já tinha concluído o ensino superior. Além disso, 78,2% dos deputados pardos foram classificados como pertencentes a classe alta ou muita alta (inclusive, apenas um deputado autodeclarado pardo foi classificado como membro da classe baixa). Tais dados reforçam ainda mais a baixa percepção de discriminação relatada pelos entrevistados pardos em comparação com os deputados autodeclarados pretos conforme apresentado na tabela 33, no qual apenas 16,7% dos pardos relataram ter sido vítima de discriminação racial.

Além de revelar como cada umas das raças/cor experimentam situações de discriminação, essa questão trouxe subsídios suficientes para mostrar como a autodeclaração ainda é algo questionável. Ao realizar a aplicação do questionário com um deputado do

MDB, cujo nome prefiro não revelar, proferi a última pergunta do questionário, que interrogava se ele já tinha sido vítima de discriminação racial. Ele negou de imediato e complementou: “ Não, nunca fui vítima de discriminação porque sou branco”. Tal relato nos chamou bastante atenção, pois aquele deputado estava sendo entrevistado justamente porque havia se autodeclarado pardo perante o TSE na inscrição da sua candidatura em 2014. Assim, não se pode afirmar se ele não recordava mais a raça/cor declarada há quatro anos atrás ou se ele realmente teria mudado a forma de perceber sua própria cor. Por todo exposto, esse acontecimento sugere uma maior reflexão a respeito dos problemas da autodeclaração, e reforçam a necessidade da verificação por meio da heteroidentificação como uma grande alternativa.

Embora não tenhamos considerado na análise dessa pergunta a opinião dos assessores e chefes de gabinetes, haja vista que ser vítima ou não de discriminação racial trata-se de uma questão de foro íntimo, que passa pela experiência pessoal de cada um, os aplicadores sempre perguntaram se os deputados já tinham relatado ter sofrido discriminação racial. Durante a realização do grupo focal com os aplicadores, o colaborador Joabe Wander (nome fictício) relatou que, em alguns casos, os assessores também informavam que o/a deputado/a não tinha sido alvo desse tipo de discriminação porque era branco. Em suas palavras:

Eu acho interessante nessa questão é que quando a gente faz a entrevista com o chefe de gabinete e faz aquela última pergunta “O deputado já relatou ter sido vítima de discriminação racial?”, teve alguns chefes de gabinete ou assessores que responderam, isso dos pardos, “não, ele é branco”. (Depoimento do entrevistador Joabe Wander)

4.2 Considerações finais do capítulo

Após apresentar os resultados da pesquisa *survey*, essa breve seção do capítulo dedica-se a estabelecer conexões com as hipóteses apresentadas. Em linhas gerais, a exploração dos dados, impressões e fatos que aconteceram durante a execução da pesquisa possibilitou a construção de farta evidência empírica para sustentar a adoção de ambas as hipóteses em teste.

A primeira hipótese adotada foi aquela que dizia que “os deputados autodeclarados pretos são mais atuantes em prol das demandas da população negra em comparação com os autodeclarados pardos”. Pensando nos dados analisados, muitas são as evidências que sustentam essa interpretação. Os deputados autodeclarados pretos foram maioria em

mencionar o combate ao racismo e a discriminação racial quando questionou-se a prioridade do mandado de maneira espontânea.

Dando continuidade, para além disso, ao interrogar qual seria importância de se discutir pautas raciais na Câmara dos Deputados, 100% dos entrevistados que se autodeclararam pretos afirmaram que esse tipo de discussão é importante ou muito importante. Analisando por outra perspectiva, apenas 87,5% daqueles que se autodeclararam pardos escolheram essa mesma resposta, sendo que 12,5% deles afirmaram que essa espécie de discussão é pouco importante ou sem importância.

Também contribui para a confirmação dessa hipótese o fato de que, ao solicitar que os deputados fizessem uma autoavaliação a respeito do seu comprometimento com as matérias que tratam de relações raciais na Câmara dos Deputados e que impactam positivamente a população negra, 100% dos entrevistados autodeclarados pretos fizeram sua autoavaliação igual ou maior que 6, o que representa médio e alto comprometimento com a pauta. Contudo, dentre os entrevistados pardos, 12% se autoavaliaram com a nota mais baixa possível que é 1.

Dando seguimento na argumentação e para não deixar a análise apenas por conta do autoexame dos parlamentares, outro fator que corrobora para a adoção da primeira hipótese é o fato de que a maioria dos nomes mencionados como parlamentares referência na atuação em favor da população negra são deputados autodeclarados pretos. Inclusive, a deputada Benedita da Silva – PT/RJ, que possui um vasto histórico de trabalho em defesa da temática racial, foi a mais citada como primeira e segunda deputada mais atuante em favor da população negra pelos seus pares.

Sob o ponto de vista da atuação política em prol da temática racial dentro e fora da Câmara dos Deputados, os autodeclarados pretos continuam sendo ainda os mais ativos. Ao questionar quem participava de algum grupo ou comissão do negro em seus respectivos partidos, 68,7% dos entrevistados pretos sinalizaram positivamente em relação à pergunta, enquanto dentre os autodeclarados pardos apenas 45% afirmou participar. A mesma constatação se repete quando, observa-se a frequência com que os deputados afirmaram abordar explicitamente a necessidade de lutar contra a desigualdade racial em seus discursos. Com base nos resultados apresentados, 68,7% dos entrevistados autodeclarados pretos disseram que sempre fazem esse tipo de discurso, ao passo que apenas 33% dos pardos relataram incluir essa temática com a mesma frequência.

A respeito da segunda hipótese testada, em que se afirma que “os deputados autodeclarados pardos se assemelham aos autodeclarados brancos no suporte de políticas que beneficiam à população negra”, pode-se dizer que não houve grandes dificuldades para se acatá-la. Isto porque, ao longo da pesquisa, percebeu-se que aqueles que se autodeclararam pardos estão bastante diluídos entre os autodeclarados brancos. Inclusive, a maioria deles foram percebidos como brancos durante o experimento de heteroclassificação racial.

Mas, para além das evidências fenotípicas, por meio dos resultados da pesquisa foi possível inferir fortes semelhanças a respeito da opinião dos autodeclarados pardos em comparação com os deputados brancos. Ao questionarmos se os deputados eram a favor de ações afirmativas ou políticas exclusivas para a população negra, 75% dos pardos declaram-se favoráveis, enquanto os brancos, um pouco mais, chegando a 82%. No entanto, ao questionar sobre algumas políticas de ações afirmativas, como as cotas raciais para ensino superior, por exemplo, os entrevistados autodeclarados pardos e brancos apresentaram praticamente a mesma proporção de concordância com a política. Os pardos afirmaram ser favoráveis em 62,5 % dos casos, enquanto 64,1% dos brancos declaram o mesmo apoio. Quando o questionamento foi a respeito da adoção de cotas raciais em concursos públicos, a proporção de apoio foi bem próxima também: 56,4% dos brancos e 54,16% dos pardos. O mesmo se repete quando eles foram interrogados a respeito da criação de cotas raciais para as eleições do Congresso Nacional, os pardos foram favoráveis em 33%, ao passo que 30,7% dos autodeclarados brancos apresentaram o mesmo sentimento.

Por fim, com a intenção de apresentar mais uma afinidade de pensamentos entre os deputados autodeclarados brancos e os pardos no que tange o suporte de políticas que impactam positivamente população negra, cumpre destacar a proporção daqueles que atestaram discordar da PEC 171/1993, que propõe a redução da maioridade penal para dezesseis anos de idade e pode promover o encarceramento em massa da população negra. Aferindo a opinião desses grupos raciais, percebe-se que os deputados brancos declaram oposição à PEC 171/1993 em 41,6%, enquanto os autodeclarados pardos também se opuseram em 38,46%.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Compreender as diferenças e as similitudes da atuação política dos deputados federais autodeclarados pretos e pardos passa necessariamente pelo exame, tanto da noção de classificação racial no Brasil, como da própria dinâmica das relações raciais no país. O estudo revelou que existe uma grande construção histórica por trás das categorias raciais adotadas hoje, o que impacta diretamente na forma como as pessoas percebem a si mesmas e são percebidas pelos indivíduos que os rodeiam.

Para além disso, verificou-se que o termo “negro”, que já foi considerado algo negativo e até mesmo pejorativo, conforme evidenciou Guimarães (2006), passou por um processo de transformação, o qual denominamos ressignificação. Diante dessa virada, ou seja, de uma nova releitura do termo negro, o presente trabalho destaca a contribuição de algumas instituições do movimento negro que surgiram no Brasil a partir da década de 30, que promoveram ainda mais o fortalecimento da perspectiva positiva do significado de ser negro. Ainda a partir dos achados da pesquisa, observou-se que tal efervescência, não só da negritude, mas da temática racial como um todo, colaborou bastante para que esse assunto fosse mais debatido pelas Ciências Sociais, conforme alertou Campos e Gomes (2016), e também gerou implicações na percepção racial dos indivíduos e na condução dessa temática para a esfera política.

Embora a discussão racial tenha ganhado expressão, a raça/cor autodeclarada de candidatos e políticos eleitos ainda era um desafio analítico para os/as pesquisadores/as que transitavam na área. Nesse sentido, Ana Henrique (2014) destacou com veemência as limitações do campo, em função da prévia inexistência de dados oficiais. A partir da edição da Resolução 23.405/2014 do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que passou a solicitar autodeclaração racial dos candidatos no momento do registro da candidatura, novos dados oficiais se tornaram disponíveis. Essa pesquisa propôs-se a analisar esses dados.

Destaca-se que, apesar da autodeclaração de raça/cor como critério de pertença racial ser amplamente recomendada tanto por entidades nacionais e internacionais como um caminho a se seguir para o sistema de classificação racial dos indivíduos, principalmente porque permite exprimir a autopercepção e a experiência racial do sujeito, ainda assim, percebe-se a necessidade de adoção de mecanismos de verificação.

Esse trabalho, então, nesse sentido, aliou os dados de autodeclaração racial disponibilizados pelo TSE a um experimento de verificação, a partir da formação de uma

banca de heteroclassificação baseada nas diretrizes da Portaria Normativa nº 4, de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, elaborada para execução da política de cotas raciais nos concursos públicos federais. Apresentamos as fotos dos deputados que se autodeclararam pretos e pardos aos colaboradores que participaram do experimento de heteroclassificação, e constatou-se enorme disparidade entre a autodeclaração e a heteroclassificação entre os candidatos autodeclarados pardos, o que não ocorreu com a mesma proporção entre aqueles que se declararam pretos. Em certa medida, a estatística impressiona, já que 80% dos que afirmaram ser pardos foram classificados como brancos por pelo menos 3 integrantes da banca (ou seja, a maioria simples entre os colaboradores).

Tal averiguação reforça uma necessidade que transcende as fronteiras desse trabalho e tem a ver com a indispensabilidade dos mecanismos de verificação da autodeclaração racial na prevenção a fraudes em políticas de ações afirmativas e ao afro-oportunismo. Contribui também, em especial, para o desenvolvimento desse campo de pesquisa.

Ainda nesse sentido, destaca-se que as possibilidades de alteração da raça autodeclarada, apresentadas por Janusz (2018) e Sousa (2019), sob a acusação da afroconveniência, se reforçam ainda mais a partir da vivência de aplicação de questionários de pesquisa *survey* na Câmara dos deputados. Durante a vivência, observou-se que certos parlamentares sequer recordavam a cor/raça autodeclarada, afirmando pertencer a um grupo racial diferente daquele que declararam fazer parte durante o registro da candidatura no TSE.

O trabalho contribui para a confirmação empírica do que já estava em debate na produção teórica e acadêmica sobre o tema: que a categoria parda carrega em si ambiguidades, conforme expressaram Guimarães (2008), Telles (2003), Osório (2003) e Campos (2013), além de ser muitas vezes taxada de abarcar as contradições da mestiçagem, em casos em que as pessoas estão muito próximas da linha fronteira entre o branco e o não branco.

Com todas essas constatações, e sabendo que os próprios deputados possuem dificuldades em manejar tal categoria, ainda assim acredita-se na importância política da construção da categoria parda como histórica e usual, que já vinha sendo adotada desde ao menos 1789, conforme argumentou Osório (2003). O que não deve ser deixado de lado são os instrumentos de verificação racial, tanto para estudos posteriores quanto para a

implementação de políticas de ações afirmativas no geral, visando sempre coibir as fraudes e o afro-oportunismo.

No que tange à pergunta de pesquisa que orientou esse trabalho, verificou-se que, de fato, a raça autodeclarada exerce uma influência no modo como os/as deputados/as se articulam em relação às políticas que beneficiam a população negra. Tal atuação política foi verificada por meio do teste da primeira hipótese. Nesse sentido, a partir da pesquisa, foi possível identificar maior compromisso com as políticas que impactam a população negra por parte dos que se autodeclararam pretos em comparação com os autodeclarados pardos. Tal hipótese foi confirmada não só em função dos resultados da pesquisa *survey*, mas também em função da análise da produção legislativa, em que das 268 com valência positiva à população negra, 18,65% foram de autoria exclusiva de deputados autodeclarados pretos. Os pardos, que representam um grupo bem maior na Câmara, ficaram responsáveis por apenas por 12,6% das proposições positivas.

No que diz respeito à segunda hipótese testada, em que “os deputados autodeclarados pardos se assemelham aos autodeclarados brancos no suporte de políticas que beneficiam à população negra”, foi possível constatar, principalmente por meio da pesquisa *survey*, que entrevistados pardos, em termos proporcionais, geralmente demonstravam níveis semelhantes aos brancos no que tange à adesão às políticas de ações afirmativas dedicadas às pessoas negras. Além do quantitativo de respostas que corroboram para essa interpretação, o alto número de pardos que tiveram a sua autodeclaração confrontada pela banca contribui ainda mais para esse argumento.

Retomando o assunto a respeito da produção legislativa que aborda a temática racial na Câmara, observou-se um acréscimo significativo no número de proposições que versam sobre esse assunto, em comparação com os levantamentos de Escoteguy (2003), que analisou proposições com objetivos semelhantes entre 1950 e 2002. Em razão dos achados dessa pesquisa, acredita-se que a própria ebulição do termo negro e da própria negritude iniciada pelas instituições históricas já mencionadas e que continua com ainda mais força atualmente, com o papel que vem sendo desenvolvido pelos movimentos negros, pelas ONGs, fóruns permanentes, grupos de pesquisas e outros atores. Por isso, considera-se que tal efervescência tenha contribuído e muito para trazer a realidade da população negra para a agenda política nacional e para o consequente encaminhamento de demandas que beneficiam a população negra na forma de proposições legislativas.

Ao comparar os resultados da pesquisa *survey* com a análise das proposições, constatou-se que, entre as proposições legislativas assinadas por um único autor, o deputado Jean Wyllys – PSOL/RJ foi o parlamentar com o maior número de matérias apresentadas que impactavam positivamente a população negra. Ao todo, ele sozinho apresentou 11 proposições nesse sentido, durante à legislatura em estudo. No entanto, ao questionar os deputados entrevistados a respeito de quem seria o/a parlamentar mais atuante na defesa em temas relacionados à população negra, o deputado Jean Wyllys-PSOL/RJ foi mencionado por apenas 1,7% dos entrevistados. De outra sorte, a deputada Benedita da Silva – PT/ RJ recebeu menção de 36,4% dos que participaram da pesquisa. Ela também foi lembrada quando foi questionado quem seria o segundo deputado mais atuante, nesse caso, por 8% dos entrevistados. Diferentemente do deputado Jean Wyllys -PSOL/RJ, a deputada Benedita da Silva apresentou sozinha apenas 3 proposições que receberam classificação positiva para a população negra no período em estudo.

A fim de explorar melhor as motivações que inspiraram a baixa avaliação daquele que mais apresentou proposições nessa temática, levantamos algumas razões que podem ajudar a descrever o que embasou a avaliação dos entrevistados. O primeiro deles gira em torno de como ocorre a atuação política em prol de qualquer bandeira. Deve-se deixar evidente que não necessariamente a atuação política em favor de uma causa é exercida exclusivamente por meio da emissão de proposições. Nesse sentido, há inúmeras formas de influenciar politicamente uma demanda, o que inclusive foi objeto de análise durante a realização da pesquisa *survey*. A promoção de discursos, destinação de emendas parlamentares, mobilização de audiências públicas e até a oposição à projetos que de alguma forma impactam negativamente o público defendido também configuram meios para uma atuação legislativa orientada em torno de uma causa.

Por sua vez, o segundo argumento tem a ver com o curto período de análise da própria pesquisa. Em suma, esse estudo ser focado em apenas uma legislatura configura uma limitação do trabalho. Obviamente que o cenário ideal é se pudessemos estabelecer comparações e projeções entre as legislaturas, mas isso não foi possível dado o impedimento imposto pelo fato de que a coleta da autodeclaração racial dos candidatos só teve início nas eleições de 2014.

A partir dessas observações, podemos dizer que a deputada Benedita da Silva possui um histórico longuíssimo de compromisso com a pauta racial e de experiência com a própria

política, enquanto o então deputado Jean Wyllys iniciou sua carreira política mais recentemente. Assim, a forma mais adequada para proceder essa comparação entre o desempenho do deputado Jean Wyllys e a deputada Benedita da Silva está naquilo que Mills (1965) propunha como imaginação sociológica, que é habilidade de conectar a biografia à história, verificando as possíveis relações existente entre elas.

Assim, observa-se que a deputada Benedita da Silva dispõe de um imenso histórico político, levando em consideração sua atuação como vereadora no Rio de Janeiro, com o apoio de associações de favelas, sua atuação como deputada constituinte, senadora e até governadora desse mesmo Estado. Por outro, lado o deputado Jean Wyllys, se elegeu em 2010 como egresso do programa *Big Brother Brasil- BBB*, *reality show* da TV brasileira, e, após isso, assumiu a pauta da diversidade, assim como a defesa dos direitos humanos. Portanto, considerando a biografia e o contexto histórico em ambos casos, torna-se mais fácil compreender a reiterada indicação da deputada Benedita da Silva pelos entrevistados.

Por fim, o último argumento que qualifica a deputada como a mais atuante da pauta pode estar diretamente conectado com o suporte teórico desse trabalho. Essa possibilidade coloca a deputada Benedita da Silva como referência na defesa dos interesses da população negra em função dela ser negra retinta e possuir traços negroides mais bem definidos. Além de ser autodeclarada preta, ela foi percebida por unanimidade dos membros da banca como pertencente a essa raça. Já Jean Wyllys, embora também tenha feito opção pela mesma raça/cor durante a autodeclaração, foi reconhecido pela banca de heteroidentificação como pardo. Assim, além do capital político e histórico que a deputada Benedita da Silva possui, a leitura racial, que, no Brasil, se baseia principalmente na tonalidade da cor da pele e nos traços fenotípicos, pode ter contribuído para fundamentar a escolha dos parlamentares entrevistados.

REFERÊNCIAS

CAMPOS, Luiz Augusto. **O pardo como dilema político**. Insight inteligência, 2013. Disponível em: <https://bit.ly/2yUJk4I>. Data de acesso: 22 de junho de 2019.

CAMPOS, Luiz Augusto; MACHADO, Carlos. O que afasta pretos e pardos da representação política? Uma análise a partir das eleições legislativas de 2014. **Revista de Sociologia e Política**, v. 25, n. 61, p. 125-142, 2017.

CAMPOS, Luiz Augusto; MACHADO, Carlos. **A raça dos (in)eleitos**. Insight inteligência, 2014. Disponível em: <https://bit.ly/33qg9Vt>. Data de acesso: 22 de junho de 2019.

CODATO, Adriano; COSTA, Luiz Domingos; MASSIMO, Lucas. Classificando ocupações prévias à entrada na política: uma discussão metodológica e um teste empírico. **Opinião Pública**, v. 20, n. 3, p. 346-362, 2014. Disponível em: <https://bit.ly/2ZM27Lz>. Data de acesso: 22 de junho de 2019.

BABBIE, Earl. **Métodos de Pesquisas de Survey**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2001

BAQUERO, Marcello. **A pesquisa quantitativa nas ciências sociais**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

BARBETTA, Pedro Alberto. **Estética aplicada às Ciências Sociais**. Florianópolis: Editora da UFSC, 2007.

BARBOSA, Márcio. **Frente Negra Brasileira: depoimentos /entrevistas e textos**. São Paulo: Quilombhoje, 1998.

BERNARDINO-COSTA, Joaze; GALDINO, Daniela. **Levando a raça a sério: ação afirmativa e universidade**. Rio de Janeiro: DP&A, 2004.

BRASIL. **Lei nº 12.288 de 20 de junho de 2010. Estatuto da Igualdade Racial.** Disponível em <https://bit.ly/1zZIfCA> Acesso em: 28 de março de 2019.

BRASIL. **Lei 12.990 de 9 de junho de 2014.** Disponível em: <https://bit.ly/2FGpQFm>. Acesso em: 28 de março de 2019.

BRITO, Débora. **Negros ainda lutam por direitos básicos, 30 anos após a constituição.** Agência Brasil de Comunicações – EBC. Disponível em: <https://bit.ly/2IEDuey>. Acesso em: 23 de julho 2019.

CÂMARA DOS DEPUTADOS – CD, **Regimento interno da Câmara. Resolução Nº 17 de 1989,** Centro de documentação e informação, Brasília – DF, 1989.

CAMPOS, Luiz Augusto; GOMES, Ingrid. Relações raciais no Brasil contemporâneo: uma análise preliminar da produção em artigos acadêmicos dos últimos vinte anos (1994-2013). **Sinais Sociais**, Rio de Janeiro, v.11 n. 32, 2016. p. 85-116. Disponível em: <https://bit.ly/2ZcYez0>. Acesso em: 15 de março de 2019.

CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL, **Pastoral afro-brasileira.** São Paulo: Paulinas, 2002. (Estudos da CNBB, 85)

COSTA, Sérgio. A construção sociológica da raça no Brasil. **Estudos afro-asiáticos**, ano 24, nº 1, p. 35-61, 2002.

Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil - CPDOC. **Dicionário histórico- biográfico brasileiro pós-1930. A questão racial no Brasil dos anos 50.** Editora FGV; Rio de Janeiro: 2001. Disponível em: <https://bit.ly/2YldJDI>. Acesso em: 13 de fevereiro de 2019.

DAFLON, Verônica Toste. **Tão Longe, Tão Perto. Identidades, discriminação e estereótipos de pretos e pardos no Brasil.** Rio de Janeiro, Mauad, 2017.

DENZIN, Norman K. **The research act: A theoretical introduction to sociological methods**. Routledge, 2017.

DENZIN, Norman K.; LINCOLN, Yvonna S. Introdução: a disciplina e a prática da pesquisa qualitativa. In: DENZIN, N. K. e LINCOLN, Yvonna. S. (Orgs.). **O planejamento da pesquisa qualitativa: teorias e abordagens**. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2006

DIAS, Gleidson Renato Martins. Considerações à portaria normativa nº4 de 6 abril de 2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. In: DIAS, Gleidson Renato Martins; TAVARES JUNIOR, Paulo Roberto Faber (orgs). **Heteroidentificação e cotas raciais: dúvidas, metodologias e procedimentos**, Canoas: IFRS campus Canoas, 2018, p.141-173. Disponível em: <https://goo.gl/m2u7gN>. Acesso em: 28 de março de 2019.

ESCOSTEGUY, Carlos Eugênio Varella. **As iniciativas parlamentares no Congresso Nacional: Ações afirmativas em prol da população negra**. 2003. Dissertação (Mestrado em Ciência Política). Instituto de Ciência Política – IPOL, Universidade de Brasília, UnB. 2003.

FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes**. São Paulo, SP: Dominus, 1965.

FERREIRA, Gianmarco Loures. **A lei de cotas no serviço público federal: sub-representação legal nas ações afirmativas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

FÓRUM PERMANENTE PELA IGUALDADE RACIAL (FOPIR), **Caderno Temático 1 Monitoramento dos Projetos de Lei relacionados às desigualdades e discriminação racial**. Rio de Janeiro: Fopir, 2018a. Disponível em: < <https://bit.ly/2O7FG1X> > Data de acesso: 07 de maio de 2019.

FÓRUM PERMANENTE PELA IGUALDADE RACIAL (FOPIR). **Caderno Temático 2 Monitoramento dos Projetos de Lei relacionados às desigualdades e discriminação**

racial. Rio de Janeiro: Fopir, 2018b. Disponível em: <https://bit.ly/2O7FG1X>. Acesso em: 07 de maio de 2019.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002.

GONZALEZ, Lélia e HASENBALG, Carlos. **Lugar de negro**. Coleção 2 pontos, editora Marco Zero LTDA, Rio de Janeiro, 1982. Disponível em: <https://bit.ly/2K35Ayz>. Acesso em: 25 de fevereiro de 2019.

GUIMARÃES, Antônio Sérgio Alfredo. Raça e os estudos de relações raciais no Brasil. **Novos Estudos Cebrap**, nº 54, p.147-156, 1999.

GUIMARÃES, Antônio Sérgio Alfredo. **Classes, raças e democracia**. São Paulo: Editora 34, FUSP- Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo, 2002.

GUIMARÃES, Antônio Sérgio Alfredo. Como trabalhar com "raça" em sociologia. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v.29, n.1, p. 93-107, jan./jun. 2003. Disponível em: <https://bit.ly/2qUrUV0>. Acesso em: 30 de abril de 2018.

GUIMARÃES, Antônio Sérgio Alfredo. Preconceito de cor e racismo no Brasil. **Rev. Antropol.** São Paulo, v. 47, n. 1, p. 9-43, 2004. Disponível em: <https://bit.ly/2Y0OqLQ> . Acesso em: 27 de abril de 2018.

GUIMARÃES, Antônio Sérgio Alfredo. Cor e raça: raça, cor e outros conceitos analíticos. In: PINHO, Osmundo; SANSONE, Livio (orgs). **Raça: novas perspectivas antropológicas** 2 ed. Salvador: EDUFBA, 2008, p.63-82.

GUIMARÃES, Antônio Sérgio Alfredo. **Preconceito racial: modos, temas e tempos**. São Paulo: Princeton, 2007. Disponível em: <https://bit.ly/32UOMIZ> . Acesso em: 19 de fevereiro de 2019.

GUIMARÃES, Antônio Sérgio Alfredo. **Racismo e antirracismo no Brasil**. São Paulo: Ed. 34, 2009.

GUIMARÃES, Antônio Sérgio Alfredo. Raça, cor, cor da pele e etnia. In: **cadernos de campo**, São Paulo, nº 20, p. 1-360, 2011. Disponível em: <https://bit.ly/2MoNoT9>. Acesso em: 19 de fevereiro de 2019.

HASENBALG, Carlos; SILVA, Nelson do Valle. **Relações raciais no Brasil contemporâneo**. Rio de Janeiro: Rio Fundo, 1992.

HENRIQUE, Ana Lucia. **Espelho distorcido: a representação das mulheres e dos negros no IBGE e no Parlamento**. Brasília, 2014. Disponível em: <https://bit.ly/2YkPBRN>. Acesso em: 05 de novembro de 2017.

JANUSZ, Andrew. **Racial Positioning in Electoral Politics: Why Brazilian Politicians Change Their Race**. San Diego: University of California, 2018. Disponível em: <https://bit.ly/2ZcYy0G>. Acesso em: 19 de abril de 2019.

MAIO, Marcos Chor. O projeto UNESCO e a agenda das ciências sociais no Brasil dos anos 40 a 50. **Revista brasileira de Ciências Sociais**. Vol. 14, nº 41, 1991.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Secretaria de Gestão de Pessoas. **Portaria Normativa Nº 4 de 6 de abril de 2018** Disponível em: <https://bit.ly/2GtRvJG>. Acesso em: 28 de março de 2019.

MONTEIRO, Ana Júlia França. **Espaço público no Brasil: questão racial e os desafios para o diálogo na arena política**. Monografia (graduação em Ciência Política). Instituto de Ciência Política – IPOL, Universidade de Brasília, UnB.

MOVIMENTO NEGRO UNIFICADO - MNU, **Carta de princípios**. Disponível em: <https://bit.ly/2GtRRQw>. Acesso em: 21 de fevereiro de 2019.

NASCIMENTO, ABDIAS. Teatro experimental do negro: trajetória e reflexões. **Estudos Avançados**, N.8, p. 209 - 224, 2004.

NASCIMENTO, ABDIAS. Ipeafro sobre o Teatro Experimental negro. [1981?]. Disponível em: <https://bit.ly/2SnRBak>. Acesso em: 13 junho de 2019.

NITAHARA, Akemi. **TSE passará a ter estatística sobre raça e cor de candidatos nas eleições de 2014**. Agência Brasil. 2013.

NOGUEIRA, Oracy. Preconceito racial de marca e preconceito racial de origem: sugestão de um quadro de referência para a interpretação do material sobre relações raciais no Brasil. **Tempo social, revista de Sociologia da USP**. Volume 19, nº 1, São Paulo, 2006. Disponível em: <https://bit.ly/2X1eKnQ>. Acesso em: 06 de março de 2019.

NUNES, Georgina Helena Lima. Autodeclarações e comissões: responsabilidade procedimental dos/as gestores/as de ações afirmativas. In: DIAS, Gleidson Renato Martins; TAVARES JUNIOR, Paulo Roberto Faber (organizadores). **Heteroidentificação e cotas raciais: dúvidas, metodologias e procedimentos**. Canoas IFRS campus Canoas, 2018, p. 11-30.

THEODORO, Mário. **Antropóloga, ativista, mulher**. Ed. 51, Brasília, DF, 2009.. Disponível em: <https://bit.ly/2Ly1m5a>. Acesso em: 04 de junho de 2019.

TOSTE DAFLON, Verônica; CARVALHAES, Flávio; FERES JÚNIOR, João. **Sentindo na Pele: Percepções de Discriminação Cotidiana de Pretos e Pardos no Brasil**. Dados-Revista de Ciências Sociais, v. 60, n. 2, 2017.

OLIVEIRA, Camila Moraes. A importância da pastoral afro-brasileira (PAB). In: XXXI Congresso Alas – Associação Latino-americana de Sociologia – Uruguai, Montevideo, 2017. **Anais[...]** Uruguai, Montevideo, 2017. Disponível em: http://alas2017.easyplanners.info/opc/tl/1435_camila_moraes_de_oliveira.pdf. Acesso em 15 de fevereiro de 2018.

OLIVEIRA, Fátima. Ser negro no Brasil: alcances e limites. **Estud. av**, São Paulo , v. 18, n. 50, p. 57-60, 2004 . Disponível em: <https://bit.ly/30XrqKY>. Acesso em: 15 de fevereiro de 2019.

OSÓRIO, Rafael Guerreiro. **O sistema classificatório de cor ou raça do IBGE**. Brasília: Ipea, 2003.

PAIXÃO, Marcelo; CARVANO, Luiz (eds.). **Relatório Desigualdades raciais (2007-2008)**. Rio de Janeiro: Garamond, 2008.

PAIXÃO, Marcelo; ROSSETO, Irene; MONTOVANELE, Fabiana; CARVANO, Luiz. (eds.). **Relatório Desigualdades raciais (2009-2010)**. Rio de Janeiro: Garamond, 2010.

PETRUCCELLI, José Luís. Raça, identidade identificação abordagem histórica conceitual. In: **Características étnico-raciais da população classificações e identidades**. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2013a. Disponível em: <https://bit.ly/2r56KCQ>. Acesso em: 22 de abril de 2018.

PETRUCCELLI, José Luís. In: **Características étnico-raciais da população classificações e identidades**. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2013b. Disponível em: <https://bit.ly/2r56KCQ>. Acesso em: 22 de abril de 2018.

REZENDE, Carolina. **Roteiro sobre abolição da Escravidão é novidade na visita ao Congresso**, Portal do Congresso Nacional, 2018. Disponível em: <https://bit.ly/2Z60GHs> Acesso em: 28 de março de 2019.

RIOS, Flavia; GATO, Matheus; EDILZA Sotero. Classe, cor, raça e racialização na agenda das ciências sociais. Entrevista com Antônio Sergio Guimarães. In: **Plural, Revista do programa de pós-graduação em Sociologia da USP**, São Paulo, V.23.1, p. 75-95, 2016.

SANSONE, Lívio. **Negritude sem etnicidade: o local e o global nas relações raciais e na produção cultural negra do Brasil**. Salvador: Edufba; Pallas, 2003.

SANTANA, Livia Maria; VAZ, Sant'Anna. As comissões de verificação e o direito à (dever de) proteção contra a falsidade de auto declarações raciais. In: DIAS, Gleidson Renato Martins; TAVARES JUNIOR, Paulo Roberto Faber (organizadores). **Heteroidentificação e cotas raciais: dúvidas, metodologias e procedimentos**. Canoas: IFRS campus Canoas, 2018, p. 32-78.

SANTOS FILHO, Gabriel dos. **O Catolicismo brasileiro e a construção de identidades negras na contemporaneidade: Um olhar socioantropológico sobre a Pastoral Afro-brasileira**: Salvador, EDUFBA, 2012. Disponível em: <https://bit.ly/2Y2YzYo>. Acesso em: 21 de março de 2018.

SANTOS, Ivair Augusto Alves dos. **O Movimento negro e o Estado (1983-1987): o caso do conselho de participação e desenvolvimento da comunidade negra no governo de São Paulo**. 2010. Dissertação (Mestrado em Ciências Políticas). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), 2010.

SANTOS, Sales Augusto dos. **A Ausência de uma Bancada Suprapartidária Afro-Brasileira no Congresso Nacional (Legislatura 1995/1998)**. Brasília: CEAA, 2 Vols., 2000.

SARDINHA, Edson; COSTA, Sylvio. **Direita cresce e engole o centro no Congresso mais fragmentado da história**. Congresso em foco. 2019. Disponível em: <https://bit.ly/2Rw6Rjl>.

SCHUCMAN, Lia Vainer. Racismo e antirracismo: a categoria raça em questão. **Revista Psicologia Política**, v. 10, n. 19, p. 41-55, 2010.

SEPPPIR – SECRETARIA DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS PARA A IGUALDADE RACIAL, **Nota Técnica nº 43/2015 relativa a consultas quanto à aplicação da Lei 12.990/2014**. Brasília: SEPPPIR, 2015. Disponível em:

<http://www.direito.mppr.mp.br/arquivos/File/manifestacaoseppir.pdf>. Acesso em: 28 de março de 2019.

SILVA, Marcelo Leolino da. **A história no discurso do Movimento Negro Unificado: os usos políticos da história como estratégia de combate ao racismo**. 2007. Dissertação (Mestrado em História) Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), Campinas, SP. 2007. Disponível em: <https://bit.ly/2GuABKR>. Data de acesso: 25 de fevereiro de 2019.

SILVA, Maria Aparecida; SOARES, Rafael Lima. Reflexões sobre o conceito de raça e etnia. In: **Caderno Temático: Educação e Africanidades**, N.4 p. 99-115, 2011.

SOUSA, Bruno. **Bancada negra na câmara aumentou – mas, só se você considerar que Rodrigo Maia é um deles**. The Intercept Brasil, 2019. Disponível em: <https://bit.ly/2MgZHAw>. Data de acesso: 19 de abril de 2019.

TELLES, Edward Eric. **Racismo à brasileira: uma nova perspectiva sociológica**. Rio de Janeiro, Fundação Ford, 2003.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE, **Resolução 23.405**, Instrução nº 126-56.2014.6.00.0000 – classe 19 – Brasília – Distrito Federal. Disponível em: <https://bit.ly/2LNTSvl>. Acesso em: 28 de março de 2019.

ANEXO 1 - RESOLUÇÃO Nº 23.405 — Tribunal Superior Eleitoral

INSTRUÇÃO Nº 126-56.2014.6.00.0000 – CLASSE 19 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

Relator: Ministro Dias Toffoli

Interessado: Tribunal Superior Eleitoral

Ementa:

Dispõe sobre a escolha e o registro de candidatos nas Eleições de 2014.

O Tribunal Superior Eleitoral, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 23, inciso IX, do Código Eleitoral e o artigo 105 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, resolve expedir a seguinte instrução:

CAPÍTULO I

DAS ELEIÇÕES

Art. 1º Esta resolução disciplina os procedimentos relativos à escolha e ao registro de candidatos nas Eleições de 2014.

Art. 2º Serão realizadas, simultaneamente em todo o País, no dia 5 de outubro de 2014, eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Senador e respectivos suplentes, Deputado Federal, Deputado Estadual e Deputado Distrital (Lei nº 9.504/97, art. 1º, parágrafo único, I).

Parágrafo único. Na eleição para Senador, a representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada por um terço (Constituição Federal, art. 46, § 2º).

CAPÍTULO II

DOS PARTIDOS POLÍTICOS E DAS COLIGAÇÕES

Art. 3º Poderá participar das eleições o partido político que, até 5 de outubro de 2013, tenha registrado seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral e tenha, até a data da convenção partidária, órgão de direção constituído na circunscrição do pleito, devidamente anotado no Tribunal Eleitoral competente (Lei nº 9.504/97, art. 4º, e Lei nº 9.096/95, art. 10, parágrafo único, II, e Resolução TSE nº 23.282/2010, arts. 27 e 30).

Art. 4º É assegurada aos partidos políticos autonomia para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações eleitorais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual ou distrital (Constituição Federal, art. 17, § 1º).

Art. 5º É facultado aos partidos políticos, dentro da mesma circunscrição, celebrar coligações para eleição majoritária, proporcional, ou para ambas, podendo, neste último caso, formar-se mais de uma coligação para a eleição proporcional dentre os partidos que integram a coligação para o pleito majoritário (Lei nº 9.504/97, art. 6º, caput).

Art. 6º Na chapa da coligação para as eleições proporcionais, podem inscrever-se candidatos filiados a qualquer partido político dela integrante, em número sobre o qual deliberem, observado o art. 19 desta resolução (Lei nº 9.504/97, art. 6º, § 3º, I).

Art. 7º A coligação terá denominação própria, que poderá ser a junção de todas as siglas dos partidos políticos que a integram, sendo a ela atribuídas as prerrogativas e obrigações de partido político no que se refere ao processo eleitoral, devendo funcionar como um só partido no relacionamento com a Justiça Eleitoral e no trato dos interesses interpartidários (Lei nº 9.504/97, art. 6º, § 1º).

§ 1º A denominação da coligação não poderá coincidir, incluir ou fazer referência a nome ou a número de candidato, nem conter pedido de voto para partido político (Lei nº 9.504/97, art. 6º, § 1º-A).

§ 2º Os Tribunais Eleitorais decidirão sobre denominações idênticas de coligações, observadas, no que couber, as regras constantes desta resolução relativas à homonímia de candidatos.

Art. 8º Na formação de coligações devem ser observadas ainda as seguintes normas (Lei nº 9.504/97, art. 6º, § 3º, III e IV):

I – os partidos políticos integrantes de coligação devem designar um representante, que terá atribuições equivalentes às de presidente de partido político no trato dos interesses e na representação da coligação, no que se refere ao processo eleitoral;

II – a coligação será representada perante a Justiça Eleitoral pela pessoa designada na forma do inciso I deste artigo, ou por delegados indicados pelos partidos que a compõem, podendo nomear até:

a) quatro delegados perante o Tribunal Regional Eleitoral;

b) cinco delegados perante o Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 9º Durante o período compreendido entre a data da convenção e o termo final do prazo para a impugnação do registro de candidatos, o partido político coligado somente possui legitimidade para atuar de forma isolada no processo eleitoral quando questionar a validade da própria coligação (Lei nº 9.504/97, art. 6º, § 4º).

CAPÍTULO III

DAS CONVENÇÕES

Art. 10. As convenções destinadas a deliberar sobre a escolha dos candidatos e a formação de coligações serão realizadas no período de 10 a 30 de junho de 2014, obedecidas as normas estabelecidas no estatuto partidário, lavrando-se a respectiva ata e a lista de presença em livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral (Lei nº 9.504/97, arts. 7º, caput, e 8º, caput).

§ 1º Em caso de omissão do estatuto sobre normas para escolha e substituição dos candidatos e para a formação de coligações, caberá ao órgão de direção nacional do partido político estabelecê-las, publicando-as no Diário Oficial da União até 8 de abril de 2014, e encaminhando-as ao Tribunal Superior Eleitoral antes da realização das convenções (Lei nº 9.504/97, art. 7º, § 1º e Lei nº 9.096/95, art. 10).

§ 2º Para a realização das convenções, os partidos políticos poderão usar gratuitamente prédios públicos, responsabilizando-se por danos causados com a realização do evento (Lei nº 9.504/97, art. 8º, § 2º).

§ 3º Para os efeitos do § 2º deste artigo, os partidos políticos deverão comunicar por escrito ao responsável pelo local, com antecedência mínima de 72 horas, a intenção de ali realizar a convenção; na hipótese de coincidência de datas, será observada a ordem de protocolo das comunicações.

Art. 11. As convenções partidárias previstas no artigo anterior sortearão, em cada circunscrição, o número com o qual cada candidato concorrerá, consignando na ata o resultado do sorteio, observado o que dispõem os arts. 15 e 16 desta resolução (Código Eleitoral, art. 100, § 2º).

Art. 12. Se, na deliberação sobre coligações, a convenção partidária de nível inferior se opuser às diretrizes legitimamente estabelecidas pelo órgão de direção nacional, nos termos do respectivo estatuto, poderá esse órgão anular a deliberação e os atos dela decorrentes (Lei nº 9.504/97, art. 7º, § 2º).

§ 1º As anulações de deliberações dos atos decorrentes de convenção partidária, na condição acima estabelecida, deverão ser comunicadas à Justiça Eleitoral até 4 de agosto de 2014 (Lei nº 9.504/97, art. 7º, § 3º).

§ 2º Se da anulação decorrer a necessidade de escolha de novos candidatos, o pedido de registro deverá ser apresentado à Justiça Eleitoral nos 10 dias seguintes à deliberação de que trata o caput deste artigo, observado o disposto no art. 61 desta resolução (Lei nº 9.504/97, art. 7º, § 4º).

CAPÍTULO IV

DOS CANDIDATOS

Art. 13. Qualquer cidadão pode pretender investidura em cargo eletivo, respeitadas as condições constitucionais e legais de elegibilidade e incompatibilidade, desde que não incida em quaisquer das causas de inelegibilidade (Código Eleitoral, art. 3º e LC nº 64/90, art. 1º).

§ 1º São condições de elegibilidade, na forma da lei (Constituição Federal, art. 14, § 3º, I a VI, a, b e c):

I – a nacionalidade brasileira;

II – o pleno exercício dos direitos políticos;

III – o alistamento eleitoral;

IV – o domicílio eleitoral na circunscrição;

V – a filiação partidária;

VI – a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital.

§ 2º A idade mínima constitucionalmente estabelecida como condição de elegibilidade é verificada tendo por referência a data da posse (Lei nº 9.504/97, art. 11, § 2º).

Art. 14. Para concorrer às eleições, o candidato deverá possuir domicílio eleitoral na respectiva circunscrição, no mínimo desde o dia 5 de outubro de 2013, e estar com a filiação deferida pelo partido político na mesma data, podendo o estatuto partidário estabelecer prazo superior (Lei nº 9.504/97, art. 9º e Lei nº 9.096/95, arts. 18 e 20).

Parágrafo único. Havendo fusão ou incorporação de partidos políticos após o prazo estabelecido no caput, será considerada, para efeito de filiação partidária, a data de filiação do candidato ao partido político de origem (Lei nº 9.504/97, art. 9º, parágrafo único).

CAPÍTULO V

DO NÚMERO DOS CANDIDATOS E DAS LEGENDAS PARTIDÁRIAS

Art. 15. Aos partidos políticos fica assegurado o direito de manter os números atribuídos à sua legenda na eleição anterior, e aos candidatos, nesta hipótese, o direito de manter os números que lhes foram atribuídos na eleição anterior para o mesmo cargo (Lei nº 9.504/97, art. 15, § 1º).

§ 1º Os detentores de mandato de Deputado Federal, Estadual ou Distrital que não queiram fazer uso da prerrogativa de que trata o caput, poderão requerer novo número ao órgão de direção de seu partido, independentemente do sorteio a que se refere o § 2º do art. 100 do Código Eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 15, § 2º).

§ 2º Aos candidatos de partidos políticos resultantes de fusão, será permitido:

I – manter os números que lhes foram atribuídos na eleição anterior para o mesmo cargo, desde que o número do novo partido político coincida com aquele ao qual pertenciam;

II – manter, para o mesmo cargo, os dois dígitos finais dos números que lhes foram atribuídos na eleição anterior para a Câmara dos Deputados e os três dígitos para as Assembleias Legislativas e Câmara Distrital, quando o número do novo partido político não coincidir com aquele ao qual pertenciam, desde que outro candidato não tenha preferência sobre o número que vier a ser composto.

§ 3º Os candidatos de coligações, nas eleições majoritárias, serão registrados com o número da legenda do respectivo partido e, nas eleições proporcionais, com o número da legenda do respectivo partido acrescido do número que lhes couber, observado o disposto no § 1º (Lei nº 9.504/97, art. 15, § 3º).

Art. 16. A identificação numérica dos candidatos observará os seguintes critérios (Lei nº 9.504/97, art. 15, I a III):

I – os candidatos aos cargos de Presidente da República e Governador concorrerão com o número identificador do partido político ao qual estiverem filiados;

II – os candidatos ao cargo de Senador concorrerão com o número identificador do partido político ao qual estiverem filiados, seguido de um algarismo à direita;

III – os candidatos ao cargo de Deputado Federal concorrerão com o número identificador do partido político ao qual estiverem filiados, acrescido de dois algarismos à direita;

IV – os candidatos aos cargos de Deputado Estadual ou Distrital concorrerão com o número identificador do partido político ao qual estiverem filiados, acrescido de três algarismos à direita.

CAPÍTULO VI

DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Seção I

Do Número de Candidatos a Serem Registrados

Art. 17. Não é permitido registro de um mesmo candidato para mais de um cargo eletivo (Código Eleitoral, art. 88, caput).

Art. 18. Cada partido político ou coligação poderá requerer registro de (Constituição Federal, art. 46, §§ 1º a 3º e Código Eleitoral, art. 91, caput e § 1º):

- a) um candidato a Presidente da República com seu respectivo Vice;
- b) um candidato a Governador em cada Estado e no Distrito Federal, com seus respectivos Vices;
- c) um candidato ao Senado Federal em cada Unidade da Federação, com dois suplentes.

Art. 19. Cada partido político poderá requerer o registro de candidatos para a Câmara dos Deputados, Câmara Legislativa e Assembleias Legislativas até 150% (cento e cinquenta por cento) do número de lugares a preencher (Lei nº 9.504/97, art. 10, caput).

§ 1º No caso de coligação para as eleições proporcionais, independentemente do número de partidos políticos que a integrem, poderão ser registrados candidatos até o dobro do número de lugares a preencher (Lei nº 9.504/97, art. 10, § 1º).

§ 2º Nas Unidades da Federação em que o número de lugares a preencher para a Câmara dos Deputados não exceder a 20 (vinte), cada partido político poderá requerer o registro de candidatos a Deputado Federal e a Deputado Estadual ou Distrital até o dobro das respectivas vagas; havendo coligação, poderá ser requerido até 300% (trezentos por cento) do número de vagas (Lei nº 9.504/97, art. 10, § 2º; Res.-TSE nº 20.046, de 9.12.97).

§ 3º O partido político, concorrendo por si ou coligado, observada a limitação estabelecida no caput e no § 1º deste artigo, poderá requerer o registro de até 100 candidatos ao cargo de Deputado Federal, em decorrência do disposto no inciso II do art. 15 da Lei nº 9.504/97.

§ 4º No cálculo do número de lugares previsto no caput e no § 2º deste artigo, será sempre desprezada a fração, se inferior a meio, e igualada a um, se igual ou superior (Lei nº 9.504/97, art. 10, § 4º).

§ 5º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido político ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo (Lei nº 9.504/97, art. 10, § 3º).

§ 6º No cálculo de vagas previsto no § 5º deste artigo, qualquer fração resultante será igualada a um no cálculo do percentual mínimo estabelecido para um dos sexos e desprezada no cálculo das vagas restantes para o outro sexo (Ac.-TSE nº 22.764/2004).

§ 7º O cálculo dos percentuais de candidatos para cada sexo terá como base o número de candidaturas efetivamente requeridas pelo partido ou coligação e deverá ser observado nos casos de vagas remanescentes ou de substituição.

§ 8º O deferimento do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) ficará condicionado à observância do disposto nos parágrafos anteriores, atendidas as diligências referidas no artigo 36 desta resolução.

§ 9º No caso de as convenções para a escolha de candidatos não indicarem o número máximo de candidatos previsto no caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo, os órgãos de direção dos respectivos partidos políticos poderão preencher as vagas remanescentes, requerendo o registro até 6 de agosto de 2014 (Lei nº 9.504/97, art. 10, § 5º).

Seção II

Do Pedido de Registro

Art. 20. Os partidos políticos e as coligações solicitarão aos Tribunais Eleitorais o registro de seus candidatos até as 19 horas do dia 5 de julho de 2014 (Lei nº 9.504/97, art. 11, caput).

Art. 21. Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente da República serão registrados no Tribunal Superior Eleitoral; os candidatos a Governador e Vice-Governador, Senador e respectivos suplentes, e a Deputado Federal, Estadual ou Distrital serão registrados nos Tribunais Regionais Eleitorais (Código Eleitoral, art. 89, I e II).

§ 1º O registro de candidatos a Presidente e Vice-Presidente e a Governador e Vice-Governador se fará sempre em chapa única e indivisível, ainda que resulte na indicação de coligação (Código Eleitoral, art. 91, caput).

§ 2º O registro de candidatos a Senador se fará com o dos dois respectivos suplentes em chapa única e indivisível (Constituição Federal, art. 46, § 3º; Código Eleitoral, art. 91, § 1º).

Art. 22. O pedido de registro deverá ser apresentado obrigatoriamente em meio magnético gerado pelo Sistema de Candidaturas – Módulo Externo (CANDex), desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, acompanhado das vias impressas dos formulários Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) e Requerimento de Registro de Candidatura (RRC), emitidos pelo sistema e assinados pelos requerentes.

§ 1º O CANDex poderá ser obtido nos sítios eletrônicos do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais, ou, diretamente, nos próprios Tribunais Eleitorais, desde que fornecidas pelos interessados as respectivas mídias.

§ 2º Na hipótese de inobservância do disposto no § 5º do art. 19 desta resolução, a geração do meio magnético pelo CANDex será precedida de um aviso sobre o descumprimento dos percentuais de candidaturas para cada sexo.

§ 3º O pedido de registro será subscrito pelo presidente do diretório nacional ou regional, ou da respectiva comissão diretora provisória, ou por delegado autorizado.

§ 4º Na hipótese de coligação, o pedido de registro dos candidatos deverá ser subscrito pelos presidentes dos partidos políticos coligados, ou por seus delegados, ou pela maioria dos membros dos respectivos órgãos executivos de direção, ou por representante da coligação designado na forma do inciso I do art. 8º desta resolução (Lei nº 9.504/97, art. 6º, § 3º, II).

§ 5º Os subscreventes nos §§ 3º e 4º deverão informar, no Sistema CANDex, os números de seu título eleitoral e de seu CPF.

§ 6º Com o requerimento de registro, o partido político ou a coligação fornecerá, obrigatoriamente, o número de fac-símile e o endereço completo nos quais receberá intimações e comunicados e, no caso de coligação, deverá indicar, ainda, o nome da pessoa designada para representá-la perante a Justiça Eleitoral, nos termos do art. 6º, § 3º, IV, b e c, da Lei nº 9.504/97.

§ 7º As intimações e os comunicados a que se refere o parágrafo anterior deverão ser realizados por fac-símile e, apenas quando não for possível ou quando houver determinação do Relator, por via postal com Aviso de Recebimento, por Carta de Ordem ou por Oficial de Justiça.

Art. 23. Na hipótese de o partido político ou a coligação não requerer o registro de seus candidatos, estes poderão fazê-lo no prazo máximo de 48 horas seguintes à publicação da lista dos candidatos pelo Tribunal Eleitoral competente para receber e processar os pedidos de registro, apresentando o formulário Requerimento de Registro de Candidatura Individual (RRCI), na forma prevista no artigo anterior, com as informações e documentos previstos nos arts. 26 e 27 desta resolução (Lei nº 9.504/97, art. 11, § 4º).

Parágrafo único. Caso o partido político ou a coligação não tenha apresentado o formulário Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP), o respectivo representante da agremiação será intimado, pelo Tribunal Eleitoral competente, para fazê-lo no prazo de 72 horas; apresentado o DRAP sem candidato, será formado o processo principal nos termos do inciso I do art. 34 desta resolução.

Art. 24. O formulário Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) deve ser preenchido com as seguintes informações:

I – nome e sigla do partido político;

II – nome da coligação, se for o caso, e as siglas dos partidos políticos que a compõem;

III – data da(s) convenção(ões);

IV – cargos pleiteados;

V – nome do representante da coligação e de seus delegados, nos termos do art. 8º desta resolução;

VI – fac-símile, telefones e endereço completo do partido ou coligação;

VII – lista dos nomes, números e cargos pleiteados pelos candidatos;

VIII – valores máximos de gastos que o partido político fará por cargo eletivo em cada eleição a que concorrer, observando-se que:

a) será considerado para cada candidato o valor máximo de gastos indicado pelo seu partido para o respectivo cargo;

b) no caso de coligação proporcional, cada partido político que a integra fixará o seu valor máximo de gastos por cargo (Lei nº 9.504/97, art. 18, caput e § 1º);

c) nas candidaturas de vices e suplentes, os valores máximos de gastos serão incluídos naqueles pertinentes às candidaturas dos titulares e serão informados pelo partido político a que estes forem filiados.

Art. 25. A via impressa do formulário Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) deve ser apresentada ao Tribunal Eleitoral competente com a cópia da ata da convenção digitada, assinada e acompanhada da lista de presença dos convencionais com as respectivas assinaturas (Lei nº 9.504/97, arts. 8º, caput, e art. 11, § 1º, I).

Art. 26. O formulário Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) conterá as seguintes informações:

I – autorização do candidato (Código Eleitoral, art. 94, § 1º, II; Lei nº 9.504/97, art. 11, § 1º, II);

II – número de fac-símile no qual o candidato receberá intimações, notificações e comunicados da Justiça Eleitoral;

III – endereço no qual o candidato poderá eventualmente receber intimações, notificações e comunicados da Justiça Eleitoral;

IV – dados pessoais: título de eleitor, nome completo, data de nascimento, Unidade da Federação e Município de nascimento, nacionalidade, sexo, cor ou raça, estado civil, ocupação, número da carteira de identidade com o órgão expedidor e a Unidade da Federação, número de registro no Cadastro de Pessoa Física (CPF), endereço completo e números de telefone;

V – dados do candidato: partido político, cargo pleiteado, número do candidato, nome para constar da urna eletrônica, se é candidato à reeleição, qual cargo eletivo ocupa e a quais eleições já concorreu.

Art. 27. O formulário de Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) será apresentado com os seguintes documentos:

I – declaração atual de bens, preenchida no Sistema CANDex e assinada pelo candidato (Lei nº 9.504/97, art. 11, § 1º, IV);

II – certidões criminais fornecidas (Lei nº 9.504/97, art. 11, § 1º, VII):

a) pela Justiça Federal de 1º e 2º graus da circunscrição na qual o candidato tenha o seu domicílio eleitoral;

b) pela Justiça Estadual ou do Distrito Federal de 1º e 2º graus da circunscrição na qual o candidato tenha o seu domicílio eleitoral;

c) pelos Tribunais competentes, quando os candidatos gozarem de foro especial.

III – fotografia recente do candidato, obrigatoriamente em formato digital e anexada ao CANDex, preferencialmente em preto e branco, observado o seguinte (Lei nº 9.504/97, art. 11, § 1º, VIII):

a) dimensões: 161 x 225 pixels (L x A), sem moldura;

b) profundidade de cor: 8bpp em escala de cinza;

c) cor de fundo: uniforme, preferencialmente branca;

d) características: frontal (busto), trajes adequados para fotografia oficial e sem adornos, especialmente aqueles que tenham conotação de propaganda eleitoral ou que induzam ou dificultem o reconhecimento pelo eleitor;

IV – comprovante de escolaridade;

V – prova de desincompatibilização, quando for o caso;

VI – propostas defendidas pelos candidatos a Presidente da República e a Governador de Estado ou do Distrito Federal, nas eleições majoritárias (Lei nº 9.504/97, art. 11, § 1º, IX);

VII – cópia de documento oficial de identificação.

§ 1º Os requisitos legais referentes a filiação partidária, domicílio eleitoral, quitação eleitoral e inexistência de crimes eleitorais serão aferidos com base nas informações constantes dos bancos de dados da Justiça Eleitoral, sendo dispensada a apresentação de documentos comprobatórios pelos requerentes (Lei nº 9.504/97, art. 11, § 1º, III, V, VI e VII).

§ 2º Quando as certidões criminais a que se refere o inciso II do caput deste artigo forem positivas, o Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) também deverá ser instruído com as respectivas certidões de objeto e pé atualizadas de cada um dos processos indicados.

§ 3º Os documentos de que tratam os incisos II e VI e o parágrafo anterior deste artigo deverão ser apresentados em uma via impressa e em outra digitalizada e anexada ao CANDex.

§ 4º A ausência do comprovante de escolaridade a que se refere o inciso IV do caput poderá ser suprida por declaração de próprio punho, podendo a exigência de alfabetização do candidato ser comprovada por outros meios, desde que individual e reservadamente.

§ 5º Se a fotografia de que trata o inciso III do caput não estiver nos moldes exigidos, o Relator determinará a apresentação de outra, e, caso não seja suprida a falha, o registro deverá ser indeferido.

§ 6º A quitação eleitoral de que trata o § 1º deste artigo abrangerá exclusivamente a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remetidas, e a apresentação de contas de campanha eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 11, § 7º).

§ 7º Para fins de expedição da certidão de quitação eleitoral, serão considerados quites aqueles que (Lei nº 9.504/97, art. 11, § 8º, I e II):

I – condenados ao pagamento de multa, tenham comprovado o pagamento ou o cumprimento regular do parcelamento da dívida;

II – pagarem a multa que lhes couber individualmente, excluindo-se qualquer modalidade de responsabilidade solidária, mesmo quando imposta concomitantemente a outros candidatos e em razão do mesmo fato.

§ 8º A Justiça Eleitoral divulgará aos partidos políticos, na respectiva circunscrição, até 5 de junho de 2014, a relação de todos os devedores de multa eleitoral, a qual embasará a expedição das certidões de quitação eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 11, § 9º).

§ 9º As condições de elegibilidade e as causas de inelegibilidade devem ser aferidas no momento da formalização do pedido de registro da candidatura, ressalvadas as alterações, fáticas ou jurídicas, supervenientes ao registro que afastem a inelegibilidade (Lei nº 9.504/97, art. 11, § 10).

§ 10. A Justiça Eleitoral observará, no parcelamento da dívida a que se refere o § 7º deste artigo, as regras de parcelamento previstas na legislação tributária federal (Lei nº 9.504/97, art. 11, § 11).

Art. 28. Os formulários e todos os documentos que acompanham o pedido de registro são públicos e podem ser livremente consultados pelos interessados, que poderão obter cópia de suas peças, respondendo pelos respectivos custos e pela utilização que derem aos documentos recebidos (Lei nº 9.504/97, art. 11, § 6º).

Art. 29. O candidato será identificado pelo nome escolhido para constar na urna e pelo número indicado no pedido de registro.

Art. 30. O nome indicado, que será também utilizado na urna eletrônica, terá no máximo 30 caracteres, incluindo-se o espaço entre os nomes, podendo ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual o candidato é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto a sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente.

§ 1º O candidato que, mesmo depois de intimado, não indicar o nome que deverá constar da urna eletrônica, concorrerá com seu nome próprio, o qual, no caso de homonímia ou de excesso de caracteres, será adaptado pelo Juiz Relator no julgamento do pedido de registro.

§ 2º Não será permitido, na composição do nome a ser inserido na urna eletrônica, o uso de expressão e/ou siglas pertencentes a qualquer órgão da administração pública direta, indireta federal, estadual, distrital e municipal.

Art. 31. Verificada a ocorrência de homonímia, a Justiça Eleitoral procederá atendendo ao seguinte (Lei nº 9.504/97, art. 12, § 1º, I a V):

I – havendo dúvida, poderá exigir do candidato prova de que é conhecido pela opção de nome indicada no pedido de registro;

II – ao candidato que, até 5 de julho de 2014, estiver exercendo mandato eletivo, ou o tenha exercido nos últimos quatro anos, ou que, nesse mesmo prazo, se tenha candidatado com o nome que indicou, será deferido o seu uso, ficando outros candidatos impedidos de fazer propaganda com o mesmo nome;

III – ao candidato que, por sua vida política, social ou profissional, seja identificado pelo nome que tiver indicado, será deferido o seu uso, ficando outros candidatos impedidos de fazer propaganda com o mesmo nome;

IV – tratando-se de candidatos cuja homonímia não se resolva pelas regras dos incisos II e III deste artigo, a Justiça Eleitoral deverá notificá-los para que, em 2 dias, cheguem a acordo sobre os respectivos nomes a serem usados;

V – não havendo acordo no caso do inciso IV deste artigo, a Justiça Eleitoral registrará cada candidato com o nome e sobrenome constantes do pedido de registro.

§ 1º A Justiça Eleitoral poderá exigir do candidato prova de que é conhecido por determinado nome por ele indicado, quando seu uso puder confundir o eleitor (Lei nº 9.504/97, art. 12, § 2º).

§ 2º A Justiça Eleitoral indeferirá todo pedido de nome coincidente com nome de candidato à eleição majoritária, salvo para candidato que esteja exercendo mandato eletivo ou o tenha exercido nos últimos quatro anos, ou que, nesse mesmo prazo, tenha concorrido em eleição com o nome coincidente (Lei nº 9.504/97, art. 12, § 3º).

§ 3º Não havendo preferência entre candidatos que pretendam o registro da mesma variação nominal, será deferido o do que primeiro o tenha requerido (Súmula-TSE nº 4).

Art. 32. No caso de ser requerido pelo mesmo partido político mais de um pedido de registro de candidatura com o mesmo número para o respectivo cargo, inclusive nos casos de dissidência partidária interna, a Secretaria Judiciária procederá à inclusão de todos os pedidos no Sistema de Candidaturas, certificando a ocorrência em cada um dos pedidos.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, serão observadas as seguintes regras:

I – os pedidos de registro serão distribuídos ao mesmo Relator para processamento e julgamento em conjunto;

II – serão inseridos na urna eletrônica apenas os dados do candidato vinculado ao DRAP que tenha sido julgado regular.

Seção III

Do Processamento do Pedido de Registro

Art. 33. Apresentados os pedidos de registro das candidaturas, a Secretaria providenciará:

I – a leitura, no Protocolo, dos arquivos magnéticos gerados pelo Sistema CANDex, com os dados constantes dos formulários do Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) e Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP), emitindo um recibo de protocolo para o candidato e outro a ser encartado nos autos;

II – a publicação de edital contendo os pedidos de registro para ciência dos interessados, no Diário da Justiça Eletrônico (Código Eleitoral, art. 97, § 1º).

§ 1º Após confirmação da leitura, os dados serão encaminhados automaticamente pelo Sistema de Candidaturas à Receita Federal, para fornecimento do número de registro no CNPJ.

§ 2º Da publicação do edital previsto no inciso II deste artigo, correrá:

I – o prazo de 48 horas para que o candidato escolhido em convenção requeira individualmente o registro de sua candidatura, caso o partido político e/ou a coligação não o tenha requerido, na forma prevista no art. 23 desta resolução (Lei nº 9.504/97, art. 11, § 4º);

II – o prazo de 5 dias para a impugnação dos pedidos de registro de candidatura requeridos pelos partidos políticos e/ou coligações (LC nº 64/90, art. 3º).

§ 3º Decorrido o prazo a que se refere o inciso I do parágrafo anterior e havendo pedido(s) individual(is) de registro de candidatura, será publicado novo edital, passando a correr, para esse(s) pedido(s), o prazo de impugnação previsto no inciso II do parágrafo anterior.

Art. 34. Na autuação dos pedidos de registro de candidaturas, serão adotados os seguintes procedimentos:

I – o formulário Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) e os documentos que o acompanham receberão um só número de protocolo e constituirão o processo principal dos pedidos de registro de candidatura;

II – cada formulário Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) e os documentos que o acompanham receberão um só número de protocolo e constituirão o processo individual de cada candidato.

§ 1º Os pedidos de registro para os cargos majoritários de uma mesma chapa deverão ser apensados, processados e julgados conjuntamente, podendo, a critério do Presidente do Tribunal, serem autuados em um único processo.

§ 2º O apensamento dos processos subsistirá ainda que eventual recurso tenha por objeto apenas uma das candidaturas.

§ 3º Os processos dos candidatos serão vinculados ao principal, referido no inciso I deste artigo.

Art. 35. Encerrado o prazo de impugnação ou, se for o caso, o de contestação, a Secretaria Judiciária informará, para apreciação do Relator:

I – no processo principal (DRAP):

- a) a comprovação da situação jurídica do partido político na circunscrição e da convenção realizada;
- b) a legitimidade do subscritor para representar o partido político ou coligação;
- c) o valor máximo de gastos de campanha;
- d) a observância dos percentuais a que se refere o § 5º do art. 19 desta resolução.

II – nos processos dos candidatos (RRCs e RRCIs):

- a) a regularidade do preenchimento do formulário Requerimento de Registro de Candidatura (RRC);
- b) a verificação das condições de elegibilidade descritas no art. 13 desta resolução.

Parágrafo único. A informação prevista no inciso II abrangerá a regularidade da documentação.

Art. 36. Havendo qualquer falha ou omissão no pedido de registro e no DRAP que possa ser suprida pelo candidato, partido político ou coligação, inclusive no que se refere à inobservância dos percentuais previstos no § 5º do art. 19 desta resolução, o Relator converterá o julgamento em diligência para que o vício seja sanado, no prazo de 72 horas, contado da respectiva intimação a ser realizada por fac-símile ou outras formas previstas nesta resolução (Lei nº 9.504/97, art. 11, § 3º).

Seção IV

Das Impugnações

Art. 37. Caberá a qualquer candidato, a partido político, a coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 dias, contados da publicação do edital relativo ao pedido de registro, impugná-lo em petição fundamentada (LC nº 64/90, art. 3º, caput).

§ 1º A impugnação, por parte do candidato, do partido político ou da coligação, não impede a ação do Ministério Público Eleitoral no mesmo sentido (LC nº 64/90, art. 3º, § 1º).

§ 2º Não poderá impugnar o registro de candidato o representante do Ministério Público Eleitoral que, nos dois anos anteriores, tenha disputado cargo eletivo, integrado diretório de partido político ou exercido atividade político-partidária (LC nº 75/93, art. 80).

§ 3º O impugnante especificará, desde logo, os meios de prova com que pretende demonstrar a veracidade do alegado, arrolando testemunhas, se for o caso, no máximo de seis (LC nº 64/90, art. 3º, § 3º).

Art. 38. Terminado o prazo para impugnação, o candidato, o partido político ou a coligação serão notificados para, no prazo de 7 dias, contestá-la ou se manifestar sobre a notícia de inelegibilidade, juntar documentos, indicar rol de testemunhas e requerer a produção de outras provas, inclusive documentais, que se encontrarem em poder de terceiros, de repartições públicas ou em procedimentos judiciais ou administrativos, salvo os processos que estiverem tramitando em segredo de justiça (LC nº 64/90, art. 4º).

Art. 39. Decorrido o prazo para contestação, se não se tratar apenas de matéria de direito e a prova protestada for relevante, o Relator designará os 4 dias seguintes para inquirição das testemunhas do impugnante e do impugnado, as quais comparecerão por iniciativa das partes que as tiverem arrolado, após notificação judicial. (LC nº 64/90, art. 5º, caput).

§ 1º As testemunhas do impugnante e do impugnado serão ouvidas em uma só assentada (LC nº 64/90, art. 5º, § 1º).

§ 2º Nos 5 dias subsequentes, o Relator procederá a todas as diligências que determinar, de ofício ou a requerimento das partes (LC nº 64/90, art. 5º, § 2º).

§ 3º No prazo de que trata o parágrafo anterior, o Relator poderá ouvir terceiros referidos pelas partes ou testemunhas, como conhecedores dos fatos e circunstâncias que possam influir na decisão da causa (LC nº 64/90, art. 5º, § 3º).

§ 4º Quando qualquer documento necessário à formação da prova se achar em poder de terceiro, o Relator poderá, ainda, no mesmo prazo de 5 dias, ordenar o respectivo depósito (LC nº 64/90, art. 5º, § 4º).

§ 5º Se o terceiro, sem justa causa, não exhibir o documento ou não comparecer a juízo, poderá o Relator expedir mandado de prisão e instaurar processo por crime de desobediência (LC nº 64/90, art. 5º, § 5º).

Art. 40. Encerrado o prazo da dilação probatória, as partes, inclusive o Ministério Público Eleitoral, poderão apresentar alegações no prazo comum de 5 dias, sendo os autos conclusos ao Relator, no dia imediato, para julgamento pelo Tribunal (LC nº 64/90, arts. 6º e 7º, caput).

Art. 41. Qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá, no prazo de 5 dias, contados da publicação do edital relativo ao pedido de registro, dar notícia de inelegibilidade ao Juízo Eleitoral competente, mediante petição fundamentada, apresentada em duas vias.

§ 1º A Secretaria Judiciária procederá à juntada de uma via aos autos do pedido de registro do candidato a que se refere a notícia e encaminhará a outra via ao Ministério Público Eleitoral.

§ 2º No que couber, será adotado na instrução da notícia de inelegibilidade o procedimento previsto para as impugnações.

Art. 42. O candidato cujo registro esteja sub judice poderá efetuar todos os atos relativos à campanha eleitoral, inclusive utilizar o horário eleitoral gratuito no rádio e na televisão e ter seu nome mantido na urna eletrônica enquanto estiver sob essa condição.

Art. 43. A declaração de inelegibilidade do candidato à Presidência da República e aos Governos Estaduais e do Distrito Federal não atingirá o candidato a Vice-Presidente ou Vice-Governador, assim como a destes não atingirá aqueles.

Parágrafo único. Reconhecida a inelegibilidade, e sobrevindo recurso, a validade dos votos atribuídos à chapa que esteja sub judice no dia da eleição fica condicionada ao deferimento do respectivo registro (LC nº 64/90, art. 18; Lei nº 9.504/97, art. 16-A).

Seção V

Do Julgamento dos Pedidos de Registro pelos Tribunais Regionais Eleitorais

Art. 44. O pedido de registro será indeferido, ainda que não tenha havido impugnação, quando o candidato for inelegível ou não atender a qualquer das condições de elegibilidade.

Parágrafo único. Constatada qualquer das situações previstas no caput, o juiz, antes de decidir, determinará a intimação prévia do interessado para que se manifeste no prazo de 72 horas.

Art. 45. O pedido de registro do candidato, a impugnação, a notícia de inelegibilidade e as questões relativas à homonímia serão processadas nos próprios autos dos processos dos candidatos e serão julgados em uma só decisão.

Art. 46. O julgamento do processo principal (DRAP) precederá ao dos processos individuais de registro de candidatura, devendo o resultado daquele ser certificado nos autos destes.

Parágrafo único. O indeferimento definitivo do DRAP implica o prejuízo dos pedidos de registros de candidatura individuais a ele vinculados, inclusive aqueles já deferidos.

Art. 47. Os pedidos de registro das chapas majoritárias serão julgados em uma única decisão por chapa, com o exame individualizado de cada uma das candidaturas, e somente serão deferidos se todos os candidatos forem considerados aptos, não podendo ser deferidos os registros sob condição.

Parágrafo único. Se o Relator indeferir o registro, deverá especificar qual dos candidatos não preenche as exigências legais e apontar o óbice existente, podendo o candidato, o partido político ou a coligação, por sua conta e risco, recorrer da decisão ou, desde logo, indicar substituto ao candidato que não for considerado apto, na forma dos arts. 61 e 62 desta resolução.

Art. 48. O Tribunal formará sua convicção pela livre apreciação da prova, atendendo aos fatos e às circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes, mencionando, na decisão, os que motivaram seu convencimento (LC nº 64/90, art. 7º, parágrafo único).

Art. 49. O pedido de registro, com ou sem impugnação, será julgado no prazo de 3 dias após a conclusão dos autos ao Relator, independentemente de publicação em pauta (LC nº 64/90, art. 13, caput).

§ 1º Caso o Tribunal não se reúna no prazo previsto no caput deste artigo, o feito será julgado na primeira sessão subsequente.

§ 2º Só poderão ser apreciados em sessão de julgamento os processos relacionados até o seu início.

Art. 50. Na sessão de julgamento, feito o relatório, será facultada a palavra às partes e ao Ministério Público pelo prazo regimental (LC nº 64/90, art. 11, caput, c/c art. 13, parágrafo único).

§ 1º Havendo pedido de vista, o julgamento deverá ser retomado na sessão seguinte.

§ 2º Proclamado o resultado, o Tribunal se reunirá para a lavratura do acórdão, no qual serão indicados o direito, os fatos e as circunstâncias, com base nos fundamentos do voto proferido pelo Relator ou do voto proferido pelo vencedor (LC nº 64/90, art. 11, § 1º).

§ 3º Terminada a sessão, será lido e publicado o acórdão, passando a correr dessa data o prazo para a interposição dos recursos cabíveis.

§ 4º O Ministério Público será pessoalmente intimado dos acórdãos, em sessão de julgamento, quando nela publicados.

§ 5º O Ministério Público Eleitoral poderá recorrer ainda que não tenha oferecido impugnação ao pedido de registro.

Art. 51. Caberão os seguintes recursos para o Tribunal Superior Eleitoral, no prazo de 3 dias, em petição fundamentada (LC nº 64/90, art. 11, § 2º):

I – recurso ordinário, quando versar sobre inelegibilidade (Constituição Federal, art. 121, § 4º, III);

II – recurso especial, quando versar sobre condições de elegibilidade (Constituição Federal, art. 121, § 4º, I e II).

Parágrafo único. O recorrido será notificado em Secretaria para apresentar contrarrazões, no prazo de 3 dias (LC nº 64/90, art. 12, caput).

Art. 52. Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido o respectivo prazo, e dispensado o juízo prévio de admissibilidade do recurso, os autos serão imediatamente remetidos ao Tribunal Superior Eleitoral, inclusive por portador, correndo as despesas do transporte, nesse último caso, por conta do recorrente (LC nº 64/90, art. 8º, § 2º, c/c art. 12, parágrafo único).

Parágrafo único. A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral comunicará, imediatamente, à Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, por fac-símile ou correio eletrônico, a remessa dos autos, indicando o meio, a data e, se houver, o número do conhecimento.

Art. 53. Após decidir sobre os pedidos de registro e determinar o fechamento do Sistema de Candidaturas, os Tribunais Eleitorais publicarão no Diário da Justiça Eletrônico a relação dos nomes dos candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas eleições, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos se encontrem em grau de recurso.

Art. 54. Todos os pedidos originários de registro, apresentados até o dia 5 de julho de 2014, inclusive os impugnados, devem estar julgados e as respectivas decisões publicadas até o dia 5 de agosto de 2014.

Seção VI

Do Julgamento dos Pedidos de Registro pelo Tribunal Superior Eleitoral

Art. 55. Aplicam-se ao julgamento dos pedidos de registro dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente da República requeridos perante o Tribunal Superior Eleitoral, as disposições previstas na seção anterior, no que couber.

Seção VII

Do Julgamento dos Recursos pelo Tribunal Superior Eleitoral

Art. 56. Recebido os autos na Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, serão autuados e distribuídos na mesma data, abrindo-se vista ao Ministério Público Eleitoral pelo prazo de 2 dias (LC nº 64/90, art. 14 c/c art. 10, caput).

Parágrafo único. Findo o prazo, com ou sem parecer, os autos serão enviados ao Relator, que os apresentará em mesa para julgamento, em 3 dias, independentemente de publicação em pauta (LC nº 64/90, art. 14 c/c art. 10, parágrafo único).

Art. 57. Na sessão de julgamento, feito o relatório, será facultada a palavra às partes e ao Ministério Público pelo prazo de 10 minutos (LC nº 64/90, art. 11, caput).

§ 1º Havendo pedido de vista, o julgamento deverá ser retomado na sessão seguinte.

§ 2º Proclamado o resultado, o Tribunal se reunirá para a lavratura do acórdão, no qual serão indicados o direito, os fatos e as circunstâncias, com base nos fundamentos contidos no voto do Relator ou no do primeiro voto vencedor (LC nº 64/90, art. 11, § 1º).

§ 3º Terminada a sessão, será lido e publicado o acórdão, passando a correr dessa data o prazo de 3 dias para a interposição de recurso (LC nº 64/90, art. 11, § 2º).

§ 4º O Ministério Público será pessoalmente intimado dos acórdãos, em sessão de julgamento, quando nela publicados.

§ 5º O Ministério Público Eleitoral poderá recorrer ainda que não tenha oferecido impugnação ao pedido de registro.

Art. 58. Interposto recurso extraordinário, a parte recorrida será intimada para apresentação de contrarrazões no prazo de 3 dias.

§ 1º O prazo para contrarrazões corre em Secretaria.

§ 2º A intimação do Ministério Público Eleitoral e da Defensoria Pública se dará por mandado e, para as demais partes, mediante publicação em Secretaria.

§ 3º Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido o respectivo prazo, os autos serão conclusos ao Presidente para juízo de admissibilidade.

§ 4º Da decisão de admissibilidade, serão intimados o Ministério Público Eleitoral e/ou a Defensoria Pública, quando integrantes da lide, por cópia, e as demais partes mediante publicação em Secretaria.

§ 5º Admitido o recurso e feitas as intimações, os autos serão remetidos imediatamente ao Supremo Tribunal Federal.

Art. 59. Todos os recursos sobre pedido de registro de candidatos deverão estar julgados pelo Tribunal Superior Eleitoral e publicadas as respectivas decisões até 21 de agosto de 2014 (Lei nº 9.504/97, art. 16, § 1º).

CAPÍTULO VII

DA SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATOS E DO CANCELAMENTO DE REGISTRO

Art. 60. O partido político poderá requerer, até a data da eleição, o cancelamento do registro do candidato que dele for expulso, em processo no qual seja assegurada a ampla defesa, com observância das normas estatutárias (Lei nº 9.504/97, art. 14).

Art. 61. É facultado ao partido político ou à coligação substituir candidato que tiver seu registro indeferido, inclusive por inelegibilidade, cancelado ou cassado, ou, ainda, que renunciar ou falecer após o termo final do prazo do registro (Lei nº 9.504/97, art. 13, caput; LC nº 64/90, art. 17; Código Eleitoral, art. 101, § 1º).

§ 1º A escolha do substituto será feita na forma estabelecida no estatuto do partido político a que pertencer o substituído, devendo o pedido de registro ser requerido até 10 dias contados do fato ou da notificação do partido da decisão judicial que deu origem à substituição (Lei nº 9.504/97, art. 13, § 1º).

§ 2º A substituição poderá ser requerida até 20 dias antes do pleito, exceto no caso de falecimento, quando poderá ser solicitada mesmo após esse prazo, observado em qualquer hipótese o prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 3º Nas eleições majoritárias, se o candidato for de coligação, a substituição deverá ser feita por decisão da maioria absoluta dos órgãos executivos de direção dos partidos políticos coligados, podendo o substituto ser filiado a qualquer partido dela integrante, desde que o partido político ao qual pertencia o substituído renuncie ao direito de preferência (Lei nº 9.504/97, art. 13, § 2º).

§ 4º Se ocorrer a substituição de candidatos a cargo majoritário após a geração das tabelas para elaboração da lista de candidatos e preparação das urnas, o substituto concorrerá com o nome, o número e, na urna eletrônica, com a fotografia do substituído, computando-se àquele os votos a este atribuídos.

§ 5º Na hipótese de substituição, caberá ao partido político e/ou coligação do substituto dar ampla divulgação ao fato para esclarecimento do eleitorado, sem prejuízo da divulgação também por outros candidatos, partidos políticos e/ou coligações e, ainda, pela Justiça Eleitoral, inclusive nas próprias Seções Eleitorais, quando determinado ou autorizado pela autoridade eleitoral competente.

§ 6º Nas eleições proporcionais, a substituição só se efetivará se o novo pedido for apresentado até o dia 6 de agosto de 2014, observado o prazo previsto no § 1º deste artigo (Lei nº 9.504/97, art. 13, § 3º; Código Eleitoral, art. 101, § 1º).

§ 7º Não será admitido o pedido de substituição de candidatos às eleições proporcionais quando não forem respeitados os limites mínimo e máximo das candidaturas de cada sexo previstos no § 5º do art. 19 desta resolução.

§ 8º O ato de renúncia, datado e assinado, deverá ser expresso em documento com firma reconhecida por tabelião ou por duas testemunhas, e o prazo para substituição será contado da publicação da decisão que a homologar.

§ 9º A renúncia ao registro de candidatura, homologada por decisão judicial, impede que o candidato renunciante volte a concorrer para o mesmo cargo na mesma eleição.

Art. 62. O pedido de registro de substituto, assim como o de novos candidatos, deverá ser apresentado por meio do Requerimento de Registro de Candidatura (RRC), contendo as informações e documentos previstos nos arts. 26 e 27 desta resolução, dispensada a apresentação daqueles já existentes nas respectivas Secretarias, certificando-se a sua existência em cada um dos pedidos.

Art. 63. Os Tribunais Eleitorais deverão, de ofício, cancelar automaticamente o registro de candidato que venha a falecer, quando tiverem conhecimento do fato, cuja veracidade deverá ser comprovada.

CAPÍTULO VIII

DA AUDIÊNCIA DE VERIFICAÇÃO E VALIDAÇÃO DE DADOS E FOTOGRAFIA

Art. 64. Decididos todos os pedidos de registro, os partidos políticos, as coligações e os candidatos serão notificados, por edital, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, para a audiência de verificação das fotografias e dos dados que constarão da urna eletrônica, a ser realizada até 1º de setembro de 2014, anteriormente ao fechamento do Sistema de Candidaturas.

§ 1º O candidato poderá nomear procurador para os fins deste artigo, devendo a procuração ser individual e conceder poderes específicos para a validação dos dados, dispensado o reconhecimento de firma.

§ 2º Na ausência do candidato ou do respectivo procurador, o presidente do partido, caso não haja coligação, o representante da coligação ou seus delegados poderão verificar os dados dos candidatos.

§ 3º Sujeitam-se à validação a que se refere o caput o nome para urna, o cargo, o número, o partido, o sexo e a fotografia.

§ 4º Na hipótese de rejeição de quaisquer dos dados previstos no parágrafo anterior, o candidato ou seu procurador será intimado na audiência para apresentar, no prazo de 2 dias, os dados a serem alterados, em petição que será submetida à apreciação do Relator.

§ 5º A alteração da fotografia somente será deferida quando constatado que a definição da foto digitalizada poderá dificultar o reconhecimento do candidato, devendo ser substituída no prazo e nos moldes previstos no parágrafo anterior.

§ 6º Se o novo dado não atender aos requisitos previstos nesta resolução, o requerimento será indeferido, permanecendo o candidato com o anteriormente apresentado.

§ 7º O não comparecimento dos interessados ou de seus representantes implicará aceite tácito, não podendo ser suscitada questão relativa a problemas de exibição em virtude da má qualidade da foto apresentada.

§ 8º Da audiência de verificação será lavrada ata, consignando as ocorrências e manifestações dos interessados.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65. Serão divulgados, no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral, dados e documentos dos registros de candidaturas.

Art. 66. As estatísticas referentes aos registros de candidaturas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 67. Transitada em julgado ou publicada a decisão proferida por órgão colegiado que declarar a inelegibilidade do candidato, será negado o seu registro, ou cancelado, se já tiver sido feito, ou declarado nulo o diploma, se já expedido (LC nº 64/90, art. 15, caput).

Parágrafo único. A decisão a que se refere o caput, independentemente da apresentação de recurso, deverá ser comunicada, de imediato, ao Ministério Público Eleitoral e ao órgão da Justiça Eleitoral competente para o registro de candidatura e expedição de diploma do réu (LC nº 64/90, art. 15, parágrafo único).

Art. 68. Constitui crime eleitoral a arguição de inelegibilidade ou a impugnação de registro de candidato feita por interferência do poder econômico, desvio ou abuso do poder de autoridade, deduzida de forma temerária ou de manifesta má-fé, incorrendo os infratores na pena de detenção de 6 meses a 2 anos e multa (LC nº 64/90, art. 25).

Art. 69. Os processos de registro de candidaturas terão prioridade sobre quaisquer outros, devendo a Justiça Eleitoral adotar as providências necessárias para o cumprimento dos prazos previstos nesta resolução, inclusive com a realização de sessões extraordinárias e a convocação dos Juízes Suplentes pelos Tribunais, sem prejuízo da eventual aplicação do disposto no art. 97 da Lei nº 9.504/97 e de representação ao Conselho Nacional de Justiça (Lei nº 9.504/97, art. 16, § 2º).

Art. 70. Os prazos a que se refere esta resolução são peremptórios e contínuos, correndo em Secretaria, e não se suspenderão aos sábados, domingos e feriados, entre 5 de julho de 2014 e as datas fixadas no calendário eleitoral (LC nº 64/90, art. 16).

Parágrafo único. Os Tribunais Eleitorais divulgarão o horário de seu funcionamento para o período previsto no caput, que não poderá ser encerrado antes das 19 horas locais.

Art. 71. Da homologação da respectiva convenção partidária até a apuração final da eleição, não poderão servir como Juízes nos Tribunais Eleitorais, ou como Juiz Eleitoral, o cônjuge ou companheiro, parente consanguíneo legítimo ou ilegítimo, ou afim, até o segundo grau, de candidato a cargo eletivo registrado na circunscrição (Código Eleitoral, art. 14, § 3º).

Art. 72. Não poderá servir como escrivão eleitoral, sob pena de demissão, o membro de diretório de partido político, nem o candidato a cargo eletivo, seu cônjuge e parente consanguíneo ou afim até o segundo grau (Código Eleitoral, art. 33, § 1º).

Art. 73. A filiação a partido político impede o exercício de funções eleitorais por membro do Ministério Público até dois anos do seu cancelamento (LC nº 75/93, art. 80).

Art. 74. Ao Juiz Eleitoral que seja parte em ações judiciais que envolvam determinado candidato é defeso exercer suas funções em processo eleitoral no qual o mesmo candidato seja interessado (Lei nº 9.504/97, art. 95).

Parágrafo único. Se o candidato propuser ação contra Juiz que exerce função eleitoral, posteriormente ao registro da candidatura, o afastamento do magistrado somente decorrerá de declaração espontânea de suspeição ou da procedência da respectiva exceção.

Art. 75. Os feitos eleitorais, no período entre 10 de junho e 31 de outubro de 2014, terão prioridade para a participação do Ministério Público e dos Juízes de todas as justiças e instâncias, ressalvados os processos de habeas corpus e mandado de segurança (Lei nº 9.504/97, art. 94, caput).

§ 1º É defeso às autoridades mencionadas neste artigo deixar de cumprir qualquer prazo desta resolução em razão do exercício de suas funções regulares (Lei nº 9.504/97, art. 94, § 1º).

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo constitui crime de responsabilidade e será objeto de anotação funcional para efeito de promoção na carreira (Lei nº 9.504/97, art. 94, § 2º).

§ 3º Além das polícias judiciárias, os órgãos da Receita Federal, Estadual e Municipal, os Tribunais e os órgãos de contas auxiliarão a Justiça Eleitoral na apuração dos delitos eleitorais, com prioridade sobre suas atribuições regulares (Lei nº 9.504/97, art. 94, § 3º).

Art. 76. As petições ou recursos relativos aos procedimentos disciplinados nesta resolução serão admitidos, quando possível, por fac-símile, dispensado o encaminhamento do texto original, salvo quando endereçados ao Supremo Tribunal Federal, ocasião em que deverão ser juntados aos autos no prazo de 5 dias.

Art. 77. Os prazos contados em horas poderão ser transformados em dias.

Art. 78. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de fevereiro 2014.

MINISTRO MARCO AURÉLIO, PRESIDENTE - MINISTRO DIAS TOFFOLI, RELATOR -
MINISTRO GILMAR MENDES - MINISTRA LAURITA VAZ - MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE
NORONHA - MINISTRO HENRIQUE NEVES DA SILVA - MINISTRA LUCIANA LÓSSIO

**ANEXO 2 - PORTARIA NORMATIVA Nº 4, DE 6 DE ABRIL DE 2018 DO
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO -
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA NORMATIVA Nº 4, DE 6 DE ABRIL DE 2018

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DOU de 10/04/2018 (nº 68, Seção 1, pág. 43)

Regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais, nos termos da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, e

considerando o disposto no artigo II, da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, promulgada pelo Decreto nº 65.810, de 8 de dezembro de 1969;

considerando o disposto no art. 4º, *caput*, inciso II, e parágrafo único - e no art. 39 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 - Estatuto da Igualdade Racial;

considerando as diretrizes do Terceiro Plano Nacional de Direitos Humanos - PNDH III, aprovado pelo Decreto nº 7.037, de 21 dezembro de 2009, em seu Eixo Orientador III, Diretriz 9, Objetivo Estratégico 1;

considerando a representatividade da composição, os estudos realizados, a consulta eletrônica promovida, o seminário temático organizado e as conclusões alcançadas pelo Grupo de Trabalho Interministerial instituído pela Portaria Conjunta MP/MJC nº 11, de 2016, para regulamentação dos procedimentos de heteroidentificação previstos na Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, conforme apresentado em Relatório Final; resolve:

Seção I

Disposições Gerais

Art. 1º - Esta Portaria Normativa disciplina o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, a ser previsto nos editais de abertura de concursos públicos para provimento de cargos públicos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, para fins de preenchimento das vagas reservadas, previstas na Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

Parágrafo único - O procedimento de heteroidentificação previsto nesta Portaria Normativa submete-se aos seguintes princípios e diretrizes:

I - respeito à dignidade da pessoa humana;

II - observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal;

III - garantia de padronização e de igualdade de tratamento entre os candidatos submetidos ao procedimento de heteroidentificação promovido no mesmo concurso público;

IV - garantia da publicidade e do controle social do procedimento de heteroidentificação, resguardadas as hipóteses de sigilo previstas nesta Portaria Normativa;

V - atendimento ao dever de autotutela da legalidade pela administração pública; e

VI - garantia da efetividade da ação afirmativa de reserva de vagas a candidatos negros nos concursos públicos de ingresso no serviço público federal.

Art. 2º - Para concorrer às vagas reservadas a candidatos negros, o candidato deverá assim se autodeclarar, no momento da inscrição no concurso público, de acordo com os critérios de raça e cor utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 1º - Os candidatos que se autodeclararem negros indicarão em campo específico, no momento da inscrição, se pretendem concorrer pelo sistema de reserva de vagas.

§ 2º - Até o final do período de inscrição do concurso público, será facultado ao candidato desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas.

§ 3º - Os candidatos negros que optarem por concorrer às vagas reservadas na forma do § 1º concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no concurso público.

Art. 3º - A autodeclaração do candidato goza da presunção relativa de veracidade.

§ 1º - Sem prejuízo do disposto no *caput*, a autodeclaração do candidato será confirmada mediante procedimento de heteroidentificação; § 2º A presunção relativa de veracidade de que goza a autodeclaração do candidato prevalecerá em caso de dúvida razoável a respeito de seu fenótipo, motivada no parecer da comissão de heteroidentificação.

Art. 4º - Os editais de abertura de concursos públicos para provimento de cargos públicos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional explicitarão as providências a serem adotadas no procedimento de heteroidentificação, nos termos da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, bem como o local provável de sua realização.

Seção II

Do Procedimento para Fins de Heteroidentificação

Art. 5º - Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação por terceiros da condição autodeclarada.

Art. 6º - O procedimento de heteroidentificação será realizado por comissão criada especificamente para este fim.

§ 1º - A comissão de heteroidentificação será constituída por cidadãos:

I - de reputação ilibada;

II - residentes no Brasil;

III - que tenham participado de oficina sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo com base em conteúdo disponibilizado pelo órgão responsável pela promoção da igualdade étnica previsto no § 1º do art. 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010; e

IV - preferencialmente experientes na temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo.

§ 2º - A comissão de heteroidentificação será composta por cinco membros e seus suplentes.

§ 3º - Em caso de impedimento ou suspeição, nos termos dos artigos 18 a 21 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o membro da comissão de heteroidentificação será substituído por suplente.

§ 4º - A composição da comissão de heteroidentificação deverá atender ao critério da diversidade, garantindo que seus membros sejam distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade.

Art. 7º - Os membros da comissão de heteroidentificação assinarão termo de confidencialidade sobre as informações pessoais dos candidatos a que tiverem acesso durante o procedimento de heteroidentificação.

§ 1º - Serão resguardados o sigilo dos nomes dos membros da comissão de heteroidentificação, podendo ser disponibilizados aos órgãos de controle interno e externo, se requeridos.

§ 2º - Os currículos dos membros da comissão de heteroidentificação deverão ser publicados em sítio eletrônico da entidade responsável pela realização do certame.

Art. 8º - Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas às pessoas negras, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência, e satisfizerem as condições de habilitação estabelecidas em edital deverão se submeter ao procedimento de heteroidentificação.

§ 1º - O edital definirá se o procedimento de heteroidentificação será promovido sob a forma presencial ou, excepcionalmente e por decisão motivada, telepresencial, mediante utilização de recursos de tecnologia de comunicação.

§ 2º - A fase específica do procedimento de heteroidentificação ocorrerá imediatamente antes do curso de formação, quando houver, e da homologação do resultado final do concurso público.

§ 3º - Será convocada para o procedimento de heteroidentificação, no mínimo, a quantidade de candidatos equivalente a três vezes o número de vagas reservadas às pessoas negras previstas no edital, ou dez candidatos, o que for maior, resguardadas as condições de aprovação estabelecidas no edital do concurso.

§ 4º - Os candidatos habilitados dentro do quantitativo previsto no § 3º serão convocados para participarem do procedimento de heteroidentificação, com indicação de local, data e horário prováveis para realização do procedimento.

§ 5º - O candidato que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação será eliminado do concurso público, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.

Art. 9º - A comissão de heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato no concurso público.

§ 1º - Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação.

§ 2º - Não serão considerados, para os fins do *caput*, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

Art. 10 - O procedimento de heteroidentificação será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos.

Parágrafo único - O candidato que recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, nos termos do *caput*, será eliminado do concurso público, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.

Art. 11 - Serão eliminados do concurso público os candidatos cujas autodeclarações não forem confirmadas em procedimento de heteroidentificação, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência e independentemente de alegação de boa-fé.

Parágrafo único - A eliminação de candidato por não confirmação da autodeclaração não enseja o dever de convocar suplementarmente candidatos não convocados para o procedimento de heteroidentificação.

Art. 12 - A comissão de heteroidentificação deliberará pela maioria dos seus membros, sob forma de parecer motivado.

§ 1º - As deliberações da comissão de heteroidentificação terão validade apenas para o concurso público para o qual foi designada, não servindo para outras finalidades.

§ 2º - É vedado à comissão de heteroidentificação deliberar na presença dos candidatos.

§ 3º - O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 4º - O resultado provisório do procedimento de heteroidentificação será publicado em sítio eletrônico da entidade responsável pela realização do certame, do qual constarão os dados de identificação do candidato, a conclusão do parecer da comissão de heteroidentificação a respeito da confirmação da autodeclaração e as condições para exercício do direito de recurso pelos interessados.

Seção III

Da Fase Recursal

Art. 13 - Os editais preverão a existência de comissão recursal.

§ 1º - A comissão recursal será composta por três integrantes distintos dos membros da comissão de heteroidentificação.

§ 2º - Aplica-se à comissão recursal o disposto nos artigos 6º, 7º e 12.

Art. 14 - Das decisões da comissão de heteroidentificação caberá recurso dirigido à comissão recursal, nos termos do edital.

Parágrafo único - Em face de decisão que não confirmar a autodeclaração terá interesse recursal o candidato por ela prejudicado.

Art. 15 - Em suas decisões, a comissão recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.

§ 1º - Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

§ 2º - O resultado definitivo do procedimento de heteroidentificação será publicado em sítio eletrônico da entidade responsável pela realização do certame, do qual constarão os dados

de identificação do candidato e a conclusão final a respeito da confirmação da autodeclaração.

Seção IV

Disposições Finais

Art. 16 - Não se aplicam as disposições desta Portaria Normativa aos concursos públicos cujos editais de abertura estejam publicados na data de sua entrada em vigor.

Art. 17 - Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Fica revogada a Orientação Normativa SEGRT/MP nº 3, de 1º de agosto de 2016, da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações de Trabalho no Serviço Público do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

AUGUSTO AKIRA CHIBA

ANEXO 3 – TABELA DE PROPOSIÇÕES

Resumo de proposições
<u>PL 2644/2015</u>
<u>PL 3645/2015</u>
<u>PL 3375/2015</u>
<u>PL 1793/2015</u>
<u>PL 2111/2015</u>
<u>PDC 240/2015</u>
<u>PL 1606/2015</u>
<u>PL 3661/2015</u>
<u>PL 1349/2015</u>
<u>PLP 137/2015</u>
<u>PL 2505/2015</u>
<u>PL 1003/2015</u>
<u>PL 124/2015</u>
<u>PL 861/2015</u>
<u>PL 225/2015</u>
<u>PL 25/2015</u>
<u>PL 29/2015</u>
<u>PL 3640/2015</u>
<u>PL 1749/2015</u>
<u>PL 3051/2015</u>
<u>PL 1531/2015</u>
<u>PL 2464/2015</u>
<u>PL 3578/2015</u>
<u>PL 474/2015</u>
<u>PL 349/2015</u>
<u>PL 1230/2015</u>
<u>PL 1100/2015</u>
<u>PL 2835/2015</u>
<u>PL 451/2015</u>
<u>PLP 35/2015</u>
<u>PL 408/2015</u>
<u>PL 622/2015</u>
<u>PDC 47/2015</u>
<u>PL 4051/2015</u>
<u>PL 304/2015</u>
<u>PL 3547/2015</u>
<u>PL 2444/2015</u>
<u>PEC 115/2015</u>

<u>PEC 126/2015</u>
PL 2559/2015
<u>PL 1049/2015</u>
<u>PL 979/2015</u>
<u>PL 1219/2015</u>
<u>PL 333/2015</u>
<u>PL 294/2015</u>
<u>PL 2909/2015</u>
<u>PL 1804/2015</u>
<u>PL 2016/2015</u>
<u>PRC 63/2015</u>
<u>PL 2443/2015</u>
<u>PL 2583/2015</u>
<u>PL 2294/2015</u>
<u>PL 3792/2015</u>
<u>PL 3064/2015</u>
PL 2438/2015
<u>PEC 128/2015</u>
<u>PL 2371/2015</u>
<u>PL 3832/2015</u>
<u>PL 2441/2015</u>
PL 1089/2015
PL 2439/2015
<u>PL 2890/2015</u>
<u>PL 932/2015</u>
<u>PL 1714/2015</u>
<u>PL 1292/2015</u>
<u>PL 485/2015</u>
<u>PL 4057/2015</u>
<u>PL 2799/2015</u>
<u>PL 238/2015</u>
<u>PL 519/2015</u>
<u>PL 2487/2015</u>
PL 3396/2015
PL 2207/2015
PL 358/2015
<u>PRC 84/2015</u>
<u>PRC 4/2015</u>
PRC 92/2015
<u>PRC 39/2015</u>
<u>PL 3551/2015</u>

<u>PL 214/2015</u>
<u>PL 3088/2015</u>
<u>PL 1926/2015</u>
<u>PL 1927/2015</u>
<u>PL 2649/2015</u>
<u>PL 296/2015</u>
<u>PL 2442/2015</u>
<u>PL 2029/2015</u>
<u>PL 2516/2015</u>
<u>PRC 34/2015</u>
<u>PL 1411/2015</u>
<u>PL 3329/2015</u>
<u>PL 3344/2015</u>
<u>PL 3071/2015</u>
<u>PL 2421/2015</u>
<u>PL 3415/2015</u>
<u>PL 362/2015</u>
<u>PL 882/2015</u>
<u>PL 3901/2015</u>
<u>PL 5358/2016</u>
<u>PL 5740/2016</u>
<u>PL 6297/2016</u>
<u>PL 4333/2016</u>
<u>PL 5721/2016</u>
<u>PL 6179/2016</u>
<u>PL 5352/2016</u>
<u>PDC 392/2016</u>
<u>PDC 382/2016</u>
<u>PDC 366/2016</u>
<u>PDC 360/2016</u>
<u>PDC 355/2016</u>
<u>PL 4902/2016</u>
<u>PEC 203/2016</u>
<u>PL 4513/2016</u>
<u>PL 5723/2016</u>
<u>PL 5944/2016</u>
<u>PL 4359/2016</u>
<u>PL 4343/2016</u>
<u>PL 6774/2016</u>
<u>PL 4358/2016</u>
<u>PL 5216/2016</u>

<u>PL 5149/2016</u>
<u>PRC 135/2016</u>
<u>PL 4336/2016</u>
<u>PL 6005/2016</u>
<u>PL 6253/2016</u>
<u>PL 5502/2016</u>
<u>PL 4356/2016</u>
<u>PL 4371/2016</u>
<u>PL 5000/2016</u>
<u>PL 4894/2016</u>
<u>PL 6748/2016</u>
<u>PL 6068/2016</u>
<u>PL 4472/2016</u>
<u>PL 4468/2016</u>
<u>PL 4893/2016</u>
<u>PL 5065/2016</u>
<u>PL 6593/2016</u>
<u>PL 6473/2016</u>
<u>PL 4802/2016</u>
<u>PL 5027/2016</u>
<u>PL 5008/2016</u>
<u>PL 6769/2016</u>
<u>PL 6477/2016</u>
<u>PL 6577/2016</u>
<u>PL 5551/2016</u>
<u>PRC 137/2016</u>
<u>PL 5434/2016</u>
<u>PL 4295/2016</u>
<u>PL 6590/2016</u>
<u>PL 4288/2016</u>
<u>PL 6683/2016</u>
<u>PRC 172/2016</u>
<u>PL 6405/2016</u>
<u>PL 6682/2016</u>
<u>PL 4650/2016</u>
<u>PL 6573/2016</u>
<u>PL 5559/2016</u>
<u>PDC 340/2016</u>
<u>PL 7594/2017</u>
<u>PDC 796/2017</u>
<u>PDC 717/2017</u>

<u>PDC 684/2017</u>
<u>PL 7619/2017</u>
<u>PL 8660/2017</u>
<u>PL 8631/2017</u>
<u>PDC 726/2017</u>
<u>PDC 716/2017</u>
<u>PDC 713/2017</u>
<u>PL 7745/2017</u>
<u>PL 7544/2017</u>
<u>PL 6904/2017</u>
<u>PL 9250/2017</u>
<u>PL 8540/2017</u>
<u>PL 8462/2017</u>
<u>PL 8415/2017</u>
<u>PL 7265/2017</u>
<u>PL 7225/2017</u>
<u>PL 6930/2017</u>
<u>PL 6915/2017</u>
<u>PL 6825/2017</u>
<u>PDC 861/2017</u>
<u>PL 9080/2017</u>
<u>PL 8540/2017</u>
<u>PL 8350/2017</u>
<u>PL 8862/2017</u>
<u>PL 9398/2017</u>
<u>PL 8941/2017</u>
<u>PL 6793/2017</u>
<u>PL 8118/2017</u>
<u>PL 7564/2017</u>
<u>PL 7302/2017</u>
<u>PL 7148/2017</u>
<u>PL 9354/2017</u>
<u>PL 9054/2017</u>
<u>PL 7972/2017</u>
<u>PL 7517/2017</u>
<u>PL 7516/2017</u>
<u>PL 7518/2017</u>
<u>PL 7514/2017</u>
<u>PL 7513/2017</u>
<u>PL 7512/2017</u>
<u>PL 7037/2017</u>

<u>PL 7024/2017</u>
<u>PL 7032/2017</u>
<u>PL 7033/2017</u>
<u>PL 7031/2017</u>
<u>PL 7034/2017</u>
<u>PL 7027/2017</u>
<u>PL 7032/2017</u>
<u>PL 7028/2017</u>
<u>PL 7023/2017</u>
<u>PL 7026/2017</u>
<u>PL 7060/2017</u>
<u>PL 7234/2017</u>
<u>PL 8681/2017</u>
<u>PL 9179/2017</u>
<u>PRC 295/2017</u>
<u>PL 8726/2017</u>
<u>PL 8068/2017</u>
<u>PL 6875/2017</u>
<u>PL 8909/2017</u>
<u>PL 8219/2017</u>
<u>PDC 965/2018</u>
<u>PDC 968/2018</u>
<u>PL 10612/2018</u>
<u>PL 11139/2018</u>
<u>PL 11241/2018</u>
<u>PLP 558/2018</u>
<u>PL 11276/2018</u>
<u>PL 10996/2018</u>
<u>PL 10651/2018</u>
<u>PL 10678/2018</u>
<u>PL 10198/2018</u>
<u>PL 10631/2018</u>
<u>PL 10782/2018</u>
<u>PL 10175/2018</u>
<u>PDC 973/2018</u>
<u>PL 10708/2018</u>
<u>PL 9913/2018</u>
<u>PL 9474/2018</u>
<u>PL 11060/2018</u>
<u>PL 11218/2018</u>
<u>PL 10943/2018</u>

<u>PL 11168/2018</u>
<u>PL 10476/2018</u>
<u>PL 9542/2018</u>
<u>PL 9756/2018</u>
<u>PL 10724/2018</u>
<u>PL 9693/2018</u>
<u>PL 10190/2018</u>
<u>PRC 344/2018</u>
<u>PL 9762/2018</u>
<u>PL 10026/2018</u>
<u>PL 9796/2018</u>
<u>PL 10516/2018</u>
<u>PL 10000/2018</u>
<u>PL 9771/2018</u>
<u>PL 10229/2018</u>
<u>PL 9582/2018</u>
<u>PL 10421/2018</u>
<u>PL 10158/2018</u>
<u>PL 10937/2018</u>
<u>PL 10033/2018</u>
<u>PL 10634/2018</u>
<u>PRC 305/2018</u>
<u>PRC 321/2018</u>
<u>PL 10392/2018</u>
<u>PRC 342/2018</u>
<u>PL 10391/2018</u>
<u>PL 10389/2018</u>
<u>PL 9982/2018</u>

ANEXO 4 – QUESTIONÁRIO FINAL

Nº Questionário

Bom dia/ Boa Tarde/ Boa noite! Meu nome é ... (Diga nome), somos alunos da Universidade de Brasília - UnB e estamos realizando um estudo a respeito das relações raciais e a Câmara dos Deputados. Será que o(a) senhor(a) poderia contribuir conosco respondendo algumas perguntinhas, dura no máximo 5 minutos. **O questionário é anônimo**, ou seja, sua opinião não será analisada de forma individualizada.

1. Qual foi a prioridade do seu mandato (um tema que o sr.(a) tenha se dedicado com mais afinco)?(ESPONTÂNEA E ÚNICA) (não leia as opções de resposta)

- | | | |
|---|---|--|
| <input type="checkbox"/> Agricultura ¹ ; | <input type="checkbox"/> Emprego/ Trabalho ⁹ ; | <input type="checkbox"/> Redução da |
| <input type="checkbox"/> Ciência e Tecnologia ² ; | <input type="checkbox"/> Esporte ¹⁰ ; | pobreza/Desigualdade Social ¹⁴ ; |
| <input type="checkbox"/> Combate à Corrupção ³ ; | <input type="checkbox"/> Habitação/Moradia ¹¹ ; | <input type="checkbox"/> Saúde ¹⁵ |
| <input type="checkbox"/> Combate ao racismo e | <input type="checkbox"/> Indústria/Comércio ¹² ; | <input type="checkbox"/> Segurança ¹⁶ |
| desigualdade raciais ⁴ ; | <input type="checkbox"/> Lazer/Cultura ¹³ ; | <input type="checkbox"/> Transporte/infraestrutura ¹⁷ |
| <input type="checkbox"/> Defesa do consumidor ⁵ ; | | <input type="checkbox"/> NS/NR ⁹⁹ ; |
| <input type="checkbox"/> Direitos Humanos ⁶ ; | | <input type="checkbox"/> Outro (Anote)_____ |
| <input type="checkbox"/> Economia/ Juros/ Tributação ⁷ ; | | |
| <input type="checkbox"/> Educação ⁸ ; | | |

2. E se fosse para mencionar a segunda prioridade do seu mandato. Qual seria? (ESPONTÂNEA e ÚNICA) (não leia as opções de resposta)

- | | | |
|---|---|--|
| <input type="checkbox"/> Agricultura ¹ ; | <input type="checkbox"/> Educação ⁸ | <input type="checkbox"/> Saúde ¹⁵ ; |
| <input type="checkbox"/> Ciência e Tecnologia ² ; | <input type="checkbox"/> Emprego/ Trabalho ⁹ ; | <input type="checkbox"/> Segurança ¹⁶ |
| <input type="checkbox"/> Combate à Corrupção ³ ; | <input type="checkbox"/> Esporte ¹⁰ ; | <input type="checkbox"/> Transporte/infraestrutura ¹⁷ |
| <input type="checkbox"/> Combate ao racismo e | <input type="checkbox"/> Habitação/Moradia ¹¹ ; | <input type="checkbox"/> NS/NR ⁹⁹ ; |
| desigualdade raciais ⁴ | <input type="checkbox"/> Indústria/Comércio ¹² ; | <input type="checkbox"/> Outro (Anote)_____ |
| <input type="checkbox"/> Defesa do consumidor ⁵ | <input type="checkbox"/> Lazer/Cultura ¹³ ; | |
| <input type="checkbox"/> Direitos Humanos ⁶ | <input type="checkbox"/> Redução da | |
| <input type="checkbox"/> Economia/ Juros/ Tributação ⁷ ; | pobreza/Desigualdade Social ¹⁴ ; | |

3. Dos temas que tramitam na Câmara dos Deputados nesses últimos 4 anos qual melhor representa a atual legislatura (55ª)? (ESPONTÂNEA e ÚNICA)

_____ NS/NR⁹⁹

4. Na opinião do sr.(a) qual a qualidade mais importante de um(a) deputado(a) federal? (ESPONTÂNEA e ÚNICA) (não leia as opções de resposta)

Articulador¹; Propor matérias²; Aprovação de proposições³; Presença em comissões⁴; Proximidade com a população⁵; Fiscalizar os atos do governo⁶ participar de Frente Parlamentar⁷ NS/NR⁹⁹; Outro. Cite: _____

5. Na sua opinião, qual a importância de se discutir pautas raciais na Câmara dos Deputados?

Muito importante¹ Importante² Indiferente³ Pouco importante⁴ Sem importância⁵.

6. Em sua opinião, qual o(a) deputado(a) pode ser considerado(a) o (a) mais atuante na defesa de temas relacionados população negra? (ESPONTÂNEA E ÚNICA)

Bebeto¹ Benedita da Silva² Damiano Feliciano³ Dr. Jorge⁴ Orlando Silva⁵ Márcio Marinho⁶
 Vicente Candido⁷ Vicentino⁸ NS/NR⁹⁹; Outro. Cite: _____

7. E quem seria o(a) segundo(a) deputado(a) mais atuante nessa área? (ESPONTÂNEA E ÚNICA)

Bebeto¹ Benedita da Silva² Damiano Feliciano³ Dr. Jorge⁴ Orlando Silva⁵ Márcio Marinho⁶
 Vicente Candido⁷ Vicentino⁸ NS/NR⁹⁹; Outro. Cite: _____

8. Numa escala de 1 a 10, como o/a sr.(a) avalia o seu comprometimento com as matérias tratam de relações raciais na Câmara dos Deputados e que impactam positivamente a população negra? (Onde 1 significa baixíssimo comprometimento e 10 altíssimo comprometimento)

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

9. O(A) sr.(a) participa de alguma comissão/movimento ou grupo negro que tematize pautas raciais no seu partido?

Sim¹ Não² NS/NR⁹⁹

10. Com que frequência o(a) sr. (a) aborda explicitamente a necessidade de lutar contra à desigualdade racial no Brasil em seus discursos?

Sempre¹ Às vezes² Raramente³ Nunca⁴

11. O(A) sr.(a) chegou utilizar a tribuna da Câmara alguma vez nessa legislatura(2015-2019) para tratar desse assunto? (SE A RESPOSTA FOR SIM, PULAR PARA A P13)

Sim¹ Não² NS/NR⁹⁹

12. (SE A RESPOSTA FOR NÃO) Qual das alternativas melhor representam o fator desmotivador para não incluir esses temas em seus discursos?

- "Porque não é uma questão prioritária para o meu mandato"¹.
- "Porque há pautas mais importantes a serem debatidas"².
- "Porque não acredito que problemas raciais possam ser resolvidos na tribuna da Câmara"³.
- "Para não excluir a possibilidade de voto da população branca"⁴.
- N.D.A⁵ Justifique: _____

13. O(A) sr.(a) já apresentou algum projeto de lei com a finalidade de combater o racismo e/ou que visasse a redução das desigualdades raciais?

Sim¹ Não² NS/NR⁹⁹

14. O(A) sr. (a) é a favor de ações afirmativas ou políticas específicas para a população negra?

Sim¹ Não² NS/NR⁹⁹

15. Farei algumas perguntas e gostaria que o senhor me dissesse se o sr. (a) é A favor ou Contrário.

15.1 Qual o seu posicionamento a respeito da política de cotas raciais no ensino superior? A favor¹ Contrário² NS/NR⁹⁹

15.2 E com relação às cotas para concursos públicos? A favor¹ Contrário² NS/NR⁹⁹

15.3 E com a criação de cotas raciais para a eleição do Congresso Nacional? A favor¹ Contrário² NS/NR⁹⁹

15.4 O(a) sr(a) é a favor da redução da maioria penal de 18 para 16 anos (PEC 171/93)? A favor¹ Contrário² NS/NR⁹⁹

16. Atualmente quantos colaboradores trabalham no seu gabinete? _____

17. Desses quantos o(a) sr.(a) classificaria como pretos e pardos:(COLOCAR A QUANTIDADE PARA CADA RAÇA) _____ Pretos; _____ Pardos.

18. Qual tem sido as prioridades estabelecidas pelo(a) sr.(a) na alocação das emendas parlamentares? (ESPONTÂNEA e ÚNICA)

- | | | |
|---|---|--|
| <input type="checkbox"/> Agricultura ¹ ; | <input type="checkbox"/> Esporte ¹⁰ ; | <input type="checkbox"/> Outro (Anote) _____ |
| <input type="checkbox"/> Ciência e Tecnologia ² ; | <input type="checkbox"/> Habitação/Moradia ¹¹ ; | |
| <input type="checkbox"/> Combate à Corrupção ³ ; | <input type="checkbox"/> Indústria/Comércio ¹² ; | |
| <input type="checkbox"/> Combate ao racismo e desigualdade raciais ⁴ | <input type="checkbox"/> Lazer/Cultura ¹³ ; | |
| <input type="checkbox"/> Defesa do consumidor ⁵ | <input type="checkbox"/> Redução da pobreza/Desigualdade Social ¹⁴ ; | |
| <input type="checkbox"/> Direitos Humanos ⁶ | <input type="checkbox"/> Saúde ¹⁵ ; | |
| <input type="checkbox"/> Economia/ Juros/ Tributação ⁷ ; | <input type="checkbox"/> Segurança ¹⁶ | |
| <input type="checkbox"/> Educação ⁸ | <input type="checkbox"/> Transporte/infraestrutura ¹⁷ | |
| <input type="checkbox"/> Emprego/ Trabalho ⁹ ; | <input type="checkbox"/> NS/NR ⁹⁹ ; | |

19. Houve alguma emenda direcionada à população negra na legislatura atual (2015-2019)? (por exemplo voltadas para os quilombolas, estudantes negros ou eventos de promoção da igualdade racial.)

Sim¹

Não²

NS/NR⁹⁹

20. Qual dessas frases mais se aproxima da sua opinião a respeito das relações raciais no Brasil?

a. "A discriminação existente no Brasil está baseada nas diferenças de poder aquisitivo e não de raça/cor¹";

b. "No Brasil acontecem tanto a discriminação racial quanto a discriminação baseada na classe social.²"

c. "O Brasil é pouco afetado pela discriminação racial, todas as raças convivem em harmonia em certa medida³".

d. N.D.A⁹⁹

21. O(A) sr.(a) já foi vítima de discriminação racial?

Sim¹

Não²

NS/NR⁹⁹

AGRADEÇA E ENCERRE
APENAS PARA O APLICADOR

22. Nome do(a) deputado(a) e partido: _____ Nº do entrevistador.

23. Qual o grau de cooperação do entrevistado?

Ótimo¹

Bom²

Regular⁴

Ruim⁵

Péssimo

6

ANEXO 5 - TRANSCRIÇÃO DO GRUPO FOCAL

Roteiro do grupo focal com os entrevistadores

Perguntas que orientaram o instrumento

A vivência

1) como foi a experiência?

1.1) Já havia aplicado questionários na Câmara antes?

A receptividade dos Deputados e técnicos

2.1) como foi a receptividade dos/as Deputados/as?

2.2) E quanto à receptividade dos técnicos e colaboradores do gabinete?

2.3) Qual a reação dos entrevistados ao apresentar pesquisa sobre a temática racial e como estudante da Universidade de Brasília - UnB?

A percepção racial dos entrevistados

3.1) O que vocês conseguiram observar a respeito da raça/cor dos/as deputados/as entrevistados?

3.2) O que vocês podem dizer a respeito da tarefa de identificar os deputados pela raça/cor nos corredores da Câmara?

O questionário

4.1) Durante a aplicação de questionários foi possível identificar alguma pergunta em que os entrevistados tiveram dificuldade em responder?

4.2) Gostariam de tecer comentários sobre alguma pergunta em especial ou dificuldades enfrentadas no campo?

Transcrição do áudio – grupo focal

Grupo focal: realizado no dia 20 de dezembro de 2018, com os 5 entrevistadores que mais aplicaram questionários durante a execução da pesquisa. A proposta de utilização dessa técnica de pesquisa foi extrair ao máximo as percepções de campos captadas pelos entrevistadores que abordaram os/as deputados/as. Com o objetivo de preservar identidade dos colaboradores os nomes atribuídos a eles são fictícios.

Moderador (...) e eu sei que foi um grande desafio chegar até esse final, com grandes percalços, difícil mesmo de fazer, pesquisa é suor. E, primeiramente, eu queria agradecer muito vocês, mas eu entendo que vocês tiveram uma experiência muito grande falando com os deputados e muitas das coisas que eu não consigo enxergar fazendo a análise dos questionários, vocês tiveram. Então, por isso, eu convidei vocês, que foram as pessoas que mais aplicaram questionários, eu coloquei a frequência ali de quem mais aplicou questionário e aí a ideia era fazer um grupo focal e ouvir a impressão de vocês, porque eu acho que isso colabora muito com a pesquisa, porque eu, logicamente, não conversei com todos os deputados, mas vocês conversaram, e essa reunião é justamente pra isso. Mas, primeiramente, só mesmo pra gente começar assim, **como é que foi a experiência de vocês nesses dias de aplicação?** Fiquem à vontade pra quem quiser começar a falar primeiro, e aí digam se já tinham aplicado questionário na Câmara anteriormente, o que que viu de diferente e tal... Quem quer começar?

Aplicadora 1- Tá bom, meu nome é Maria Silva (nome fictício), sou antropóloga. Então, eu tenho alguma experiência com aplicação de questionários em pesquisas quantitativas e qualitativas de diferentes contextos, mas realmente eu nunca tinha trabalhado com aplicação de questionário na Câmara, então esse foi um ponto importante pra mim, no ponto de vista profissional, porque esse é outro perfil de trabalho. E aí, a partir disso, a gente já tem meio que certo entendimento que nem sempre as pessoas vão estar disponíveis pra responder, então elas podem passar direto e simplesmente nem se comunicar com você, mas, na Câmara, eu acho que isso fica mais acentuado, porque eu não sei se bem pelo local em si, mas por conectar algumas questões que envolvem “aquelas pessoas são representantes nossos”, então assim, alguém que esteja trabalhando, fazendo o que a gente estava fazendo, poderia receber uma atenção não especial, mas uma atenção educada. A pessoa vai responder “olha, me desculpe, mas eu não vou poder atender...”, “me desculpe, mas não vai ser possível responder a pesquisa”, mas assim, haviam, nos últimos dias, pelo menos no público que eu fui, eles estavam muito mais grosseiros na lida. E uma coisa que eu fiquei bem impressionada (ruído) poxa, esse pessoal tá todo mundo aí dentro porque é pra representar nós aqui né, e eles não tem um pingão de cuidado no tratamento com as pessoas, são mal educados, sabem nem dizer um “não”. Pode dizer “não”, isso não é problema, o problema é a maneira como eles, e eu falo eles assim no geral porque a maioria são homens né, e aí isso realmente pesa né porque fica desconexo, desconectado o que seria a função deles, uma função pública, de

estar em relação com as pessoas, e no final das contas eles estavam sempre ali mantendo uma relação bem distanciada com o que seria o povo né, o que seriam as pessoas ali né, nós seríamos os trabalhadores, trabalhadores que estão ali aplicando questionário que você poderia simplesmente..., não era obrigado, mas poderia gentilmente ceder um espaço de tempo pra aquilo. Por outro lado, também falta uma compreensão de que essas pessoas também tem um distanciamento muito grande em relação a aspectos sobre o que significa uma pesquisa científica, qual a importância de haver pesquisas, no âmbito das universidades, que estão trabalhando questões como da falta né de questões raciais, e aí você tem um distanciamento, então, a primeira abordagem não vinha informando que era esse assunto, mas quando a gente insistia, porque eu insistia, apresentava e insistia, aí trazia o assunto. Então pra muitas pessoas que eu pessoalmente acreditava que ia responder por livre e espontânea vontade, assim, com maior..., sem nenhuma dificuldade, eu falo isso em relação aos deputados de esquerda, né, que eu abordei vários assim, eu pensava assim “não, o tema é esse, com certeza vão querer responder”, só que não. Então, isso foi uma surpresa pra mim. Por outro lado, uma surpresa negativa né, porque assim, eu imaginava que esse pessoal ia querer responder com certeza. Mas também não deixa de ser um ponto pra se pensar né, no contexto como um todo, que é aquele que representa eles estarem sempre em trânsito ali, passando rápido, correndo, enfim... Mas de qualquer maneira revela propriamente o quanto eles são muito distanciados né, assim, da esfera da vida pública, do que é se relacionar com as pessoas, do contato ali corpo a corpo, que não seja necessariamente e somente interesse eleitoral né, mas ali naqueles espaços, que é espaço de trabalho, que é o espaço de circulação de pessoas. Então isso me fez ponderar e pensar nessas questões. Pensei nisso durante nosso processo de trabalho, que eu estava lá, e como eu disse né, já tinha trabalhado aplicando questionário pra pesquisa eleitoral, em município do interior, capital, Porto Alegre - RS, no Rio Grande do Norte, enfim, então você tem um nível de compreensão do distanciamento dessas pessoas que era bem, assim, violenta até, em alguns momentos eles até eram bem ríspidos, em alguns contextos. Então isso realmente me assustou um pouco. Mas aí tem várias questões que poderiam ser pontuadas em relação a esse momento de (*ruído*) ligeira, o fato de ser uma mulher negra, de ter um sotaque nordestino e tal, aplicando e procurando pessoas que são de outro ciclo social né pesam algumas questões que eu acho que ajudam... é... façam sentido pra se pensar como é que se dá essas relações. Mas, por outro lado, me surpreendi muito mesmo, não sei se posso mencionar nomes exatamente dos entrevistados,

e aí uma delas era uma deputada negra que tecnicamente teria uma abordagem né que eu imaginava, né, que teria uma abordagem mais conservadora em relação às questões raciais e pelo contrário, na hora que ela vai respondendo o questionário, ela vai se mostrando muito mais aberta e muito mais engajada que eu imaginava, principalmente porque ela conecta a atuação individual dela com a atuação do partido né, o partido não se preocupa com isso, o partido não tá nem aí pra isso, mas eu pessoalmente, porque me importo, me interessa, sou mulher negra, isso faz sentido, isso é importante pra mim. Então, são questões que vão aparecendo que são múltiplas nesse contexto. Essas são (*ruído*) pra começar, na medida em que a gente for conversando, eu posso chamar outras coisas aqui que eu vá me lembrando, mas do ponto de vista profissional, eu queria reafirmar a importância do trabalho no sentido de realmente me colocar num novo desafio profissional, né, de apresentação do que isso representou, o que significa fazer pesquisa nesse espaço que eu, realmente, jamais tentei e pude tirar minimamente algum retrato do que significa...

Moderador: Beleza! Mais alguém tem alguma percepção dentro do que ela falou aí? Alguém queria dividir alguma coisa pra gente entrar em outro assunto?

Pesquisador 2: A respeito do... Falar meu nome né, meu nome é João Pedro (nome fictício). A respeito do que a Andressa falou sobre deputados que não terem muita... Que não quiseram responder a aplicação né do questionário, eu notei também muito isso, mas a gente também tem que ter um cuidado porque muitos deputados não foram reeleitos, então eu fui abordar um deputado que não tinha sido reeleito e eu perguntei “ah, deputado, você pode responder esse questionário e tal?” e ele falou “não, não, não, eu não vou tá aqui no ano que vem, espera o ano que vem que vai vim uma nova leva de deputado” e eu falei “não, não, mas é pra essa legislatura” e ele “não, não, quero não”, então tem uma disposição natural daqueles que não se reelegeram pra não fazer mais nada né, não estão mais nem aí pra... Pelo menos alguns ou, não vou falar a quantidade, não tenho ideia né, mas muitos deputados que não foram reeleitos já têm uma predisposição a não fazer muita coisa, ainda mais responder questionário, o que pra eles não vai fazer a menor diferença e (*ruído, risadas*).

Pesquisadora 1: Pesado! Pesado! Mas eu queria falar que teve deputadas, inclusive essa que eu mencionei, por exemplo, que não foi reeleita, e foram super atenciosas. Em geral, foram mulheres.

Moderador: Bacana! A Pesquisadora 3 – Aline Santos agora tem uma consideração. Diga Aline!

Pesquisadora 3: É... eu já tinha aplicado questionário na Câmara antes, eu apliquei no começo desse ano, e eu senti realmente uma diferença grande do começo desse ano pra agora, porque quando eu apliquei pela primeira vez, os deputados estavam muito mais dispostos a responder as questões, as perguntas, não era tão difícil, não tinha que insistir tanto, mesmo nos dois primeiros dias que a gente não tinha a cota de brancos, que a gente podia entrevistar qualquer um que passasse, estava difícil, mais difícil do que foi da outra vez e eu acho que pode ter relação com isso que o João Pedro falou, que muitos não foram reeleitos, então tipo... “não quero falar sobre, eu não vou tá aqui no ano que vem, então não me importa mais” e deputados brancos eu percebi que, não vou dizer todos, mas a maioria se sentiu um pouco incomodado quando eles percebiam do que se tratava a pesquisa. Eles estavam respondendo de boa e quando começavam questões sobre raça eles ficavam incomodados e eles, tipo, queriam falar “não, não tenho o que falar sobre isso”, mas tinha que responder e aí eles ficavam tipo super incomodados e saiam andando mais rápido, querendo realmente fugir da pesquisa e não terminar. É isso.

Pesquisador 2: Eu queria falar só uma coisa, é... Que certa questão é... É natural eles não quererem responder agora, porque quando uma nova legislatura vem, tá tudo novinho, tá todo mundo querendo se engajar mais, em fazer a diferença na política, principalmente agora que vai vir uma nova renovação bastante pra Câmara, mas conforme vai passando o tempo, isso é natural, já conversei com várias pessoas mais experientes, conforme vai passando o tempo da legislatura, o final dos quatro anos né, eles vão realmente se cansando, porque já tem gente aplicando questionário lá toda semana durante quatro anos, eles ficam cansados. Então uma parte do problema é esse, outra parte é que eles não foram reeleitos, outra é porque realmente eles são bem mal educados.

Pesquisador 4: É... eu sou o Joabe Wander, eu nunca tinha aplicado questionário na Câmara e eu compartilho as impressões dos meninos. Eu já esperava que não fosse fácil entrevistar os deputados, até porque muita gente disputa a atenção deles, assim, o tempo todo e às vezes a pessoa cansa, é um ser humano também, a gente não pode esquecer disso. É... eu prestei atenção que, assim, alguns foram muito atenciosos, outros nem tanto, mas teve gente

realmente muito grossa que estava emputecida, eu não sei se é porque não foi reeleito né, mas a gente passou umas humilhações né. (*risos*)

Moderador: Ok! E uma coisa que eu queria saber também, e vocês falaram isso por parte dos deputados, **mas e dos técnicos, das pessoas que trabalham... os colaboradores da Casa, o pessoal do gabinete, qual foi a interação de vocês com esse pessoal da Câmara?** Porque ali, havia uma interação com o ambiente naquele momento da aplicação. Qual a impressão de vocês? Vocês sentiram algo? E outra coisa, **qual a reação desse pessoal e dos deputados quando você se colocou como pesquisador/a da Universidade de Brasília – UnB? Apresentando como um estudo acadêmico da UnB?** Tem alguém que gostaria de falar sobre isso?

Pesquisadora 3: As pessoas com quem eu tive contato, que estavam... Que trabalham lá, todos foram muito simpáticos, comigo todos foram muito simpáticos. Eu... Quando eu fui gentilmente expulsa de uma das salas, eu fui realmente gentilmente retirada, ele foi muito simpático comigo, falou que eu não podia fazer pesquisa ali, mas que do lado de fora e que não sei o quê... todo mundo foi muito simpático comigo, fora os deputados, é claro! Mas os técnicos foram muito simpáticos, muito prestativos e... me ajudaram quando eu perguntava o nome de alguém, eles tentavam saber quem era o deputado, me falavam se é deputado ou não. Todo mundo foi muito simpático comigo.

Pesquisador 4: É... Eu acho assim, a grande maioria foram realmente simpáticos, eu fiquei até surpreso porque a opinião dos chefes de gabinete às vezes não coincide com a opinião do deputado ou do partido do deputado. Tem algumas pessoas que trabalham no gabinete do deputado e têm posicionamento político diferente. É... o que eu ia falar mesmo? Me perdi. É... ah, sim, mas tem algumas pessoas que trabalham com os deputados que têm um tom de arrogância sim, que entram na frente e não quer deixar você conversar com o deputado, eu já fui gentilmente expulso do gabinete – me desejaram até feliz natal, mas foi tipo “sai daqui porque o deputado vai sair e não quer te atender”. E, assim... Sobre ser pesquisador da UnB, eu não posso dizer se isso tem diferença porque eu nunca apliquei questionário representando outro local, outra fundação, uma empresa, alguma coisa, mas assim, não sei se ajuda. Eu acho que não.

Pesquisadora 3: É, e eu como eu já tinha a experiência aplicando pra empresa privada, eu não senti diferença. Eu acho que não me trataram melhor ou pior por ser pesquisadora da UnB.

Pesquisador 4: Teve um deputado até que me insultou. (*risos*)

Moderador: Você pode partilhar isso?

Pesquisador 4: Um deputado do PSDB. Eu abordei ele, falei nossa pesquisa era estratificada por partido e por cotas raciais, aí eu perguntei o partido, ele falou, e aí eu falei “não, mas a gente não pode te entrevistar mais porque a gente já cumpriu a cota de brancos do seu partido, então muito obrigado”, aí ele “ah, então tem cota lá na UnB até pra isso? Eu quero é saber quando é que esse povo vai começar a estudar”.

Moderador: É... Na verdade, ele não entendeu um pouco da metodologia da pesquisa.

Pesquisador 2: (*ruído, risos*) agora me deu um branco... Eu fiquei pensando agora num deputado... Ah, tá. A respeito dos gabinetes. Geralmente o pessoal do gabinete é bem tranquilo assim, quando eu fui tentar encontrar algum deputado no gabinete, eles sempre me tratavam muito bem e, assim, eu posso falar numa diferença de outras pesquisas que já apliquei pra empresas, pra Strategos também, e eu sempre... é... na última pesquisa que eu fiz, eu tentei alguma resposta com o deputado, eu falei que eu era estudante da UnB, que era da empresa júnior e tal, que a gente estava fazendo uma pesquisa e tal, e... eu acho que é mais receptivo com o pessoal do gabinete se você ter uma chance de encontrar alguém que realmente estudou Ciência Política na UnB. Da última vez eu tentei com um chefe de gabinete e ele falou “ah, eu também estudei Ciência Política lá na UnB” e começou a puxar papo, ele foi super atencioso e falou “ah, me manda por e-mail que eu respondo aqui e te mando tá?”, só que ele não respondeu (*risos*), mas ele foi bem... Deu pra puxar um papo.

Pesquisador 1: É, eles também falaram isso pra mim, pra eu mandar por e-mail.

Pesquisador 2: É... Eu não sei se é tão efetiva assim essa questão de eu ser estudante da UnB, mas dá... É uma coisa a mais talvez pro pessoal do gabinete, não pro deputado. Tem muito deputado que tem preconceito com universitários.

Moderador: Agora, mudando um pouco a temática, eu queria que vocês falassem um pouco a respeito da percepção racial de vocês a respeito dos deputados. **O que vocês conseguiram**

observar a respeito da cor/raça dos deputados entrevistados? O que vocês podem dizer a respeito da tarefa de identificar os deputados pela raça/cor nos corredores da Câmara?

Pesquisador 4: A grande maioria é branco né. E dos que se declaram pardos, a maioria dos que se declaram pardos são pardos mais puxados pro branco e... Foi uma dificuldade, foi uma grande dificuldade pra identificar esses pardos.

Pesquisador 2: É... Eu achei bem difícil de identificar pardos né, porque quando a gente estava lá, olhava e pensava “não, ele é branco”, mas não, ele estava identificado aí como pardo. Tá bom, mas tem essa dificuldade natural, né (*risada, ruído*), mas é uma coisa que a gente notou até nos dias da aplicação é que os pardos foram a minoria ali que tinham as cotas, estava bem difícil de pegar as respostas deles, e eu não sei... eu não tenho certeza se é porque coincidentemente os pardos realmente não... Têm uma predisposição pra não responder, não sei. Eu notei que, proporcionalmente, os pardos eles não queriam responder o questionário, não sei por quê. Mas a gente encontrou mais brancos porque realmente tinham mais brancos.

Pesquisadora 1: É, eu ia falar isso. A gente encontrou mais branco porque tem mais branco.

Pesquisador 2: A gente não encontrou muita mulher porque não tem muita mulher.

Pesquisador 4: É... A gente percebe também pelas respostas deles que, claro que você vai analisar e talvez perceba isso ou talvez eu esteja errado, mas a grande maioria deles respondem que acham importante ou muito importante que isso seja discutido na Câmara, se avaliam muito bem, sempre acima de cinco, com o comprometimento com essa causa, mas a grande maioria nunca fez nada em prol da população negra. Não participa de comissão, não dedicou emendas, não apresentou projeto de lei, e às vezes ainda é contra políticas de cotas e é a favor da redução da maioridade penal.

Pesquisador 2: Mas há uma questão mesmo que, tipo, que até a pessoa tem que avaliar isso quando aplica questionário, porque a gente tá lidando com pessoas e as pessoas podem mentir. Tipo, se eu perguntar “ah, você é contra o racismo?”, todo mundo vai responder “sim.”, então no discurso é muito mais fácil da pessoa falar coisas bonitas, mas é bem diferente do que ela tá fazendo na prática. Então, é uma questão que todo pesquisador tem que avaliar nas suas perguntas, se a pessoa que tá sendo entrevistado tá respondendo a

verdade ou simplesmente tá falando um discurso vazio. E é o caso... Eu acho que é o caso né, dos deputados. (*ruídos*)

Pesquisadora 3: Eu conversei com um deputado, não lembro agora quem era, e aí quando eu estava fazendo perguntas, eu perguntei tipo “quantas... quantos colaboradores pardos você tem no gabinete?”, aí ele “pardos?”, eu “sim, pardos”, aí ele “ó, tem tantos negros”, aí eu “tá bom, mas e pardos?”, ele respondeu “como assim pardos?”... Ele não sabia me responder. Não sei se ele não estava entendendo a pergunta, se ele não conhecia o termo, eu não sei, mas ele não sabia me responder quantos pardos existiam, aí eu coloquei zero porque ele não sabia me responder e eu achei tipo muito estranho, porque ele não falou nem que eram zero, nem que eram tantos brancos, nem que eram tantos negros, ele simplesmente não sabia me responder quem eram os pardos, se existiam pardos. Eu achei bem sufocante.

Pesquisador 2: Tem um caso parecido que eu peguei com aquele professor, que eu já até te contei. Ele ficou ofendido com a classificação de pretos e pardos, ele falou que essa é uma definição racista, o termo pardo é uma definição racista, ele falou que pra ele a melhor definição era de negros. Aí, mas aí ele foi tranquilo assim, “não, eu entendo você é só um estudante, só um cara que foi contratado pra entrevistar a gente” (*risos*), ele não foi mal educado, só disse um “não, eu discordo disso aí”.

Moderador: Estamos caminhando pro final, que é em relação ao questionário. Houve alguma pergunta que vocês identificaram, “essa pergunta eu tive que repetir demais pro deputado pegar”, ou então, **durante a aplicação de questionários foi possível identificar alguma pergunta em que os entrevistados tiveram dificuldade em responder? Eles se sentiram inconformados com alguma pergunta? Dificuldade para se articular?**

Pesquisadora 1: As perguntas abertas, as espontâneas do início, em geral eles demoravam mais pra articular né, porque era espontânea, então eles tinham que dizer o que era mais importante, que eles tinham trabalhado né, no mandato deles. Mas eles que demoravam pra responder, então tipo, nem mesmo eles estavam sabendo bem o que eles iam responder, em alguns momentos eu tive que meio que citar exemplos né, não tinha lá pra marcar, mas eu fui dando exemplo pra eles terem ideia do que era, mas eles demoravam um pouco ali e aí eles, muito apressados sempre, mas tipo, em geral eles demoravam pra responder bem, eles não queriam responder, de algum modo. Então tipo assim, a demora era mais deles em dar uma resposta do que a gente em anotar as respostas. A questão que eu acho que leva mais

tempo é a última, que envolve a gente ler as alternativas né, sobre a percepção racial no Brasil, aí tem as três frases e eles pararam e prestaram atenção no final pra ouvir as três frases, realmente é o que pareceu que envolvia mais atenção da parte deles ali e eles já estavam cansados ou não queriam mais responder, mas mesmo assim ficavam até o final. Dos que eu peguei, em geral, dos que fizeram o questionário, ninguém desistiu, ninguém foi agressivo, os que quiseram responder, respondeu bem e foram pessoas educadas assim, tiveram uma boa recepção. A maioria que não foi educada, não respondeu né, não quis fazer as perguntas e, em relação ao questionário, talvez a ordem das questões pode ter ficado um pouco confusas né, aquela questão que vem depois do “você é a favor ou contra as cotas raciais? Sim ou não/favor ou contra”, aí tem outras perguntas de favor/contra e aí no final tem a maioria penal, aí alguns deles ficavam “isso é pegadinha?” e tal, aí eu “não, não. É uma pergunta também”, porque ela ficou bem colada e ficou parecendo que era uma sequência, não sei bem se a intenção era essa ou não, mas deixou algumas dúvidas em relação a eles né, se aquilo era uma sequência de ser “favor ou contra”, se aquilo era uma pegadinha ou não. Acho que é isso.

Pesquisadora 1: Ou talvez também, eu não sei, se tivesse a autodeclaração deles (ruído) no questionário.

Pesquisador 4: Eu acho interessante nessa questão é que quando a gente faz a entrevista com o chefe de gabinete e faz aquela última pergunta “O deputado já relatou ter sido vítima de discriminação racial?”, teve alguns chefes de gabinete ou assessores que responderam, isso dos pardos, “não, ele é branco”.

Pesquisador 4: Sobre as questões problemáticas, eu acho aquela terceira, “qual tema representa sua legislatura?”, eles ficavam meio confusos e era meio ruim também pra gente ficar escrevendo o que eles falavam. E a perguntinha sobre quantos dos colaboradores do gabinete são pretos ou pardos, essa pergunta causava confusão.

Pesquisador 3: Essa pergunta, porque primeiro vinha “quantos são pretos?”, daí eles meio que englobavam tudo, pelo o que eu percebi eles englobavam todo mundo, aí depois vinha “E quantos são pardos?”, e eles ficavam tipo “Uai?”, sabe? Como se já tivesse englobado os que eles separam como pardos nos pretos, aí tinha gente que falava “zero” ou então... Eu acho que eles estavam inventando assessores e aí tipo chutavam um número, tipo “Dois”, só que eu acho que na realidade não era aquele número. Nem o número de preto, porque tipo o

número de preto que eles me davam às vezes era muito alto. Eu achei estranho, mas eles estavam falando né, então eu colocava.

Pesquisador 2: Quando aparecia essa pergunta, eu fazia direto, “quantos são pretos e quantos são pardos?”, mas eles realmente tinham essa dificuldade (pretos? Pardos?), eles diziam “ah, não sei. Pardos? Não sei. Coloca uns dois aí”.

Pesquisador 4: Ao mesmo tempo essa era uma pergunta interessante, porque fazia eles questionar. Teve deputado que falou pra mim assim “ah, sei lá, eu não contrato pela cor”, ou então, é... “Ah, não sei, todo mundo tem um pouco de cada cor, de cada raça, não tem um brasileiro que não seja”... Eles ficavam querendo dar um seminário pra gente.

Pesquisador 2: Mas essas perguntas de tema elas realmente fazem demorar um pouco também pra... Porque eles têm que resumir todos os quatros anos em um tema, qual o mais importante.

Pesquisador 5: Sou Júlio Rodrigues (nome fictício) - Uma característica que eu... Sobre essa questão específica da quantidade de...

Pesquisador 5: Essa questão é... Pelo menos nos meus... Nas pessoas que eu entrevistei, eu percebi um chute assim em alguns, sobre a quantidade de funcionários que tinham no gabinete e aí eu não sei até onde pode prejudicar, de certa forma assim. Eu senti certo desconhecido sobre a quantidade de assessores, funcionários que tinham no gabinete.

Pesquisador 4: Teve alguns que até se sentiram incomodados. Teve um que falou assim “você deu essa volta toda pra chegar nisso?” (*risos*).

Moderador: Gente, basicamente era isso. Tem alguém que gostaria de fazer as considerações finais, alguma coisa que ficou aí que não foi abordado durante essa conversa?

Pesquisadora 1: Eu quero só agradecer, Fábio, a oportunidade e dar parabéns a você pelo trabalho, desejar uma boa fase de análise e escrita da sua dissertação e contar aí com a mesa da defesa, que eu espero estar aí em Brasília pra poder prestigiá-lo. A todos os meus colegas, também desejar boa sorte nessas etapas de formação profissional e dizer que foi um prazer conhece-los e compartilhar essa experiência de pesquisa com todos vocês. Muito obrigada!

Moderador: Ok, eu agradeço também. Tem mais alguém que quer falar mais alguma coisa?

Pesquisador 4: Eu quero agradecer você pela oportunidade, agradecer os meninos, adorei conhecer vocês, desejo uma boa pesquisa, que tenha sucesso e, é isso.

Moderador: Então, por último, muito obrigado a todos vocês, gente. Sem vocês seria impossível essa pesquisa, obrigado por aparecerem aqui em 20 de dezembro (*risos*), ninguém mais tá na UnB né, e, tipo, vir aqui... Portanto, muitíssimo obrigado a todos/as!